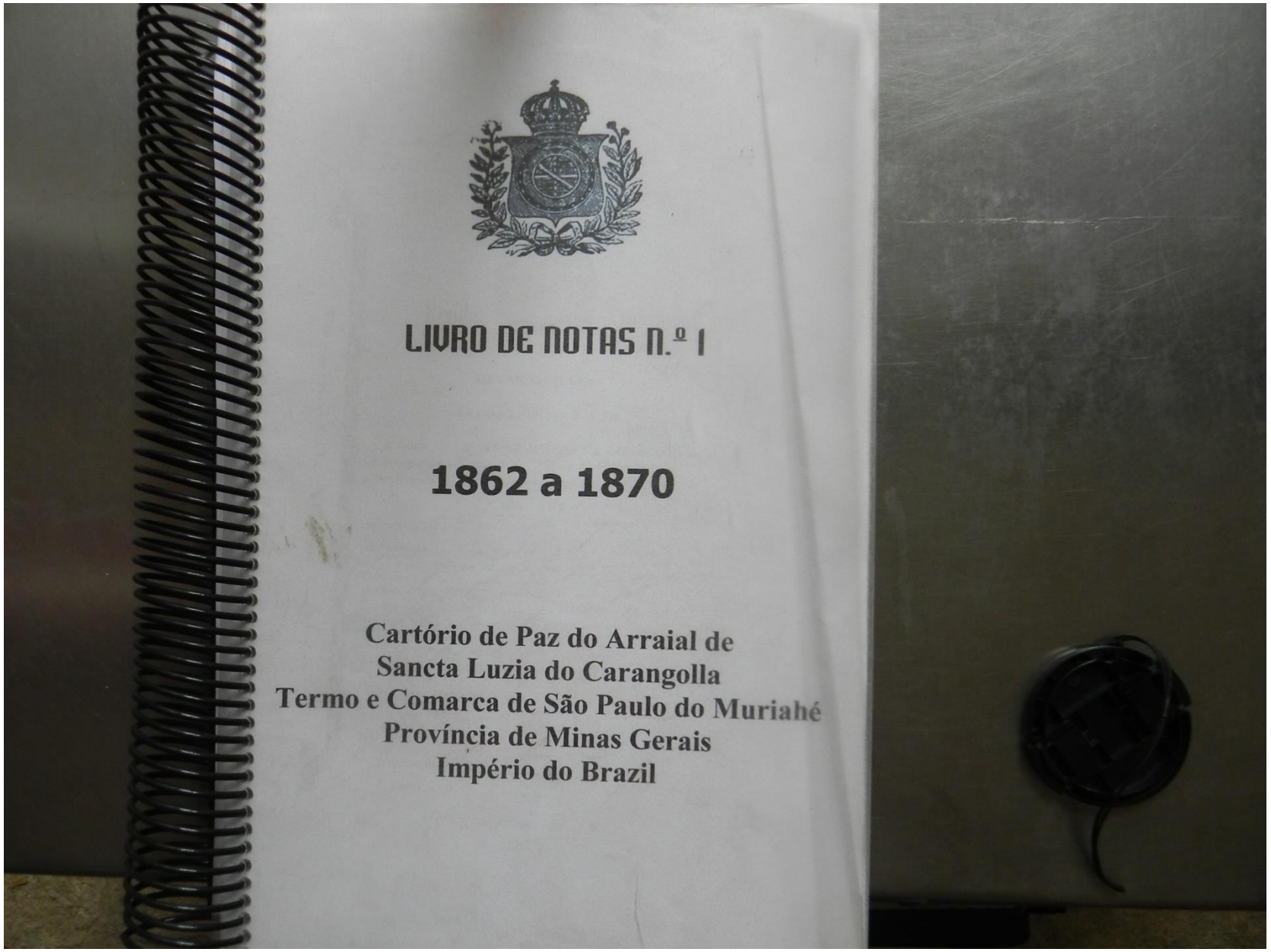

LIVRO DE NOTAS N.º 1

1862 a 1870

Cartório de Paz do Arraial de
Sancta Luzia do Carangolla
Termo e Comarca de São Paulo do Muriahé
Província de Minas Gerais
Império do Brazil

Provincia de Minas Geraes

N. 78

Renda Provincial

MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1886 A 1887

A folhas do caderno de receita fica debitada ao Collector Francisco Ferreira Barbosa a importancia de tres mil reis

Reis 3$000

recebida de Sr. Heitor da Veiga Pinto

pelo imposto de Novos e velhos direitos pela escriptura que recebe da Camara Municipal desta Cidade pelo contracto que fez para collocar quinze lampeões para illuminação da referida Cidade, valor correspondente a quantia de 400$000 reis.

Collectoria Municipal de Carangola 20 de Março de 1886

O Collector, Barbosa

O Escrivão interino Machado

1886

Servirá este Livro de Nottas para nelle

o Escr.ão do Juizo de Paz do Patº de Sancta

Luzia do Carangolla lançar as escrip

turas de Nottas pertencente ao Tabe

lião comforme a determinação da Lei

a Respeito. Vai pormim numera

do e Rubricado de q. assim

fiz = Pinto - leva no fim o termode

inserramento Vª de São Paulo de

Muriaé 25 de Agosto de 1862.

Manoel Fortunato Pinto

Presidº da Cam.ra Mun.al

ESTE LIVRO É PROPRIEDADE DO ARQUIVO HISTÓRICO GEOGRÁFICO — Museu Histórico Geográfico Cristóvão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA.

Diretor Arq. Histórico Geográfico

I N D I C E

* Escritura de compra e venda de terras que fazem Xavier Pereira de Castro e sua mulher Dona Anna Rita de Jesus a Antonio Marques da Costa — Folha 1

* Escritura de quitação que faz Dona Maria Rosa do Carmo a seu filho João Valentim Rodrigues — Folha 1v

* Escritura de compra e venda de terras que passam Dona Maria Clara da Conceição e seus filhos Felisberto Gomes da Silva e sua mulher Dona Ramira e Victor José Gomes da Silva e sua mulher Dona Joaquina ao Capitão Antonio Barnabé de Azevedo Trindade — Folha 2

* Venda de terras que faz Francisco Joaquim de Toledo e sua mulher a Maximiano José de Toledo e José Joaquim de Toledo — Folha 5

* Escritura de venda **da escrava Tomázia** feita por Porfírio José Pereira de Souza a Paulo José Leite — Folha 6v

* Escritura de venda **de uma casa no Arraial de Santa Luzia do Carangolla** que fazem Antonio Albino da Costa e sua mulher Dona Anna Hiláría de Jesus a João Valentim Rodrigues e sua mulher Dona Maria Angélica de Campos — Folha 7

* Escritura de compra e venda de terras que faz Dona Prudenciana Maria de Jesus a Manoel do Carmo Pereira — Folha 8

* Escritura de troca de terras que fazem Antonio Gomes da Silva e sua mulher Joaquina com José Januário de Souza Romano e sua mulher Ana Rosa de Jesus — Folha 9v

* Escritura de venda **da escrava Margarida** que faz José Teixeira de Oliveira a Antonio Antunes Vieira — Folha 11

* Escritura de doação de terras que fazem o Alferes Maximiano da Costa Pereira e sua mulher Dona Carolina Francisca de Jesu a Raimundo Ferreira da Costa — Folha 11v

* Escritura de hipoteca que passam o Alferes João Evangelista Moreira de Sampaio ao Tenente-Coronel Antonio Alves Pereira — Folha 13

* Escritura de hipoteca que passa o Alferes João Evangelista Moreira de Sampaio para Antonio Antunes Vieira — Folha 14

* Escritura de compra **do escravo Psístrato** que faz Porfírio José Pereira de Souza a Vicente Sarlo — Folha 15

* Escritura de compra **do escravo Martinho** que faz Dona Ana Francisca do Carmo ao Capitão José Maximiano Pereira de Souza — Folha 16

* Copia de uma **Carta de Liberdade** que passa Dona Germana Angélica Roza **para sua escrava Roza** — Folha 17v

* Escritura de compra de terras que faz Jose Lourenço Pereira e sua mulher Dona Florentina Lucia da Conceição a Carlos Alves Costa — Folha 18

* Escritura de compra de terras que fazem o Coronel Maximiano José Pereira de Souza e sua mulher Dona Tereza Maria de Jesus a Joaquim da Silva Monteiro — Folha 19v

* Cópia de uma **Carta de Liberdade** que passa Dona Carlota Valentim Rodrigues para **seu escravo Joaquim Camundó** — Folha 21

* Escritura de compra e venda de terras que passam Joaquim Honório Perdigão e sua mulher Dona Vicência Maria da Conceição a Francisco Peres Real — Folha 22

* Escritura de reconhecimento de filiação que faz Antonio Martins Pinheiro a Maria Cândida de Almeida e a seu irmão José Martins de Almeida — Folha 23v

* Escritura de ajuste e contrato que passam Antonio Martins Pinheiro e Laurindo Pereira de Souza Campos — Folha 24

* Escritura de uma **Carta de Liberdade** que passa Luis Ferreira Braga **nos escravos Sebastião, Pedro, Luciano, Francisco, Domiciano, Luis, Manoel e Alexandre** — Folha 25v

* Escritura de **troca de escravos** que fazem Jose Moreira Carneiro e Antonio Ferreira de Souza Barros **com o escravo Vicente com a escrava Umbelina** Folha 26

* Escritura de descontrato que faz Antonio Martins Pinheiro a seu genro Laurindo Pereira de Souza Campos Folha 27

* Escritura de compra e venda de terras que passam Fortunato Rafael Arcanjo e sua mulher Dona Francisca Maria de Jesus a Manoel joão dos Santos Folha 28

* Escritura de compra e venda **da escrava Reparata** que passa Jose Florencio Gomes (por procuração) a José Joaquim de Amorim Folha 30

* Escritura de compra e venda **da escrava Reparata** qu passa Jose Florencio Gomes a Camillo Antoni de Amorim Folha 31v

* Escritura de doação de terras que faz o Capitaõ José Maximiano Pereira de Souza e sua mulher Dona Carlota Maria Filgueira a Pedro Felix Pacheco Folha 33v

* Escritura de doação de benfeitorias que passa Dona Francisca Maria de Jesus para suas filhas Cristina, Izabel, Custódia e Carolina Folha 35v

* Escritura de compra e venda de terras que passam Vicente de Souza Netto e sua mulher Dona Ana Joaquina de Lucena a Domingos Pereira Alves Folha 37

* Escritura de compra e venda **de uma casa no Arraial de Santa Luzia** que passam Joaquim Honório Perdigão e sua mulher Dona Vicência Maria da Conceição a Maciano Pereira de Souza Folha 38

* Escritura de troca de Fazendas que passam Feliciano Dias Ferraz e sua mulher Dona Iria Valentim Rodrigues e Porfírio José Pereira de Souza e sua mulher Dona Luiza Rosa de Araujo Folha 39

* Escritura de compra e venda de terras que passam Antonio Carlos de Souza e sua mulher Dona Ana Roza Januária de Jesus a Lizardo Moreira de Sampaio — Folha 40v

* Escritura de doação de terras que faz Dona Antonia Maria de Amorim, espôsa de Joaquim Romano de Souza, para Antonia Maria de Amorim e João Antonio de Amorim — Folha 42v

* Escritura de compra e venda de terras que fazem Felisberto Gomes da Silva e sua mulher Dona Rita Cristina de Souza a João Rodrigues de Souza e sua mulher Dona Delfina Maria de Jesus — Folha 43v

* Escritura de compra e venda de terras que passam João Henriques dos Reis e sua mulher Dona Manoela Antonia de São José e seu irmão José Henriques de Oliveira e sua mulher Dona Antonia de São José a Joaquim Coelho Dias — Folha 45v

* Escritura de compra e venda de terras que passa Felipe da Silva Pinto a José Simões de Santiago — Folha 48

* Escritura de compra e venda de terras que faz José Simões Santiago a Antonio Luis Apolinário — Folha 50v

* Escritura de compra e venda **da escrava Rita** que passa o Capitão Jose Maria de Oliveira a Pedro Bento da Silva — Folha 52

* Escritura de compra e venda de terras que passa Dona Ana Luiza da Conceição a Francisco Caetano Gonçalves — Folha 53v

* Escritura de compra e venda de terras que fazem Dona Ana Luiza da Conceição a José Ferreira da Silva — Folha 55

* Escritura de compra e venda **da escrava Petronila** que passa Joaquim da Silva Viana a João Gomes da Silva — Folha 56

* Escritura que compra e venda de terras que passa Dona Flavia Vieira de São Matias a Antonio José de Oliveira — Folha 57v

* Escritura de compra e venda de terras que passam Antonio **Carlos de Souza** e sua mulher Dona Ana Roza Januária de Jesus a Lizardo Moreira de Sampaio — Folha 40v

* Escritura de doação de terras que faz Dona Antonia Maria de Amorim, espôsa de Joaquim Romano de Souza, para Antonia Maria de Amorim e João Antonio de Amorim — Folha 42v

* Escritura de compra e venda de terras que fazem Felisberto Gomes da Silva e sua mulher Dona Rita Cristina de Souza a João Rodrigues de Souza e sua mulher Dona Delfina Maria de Jesus — Folha 43v

* Escritura de compra e venda de terras que passam João Henriques dos Reis e sua mulher Dona Manoela Antonia de São José e seu irmão José Henriques de Oliveira e sua mulher Dona Antonia de São José a Joaquim Coelho Dias — Folha 45v

* Escritura de compra e venda de terras que passa Felipe da Silva Pinto a José Simões de Santiago — Folha 48

* Escritura de compra e venda de terras que faz José Simões Santiago a Antonio Luis Apolinário — Folha 50v

* Escritura de compra e venda **da escrava Rita** que passa o Capitão Jose Maria de Oliveira a Pedro Bento da Silva — Folha 52

* Escritura de compra e venda de terras que passa Dona Ana Luiza da Conceição a Francisco Caetano Gonçalves — Folha 53v

* Escritura de compra e venda de terras que fazem Dona Ana Luiza da Conceição a José Ferreira da Silva — Folha 55

* Escritura de compra e venda **da escrava Petronila** que passa Joaquim da Silva Viana a João Gomes da Silva — Folha 56

* Escritura que compra e venda de terras que passa Dona Flavia Vieira de São Matias a Antonio José de Oliveira — Folha 57v

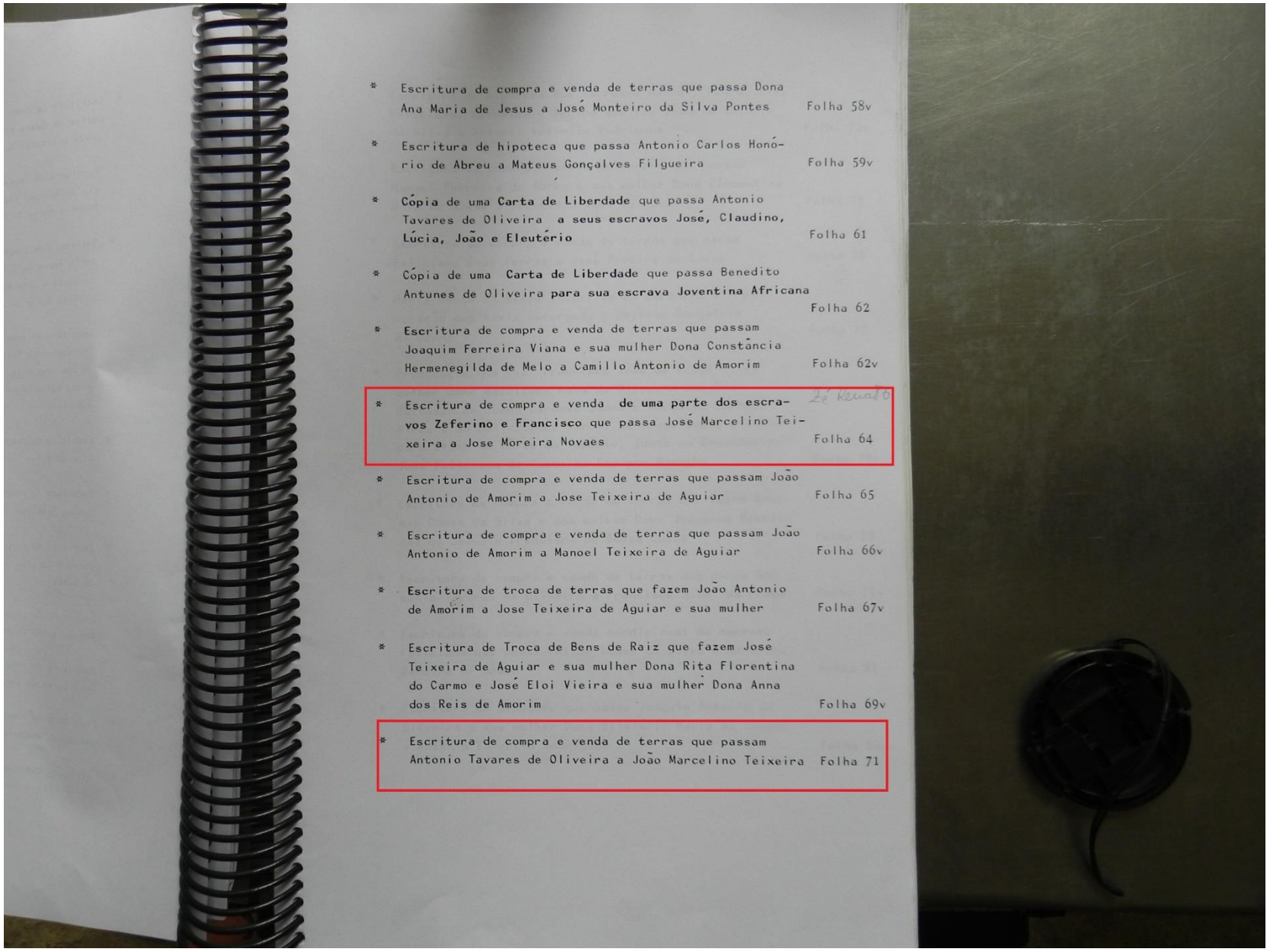

* Escritura de compra e venda de terras que passa Dona Ana Maria de Jesus a José Monteiro da Silva Pontes Folha 58v

* Escritura de hipoteca que passa Antonio Carlos Honório de Abreu a Mateus Gonçalves Filgueira Folha 59v

* **Cópia** de uma **Carta de Liberdade** que passa Antonio Tavares de Oliveira **a seus escravos José, Claudino, Lúcia, João e Eleutério** Folha 61

* Cópia de uma **Carta de Liberdade** que passa Benedito Antunes de Oliveira **para sua escrava Joventina Africana** Folha 62

* **Escritura** de compra e venda de terras que passam Joaquim Ferreira Viana e sua mulher Dona Constância Hermenegilda de Melo a Camillo Antonio de Amorim Folha 62v

* Escritura de compra e venda **de uma parte dos escravos Zeferino e Francisco** que passa José Marcelino Teixeira a Jose Moreira Novaes Folha 64

* Escritura de compra e venda de terras que passam João Antonio de Amorim a Jose Teixeira de Aguiar Folha 65

* Escritura de compra e venda de terras que passam João Antonio de Amorim a Manoel Teixeira de Aguiar Folha 66v

* Escritura de troca de terras que fazem João Antonio de Amorim a Jose Teixeira de Aguiar e sua mulher Folha 67v

* Escritura de Troca de Bens de Raiz que fazem José Teixeira de Aguiar e sua mulher Dona Rita Florentina do Carmo e José Eloi Vieira e sua mulher Dona Anna dos Reis de Amorim Folha 69v

* Escritura de compra e venda de terras que passam Antonio Tavares de Oliveira a João Marcelino Teixeira Folha 71

* Escritura de **hipoteca dos escravos Manoel, Pedro, Eva, Feliciano, Carolina e Sabina** que faz Joaquim Antonio da Silva a Antonio Valentim Rodrigues — Folha 72v

* Escritura de compra e venda de terras que passam Manoel Ferreira de Abréu e sua mulher Dona Clementina Rosa de Jesus a Francisco José da Rocha — Folha 74

* Escritura de compra e venda de terras que passa Feliciano Dias Ferraz a José Pereira de Souza — Folha 76

* Maria Benta da Silva inutiliza em Cartório a Procuração que havia outorgado a Delfino Gonçalves do Carmo — Folha 77

* Procuração que faz **Francisco José da Fraga e sua mulher Dona Mathildes Rosa da Silveira** aos Drs. Baltazar de Abreu Cardoso Sodré e Adeodato Serrano Pires e ao Solicitador Manoel de Jesus Gomes e Silva para atuar **na Côrte do Império, junto ao Conselheiro José Feliciano de Castilho Barreto Noronha** — Folha 77v

* Escritura de compra e venda de terras que fazem Antonio Gomes da Silva e sua mulher Dona Joaquina Mathildes de Jesus a Francisco de Souza Costa — Folha 78

* Escritura de compra e venda de terras que passa Antonio Tavares de Oliveira **a Francisco José da Fraga** — Folha 79v

* Escritura de compra e venda **condicional do escravo Feliciano** que passa Felipe Lemes da Silva a Marciano Pereira de Souza — Folha 81

* Escritura de hipoteca que passa Joaquim Antonio da Silveira e sua mulher Dona Elisiária Maria de Campos a Antonio Valentim Rodrigues — Folha 82v

* Escritura de troca de terras que passa **João Marcelino Teixeira e sua mulher a Francisco José da Fraga Júnior** Folha 84

* Escritura de compra e venda **da escrava Rita** que faz Feliciano Ribeiro Augusto a Alexandre von Randow Folha 85v

* Escritura de compra e venda **do casal de escravos José Matilde** que passa Zeferino José Rodrigues a Antonio José de Oliveira Folha 86v

* Escritura de reconhecimento de filiação que faz Dona Tereza Umbelina de Jesus para seus filhos Romualdo, José e Antonio Folha 87v

* Escritura de compra e venda **dos escravos Luis e Rita** que fazJozué Maria de Oliveira ao Capitão Jose Maria de Oliveira Folha 88

* Escritura de venda em pagamento de hipoteca que passa Jacob da Costa Pereira e sua mulher a Jose Casemiro do Campos Folha 89

* Escritura publica de venda **de 11 escravos e a Fazenda Santo Antonio** que passam o Tenente Jacob da Costa Pereira e sua mulher Dona Helena Rosa de Nazaré ao **Comendador José Cardoso Moreira** Folha 92v

* Escritura de compra e venda de terras que passam Jerônimo Marques de Oliveira e sua mulher Dona Delfina Rosa de Jesus a Antonio ROsa Pereira Folha 95v

* Escritura de reconhecimento de filiação que faz Dona Umbelina Rosa de Jesus de seus filhos Francisco, Idalina, Elízia, Amélia, Teófilo, Clotilde e Benvindo Folha 96v

* Escritura de reconhecimento de filiação que faz Dona Tereza Nogueira de sua filha Maria Folha 97

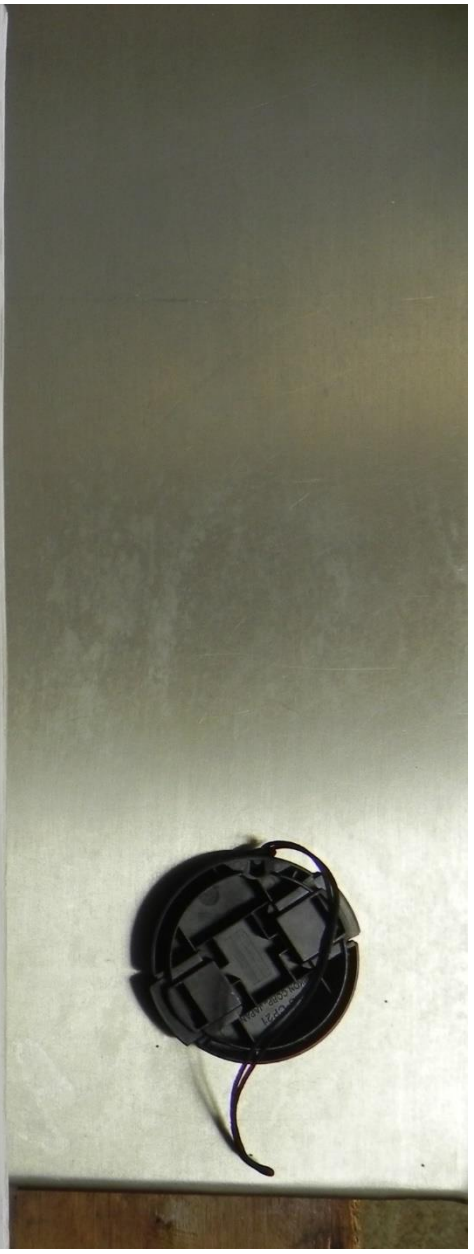

* Cópia de uma **Carta de Liberdade** que passa Jacob da Costa Pereira **a seu escravo Marcelino** Folha 97v

* Cópia de uma **Carta de Liberdade** que passa Manoel de Souza Neto na parte que tem **na escrava Maria** Folha 97v

* Cópia de uma **Carta de Liberdade que passa** Manoel da Costa Bastos **a suas escravinhas Inácia e Antonia** Folha 98

* Escritura de hipoteca que passam Joaquim Antonio da Silva e sua mulher Dona Eliziária Maria de Campos a Antonio Valentim Rodrigues Folha 98v

* Escritura de venda condicional **dos escravos João e Luciana** que faz Joaquim Teixeira Motta a José Antonio Alves Vieira Folha 100v

* Escritura de venda particular das benfeitorias existentes **na Fazenda São José da Caiana** que os proprietários fazem a João Valentim Rodrigues Folha 101v

* Cópia de uma **Carta de Liberdade** que passa Jacob da Costa Pereira **para sua escrava Apolinária** Folha 102

* Escritura pública de troca **de uma casa no Arraial de Santa Luzia** por 20 alqueires de terras que fazem Honório José Pereira e Antonio Pinheiro de Lacerda Folha 102v

* Escritura de compra e venda **do escravo Francisco** que fazem Dona Maria Benta da Silva ao snr. Marciano Pereira de Souza Folha 103v

* Escritura de venda condicional de um Sítio que fazem Joaquim Barbosa Dias e sua mulher ao snr. Modesto Teixeira de Cerqueira Folha 104

* Cópia de uma Procuração que Dona Lina Francisca de Jesus passou para seu marido Joaquim Barbosa Dias Folha 105v

* Escritura de compra e venda **do escravo Domingos** que fazem Antonio Sabiniano de Amorim e Pedro Bento da Silva Folha 106v

* Cópia de uma **Carta de Liberdade** que faz Dona Carlota Valentim Rodrigues **para sua escrava Felisbina** — Folha 107

* Escritura publica de troca do Sítio Boa Vista e uma parte de terras na Fazenda São Francisco, que fazem Antonio Gomes da Silva e sua mulher Dona Joaquina Mathildes de Jesus e Manoel Ferreira de Abreu e sua mulher Dona Clementina Rosa de Jesus — Folha 107v

* Escritura pública de venda **da escrava Generosa e de seus 3 filhos menores Francisco, Maria e Manoel,** que fazem Carlos José Vieira a Marciano Pereira de Souza — Folha 108v

* Escritura de compra e venda de terras que fazem Martiniano Ribeiro e Silva e sua mulher Dona Silvéria Maria de Jesus a Diógenes José da Rosa — Folha 109v

* Escritura de compra e venda de terras que passam Manoel Joaquim de Toledo e sua mulher Dona Custódia Maria de Jesus a Diógenes José da Rosa — Folha 111

Raphael Pacheco

* Escritura de compra e venda que faz o Capitão Fidelis Martins Pacheco, **de uma casa situada no Largo da Matriz do Arraial de Santa Luzia** com Marciano Pereira de Souza e sua mulher Dona Leonor Cândida de Jesus — Folha 112

* Cópia de uma **Carta de Liberdade** que Dona Silvana Maria de Jesus passa **para sua escrava Maria Criola** — Folha 112v

* Escritura pública de **troca dos escravos Imídio Cabra pelo Vicente de Nação** que fazem o Tenente Cassiano José Pereira e Feliciano Dias Ferraz — Folha 113v

* Escritura de compra e venda de terras que fazem Jacob da Costa Pereira e sua mulher Helena Rosa de Nazaré o Capitão Lúcio José de Oliveira — Folha 114v

col 7

* Escritura de compra e venda condicional **do escravo Felício** que fazem Manoel Pereira de Cerqueira e Antonio de Souza Motta — Folha 116

* Escritura de compra e yenda de terras que fazem Antonio Honório de Lima e sua mulher Dona Maria Alexandra de Souza e José Pereira de Souza — Folha 117

* Escritura de compra e venda de terras que faz Dona Maria Pereira do Espírito Santo a José Pereira de Souza — Folha 118

* Escritura de compra e venda **do escravo Justino** que faz João Teixeira Gonçalves a Marciano Pereira de Souza — Folha 119

* Escritura de compra e venda **da escrava Generosa e seus filhos menores Francisco, Maria e Manoel** que faz Francisco José Vieira a Marciano Pereira de Sousa. — Folha 120

* Escritura de hipoteca **de uma casa situda no Arraial de Santa Luzia** que fazem Joaquim Honório Perdigão e o snr. Antonio José de Caldas Bacelar — Folha 121

* Escritura de hipoteca que fazem José Maria Barbosa e sua mulher Dona Ana Quitéria do Sacramento da Fazenda Paraiso ao snr. Antonio Antunes Vieira — Folha 122

* Cópia de uma **Carta de Liberdade** que faz Dona Maria José de Oliveira **para sua escrava Maria da Nação** — Folha 123

* Escritura de compra e venda de terras que fazem João de Souza e sua mulher Dona Floripes Maria de Jesus ao snr Josué Pereira de Souza — Folha 123v

* Escritura de reconhecimento de filiação que faz o snr. Josué Pereira de Souza a seus filhos Marciano, José, Izabel e Maria — Folha 124

* Escritura de compra e venda de uma parte de terras na **Fazenda do Maranhão** que fazem Cassiano Numes de Morais a Cândido Carlos Pereira — Folha 125

* Escritura de compra e venda **do escravo Fortunato** que fazem Antonio Silvério da Rocha e o snr. Sebastião Martins da Silva Viana — Folha 126

* Cópia de venda de um Título de Venda Particular **de uma casa no Patrimônio de São Manoel** que fazem Antonio José da Costa e sua mulher a João Mariano do Nascimento — Folha 127

* Escritura de compra e venda de terras que fazem o Cel. José Maximiano Pereira de Souza e sua mulher ao snr. Lourenço Ribeiro da Costa — Folha 128

* Escritura de compra e venda **da parte do escravo Antonio Criolo** que fazem o snr Carolino José Coutinho e José Eloi Vieira ao snr. Marciano Pereira de Souza — Folha 129

* Escritura de compra e venda **da parte do escravo Miguel Criolo** que fazem Antonio Moreira Braga e Joaquim Francisco de Souza Romano — Folha 129v

* Escritura de compra e venda **do escravo Francisco** que faz Dona Maria Benta da Silva a Marciano Pereira de Sousa — Folha

* Escritura de compra e venda **de uma casa no Arraial de Santa Luzia** que fazem o Coronel Jose Maximiano Pereira de Souza eo Tenente-Coronel Fulgino Antonio de Magalhães Portilho e sua mulher a Porfírio José Pereira — Folha 130v

Escriptura de compra e venda de terras que
faz **Firmo Xavier Pereira de Castro** e sua mulher a **Antonio Marques.**
Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil
oito centos e secenta e dous, aos dous dias do mez de Se-
tembro do dito anno, neste Districto de Santa Luzia, em
meu Cartório, e sendo ahi compareceo perante mim **o Co-**
ronel Maximiano José Pereira de Souza, pessoa de mim
reconhecida de quem dou fé, e por elle me foi dito que
lhe fizesse a transcripção de um título de venda de ter-
ras que na mesma ocasião entregou me, o que faço co-
piando o neste Livro de Nottas, e cujo título é do theor se-
guinte. **Dizemos nós** abaixo assignados que entre os bens
que possuimos como livre e geral ad'ministração ,é bem assim
uma sorte de terras que a houvemos por compra ao Coronel
Maximiano José Pereira de Souza em cuja sorte agoas ver-
tentes **qo rio Carangolla,** vendemos o terreno de vinte alquei-
res de planta de milho, ao Senhor **Antonio Marques da Cos-**
ta pelo preço de seiscentos mil reis recebendo noz a quanti
de quatrocentos mil reis e do restante nos passou clareza a nos-
so comprador e por isso o nosso comprador tomar pos-
se, disfructar e dispor como seu o dito terreno a sima
mencionado do que nem os nossos herdeiros ou testamentei-
ros poderão em tempo algum reclamar esta venda por sus-
peita muito de nossas livres vontades, sem constrangimento
algum e nem falta de conhecimento de seu valor, para
o que pedimos à Justiça de S.M.I. dê a este pa-
pel de venda toda a força e vigor como se fosse escriptu-
ra Pública, a qual nos obrigamos a passar se pedido nos-
so, ficando nosso comprador obrigado a pagar o direito
nacional e nós obrigados a lhe fazer esta venda boa;
e por minha mulher não saber ler nem escrever ao seu
rogo assigna se o Sen.^{or} **Antonio Carlos de Souza** em
prezença das testemunhas, e para firmeza desta venda
passo o presente por minha letra e firma. **Monte Ale-**
gre 30 de Outubro de 1859 - **Firmo Xavier Pereira**
de Castro. A rogo de **D. Anna Rita de Jesus** - Antonio
Car

los de Souza, Fernando Francisco da Rocha conforme a lei
determina = Hé tudo quanto continha o dito
escripto que bem e fielmente copiei do proprio original
e conferindo em tudo o que se declarou. Eu Romualdo
Moreira de Albuquerque escrivão de Paz que
o escrevi e eu assigno em publico e razo.

Escriptura de quitação da quantia
de dous contos oito centos e setenta e nove mil
reis quinhentos e secenta reis, e mais umas con-
tas de assentos, pois que a primeira addi-
ção é de clarezas, passada por Dona Maria
Roza do Carmo, a seu Filho **João Valentim Ro-
drigues,** como abaixo se vê.

Saibão quantos este público instrumento de quitação vi-
rem que em o anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo, quadragésimo primeiro da Independência do Im-
pério aos vinte e três dias do mês de Setembro de mil
oito centos e secenta e dous **em a casa de residência
de Feliciano Dias Ferraz** onde se achava **Dona Ma-
ria Roza do Carmo** e onde Eu Escrivão da Subdele-
gacia e do Juizo de Paz deste Districto de Santa Luzia do
Termo de Sam Paulo do Muriahé, fui vindo, e sendo ahi
com a prezença das testemunhas **Manoel José da Silva
Novaes, Capitão José Maximiano Pereira de Souza** e **Jo-
zé Moreira Carneiro,** abaixo assignados, pela dita
Dona Maria Roza do Carmo reconhecida a propria de
mim e das testemunhas me foi dito, que recebido havia
do seu filho **João Valentim Rodrigues,** para saldo de con-
tas que este lhe era devedor por créditos à quantia
de dous contos oito centos e setenta e nove mil quinhentos
e cincoenta, digo quinhentos e secenta e tres réis, e assim
mais umas quantias que pequenas não havia clareza
e nem assento algum, porém que fazendo destas contas ho-
je as liquidava, e por haver recebido, e achar-se pa-
ga e satisfeita, passou-lhe geral quitação; e por ella
me foi apresentada a guia do Sello, cujo theor é o se-

seguinte: por ter recebido Dona Maria Roza do Carmo
declara pela presente citação que faz a seu
filho João Valentim Rodrigues e entrega lhe a necessária
guia do Sello referente a quantia de tres con-
tos de reis e com esta, que tem ser
transcripta no Livro, digo na Escriptura, o Escrivão passou
a dita Escriptura. Número Seis Reis tres mil e quinhen-
tos reis. Pagou de Sello tres mil e quinhentos reis de Sello.
Tombos sette de Setembro de mil oito centos e secenta e dous.
O Collector Agente Machado = Por assim não haver
pudido e dito, no prédio este instrumento, que tomei em um
Livro de Nottas, o qual depois de lhe ser lido livremente, o ac-
ceitou e assignou com as testemunhas, do que tudo dou fé.
E eu Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão que o escre-
vi e eu assigno em público e razo.

Eu testemunho De verdade
Romualdo Moreira de Albuquerque
Maria Roza do Carmo
Manoel José da Silva Novaes
José Maximiano Perª. de Soª.
Jose Moreira Carneirº

Escriptura de compra e venda de terras
que passão D. Maria Clara da Conceição e
seus filhos **Felisberto Gomes da Silva** e sua mu-
lher D. Rita, **Victor José Gomes da Silva** e sua
mulher D. Ramira, e seu enteado **Antonio**
Gomes da Silva e sua mulher D. Joaquina
ao **Capitão Antonio Barnabé de Azeve-**
do Trindade e sua mulher na forma a-
baixo declarada

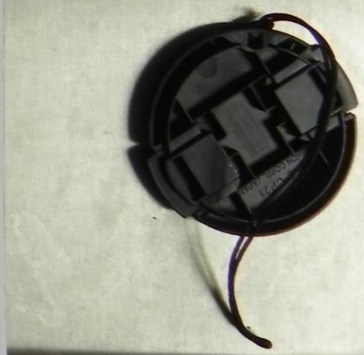

Saibão quantos este instrumento de compra e venda de terras virem, que no anno do Nascimento do Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e dous aos vinte e um de outubro do dito anno, neste Districto e Curato de Santa Luzia, do Termo do Muriahé, Província de MInas Geraes, em meu Cartório, ahi perante mim comparecerão justos e contractados como outorgante vendedor D. Maria Clara da Conceição, seus filhos **Felisberto Gomes da Silva** e sua mulher D. Rita Cristina de Souza, Felisberto digo, **Victor José Gomes da Silva** e sua mulher D. Ramira Anna de Jesus e seu enteado **Antonio Gomes da Silva** e sua mulher D. Joaquina Mathildes de Jesus, todos moradores neste Districto; e do outro lado como outorgado comprador o Capitão **Antonio Barnabé de Azevedo Trindade** todos de mim escrivão conhecidos pelos próprios e identhicos de que faço menção e dou fé e logo pelos referidos outorgantes me foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas no fim assignadas, que erão Senhores e legítimos possuidores de uma sorte de terras de cultura com laranjal, alguns pés de café, muinho e caza para servir de morada, citas neste Districto e Curato, no lugar denominado **Sam José do Retiro,** fazendo divizas desta sorte descendo rio abaixo na barra de um córrego denominado **córrego da diviza**, que confronta do lado oposto do **rio Carangola** com terras de **José Joaquim de Souza** e sobindo pelo veio do dito córrego dividindo com os Erdeiros do finado **Francisco Valentim Rodrigues** até as suas cabeceiras, e dahi dividindo pelas suas vertentes até o alto do serrote onde tem um serrote e um caminho novo, e dahi dividindo sempre pelas vertentes com os mesmos **Valentins**

até

até topar com terras de Joaquim da Silva viana, onde
divisa com Paulo José Leite até o limite, e deste ponto
até atingir as nascentes com o dito Pau-
lo onde faz diviza com um moeirão de porteira e um
marco no caminho que vai para Santa Luzia e dahi pelo
alto do espigão e suas vertentes até a margem do **rio Ca-**
rangola e decendo rio abaixo até encontrar o sobre dito
córrego da diviza já mencionado cuja sorte ou porção de
terras é de dezembaraçado de todo e qualquer onus
judicial ou extra judicial, sem foro nem pensão, disserão
que vendião de modo definitivo ao outorgado **Capitão**
Antonio Barnabé, pelo preço e quantia de trez con-
tos de reis que confessão ter recebido dia dezaseis de Julho,
de mil oito centos e cincoenta e quatro até tres de A-
bril de mil oito centos e cincoenta e sette, e por isso thi-
dão plena e geral quitação de pagos e saptisfeitos para
lhe não ser novamente repetida, nem a seus herdeiros e su-
cessores a quantia supra, e lhe transferião por este ins-
trumento todo o domínio e acção que tinhão no terreno vendi-
do e a posse pela clausula constante para formar por si
independente de formalidades de justiça, ou com as mes-
mas de justiça, se lhe aprouver, e declararão mais que
se obrigavão a faser esta venda firme e valiosa em
benefício do mesmo outorgado e mais interessados, o que
ele declarou ser verdadeiro tudo quanto a sima vem
estipulado, e que acceita esta escriptura nos termos
e mais condições que ficão comprendidos como lhe é
feita e inteiramente como nella se contem e declara
em todas as suas partes e formas, de cuja compra e
venda me foi apresentado por este ultimo os tallões
de siza que pagou dos seguintes theores = Renda Pro-
vincial Minas Gerais, exercício de mil oito centos e cincoenta
e cinco a mil oito centos e cincoenta e seis. A folhas do
Caderno de Receita fica debitada ao Collector **José The-**
odullo da Rocha Brandão a importância de mil

e-

oitenta reis recebida do Sr. Antonio
Barnabé de Azevedo Trindade pelo pagamento de N e V
direitos conf^{e} e o artigo 59 cujo talão é do seguinte theor = Nº
660 Collectoria da Villa do Ubá 2 de Outubro de 1862. O
Collector ag^{e} Luis Peixoto de Mello Renda Provincial
Provincia de Minas Gerais, Receita Geral exercício de
1855 a 1856 siza de bens de raiz. Alvará de 3 de junho de
1809, e Lei nº 514 de 28 de outubro de 1848. A folhas
do Caderno de receita fica debitado ao Collector José Theodulo da
Rocha Brandão no valor de cento e vinte mil réis Ries 120:000
Recebido do Sr. Antonio Barnabé de Azevedo Trind^{e} proveniente
da compra que fez de uma fazenda de cultura por
2:000$000 a D. Maria da Silva Gomes de que vai se passar
escriptura. Para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Colle-
ctoria Municipal da Vª do Ubá 23 de Oubº de 1855. O Collector
Ag^{e} Luis Peixoto de Mello = Nº 244 Bernhanes. Renda
Provincial. Minas Gerais , exercício 1856 a 1857. A folhas
do Caderno de Receita fica debitado ao Collector José Theodu-
lo da Rocha Brandão a importância de mil e oitenta reis
Reis 1080. Recebida do Sr. Antonio Barnabé de Azevedo Trin-
dade, pelo imposto de novos e velhos Direitos conforme o artº 50
§ 20 da Lei Provincial nº 66. Collectoria da Villa do
Ubá 2 de Oubrº de 1856 . O Collector Bernardo José Al-
ves. - Nº 21 Oliveira. Provincia de Minas Gerais. Receita
Geral Exercício de 1855 a 1857. Siza de bens de raiz. Alva-
rá de 3 de Junho de 1809, e Lei Nº 514 de 28 de Outubro de
1848. A folhas do Caderno de receita fica debitado ao
Collector José Theodulo da Rocha Brandão, no vallor de se-
centa mil reis. Reis 60:000 Recebido do Sr. Antonio Bar-
nabé de Azevedo Trindade, proveniente da compra que
fez de huma sorte de terras de cultura a D.ª Maria da
Silva Gomes por um conto de reis, do que se vai passar es-
criptura pública, a qual é em Carangolla. Para clareza
se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Municipal
da Villa do Ubá em 2 de Oubrº de 1856. O Collector A-
gente Bernardo José Alves. = Nada mais se continha
em os ditos bilhetes ou tallões que fielmente copiei do-

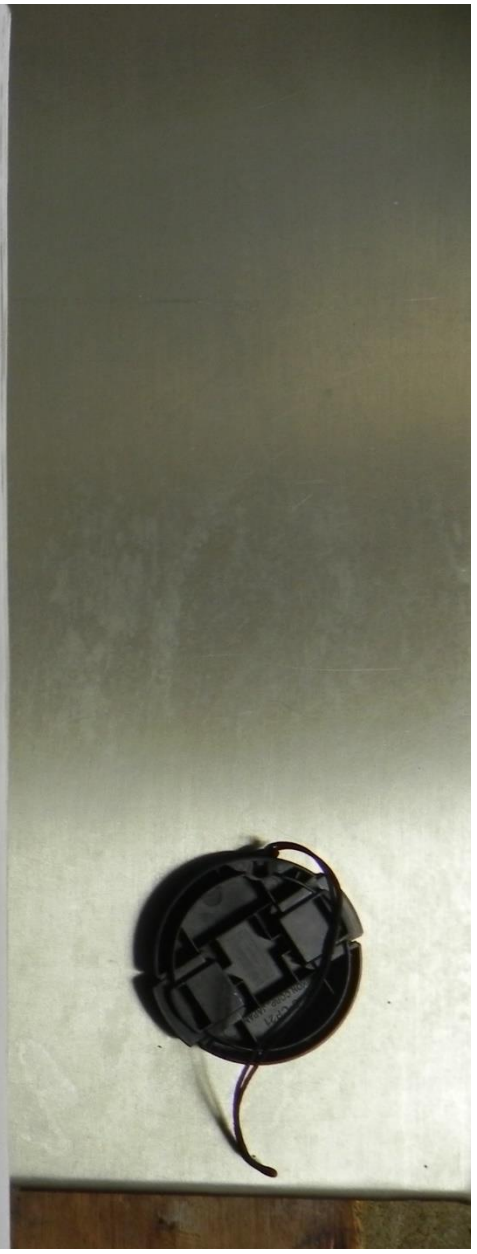

do proprio original a que me reporto em poder
do aprezentante a quem do mesmo fis entrega do
que dou fé Ao outorgado que declarou que
recebeu a escriptura de D. Maria Clara da Con-
ceição e não D. Maria Clara Gomes, como por
engano esta nos Tallões , e alegação esta que por el-
la outorgante foi aceita. E por esta forma contra-
ctados me pedirão para lhe lavrar nesta minha no-
ta e por este contracto, o que fiz e dizendo elles estão
em tudo conforme, depois que por mim lhes foi lido, o acei-
tarão, e eu Escrivão em virtude do emprego que occupo tam-
bem o acceito, estipulando em benefício dos mesmos e dos de-
mais a que lhes possa interessar, o qual contracto assignão
a saber por D. Maria Clara da Conceição João Bap-
tista Pereira, por ella declara não saber escrever da
mesma sorte por D. Rita Cristina de Souza assigna-
se Ma, digo, assigna-se Francisco de Souza Costa, e
tem por D. Ramira Anna de Jesus Manoel Soares
Martins, item por D. Joaquinha Mathildes de Je-
zus, Francisco Calisto da Silva, tudo em presença das
testemunhas Manoel Antonio da Fonseca Matta,
Rodrigo Valentim Rodrigues e Francisco Sabino
Pires, perante mim Romualdo Moreira de Al-
buquerque escrivão do Juiz de Paz que escreví e assig-
no em público e razo. Em testemunho da verdade
Romualdo Moreira de Albuquerque
A rogo de D. Maria Clara da Conceição
João Baptista Pereira
Felisberto Gomes da Silva
Victor José Gomes da Silva
Antonio Gomes da Silva
a rogo de D. Ramira Anna de Jezus
Manoel Soares Martins
Francisco Calisto da Silva a pedido de D.
Joaquina Mathildes de Jesus

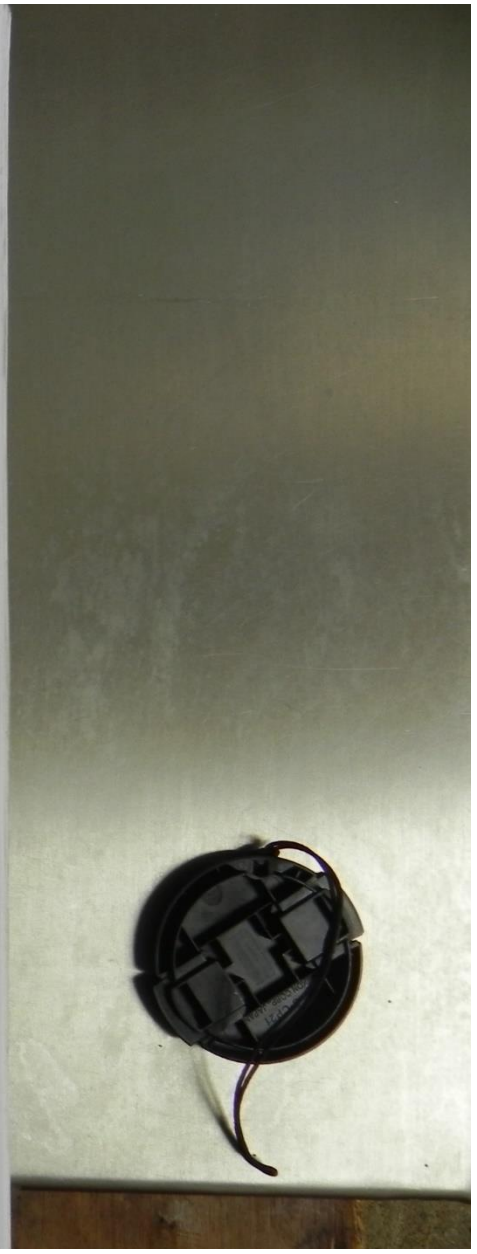

a pedido de Victor José Gomes da Silva assignam-se tambem Francisco Calisto da Silva e Manoel Antonio Fonseca. Mattá
ttª prezente Manoel Antonio da Fonseca Matta
Rodrigo Valentim Rodrigues
Francisco Sabino Pires

Escriptura de compra e venda de **uma casa cita neste Arraial** que passão **Antonio Albino da Costa** e sua mulher à **João Valentim Rodrigues** na forma abaixo declarada. Saibão quantos este Público instrumento de compra e venda de casas virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e dous aos cinco dias do mes de Novembro do dito anno, neste Districto e Arraial de Santa Luzia , em meu Cartório, Termo do Muriahé, nesta Província de Minas Gerais, perante mim comparecerão juntos e já contractados como outorgante vendedor **Antonio Albino da Costa** e sua mulher **Anna Maria de Jesus.** Para declaração de não continuar esta Escriptura, digo que, não tendo o comprador os tallões necessários faço este encerramento e para constar firmo este. Santa Luzia 5 de Novembro de 1862. O Escrivão Romualdo Moreira de Albuquerque

Escriptura de com-

Escriptura de compra e venda de terras que passão
Francisco Joaquim de Tholedo e sua mulher Flauzina
Constantina de Jesus a Maximiano José de
Tholedo e sua mulher e José Joaquim de Tholedo e sua mu-
lher Maria do Espírito Santo na for-
ma abaixo declarada.

Saibão quantos este publico instrumento de compra
e venda de terras virem, que no anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil oito centos e se-
centa e trez aos vinte e dous dias do mes de Janeiro do
dito anno, neste Districto de Santa Luzia do Termo do
Muriahé da Provincia de Minas Gerais em meu Car-
torio, perante mim comparecerão justos e ja contracta-
dos com o outrogante vendedor **Francisco Joaquim**
de Toledo e sua mulher, moradores neste mesmo Dis-
tricto, e de outro lado como outorgados compradores **Ma-**
ximiano José de Toledo e José Joaquim de To-
ledo todos reconhecidos de mim Escrivão pelos proprios
e identhicos de que faço menção e dou fé; e logo pe-
los referidos outhorgantes me foi dicto em prezença das
testemunhas adiante nomeadas e no fim assigna-
das, que erão senhores legítimos possuidores de u-
ma sorte de terras de cultura citas **em agoas do**
rio Sam João do rio Preto, em terreno da Freguezia
dos Tombos, fazendo divizas pelo lado direito do dito
rio Sam João, por sima com **Joaquim Marcia-**
no de Oliveira Penna e **Felismino José da Silva**
servindo de ponto desta diviza **um pao bagre,** don-
de se vê perto uma porteira, tirando do dito
ponto uma linha reta até o espigão mais perto
e deste em diante por vertentes, seguindo até
ir **pela Serra da Caianna** onde vai virar com
Antonio José de Caldas Bacellar sempre pelas
vertentes seguindo pelo alto da serra até topar com
terras de **Esméria Francellina de Sam José,** com
quem faz diviza descendo por um espigão a-
baixo até um altinho que vem ter a estrada
onde tem muito cascalho e **um pao picado a**

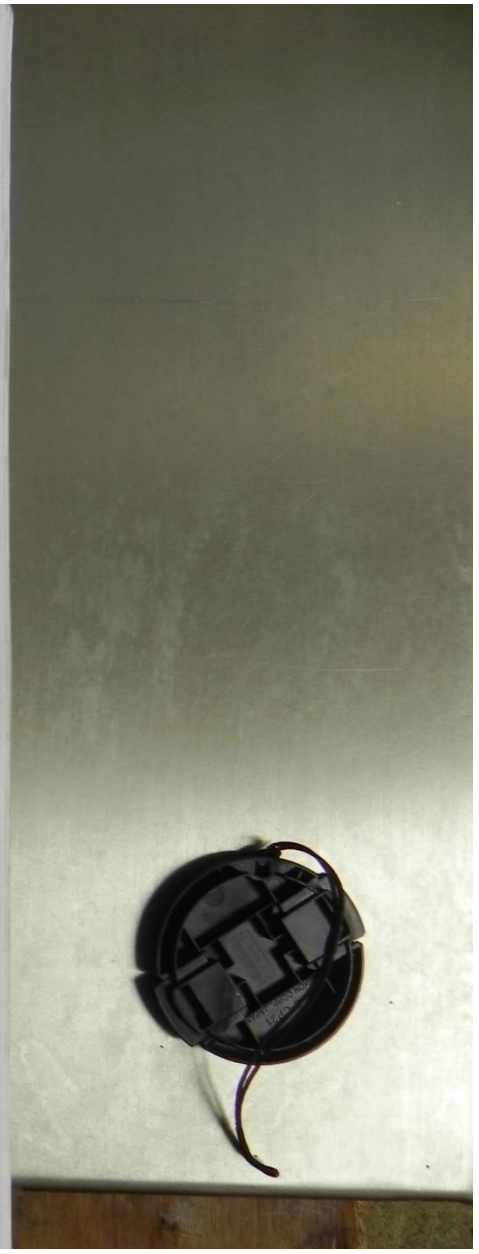

a machado e deste ponto até o outro espigão do
lado oposto seguindo numa linha reta. Sendo que possu-
ião as terras contractadas por um período de
mais ou menos um anno e onze mezes sendo esta sor-
te de terras livres e dezembaraçadas
sem onus judicial ou extra judicial sem foro nem
pensão, disserão que vendião de modo definitivo aos ou-
torgados **Maximiano José de Toledo** e sua mulher e
José Joaquim de Toledo e sua mulher pelo preço e
quantia de tresentos mil reis, sendo o lugar vendido
denominado Roque, e cuja importância porque ven-
dem, confessão os outorgantes haver já recebido, e por
isso lhe dão, aos outorgados compradores, plena e geral
quitação de pagos e saptisfeitos para lhe não ser no-
vamente repetida, nem a seus herdeiros e sucessores, a
quantia supra e lhe transferião por este instrumento
todo o domínio e acção que tinhão no terreno vendido
e a posse pela clauzula constithui para tornar por
si independente de formalidades de justiça, ou com
as mesmas se quizer ou lhe aprouver, declarão ma-
is que se obrigavão a fazer esta venda firme e va-
liosa em benefício delles outorgados e mais interessados
os quais declarão ser verdadeiro tudo quanto a so-
ma vem estipulado e que aceitão esta escriptura
nos termos e mais condições que ficão espendidas como
he feita e inteiramente como nella se contem e decla-
ra em todas as suas partes e formas de cuja compra
e venda foi apresentado pelos últimos os tallões de
siza paga, digo siza que pagou do seguinte theor =
Número vinte e seis. Província de Minas Gerais, Receita Geral
exercício de mil oito centos e secenta e dous a mil oito cen-
tos e secenta e tres. Siza de bens de raiz, Alvará de tres
de Junho de mil oito centos e nove e Lei número quinhen-
tos e quatorze de vinte e oito de outubro de mil oito centos
e quarenta e oito. A folhas do Caderno da receita fica
debitado o Collector José Maurício de Magalhães no va-

valor de um mil e oitenta reis que assim me reporto
recebida de Maximiano José de Toledo, proveniente
da compra que fez de uma sorte de terras no lugar
denominado Roque juntamenté com José Joaquim de Toledo
pelo preço e quantia de trezentos mil reis.
Para constar lavrei no Livro de Nottas este conhecimento. Collecto-
ria Municipal de São Paulo doMuriahé em vinte e do-
us de Dezembro de mil oito centos e secenta e dous. O Col.
lector Agente Machado = Número oito centos e vinte
e seis - Guma. Renda Provincial Minas Gerais, exercício
de mil oito centos e secenta e dous a mil oito centos e secenta
e tres. A folhas do Caderno de receita fica debitada ao Colle-
ctor **Antonio Januário Carneiro** a importância de um mil
e oitenta reis recebida de **Maximiano José de Toledo** e Jo-
sé **Joaquim de Toledo** pelo imposto de novos e velhos di-
reitos em conformidade do § 8º da Tabella B, a mesma
da Lei Provincial número oito centos e quarenta e seis
pela compra que fizerão de uma sorte de terras no lugar
denominado Roque, à **Francisco Joaquim de Toledo** e a sua
mulher **Flauzina Constantina de Jesus.** Col-
lectoria da **Cidade do Ubá em trinta de Dezembro de**
mil oito centos e secenta e dous. O Collector agente Ma-
chado = Nada mais se continha em os ditos bilhe-
tes e siza e novos e velhos direitos, ou tallões que
bem e fielmente copiei do próprio original a que
me reporto em poder dos apresentantes a quem dos
mesmos fis entrega, de que dou fé. E por esta for-
ma contractados me pedirão para lhes lavrar nesta mi-
ninha nota o presente contracto, o que fis e dizendo lhes
estar em tudo conforme depois que por mim lhes foi lido
o acceitarão e eu Escrivão em virtude do emprego que
ocupo tambem o acceito, estipulando em benefício dos
mesmos e dos mais a quem interessar possa o qual
contracto assignão a saber pela outorgante Flauzi-
na Constantina de Jesus por saber escrever a seu
pedido assigna se eu **Manoel José da Silva Novaes**
com as testemunhas **Manoel Antonio da Fonseca**
Matta, Francisco de Souza Costa e **Cassiano Pereira**
de Souza perante mim Romualdo Moreira de
Albuquerque escrivão de Paz que o escrevi e assig-
no em público e razo. Em testemunho de verdade
Romualdo Moreira de Albuquerque

Francisco Joaq.m de Toledo

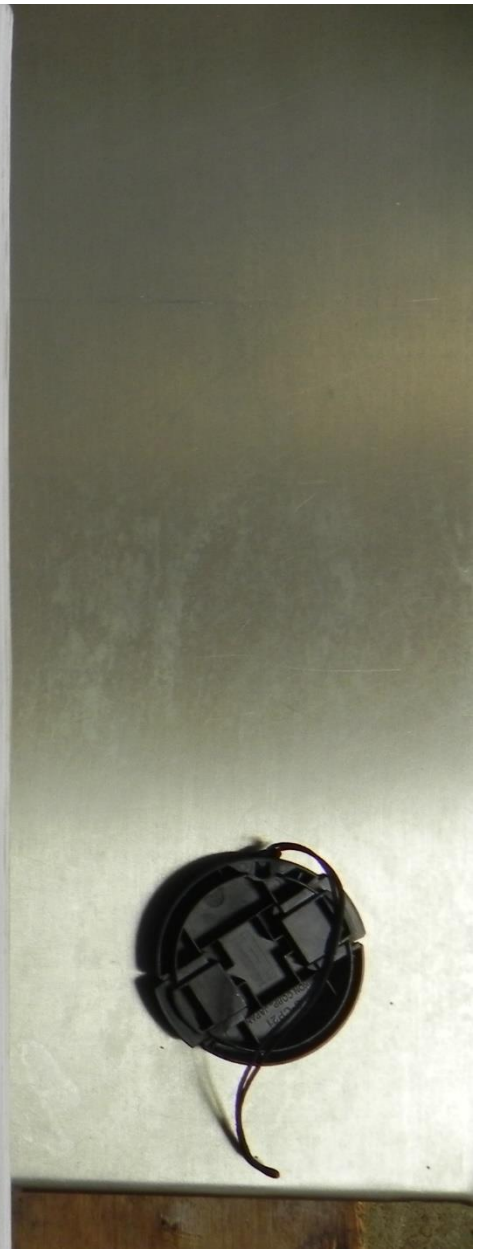

Manoel José da Silva Novaes
Manoel Antonio da Fonseca Matta
Cassiano Pereira de Souza
Francisco de Souza Costa
Maximiano Jozé de Toledo
Jozé Joaq^{im} de Toledo

Declaro que por engano não assignarão-se os outorgados Maximiano José de Toledo, José Joaquim de Toledo logo após os outorgantes, mas unicamente depois das testemunhas, Manoel Antonio da Fonseca Matta, Francisco de Souza Costa e Cassiano Pereira de Souza e para constar faço esta declaração. Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz.

Escriptura de compra e venda de **uma escrava** que passa **Porfírio José Pereira de Souza** à **Paulo José Leite**, na forma abaixo declarada.

Saibão quantos este público instrumento de compra e venda de **uma escrava** virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil oito centos e secenta e trez, aos dezesete dias do mes de Abril do dito anno neste Districto de Santa Luzia, Termo e Comarca de Muriahé, em meu Cartório, perante mim comparecerão justos e já contractados como outorgante vendedor **Porfírio José Pereira de Souza** e como outorgado comprador **Paulo José Leite**, ambos moradores neste Districto, e reconhecidos de mim escrivão pelos próprios e identhicos de que faço menção e dou fé e logo pelo referido outorgante me foi dito em prezença das testemunhas adiante nomeadas e no fim assignadas, que era senhor e legítimo possuidor **de uma escrava, creoula, idade dezeseis annos de nome Thomazia**, a qual escrava disse o outorgante que livre e desembaraçada como a possuia, vende de modo definitivo ao outorgado Paulo Jozé Leite pelo preço de um conto e tresentos mil reis que confessa ter já recebido, e por isso lhe dá plena

Plena e geral quitação de pago e saptisfeito e a elle transfere por este instrumento todo o domínio e acção que tinha na dita escrava vendida que foi logo entregue ao outorgado comprador que declarou acceitar muito sptisfeito esta compra e declarando mais o outorgante que se obrigava a declarar esta venda firme e valioza em benefício do mesmo outorgado e desta compra e venda me foi appresentado pelo outorgado o tallão de cinco por cem sobre escravos que havia pago do theor seguinte = Nº 826 Gama. Renda Provincial Minas Geraes Exercício de 1863 à 1864. A Folhas do Caderno de receita fica debitado ao Collector Antonio Januário Carneiro a importância de cincoenta mil reis. R s 50$000 - Recebida do Sr. Paulo José Leite pelo imposto de 5% sobre escravos pela compra que fez de uma escrava de nome Thomazia, crioula, de idade dezeseis annos, à Porfírio José Pereira de Souza pelo preço de um conto e tresentos mil réis. Collectoria da Cidade do Uba em 8 de Janeiro de 1863. O Collector Agente Machado. Nada mais se continha em o dito bilhete ou tallão que fielmente copiei do próprio original a que me reporto em poder do aprezentante à quem do mesmo fiz entrega, do que dou fé. E por esta forma contractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta o prezente contracto, o que fiz e dizendo elles estar em tudo conforme depois que por mim lhes foi lido, o acceitarão e eu Escrivão em virtude do emprego que occupo tambem o acceito, estipulando em benefício dos mesmos e dos de mais a quem interessar possa; o qual contracto assignão com as testemunhas Francisco de Souza Costa e Antonio Pinheiro de Lacerda, perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do Juiz de Paz que o escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade Romualdo Moreira de Albuquerque

Porfírio J.º Per.ª de Souza
Paulo Joze Leite
Francisco de Souza Costa
Antonio Pinheiro de Lacerda

Escriptura de compra e venda de uma caza que fazem e passão Antonio Albino da Costa e sua mulher D. Anna Hilaria de Jesus a João Valentim Rodrigues e sua mulher D. Maria Angélica de Campos na forma abaixo de

Saibão quan-

tos que por este publico instrumento de compra e venda de cazas virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil oito centos e secenta e trez, aos cinco dias do mez de Maio do dito anno em meu, neste Districto de Santa Luzia do Termo e Comarca de Muriahé, nesta Provincia de Minas, perante mim comparecerão justos e ja contractados com outorgante vendedor **Annio Albino da Costa** e sua mulher **Anna Hilaria de Jezus**, moradores neste Arraial e do outro lado como outorgado comprador **João Valentim Rodrigues** todos de mim reconhecidos como escrivão que sou pelos próprios e identhicos de que faço menção e dou fé e logo pelos referidos outorgantes me foi dito em prezença, digo em prezença das testemunhas adiante nominadas e no fim assignadas que erão Senhores e legítimos possuidores de uma morada de cazas, citas neste Arraial de Santa Luzia, **na rua principal**, a qual tem de frente quarenta palmos e mais vinte que pertence a mesma posse, aqual caza esta coberta e embarrotada assobradamente, e divide pelo lado direito um beco, e do lado esquerdo com uma posse de **Modesto de tal**, cuja caza livre e desembaraçada de todo e qualquer onus judicial ou estrajudicial disserão que vendião de modo definitivo ao outorgado João Valentim Rodrigues, pelo preço de seis centos mil reis, que confessão ter já recebido, e por isso lhe dão plena e geral quitação de pagos e sptisfeitos para lhe não ser, nem a seus herdeiros e sucessores, novamente repetida a quantia supra e lhe transferião por este instrumento todo o domínio e acção que tinhão na caza vendida e a posse pelo clauzula constitui para tomar por si independente de formalidades de justiça, ou com as mesmas de justiça se lhe aprouver e declaram mais que se obrigarão a fazer esta venda firme e valioza em benefício do mesmo outorgado e mais interessados, o qual declarou ser verdadeiro tudo quanto a sima vem estipulado e que acceita esta escriptura nos termos e mais condições que ficão espendidas como lhe é feita e inteiramente como nella se contem e declara em todas as suas partes e formas, de cuja compra e venda me foi apprezentado por este ultimo tallão da siza paga ou que pagou do seguinte theor = Nº 565. Bernham. Renda Provincial Minas Gerais Exercício de 1862 a 1863. A folhas do caderno de receita fica debitada ao Collector **Sebastião Pinto Monteiro** a importância de mil oitenta reis Rs. 1$080 Recebida de João Valentim Rodrigues pelo imposto de N. e V. Direitos para obter escriptura de morada de cazas, que comprou a Antonio Albino no Arraial de Santa Luzia do Carangola. Collectoria do Muriahé 2 de Abril de

de 1863.O Collector Montr^{o} O Escrivão

Nº 19 Br^{co} Provincia de Minas Geraes Receita Geral Exercício de 1862 a 1863 Siza de bens de raiz Alvará de 3 de Junho de 1809 e Lei nº 514 de 28 de outubro de 1848 A Folhas do Caderno de Receita fica debitado ao Collector José Maurício de Magalhães no valor de trinta e seis mil reis Reis 36$000 Recebido do Sr. João Valentim Rodrigues proveniente da compra que fez de uma morada de cazas situa no Arraial de Santa Luzia a Antonio Albino da Costa pelo preço de seis centos mil réis. Para clareza se lhe dá o prezente conhecimento. Collectoria Municipal de Sam Paulo do Muriahé em 18 de outubro de 1862. O Collector Ag^{e} Machado

Nada mais continha em os ditos bilhetes ou talões que Fielmente copiei do proprio original a que eu reporto em poder do aprezentante, a quem dos mesmos fiz entrega, do que dou fé, por esta forma contractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha nota o prezente contracto, o que fiz e dizendo lhes estar em tudo conforme, depois que por mim lhes foi lido, o acceitarão e eu Escrivão em virtude do emprego que occupo tambem o acceito estipulando em benefício dos mesmos e demais a quem interessarpossa; o qual contracto assignão a saber pela outorgante Anna Maria de Jesus por não o saber assigna Antonio Firmo Pinto Coelho, digo Antonio Antonio Pinto Coelho da Cunha, tudo em vista das testemunhas Antonio Pinheiro de Lacerda, José Rodrigues de Oliveira, João Lourenço Coelho, perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do Juiz de Paz que escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade. Romualdo Moreira de Albuquerque

Antonio Albino da Costa
Antonio Pinto Coelho da Cunha
João Lourenço Coelho
Joze Roiz P. Oliveira
Antonio Pinheiro de Lacerda

Escriptura de compra e venda de terras que passão Dona Prudenciana Maria de Jezus à Manoel do Carmo Pereira, na forma abaixo declarada.

Saibão quantos este publico instrumento de compra e venda de terras virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil oito centos e secenta e trez aos doze dias do mez de Maio do dito anno,

neste Districto de Santa Luzia do Termo e Comarca
do Muriahé em meu Cartório nesta Provincia de Minas, pe-
rante mim compareceráo justos e já contractados como outor-
gante vendedor **Dona Prudenciana Maria de Jesus** e co-
mo outorgado comprador o Sr. **Manoel do Carmo Pereira**, am-
bos os outorgantes moradores neste Curato e Districto de Santa Lu-
zia e por mim reconhecidos como escrivão que sou, pelos
próprios e identhicos de que faço menção e dou fé; e logo pela
referida outorgante me foi dito em prezença das testemunhas
adiante nomeadas e no fim assignadas, que era senhora legi-
tima possuidora de uma sorte de terras de cultura citas na
Fazenda Cachoeira do Funil, a qual houve por meação, e
por fallecimento de seu marido **João de Souza Pereira**, cuja
Fazenda pertence a este Districto e desta sorte de terras que
possui vende ao outorgado **Manoel do Carmo Pereira** quator-
ze alqueires de terras, pelo preço de quinhentos e secenta mil
reis que que confessa a dita outorgante vendedora haver já rece-
bido, cujos quatorze alqueires de terras dividem pelo lado do
Norte com terras de **Antonio Antunes Vieira** pelo lado do
Nascente, em um espigão, divide com a **Fazenda de Sam**
Matheus onde cultiva **Porfírio José Pereira de Souza**, isto
até certa altura, deste espigão vai a um **Ipê pardo** e lo-
go deste Ipê descendo em rumo certo ao **açude da**
Fazenda, do açude certo a entrada em um **altorinho**
onde se acha um marco de pedra fincado e deste mar-
co vai pela estrada que vai para **Sam Francisco**, sempre
por um espigão até outro marco de brauna, e deste se-
guindo até uma **bocaina estreita** na serra, sendo a diviza
por linha reta, ficando comprehendendo do lado direi-
to, vindo da Fazenda, os quatorze alqueires, e o lado es-
querdo até topar com, digo e o lado esquerdo pertence
a Fazenda da vendedora; cujos quatorze alqueires de ter-
ras, livres de desembaraçados de todo e qualquer onus judicial ou
extrajudicial, sem foro nem pensão, disse a outorgante que ven-
dia de modo definitivo ao outorgado Manoel do Carmo Pe-
reira, pelo preço de que a sima se fez menção, e por isso lhe
dá plena e geral quitação de paga e saptisfeita para lhe não
ser novamente repetida nem a seus herdeiros e sucessores a quan-
tia supra e lhe transferia por este instrumento todo o domínio
e acção que tinha nos ditos quatorze alqueires de terras vendi-
dos e a posse pela clauzula constitui para tomar por si in-
dependente de formalidades de justiça, ou com as mesmas
se lhe aprouver e declarou mais que se obrigava a fazer
esta venda firme e valioza em benefício do mesmo outor-

outorgado e mais interessados o qual o qual declarou ser verdadeiro tudo quanto a sima vem estipulado e que aceita esta escriptura nos termos e mais condições que ficão espendidas como lhe é feita e inteiramente como nella se contem e Declara em todas as suas partes e formas cuja compra e venda me foi aprezentado por este ultimo os tallões da siza que pagou dos seguintes theores = Nº 565 Benhano Renda Provincial Minas Gerais Exercício de 1862 a 1863. A folhas do Caderno de receita fica debitada ao Collector Sebastião Pinto Monteiro a importância de mil e oitenta reis, 1080 rs, Recebida de Manoel do Carmo Pereira pelo imposto de N. e V. Direitos pela escriptura de umas terras que lhe vai passar D. Prudenciana Maria de Jesus. Collectoria do Muriahé 18 de Abril de 1863. O Collector Monteiº O Escrivão Magᵉˢ = Brᶜᵒ Nº 4 Provincia de Minas Gerais Receita Geral exercício de 1863 a 1864 Siza de bens de raiz, Alvará de 3 de Junho de 1809 e Lei nº 514 de 28 de Outubro de 1848. A folhas do Caderno de receita fica debitado o Collector José Maurício de Magalhães no valor de trinta e tres mil seis centos reis - 33$600 - Recebido de Manoel do Carmo Pereira proveniente da compra que fez de quatorze alqueires de terras na Fazenda do Funil a D. Prudenciana Maria de Jesus pelo preço de quinhentos e secenta mil reis. Para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Municipal de S. Paulo do Muriahé em 11 de Abril de 1863. O Collector Agᵗᵉ Machado = Nada mais se continha em os ditos bilhetes ou tallões que fielmente copiei do proprio original a que me reporto em poder do aprezentante a quem dos mesmos fiz entrega, do que dou fé. E por esta forma contractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta o prezente contracto, o que fiz, e dizendo elles esta em tudo conforme, depois que por mim lhes foi lido, o acceitarão e eu Escrivão em virtude do emprego que occupo tambem o acceito, estipulando em benefício dos mesmos e dos mais a quem possa interessar o qual contracto assignão com as testemunhas Antonio Pinto Coelho da Cunha, João Marcelino Teixeira e Francisco de Souza Costa, perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do Juizo de Paz que o escrevi e assigno em publico e razo Em testemunho da verdade - Romualdo Moreira de Albuquerque

Prudenciana Maria Jezus

Manoel do Carmo Pereira

Antonio Pinto Coelho da Cunha

João Marcelino Teixeira

Francisco de Souza Costa

Escriptura de troca de terras, neste Pistricto, que
fazem e passão **Antonio Gomes da Silva** e sua mu-
lher e **Jose Januario de Souza Romano** e sua mu-
lher, na forma abaixo declarada.

Saibão quantos este publico instrumento de tro-
ca ou barganha de terras que no anno do nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e
trez, aos trinta dias do mez de Junho do dito anno, em meu car-
torio neste Arraial de Santa Luzia, Termo e Comarca de Mu-
riahé, desta Provincia de Minas Geraes, perante mil comparecerão
justos e ja contractados como outorgantes e outorgados **An-
tonio Gomes da Silva** e sua mulher **Joaquina Mathilde de
Jesus** e **Jose Januario de Souza Romano** e sua mulhe **Anna
Roza de Jesus**, estes ultimos na pessoa de seu bastante Procu-
rador, com poderes especiais, cuja, digo, especiais qual Anto-
nio Carlos de Souza, cuja Procuração vai apoz esta copia
de todos os outorgantes e outorgados reconhecidos de mim
escrivão pelos proprios e identhicos de que faço menção e dou
fé, e logo pelos referidos outorgados e outorgantes por in-
termedio de seu bastante Procurador me foi dito em pre-
zença das testemunhas adiante nomiadas e no fim assigna-
das que erão senhores e legitimos possuidores de uma sorte
de terras de cultura sitas em a **Fazenda denominada bom reti-
ro** divizando o dito terreno com Dona Maria Clara da Con-
ceição em um marco de brauna que se acha afincado ao lado
direito do corrego ao pé da entrada em rumo direito atravez
do corrego até os altos dos espigões laterais e dahi para sima
todas as vertentes do dito corrego que pertence aos contractados
Antonio Gomes da Silva e a sua mulher e foi logo tambem
declarado pelo procurador dos outros contratantes que elles eram
possuidores legitimos de hua sorte de terras que divide com
o terreno déste Arraial em um pao de marcada por
um lombo de morro a sima ate o alto do espigão ate divizar
com terras de Firmo Xavier Pereira de Castro e com este até
divizar com a **Fazenda do Papagaio** e com esta até o **rio
Carangola**, servindo este também de diviza, cujos terrenos de
ambos os declarantes livres e desembaraçados e na forma em
que os possuem com todas as benfeitorias existentes disserão
de parte a parte que barganhão, e de facto barganhado
havia os ditos terrenos um por outro de sorte que d'ora em
diante cada qual tomará posse do que em vista desta
troca lhe fica pertencendo, pelo que dão por este instrumento to-
do o domínio e acção que tinhão nos terrenos barganhados e dão
de parte à parte, do que hoje se fica sendo, a posse; e declarão

mais que se obrigavão a fazer esta troca firme e valioza em benefício delles outorgantes e outorgados e mais interessados declarando ambos os contractantes ser verdadeiro tudo quanto a sima vem estipulado e que acceitão esta escriptura nos termos e nas condições que ficão espendidos como lhe são feitas e inteiramente como nesta escriptura se contem a mesma; de cujo contracto por não haver volta nenhum poderá exigir diferente do foi apresentado, E por esta forma contractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha nota o prezente contracto o que fiz dizendo mais estar em tudo conforme, depois que por mim lhes foi lido, acceitarão e eu Escrivão em virtude de emprego que occupo tambem acceito estipulando em benefícios dos mesmos e desde mais a quem interessar possa o qual contracto assignão a saber pela mulher de Antonio Gomes da Silva por não saber assigna-se a rogo della Antonio Pinheiro de Lacerda, com testemunhas Marciano pereira de Souza, João Lourenço Coelho e Francisco Moreira de Souza, perante mil Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz que o escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade - Romualdo Moreira de Albuquerque

Antonio Gomes da Silva
Antonio Pinheiro de Lacerda
O Procurador - Antonio Carlos de Souza
Marciano Pereira de Szª
Francisco Moreira de Souza

Copia da Procuração.
Nº 1 . R^{s} 200 P.g. de Sello duzentos mil reis. **Porto de S^{to}** Antonio 23 de maio de 1863. **Reis** Procuração Bastante que fazem **Joze Januário de Souza Romano e sua mulher Dona Anna Roza de Jesus.** Saibão quantos o presente Instrumento de poderes e Procuração bastante virem , que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e 62 trez aos vinte e trez dias de Maio do dito anno, neste Arraial do Porto de Santo Antonio, Termo e Comarca da Cidade do Pomba, em meu Cartório comparecerão prezentes como outorgantes, **Jose Januario de Souza Romano e sua mulher Dona Anna Rosa de Jesus**, reconhecidospelos proprios de mim Tabelião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quais por elles outorgantes me foi dito que por este publico instrumento e seu bastantes Procuradores em Santa Luzia do Carangolla os Senhores **Antonio Carlos de Souza e Marciano Pereira de Souza**

com poderes especiais para dar e assignar uma Escriptura de troca de terras de cultura ou para venda das mesmas de pois de trocadas e dar a competente escriptura de venda; aos que lhes concedem todos os seus poderes por direito pemittidos, para que em nome delles outorgados fizessem se prezentes fossem e **per si in solidum** possão procurar, requerer, que defende o seu direito e justiça em todas as suas dependências particulares, e causas judiciais, qualquer juizo, ou Tribunal Secular, Eclesiástico ou Militar, fazer reconciliações com amplos e ilimitados poderes, arrecadar e hipotecar toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, economias, carregações, dívidas que lhe devão, legados, heranças, dinheiro de cofres públicos e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, requerer Inventários e assistir a limpação e mais terrenos das partilhas, licitações, penhoras, sequestros, juizos, consentir com solturas, rceber quitações como pedido lhe for, intentar ações e reconvenções, variar de umas para outras, como melhor convier, jurar em sua alma de calúnia decisoriar e suppletoriamente, e outros qualquer lícito juramento fazelo, dar a quem convier, produzir e contractar e inquirir, ou perguntar testemunhas, dar de suspeito aos julgadores, Escrivães e mais pessoas da justiça que suspeitas lhe forem, e de novo tornar a convir, appelar agravar, embargar, recorrer, protestar; e contra protestar, fazer reclamações, cessões, desistencias, transações amigáveis, composições coligações de dívidas, de habilitações, dar contas e pedilas a quem as deva dar, nominar e approvar louvados, e juizes e árbitros, sem recurso ou com elle, assistir e acouzar ou defender em qualquer jury, assignar tormos de tutella, curadoria e testamentária e prestar as respectivas contas, subestabelecer os poderes desta em um, ou mais Procuradores e revogal-os parecendo lhe e fazer tudo o mais que for a seu benefício, com livre e geral administração, seguindo em tudo suas cartas de ordens, que valerão como parte essencial deste instrumento, havendo por expressos todos os poderes como se de cada um fizesse especial menção, e se rezerva para sua pessoa a nova citação ; e que prometia haver por bom, firme e valioso tudo quanto fosse obrado pelo seu Procurador e fucturas subestabelecidos revelando-o do encargo de saptisfação que o direito outorga. E de como assim o disse, de que dou fé, faço este Instrumento que sendo lhe lido assignarão e pela outorgante não saber escrever assignou a seu rogo **Antonio Rangel Domingues** com as testemunhas **Ponciano Rodrigues do Carmo** e **José Nunes Vieira,** comigo Se**bastião José dos Reis,** escrivão de Paz e Subdelegacia que esta subscrevi e assigno em publico e razo. Em ttº De Verd.ª

Es-

Estava o signal publico. **Sebastião José dos Reis. José Januário de Souza Romano.** A rogo da Sen.ª Dona Anna Rosa de Jesus **Antonio Rangel Domingues, Ponciano Rodrigues do Carmo, José Nunes Vieira dos Reis.** He tudo quanto continha a dita Procuração a que se réfere esta escriptura antecedente que bem e fielmente copiei e a respectiva cópia esta em poder de Antonio Carlos de Souza, a quem uma eu fiz entrega. Romualdo Moreira de Albuquerque ,escrivão de Paz que a escrevi

Escriptura de **compra e venda de uma escrava** que passa Joze Teixeira de Oliveira a Antonio Antunes Vieira, na forma abaixo declarada.

Saibão quantos este publico instrumento de compra e venda **de uma escrava** virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e secenta e trez, ao desesete dias do mes de Julho do dito anno, neste Districto de Santa Luzia , do Termo e Comarca do Muriahé, em meu escriptorio, perante mim Escrivão comparecerão justos e já contractados, como outorgante vendedor **José Teixeira de Oliveirà** e como outorgado comprador **Antonio Antunes Vieira,** ambos moradores deste Districto, e de mim escrivão reconhecidos pelos proprios e identhicos de que faço menção e dou fé; e logo pelo referido outorgante me foi dicto em prezença das testemunhas a diante nomiadas e no fim assignadas que era senhor e legitimo possuidor **de uma escrava crioula, idade quatorze annos, de nome Margarida,** a qual escrava, disse o outorgante que livre e desembaraçada como a possuia, vende de modo definitivo ao outorgado Antonio Antunes Vieira pelo preço de um conto e trezentos mil reis, que confessa ter ja recebido e por isso lhe dá plena e geral quitação de pago e sptisfeito, e lhe transfere por este instrumento todo o dominio e acção que tinha na dita escrava vendida, que foi logo entregue ao outorgado comprador, que declarou acceitar muito saptisfeito esta compra, declarando mais o outorgante que se obrigava a fazer esta venda firme e valioza em beneficio do mesmo outorgado; e e desta compra e venda me foi apprezentado pelo outorgador os tallões seguintes:= N$ 591 Bernhans. Renda Provincial Minas Gerais, exercício de 1862 a 1863. A folhas do Caderno de receita fica debitada ao Collector Sebastião Pinto Monteiro a importancia de mil e oitenta reis Reis 1:080 Recebida de Antonio Antunes Vieira pelo imposto de N.V

Direi-

tos e para obter a escriptura publica de hua escrava a José Teixeira de Oliveira. : Collectoria do Muriahé 8 de Maio de 1863. O Collector Montº. Nº 590 Bernhans. Renda Provincial Minas Geraes. Exercício de 1862 a 1863. A folhas do Caderno de receita fica debitada ao Collector Sebastião Pinto Monteiro a importancia de cincoenta mil reis Reis 50$000. Recebida a Antonio Antunes Vieira pelo imposto de 5% sobre escravos, que comprou uma escrava mulata de José Teixeira de Oliveira pelo preço de 1:300$000. Collectoria do Muriahé 8 de Maio de 1863. O Collector Montrº. Nada mais continha em os ditos bilhetes ou tallões que fielmente copiei dos proprios originais, à que me reporto em poder do aprezentante à quem dos mesmos fiz intrega, do que dou fé.

E por esta forma contractados, me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta o presente contracto, o que fiz, e dizendo elles estar em tudo conforme depois que por mim lhes foi lido, o acceitarão, e eu escrivão em virtude do emprego que occupo tambem o acceito estipulando em benefício dos mesmos e dos mais a quem interessar possa, cujo contracto assignarão com as testemunhas **Francisco Calisto da Silva, Felippe Neri da Silva,** e **Honorio José Pereira de Sousa,** perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do Juizo de Paz que a escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade. Romualdo Moreira de Albuquerque

Joze Teixeira de Oliveira
Antonio Antunes Vieira
Francisco Calisto da Silva
Honorio José Pereira
Felippe Neri da S.ª

Escriptura de doação de sete alqueires de terras que passão o **Alferes Maximiano da Costa Pereira** e sua mulher **Dona Carolina Francisca de Jesus** na forma abaixo declarada.

Saibão quantos este publico instrumento de doação de sete alqueires de terras, virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e trez aos vinte e sete dias do mes de Julho do dito anno, em meu Cartorio, neste Districto de Santa Luzia, do Termo e Comarca do Muriahé, desta Província de Minas, perante mim comparecerão justos e ja contractados como outorgantes doa-

Doadores o Alferes Maximiano da Costa Pereira e sua
mulher Dona Carolina Francisca de Jesus e de outro la-
do como outorgado doado Raimundo Ferreira da Costa, ambos
moradores deste Districto, e de mim Escrivão reconhecidos pelos pro-
prios e identhicos de que faço menção e dou fé e pelos referi-
dos outorgantes doadores, me foi dicto em prezença das testе-
munhas adiante nomeadas e no fim assignadas, que erão Se-
nhores e legitimos possuidóres de uma sorte de terras que pos-
suem por legitima de sua fallecida sua mãe e sogra **Dona**
Albina Francisca de Jesus, dentro **da Fazenda denominada** =
Sam Matheus, a qual Fazenda está em sociedade ou emdiviza
com o meeiro e mais herdeiros, de cuja sorte de terras ou legi-
tima, livres e dezembaraçadas de todo e qualquer e onus judici-
al ou extrajudicial sem foro nem pensão, disserão que da-
vão e doavão de modo definitivo ao outorgado doado Raimun-
do, sete alqueires de terras das que possue, como acima explicou
no lu, digo, explicou, sendo estes sete alqueires de terras no corre-
go onde elles doadores morão e tem benfeitorias, digo bemfei-
torias sendo as terras dadas ou doadas logo a sima da barra
do dito corrego, ficando entre o ribeirão e o corrego uma quarta
e seis alqueires e tres quartas do outro lado do ribeirão, lado es-
querdo, confrontando estas terras com a primeira quarta co-
meçando as terras da barra do corrego para sima, incluin-
do todas as vertentes do ribeirão, e por isso lhe dão plena e ge-
ral posse dominio e senhorio e acção que tinhão nas terras
dadas e doadas por este instrumento, e a posse pela clauzula
constitui para tomar por si independente, de formalidades
de justiça, com as mesmas se lhe aprouver, e declararão mais
que se obrigavão elles doadores a fazer esta doação firme
e valioza em benefício o mesmo outorgado doado Raimun-
do Ferreira da Costa e mais interessados, o qual declarou ser ver-
dadeiro tudo quanto a sima vem estipulado e que acceita
esta escriptura de doação nos termos e mais condições que ficão
espendidas como lhe é feita como nella se contem a decla-
ra em todas as suas partes e formas, de cuja doação me
foi appresentado por este ultimo os tallões que pagou
dos seguintes theores = Raimundo Ferreira da Costa vai
pagar o Sello proporcional da quantia de tresentos e cin-

coenta mil reis, valor de umas terras, de que lhe faz doação Maximiano da Costa Pereira. Muriahé 11 de Julho de 1863. Nº 3 Rs 400 P.g. qua tro centos reis de Sello Muriahé 11 de Julho de 1863 Tostes = Nº 907 Olivª Renda da Provincia de Minas Gerais. Exercício de 1863 a 1864. A folhas do caderno de receita fica debitada ao Collector Sebastião Pinto Monteiro a importancia de mil e oitenta rs. $1080 recebida de Raimundo Ferrª da Costa pelo imposto de N e V Direitos pela escriptuª de doação de umas terras, que lhe vai passar Maximiano da Costa Pereira. Collectoria Municipal do Muriahé 11 de Julho de 1863. O Escrivão Agº. Magesº. - Nº 3 Rs 200. P.g. duzentos reis de Sello. Muriahé 11 de Julho de 1863 - Tostes = Nada mais se continha em os ditos bilhetes ou tallões que fielmente copiei dos proprios originais a que me reporto esse poder do aprezentante , a quem dos mesmos fiz entrega, do que dou fé. Declararão mais os outorgantes doadores que os setes alqueires de terras dadas ou doadas, foi pelo preço de tresentos e cincoenta mil reis. E por esta forma contractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta a presente doação, o que fiz e dizendo elles, estar em tudo conforme, depois que por mim lhes foi lido acceitarão e eu Escrivão, em virtude do emprego que occupo tambem o acceito estipulando em benefício dos mesmos e dos mais a quem possa interessar; o qual contracto assignão com as testemunhas Maximiano Pereira de Souza, Honório José Pereira de Souza, Francisco Calisto da Silva, perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do Juiz de Paz que o escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade Romualdo Moreira de Albuquerque

Maximiano d Costa Perª e Szª
Carolina Franca de Jezus
Raimundo Ferreira da Costa
Honorio José Pereira
Francisco Calisto da Silva
Maximiano Pereira de Sza.

Escriptura de Hipotheca que passam
o **Alferes João Evangelista Moreira de**
Sampaio ao **Tenente Coronel Antonio**
Alves Pereira, como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de
de Hipotheca, oucomo em direito milhor nome e lugar ha-
jou virem, que sendo no anno do nascimento de nosso Senhor
Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e trez aos vinte e se-
is dias do mes de Agosto do dito anno, neste Districto de
Santa Luzia, do Termo e Comarca de Muriahé, nesta Pro-
vincia de Minas Gerais, sendo em em meu Cartorio compareceo
como outorgante o **Alferes João Evangelista de Sam-**
paio, morador neste Districto e de mim escrivão reconhecido pelo
proprio de que dou fé, e por elle em prezença das testemu-
nhas adiante nomeadas e no fim assignadas, me foi
dicto que é devedor ao outorgado, o **Tenente Coronel Antonio**
Alves Pereira, da quantia de tres contos sete centos e noven-
ta e seis mil trezentos e vinte e cinco reis, procedidos de ou-
tra igual quantia, que do mesmo outorgado, Tenente Coronel
Antonio Alves Pereira recebeo, como consta de doze clarezas
passadas e firmadas por elle outorgante, ao outorgado, em
diversas eras, e que se achão em poder do mesmo outorga-
do Tenente Coronel Antonio Alves Pereira, e para satisfa-
ção de cuja dívida e quantia de tres contos sete
centos e noventa e seis mil trezentos e vinte e cinco reis e os
premios de hum por cento ao mes, que correrão da dacta
desta Escriptura em diante, **Hippothecava seis escravos,**
quais João crioulo cincoenta annos, Severina crioula trinta
annos, **Manoel crioulo cinco annos, Domingos crioulo dous**
annos, Daniel pardo dous annos, Joaquim pardo cincoenta
annos, cuja quantia a sima dita se obriga a pagar
da dacta desta escriptura a dous annos. E sendo prezen-
te o outorgado Tenente Coronel Antonio Alves Pereira, tambem
de mim reconhecido pelo proprio de que tracto e dou fé, em
prezença das mesmas testemunhas, me foi dicto que, a-
ceitava esta Hippotheca com todas as condições acima
mencionadas, e ao mesmo tempo me foi aprezentado
pelo outorgado Tenente Coronel Antonio Alves Perei-
ra a Certidão Geral das Hippothecas cuja certidão
é do theor seguinte = **Manoel Augusto Furtado**

Cezar Escrivão do Registro Geral de Hippothecas
desta Comarca do Muriahé " Certifico que revendo os Li-
vros de Registro Geral de Hippothecas que servem neste Car-
torio, nelles existem duas Hippothecas passadas ou registra-
das, feitas por João Evangelista Moreira de Sampaio, e
João Joze Carneiro, e a primeira Hippothecava os escravos se-
guintes **Jorge crioulo, Vicente crioulo,Delfino Cabra, Jo-
ze Francisco crianças;** e na segunda os seguintes escravas **Del-
fina crioula e Anna Parda** e alem destas nenhuma ma-
is encontrei, do que dou fé. Ubá 8 de Agosto de 1863. O Es-
crivão do Registro Geral desta Comarca Manoel Augus-
to Furtado Cezar. = E neste mesmo acto me foi aprezentada a
guia pelo outorgado da qual se vê o Collector Agen-
te recebido o Sello proporcional à qual é do theor se-
guinte = Guia. Em audiencia de treze de Julho, neste juizo de Paz
de Santa Luzia, Termo do Muriahé, o Alferes João Evangelista
Moreira de Sampaio declarou dever e obrigou-se a pargar ao
Tenente Coronel Antonio Alves Pereira a quantia de trez con-
tos sete centos e noventa e seis mil trezentos e vinte e cinco reis
e para obter espera de dous annos, garante a dívida com
os escravos seguintes, João crioulo 50 a.s , Severina cr.l 30 a.s ,
Manoel cr.º 5 a.s , Domingos cr.º 2 a.s , Daniel Pardo 2 a.s ,
Joaquim pardo 50 a.s ; pelo que tem o T.e C.el de tirar
os tallões precizos para ser lhe passada a escriptura de
Hippotheca a que se refere o termo de audiencia. Santa
Luzia 13 de Julho de 1863. Romualdo Moreira de Al-
buquerque, Escrivão de Paz deste Districto = Em seguida a
dita guia se acha a declaração seguinte = Nº 1 R.s 3:800
Rs tres mil e oito centos reis. Tombos 29 de Julho de
1863. O Collector Ag.e Machado = Neste mesmo acto
me foi aprezentado o tallão de novos e velhos direitos, cujo theor
é o seguinte = Nº 348 Olilrº. Renda Provincial Minas Gerais
Exercício de 1863 a 1864. A folhas do Caderno de receita fica
debitada ao Collector Sebastião Pinto Monteiro a importancia
de 1:080, mil e oitenta reis recebida de Antonio Alves
Pereira pelo imposto de N V Direitos p.º obter escriptu-
ra publica de Hippotheca que lhe vai passar João Evan-
gelista de Sampaio dos escravos João, Severina, Manoel,
Domingos crioulos, e Dàniel e Joaquim Pardos, no valor de
3:496$325. Collectoria Municipal do Muriahé 2 de Julho
de 1863. O Collector Montrº O Escr.ão e Agen.e Mattos Sobrº
O que tudo ratificado por ambas as partes, pedirão me
que na qualidade de Official publico lhes acceitasse, estipu-
lado e lançasse na minha notta, o que fazendo, e o pre-

zente contracto, o qual depois de ser manuscripto e sendo
lendo em prezença do outorgante e outorgado e testemu-
nhas, por aqueles outorgados me foi declarado que está-
va em tudo conforme seus desejos e contractos, pelo que acceitei em
nome dos ditos outorgantes e outorgados e mais de quem is-
to hoje interessar possa tudo testemunhas pre-
zentes João Lourenço Coelho, Antonio Antunes Vieira,
e Honorio José Pereira de Souza, todos moradores neste Dis-
tricto e de mim reconhecidos, e que se assignão logo após as
partes interessadas sendo esta lida por mim Romualdo Mo-
reira de Albuquerque escrivão de Paz que esta escrevi e que
de tudo dou fé. Em testemunho da verdade Romual-
do Moreira de Albuquerque. Declaro em tempo que tan-
to a guia como o tallão, forão outravez entregues ao ap-
prezentante do que dou fé. Eu Romualdo Moreira
de Albuquerque o escrevi e assigno em testemunho
de verdade = Romualdo Moreira de Albuquerque

João Evangelista Moreira de Sampaio
Antonio Alves Pereira
Honorio José Pereira de Souza
João Lourenço Coelho
Antonio Antunes Vieira

Escriptura de Hypotheca que passa o Alferes
João Evangelista Moreira de Sampaio ao Ci-
dadão Antonio Antunes Vieira, como a-
baixo declara.

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de
Hypotheca, ou como em direito meilhor nome e lugar haja ou vi-
rem, que sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Je-
zus Cristo de mil oito centos e secenta e trez aos vinte sete di-
as do mez de Agosto do dito anno, neste Districto de Santa
Luzia do Termo e Comarca do Muriahé, nesta Provincia
de Minas Gerais, estando em meu Escriptorio compareceo co-
mo outorgante o **Alferes João Evangelista Moreira de Sam-**
paio morador neste Districto e de mim escrivão, adiante
nomeado e no fim assignado, reconhecido pelo tracto
digo, reconhecido pelo proprio de que tracto e dou fé
e por elle em prezença das testemunhas tambem a-

adiante nominadas e no fim assignadas me foi dicto pelo dito outorgante que era e hé devedor ao outorgado o Cidadão **Antonio Antunes Vieira,** da quantia de nove centos quarenta e seis mil quatro centos e cincoenta e um, precedidas a outra igual do mesmo outorgado Antonio Antunes Vieira recebeo como consta de clarezas por elle outorgante passados e firmados ao outorgado em diversas heras e que se achão em poder do mesmo outorgado Antonio Antunes Vieira, e para saptisfação de cuja dívida e quantia de novecentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cincoenta e um, e os premios de um e meio por cento ao mez, que correrão da dacta desta Escriptura em diante. Hypothecava uma **escrava Innocencia parda, idade doze anos,** cuja quantia acima dicta de nove centos quarenta e seis mil quatro centos e cincoenta e um se obriga a pagar da dacta desta Escriptura a dous annos. E sendo e estando prezente e outorgado Antonio Antunes Vieira tambem de mim escrivão reconhecido pelo proprio de quem faço menção e dou fé e em prezença das mesmas testemunhas, me foi dicto que acceitava esta Escriptura de Hypotheca com todas as condições acima mencionadas e tal qual como nella se contém e declara e ao mesmo tempo me foi pelo outorgado apprezentado o tallão de direito ou sello proporcional e novos e velhos direitos que havia pagado o qual tallão é do theor seguinte = Nº 356 Olivª Renda Provincial Minas Geraes Exercicio de 1863 a 1864; A folhas do Caderno de receita fica debitada ao Collector Sebastião Pinto Monteiro a importancia de mil e oitenta reis Rs. 1:080 recebida do Snr. Antonio Antunes Vieira pelo importo de N. V. Direitos para obter HYpotheca de bens de raiz a escrava de João Evangelista Moreira de Sampaio no valor de 946$451. Collectoria Municipal do Muriahé 27 de Julho de 1863. O Collector Montrº O Escrivão Ayd.e Mattos Sobrº Nº 1 Rs 200 Pg. dusentos seis de Sello. Mº 27 de Julho de 1863. Tostes Nº 1 Rs 1:000 P.g. hum mil reis de Sello proporcional S. P. de Mº 27 de Julho de 1863. Tostes He tudo quanto continha o dito tallão que bem fielmente copiei e a elle reporto em poder do apprezentante e quem do mesmo fiz logo entrega. E perguntando pela Certidão do Registro Geral das Hypothecas desta Comarca do Muriahé, me foi respondido pelo outorgante e outorgado, que a não apprezentação pela distância do Cartorio do Registro Geral, vinte e quatro legoas deste Arraial de Santa Luzia, e mesmo por ser notorio e muito publico que a escrava Hypothecada, qual Innocencia par-

parda acha-se livre e dezembaraçada de qualquer onus ou obrigação. E desta sorte contractados e ratificado por ambas as partes que pedirão que na qualidade de Official publico lhes acceitassem estipulasse e lavrasse nesta minha notta, o prezente contracto, o que faço em função do emprego que aqui occupo redigi o Contracto de hypotheca do theor de ser escripto e por lido pro mim em prezença do outorgante e outorgado e testemunhas que tambem prezentes estavão quais João Lourenço Coelho, Honorio Jose Pereira de Sõuza e Francisco de Souza Costa todos moradores deste Districto e de mim reconhecidos do que dou fé, declarão os cotractantes que estava esta escriptura debaixo de todo o contracto que havião feito, pelo que tambem o acceito estipulando em beneficio dos mesmos outorgantes e outorgados e de mais a quem esta Escriptura interessar possa, do que tudo dou fé. Eu Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz e nottas neste Districto quem escrevi a assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade Romualdo Moreira de Albuquerque.

João Evangelista Moreira de Sampaio
Antonio Antunes Vieira
João Lourenço Coelho
Francisco de Souza Costa
Honorio Jose Pereira e Souza

Escriptura de compra e venda **de um de um escravo** que passa Porfirio Jose Pereira de Souza a Vicente Sarlo como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico instrumento de compra e venda de **um escravo de nome Psístrato** virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e trez, aos quatro dias do mez de outubro do dito anno, em meu Cartorio neste Districto de Santa Luzia do Termo e Comarca do Muriahé, da Provincia de Minas Geraes, perante mim comparecerão justos e já contractados como outorgante vendedor **Porfirio Jose Pereira de Souza,** morador neste Distrcto de Santa Luzia e de

outro lado como outorgado comprador **Vicente Sarlo** negociante todos porem de mim escrivão reconhecidos pelos proprios e identhicos de que faço menção, tracto e dou fé e logo pelo referido outorgante me foi dicto em prezença das testemunhas adiante assignadas e no fim assignão que era senhor e legitimo possuidor **de um escravo Baianno de nome Psístrato**, de idade quinze annos, o qual comprou a Antonio Manuel Martins, cujo escravo livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judical ou extra judicial e disse o dito outorgante que o vendia de modo definitivo ao outorgado Vicente Sarlo pelo preço de um conto de reis, que confessa ter ja recebido e por isso lhe dá plena e geral quitação de pago e saptisfeito para que lhe não seja novamente repetida a quantia supra e disse que lhe transfere por este instrumento todo o domínio e acção que tinha no escravo vendido e apossou pela clauzula constituinte para tomar por si independente de formalidades de justiça ou com as mesmas lhe aprouver e declarou mais que se obrigava a fazer esta venda firme e valioza em benefício do mesmo outorgado e mais interessados e pelo outorgado comprador foi declarado ser verdadeiro tudo quanto a sima vem estipulado e que acceita esta escriptura nos termos e mais condições que ficão expedidas como lhe é feita e inteiramente como nella se contem e declara em todas as suas partes e formas de cuja compra e venda me foi apprezentadado por este ultimo o tallão da siza que pagou do seguinte theor = Nº 13 Olivrª Renda Provincial Minas Gerais. Exercicio de 1863 a 1864. A folhas do caderno de receita fica debitada ao Collector Sebastião Pinto Monteiro a importancia de cincoenta mil reis Rs 50$000 recebida do Snr. Vicente Sarlo pelo imposto de 5 % sobre o valor de um escravo de nome Psístrato crioulo de idade 14 a 15 anos que comprou a Porfirio Jose Pereira pelo preço de um conto de reis Collectoria Municipal de S^{am}. Paulo do Muriahé

do Muriahé 3 de outubro de 1863. O Collector
Agº. Machado = Nada mais se continha em
o dito bilhete ou tallão que fielmente copiei do
próprio original a que me reporto em poder do ap-
prezentante a quem do qual fiz entrega do que
dou fe. Declaro que não se vendo o tallão de Novos
e velhos direitos de um mil e oitenta reis o outorgado
comprador depositou em a dita quantia em poder
e mão do Collector Agente ó Antonio Bento Ma-
chado. E por esta forma contactados me pedi-
rão para lhes lavrar nesta minha notta o pre-
zente contracto, o que fiz e dizendo lhes estar em tu-
do conforme, depois que por mim lhes foi lido, o acceita-
rão e eu escrivão em virtude do emprego que occupo
tambem o acceito, estipulando em beneficio dos mesmos
e dos de mais à quem possa interessar o qual contra-
cto assignão com as testemunhas Honorio Jose Perei-
ra de Souza, Antonio Gomes da Silva e Antonio
Carlos de Souza perante mim Romualdo Moreira
de Albuquerque escrivão de Paz que o escrevi e as-
signo em publico e razo. Em testemunho de ver-
dade Romualdo Moreira de Albuquerque

Porfirio Jº. Perª de Souza
Vicente Sarlo
Honorio Jose Pereira de Souza
Antonio Carlos de Souza
Antonio Gomes da Silva

Escriptura de compra e venda de um escravo de
nome Martinho que fazem Dª. Anna Fran-
cisca do Carmo e o Capitão José Maximiano Pe-
reira de Souza como abaixo se vê.

Saibão quantos este publico instrumento de com-
pra e venda de escravos virem que no anno do

do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil
oitocentos e secenta e quatro, aos desaseis dias do
mes de Abril do dito anno em meu Cartorio neste
Districto de Santa Luzia do Termo e Comarca do
Muriahé, Provincia de Minas Geraes, perante
mim comparecerão justos e já contractados como
outorgante vendedora **Dona Anna Francisca**
do e do outro lado como outorgado compra-
dor o **Capitão Jose Maximiano Pereira de Souza**
todos moradores neste mesmo Districto e reconhe-
cidos de mim escrivão pelos proprios e identhicos
de que faço menção e dou fé; e logo pelos referidos
me foi dicto em presença das testemunhas adian-
te nomeadas no fim assignadas a outorgante
Dona Anna Francisca do Carmo, que era
Senhora e legitima possuidora de **um escravo crioulo de nome Martinho,** que criou, o qual escravo
livre e desembaraçado de todo e qualquer onus ju-
dicial ou extrajudicial sem foro nem pensão
e que por isso o vendia de modo definitivo ao ou-
torgado Capitão José Maximiano Pereira de Sou-
za, pelo preço e quantia de um conto e tresentos
mil reis que confessa já recebido, e por is-
so lhe dá plena e geral quitação de paga e saptis-
feita para lhe não ser novamente repetida, nem a
seus herdeiros e sucessores a quantia supra, e lhe
transfere por este instrumento todo o dominio e ac-
ção que tinha no dito escravo Martinho, vendido
e a posse pela clauzula constitui para tomar por
si independente de formalidades de justiça ou com
as mesmas se lhe aprouver, e declara mais que se
obrigava a fazer esta venda firme e valioza em be-
neficio do mesmo outorgado e mais interessados

interessados, o qual declarou ser verdadeiro tu-
do quanto acima vem estipulado, e que acceita es-
ta escriptura nos termos e nas condições que ficão
expendidas como lhe é feita e inteiramente como nel-
la se contém e declara em todas as suas partes e for-
mas de cuja compra e venda me foi aprezentado por
este ultimo os tallões que pagou do seguinte Theor =
N 36 Olirª Renda Provincial Minas Gerais. Exercicio de
1863 a 1864. A folhas do Caderno de receita fica debita-
da ao Collector Sebastião Pinto Monteiro a importancia
de um mil e oitenta reis Rs. 1080 = recebida do Snr. Cap José Ma-
ximiano Pereira pelo imposto de N e V Direitos pela compra
que fez de um escravo crioulo de nome Martinho que comprou a
Anna Francisca do Carmo, pelo preço de um conto e tresentos
mil reis. Collectoria Municipal do Muriahé 13 de Abril de 1864.
O Collector Agº Machado = N 35 Olivª Renda Provincial
Minas Gerais. Exercicio de 1863 a 1864. A folhas do cader-
no de receita fica debitada ao Collector Sebastião Pinto Montei-
ro a importancia de cincoenta mil reis. Rs. 50$000 recebida do
Snr. Cap José Maximiano Pereira de Souza pelo imposto
de 5% sobre o valor de um escravo crioulo de nome Martinho
que comprou a Anna Francisca do Carmo pelo preço de
um conto e trezentos mil reis. Collectoria Municipal do Mu-
riahé 13 de Abril de 1864. O Collector Agº Machado =
Nada mais continha osditos bilhetes ou tallões que, fiel-
mente copiei do proprio original a que me reporto em
poder do apprezentante, a quem dos mesmos fiz entrega
do que dou fé. E por esta forma, contractados me pe-
dirão para lhes lavrar nesta minha notta o presente
contracto, o que fiz e dizendo lhes estar em tudo confor-
me, depois que por mim lhes foi lido o acceitarão e eu
Escrivão em virtude do emprego que occupo tambem
o acceito, estipulando em beneficio dos mesmos e
dos mais a quem interessar possa o qual contracto
assignão com as testemunhas Francisco de Souza
Costa, Maximiano da Costa Pereira e Anto-
nio Pinheiro de Lacerda, e pela outorgante vende-
dora por não saber escrever a seu rogo assigna-
Joaquim Teixeira Motta tudo em prezença das

das testemunhas e perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz que escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade Romualdo Moreira de Albuquerque

José Maximiano Perª de Szª
Francisco de Souza Costa
Maximiano da Costa Perª Szª
Antonio Pinheiro de Lacerda

Copia de uma carta de liberdade passada por D. Germana Angelica Rosa a sua escrava Roza parda, como abaixo se declara , a qual e do theor seguinte.

ESPOSA do Manoel José da Silva Nunes fal. 1865

Digo eu Germana Angelica Rosa abaixo assignada que entre os bens digo entre os mais bens que possuo he bem assim uma escrava de nome Rosa parda, a qual escrava por esmolla e pelos bons serviços que me tem dado gratuitamente em desde a hora de meu fallecimento ficará forra e liberta com se do ventre de sua mãe nacesse, da qual liberdade poderá inteiramente ficar gozando por ser essa minha vontade sem haver constrangimento de pessoa alguma e por isso quero que esta minha **Carta de Liberdade** tenha toda a força, vigor e por firmeza de tudo e por assim ser verdade pude e roguei a meu afilhado Sebastião Leite de Almeida isto por mim passasse e como testemunha assignasse, e eu so me assigno. Carangolla Fazenda do Boi dous de Março de mil oito centos e cincoenta e oito. Germana Angelica

Vai a assignatura na folha seguinte

Germana Angelica Rosa. Em a este fiz e o
digo que esta fiz a rogo da sobredita e vi assignado
Sebastião Leitão de Almeida = He tudo quanto
continha a dita carta de liberdade que aqui a trans-
crevi e copiei e lendo achei em tudo con-
forme ao original, que entreguei à mesma liber-
ta Rosa, do que tudo dou fé. Eu, Romualdo Morei-
ra de Albuquerque escrivão de Paz que aqui a copiei
e assigno em publico e razo. Em testemunho de ver-
dade - Romualdo Moreira de Albuquerque.

Escriptura de compra e venda de
terras que passão Jose Lourenço Perei-
ra e sua mulher D Florentina Lu-
cia da Conceição, a Carlos Alves
Costa, como abaixo se declara -

Saibão quantos este publico instrumento de compra
e venda de terras virem que no anno do nascimento de
Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e qua-
tro aos trinta e um dias do mes de Maio do dito an-
no em caza de morada de João Severino Rodrigues neste
Districto de Santa Luzia do Termo e Comarca do Mu-
riahé, Provincia de Minas Geraes, perante mim escrivão
comparecerão justos e já contractados como outorgantes ven-
dedores **Jose Lourenço Pereira e sua mulher D. Florentina
Lucia da Conceição**, moradores neste mesmo Districto e de
outro lado como outorgado comprador **Carlos Alves Costa**
tambem aqui morador todos reconhecidos de mim
escrivão pelos proprios e identhicos de que faço menção
e dou fé e logo pelos referidos outorgantes me foi dito em
prezença das testemunhas adiante nomeadas e no fim assig-
nadas que erão senhores e legitimos possuidores de uma sor-
te de terras de cultura citas neste Districto de Santa Lu-
zia no **lugar denominado Santo Antonio do Maranhão**, as
quais terras dividem corrego acima lado direito com Jo-
ze de Campos pelas vertentes, lado esquerdo tambem
pelas vertentes com Capitão Jose Maria de Oli-

Oliveira e Domicianno Antonio da Silva, e por bai-
xo com o mesmo Domicianno em dous paos de jequiti-
bá, e lado direito por baixo com João Se-
verino Rodrigues do Carmo e com este divide em um
pao de jequitibá e um cedro ao alto em rumo direito e
estão assim e por estas divizas em commun com João
Severino Rodrigues do Carmp, cuja sorte de terras leva-
rá segundo a avaliação sete alqueires, devendo as terras
contidas nos limittes acima declarados ser divididas ao
meio igualmente, cuja porção de terras ou parte livres
e desembaraçadas de todo e qualquer onus judicial ou ex-
trajudicial sem foro nem pensão disserão que vendião
de modo definitivo ao outorgado Carlos Alves Costa pe-
lo preço e quantia de quatro centos mil reis que con-
fessão ter já recebido, e por isso lhe dão plena e geral
quitação de pagos e saptisfeitos para lhe não ser no-
vamente repetida, nem a seus herdeiros e sucessores a
quantia supra e lhe transferião por este Instru-
mento todo o dominio e acção que tinhão no terreno
vendido assim como todas as benfeitorias, que se achão
no dito terreno como seja, caza, munjolo, arvoredos de espi-
nho, cafes e a posse pela clauzula constitui para
tomar por si independente de formalidades de justiça
ou com as mesmas se aprouver e declararão mais que
se obrigão a fazer esta venda firme e valiosa em benefi-
cio do mesmo outorgado e mais interessados, o qual declarou
ser verdade tudo quanto acima vem estipulado e que
acceita esta Escriptura nos termos e mais condições que
ficão expendidas como lhe hé feita e inteiramente co-
mo nella se contem e declara em todas as mais partes
e formas de cuja compra e venda me foi apresentado
por este ultimo os tallões de siza que pagou do se-

seguinte theor = Nº 28 Provincia de Minas Gerais
Branio Receita Geral. Exercicio de 1863 a 1864 Siza de
bens de raiz Alvará de 3 de Junho de 1809 e Lei nº 514
de 28 de Outubro de 1848. A folhas 28 do Caderno da
receita fica debitado ao Collector Joaquim Quintilianno dos
Reis Barros no valor de vinte e quatro mil reis Rs 24:000
Recebido de Carlos Alves Costa proveniente da Compra
que fez de umas terras a Jose Lourenço Pereira e sua
mulher, em Santa Luzia do Carangolla, por 400:000 rs.
Para clareza se lhe dá o presente conhecimento . Collecto-
ria Municipal do Muriahé em 31 de Março de 1864
O Collecto Barros O Escrivão Magalhães - Nº 263 Olivª
Renda Provincial Minas Gerais Exercício de 1863 a 1864
A folhas do Caderno de receita fica debitado ao Collector Sebas-
tião pto. Montrº a importancia de mil e oitenta reis Rs.
1:080 Recebida de Carlos Alves Costa pelo imposto de N e V
direitos para obter de Jose Lourenço Pereira e sua mulher
escriptura de bens de raiz. Collectoria Municipal de Muria-
hé 30 de Março de 1864. O Collector Montº = Nada
mais continha em os ditos bilhetes ou tallões que fielmente
copiei do proprio original e que mereporto em poder do ap-
prezentante a quem dos mesmos fiz entrega, do que dou fé.
E por esta forma contractados me pedirão para lhes la-
vrar nesta minha Notta o presente contracto, o que fiz e di-
zendo elles estar em tudo conforme depois que por mim
lhes foi lido o acceitarão e eu escrivão tambem em virtude do
emprego que occupo o acceito, estipulando em benefício dos
mesmos e dos de mais a quem possa interessar o qual con-
tracto assignão sendo que pela outorgante vendedora por
não saber escrever a seu rogo assigna se Manoel Cezário
da Costa, tudo em prezença das testemunhas Candido
Carlos Pereira, Josuhe Maria de Oliveira e Fran-
cisco Fabiano Rodrigues da Costa, perante mim Romu-
aldo Moreira de Albuquerque escrivão do Juizo de Paz que
esta escrevi e assigno em publico e razo. Em teste-

Em testemunho da verdade = Romualdo Moreira de Albuquerque

Jozé Lourenço Pereira
A rogo
de D. Florentina Lucia da Conceição
Manoel Cezário da Costa
Carlos Alves Costa
Jozué Maria de Oliveira
Candido Carlos Pereira
Francisco Fabiano Roïz

Escriptura de compra e venda de terras que passão o Coronel Maximiano Jose Pereira de Souza e sua mulhēr D. Thereza Maria de Jesus, a Joaquim da Silva Monteiro na forma abaixo declarada

Saibão quantos este Publico Instrumento de compra e venda de terras virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e quatro aos quatro dias do mes de Junho do dito anno, em a caza de morada do Coronel Maximiano Jose Pereira, na Fazenda de Sam Matheos onde eu escrivão vim achamado, sendo dentro deste Districtó de Santa Luzia, do Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas Gerais, perante mim comparecerão justos e contractados como outorgantes vendedores o Coronel Maximiano José Pereira de Souza e sua mulher D. Thereza Ma-

Maria de Jesus, moradores neste Districto de Santa Luzia , e de outro lado como outorgado comprador Joaquim da Silva Monteiro, este morador no Districto de Tombos do Carangola todos reconhecidos de mim escrivão pelos proprios e,identhicos de que faço menção e dou fé, e logo pelos referidos outorgantes me foi dito em prezença das testemunhas adiante nomiadas e no fim assignadas, que erão senhores e legitimos possuidores de uma sorte de terras de cultura, citas nas vertentes do corrego dos Tombos na Freguesia do mesmo nome, fazendo divizas pelo alto com terras de **Jose Theodulo da Rocha Brandão**, pelo lado de cima com o outorgado comprador, e por baixo com terras de **Paulino Jose Soares** e com mais deva e haja de partir, cuja sorte de terras levará pouco mais ou menos cinco alqueires de planta de milho, as quais terras livres e dessembaraçadas de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, sem foro nem pensão, disserão que vendião de modo definitivo ao outorgado **Joaquim da Silva Monteiro** pelo preço e quantia de trezentos e cincoenta mil reis, de que nos passou clareza por um anno em dous pagamentos, e por isso lhe dão plena e geral quitação, verificado o embolso da dita clareza, de pagos e saptisfeitos para para lhes não ser novamente repetida, nem a seus herdeiros e sucessores, a quantia supra e lhe transferião por este instrumento todo o dominio e acção que tinhão no terreno vendido e a posse pela clauzula constitui para tomar por si independente de formalidades de justiça ou com as mesmas se lhe aprouver, e declararão mais que se obrigão a faser esta venda firme e valioza em beneficio do mesmo outorgante, digo, mesmo autor

outorgado e mais interessados, o qual declarou ser
verdadeiro tudo quanto a sima vem estipulado e
que acceita esta Escriptura nos termos e mais condi-
ções que forão expedidas como lhe é feita e inteira-
mente como nella se contém, e declara em todas as
suas partes e formas, de cuja compra e venda me foi
aprezentado por este ultimo o Tallão da Siza que pa-
gou do seguinte theor = Nº 20 Provincia de Minas
Gerais. Bramo Receita Geral Exercicio de 1863 a 1864
Siza de bens de raiz. Alvará de 3 de Junho de 1809 Lei
nº 514 de 28 de Outubro de 1848. A folhas do Cader-
no de receita fica debitado o Collector Joaquim
Quintilianno dos Reis Barros, no valor de vinte e um
mil reis. Reis 21:000. Recebido do Snr. Joaquim da
Silva Monteiro, proveniente da compra que fiz de
cinco alqueires de terras de cultura dividindo com as
terras do mesmo comprador, ao Coronel Maximian-
no Jose Pereira de Souza, pelo preço de trezentos e cin-
coenta mil reis. Para clareza se lhe da o prezente
conhecimento. Collectoria Municipal do Muriahé
28 de Maio de 1864. O Collector Agº. Ma-
chado - Nº 39 Oliveira. Renda Provincial Mi-
nas Gerais. Exercicio de 1863 a 1864. A folhas do
caderno de receita fica debitado o Collector Sebastião
Pinto Monteiro a importancia de um mil e oiten-
ta reis. Rs. 1:080. Recebido do Snr. Joaquim da
Silva Monteiro pelo imposto de N. V. Direitos
pela compra que fez de cinco alqueires de terras
de cultura ao Coronel Maximiano Jose Pereira de
Souza, pelo preço de trezentos e cincoenta mil reis.
Collectoria Municipal do Muriahé 28 de Maio de
1864. O Collector Machado = Nada mais se

se continha em os ditos bilhetes ou tallões que fielmente copiei do proprio original a que me reporto em poder do aprezentante à quem dos mesmos fiz entrega, do que dou fé. E desta forma contractados me pedirão lhes lavrar nesta mina Notta o presente contracto o que fiz, e dizendo elles estar em tudo conforme depois que por mim lhe foi lido, o acceitarão e eu Escrivão em virtude do emprego que occupo tambem o acceito, estipulando em benefício dos mesmos e dos de mais a quem interessar possa o qual contracto assignão com as testemunhas Antonio Pereira de Souza, João Paulo de Souza Monteiro e Jose Joaquim de Souza Junior, perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque, escrivão do Juizo de Paz que o escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho De verdade. Romualdo Moreira de Albuquerque.

Maximiano Jose Pereira de Szª
Thereza Maria de Jezus
Joaquim da Silva Monteiro
João Paulo de Souza Monteiro
Antonio Pereira de Souza
Joze Joaquim de Souza Junior

Copia de uma carta de liberdade que passou **D. Carlota Valentim Rodrigues a seu escravo Joaquim Camundó** mediante a quantia de quinhentos mil reis, como abaixo se vê.

Digo eu Carlota Valentim Rodrigues que entre os bens que possuo livres e desembaraçados é bem assim **um escravo de nome Joaquim Camundó**

Camundó que houve por herança de legitima ma-
terna, o qual escravo porque me paga a quantia de
quinhentos mil reis, preço porque foi avaliado no In-
ventario da finada minha mãi, **eu o liberto** mediante
a sobredita quantia a qual será entregue a meu
Procurador o **Reverendo Snr. Antonio Gonçalves Nunes**
ao esta ser entregue ao dito escravo, ficando elle por
esta livre de toda a escravidão, de sorte q do mo-
mento em q esta lhe for entregue, para todo o sem-
pre nem eu nem meus herdeiros ou testamenteiros pos-
sa jamais chamal-o a captiveiro a qual liberdade
confiro ao dito escravo de modo sobredito, muito de mi-
nha livre vontade e sem constrangimento de pessoa
alguma. Por tanto peço as **Justiças do Império** fa-
ção cumprir a minha vontade, e se nesta faltar al-
guma clauzula ou clarezas em Direito necessárias
as hajão por expressas. Esta vai escripta a meu
rogo por **Silvério de Oliveira Lanna,** e assignada
por mim a vista das testemunhas abaixo assignadas.
Macaubas dous de Abril de mil oito centos e secenta
e quatro. Carlota Valentim Rodrigues. Eu este fiz
a rogo. Silverio de Oliveira Lanna. Como testemu-
nha **Padre Joaquim de Oliveira Lanna, Cyprianno**
Ferreira = Seguia um recibo do theor seguinte =
Recebi de Joaquim Camundó quinhentos mil reis e
assim saptisfeitas se a condição imposta nesta Carta
de Liberdade, que entrego nesta dacta. Caran-
golla seis de Junho de 1864. Antonio Gonsalves
Nunes = Hé tudo quanto continha a dita car-
ta de liberdade e recibo nella exarado, que aqui
tudo transcrevi copiando do proprio original, que
me foi presente pelo mesmo liberto, e lendo e con-
ferindo achei estar em tudo conforme, pelo que

logo entreguei a dita carta ao dito Joaquim Camundó, do que tudo dou fé. E Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz que esta aqui copiei e assigno em publico e razo aos quinze dias de Junho de mil oito centos e secenta e quatro. Em testemunho de verdade. Romualdo Moreira de Albuquerque

Escriptura de compra e venda de terras que passão **Joaquim Honório Perdigão** e sua mulher **D. Vicencia Maria da Conceição** à **Francisco Peres Rial** na forma abaixo declarada.

Saibão quantos este publico instrumento de compra e venda de terras virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e quatro aos vinte e nove dias do mez de setembro do dito anno em meu Cartorio, neste Districto de Santa Luzia do Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas Geraes, perante mim comparecerão justos e já contractados como outorgantes vendedores Joaquim Honorio Perdigão e sua mulher D. Vicencia Maria da Conceição, moradores neste mesmo Districto de Santa Luzia e de outro lado como outorgado comprador Francisco Peres Rial, tambem morador deste Districto, todos reconhecidos, de mim escrivão pelos próprios e identhicos de que faço menção e dou fé e logo pelos refedos outorgantes me foi dito em prezença das testemunhas adiante nomiadas e no fim assignadas que erão senhores e legitimos possuidores de uma sorte de terras de cultura, digo, e legitimos possuidores de uma herança que lhes cabe nos bens de seu fallecido Pai e sogro Joze Gomes da Silva, cujos bens ainda es-

Estão por Inventariar-se, cuja herança ou parte que
lhes cabe naqueles bens referidos. Disserão que, digo, re-
feridos **cuja Fazenda a denomina Bom Retiro,** cita
neste Districto de Santa Lúzia, cuja herança ou par-
te livre e desembaraçadas como se achão, obrigado o
comprador aos lucros ou prejuizos e nós vendedores a el-
la desonerados, disserão que vendião de modo definitivo ao
outorgado Francisco Peres Rial pelo preço e quantia
de quinhentos mil reis que recebemos ao firmar es-
ta e por isso lhe dão plena e geral quitação de pa-
gos e saptisfeitos para lhes não ser novamente repetida
nem a seus herdeiros e sucessores a quantia supra e lhe
transferião por este Instrumento todo o dominio e acção
que tinhão na parte ou herança vendida, e que
tem de saber dos bens deixados pelo dito seu Pai e so-
gro, podendo o comprador tomar posse independente
de formalidades de justiça ou com a mesma se
lhe aprouver, declarando o outorgado comprador ser ver-
dadeiro tudo quanto acima vem estipulado, disse
que acceita esta escriptura nos termos e mais
condições que ficão expendidas como lhe é feita e
inteiramente como nella se contem e declara em
todas as suas partes e formas, de cuja compra e venda
me foi aprezentado por este ultimo os tallões da Si-
za que pagou do seguinte theor = Nº 234 Barbo-
za. Renda Provincial Minas Gerais - Exercicio de 1864 a 1865.
A folhas do Caderno de receita fica debitado ao Collector Joa-
quim Quintilianno dos Reis Barros a importancia de um
mil e oitenta reis R$ 1:080 recebida de Francisco Peres
ial pelo imposto de N. e V. Direitos pela compra que
fez de huma herança com terras e bens na **Fazen-
da do finado José Gomes da Silva à Joaquim Ho-
norio Perdigão e sua mulher Vicencia Maria da Con-
ceição. Collectoria Municipal do Múriahé 23 de Setembro**
de 1864. O Collector e Agº Machado - Nº 3 Whoa;

Provincia de Minas Gerais. Receita Geral. Exercicio
de 1864 a 1865. Siza de bens de raiz. Alvará de
3 de Junho de 1809 e Lei nº 514 de 28 de Outubro de
1848. A folhas do Caderno de Receita fica debitado ao
Collector Joaquim Quintiliánno dos Reis Barros no valor
de trinta mil reis - Reis 30:000 Recebido do Snr. Francis-
co Peres Rial proveniente da compra que fez de uma
herança nos bens e terras de Joze Gomes da Silva à Joa
quim Honorio Perdigão e sua mulher Vicencia Ma-
ria da Conceição pelo preço de quinhentos mil reis.
Para clareza se lhe dá o prezente Conhecimento. Collectoria
Municipal do Muriahé em 23 de Setembro de 1864.
Collector Agº. Machado = Nada mais se continha em os
ditos bilhetes ou tallões que fielmente copiei dos proprios originais
a quem me reporto em poder do aprezentante a quem dos
mesmos fiz entrega, do que dou fé. E por esta forma
contractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha
notta o prezente contracto, o que fiz e dizendo elles estar
em tudo conforme depois que por mim lhes foi lido, o acceitarão
e eu Escrivão em virtude do emprego que occupo tam-
bem o acceito estipulando em beneficio dos mesmos e os
demais a quem possa interessar, o qual contracto assignão
com as testemunhas Francisco de Souza Costa, Fe-
lisberto Gomes da Silva e Victor José Gomes da Sil-
va, assignando-se a rogo da vendedora por não
saber Joaquim Nogueira da Silva, perante mim
Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do
Juizo de Paz que o escrevi e assigno em publico e razo.
Em testemunho de Verdade - Romualdo Moreira de
Albuquerque. Joaqm Honorio Perdigão
A rogo de Vicencia Maria da Conceição Joaqm. Nogª
da Silva Francisco Peres Rial
Francisco de Souza Costa
Felisberto Gomes da Sª
Victor Joze Gomes da Silva

Escriptura de perfilhação que
passa Antonio Martins Pinhei-
ro a Maria Candida de Almei-
da e a seu irmão José Martins
de Almeida, como abaixo se
declara.

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptu-
ra de perfilhação virem que no anno do nascimento
de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e
quatro aos cinco dias do mez de outubro do dito anno
em meu Cartorio, neste **Arraial de Santa Luzia**, Dis-
tricto do Termo do Muriahé , Provincia de Minas Ge-
rais, perante mim compareceo Antonio Martins Pinhei-
ro, morador no Districto do Vermelho, Termo de Ponte No-
va, reconhecido de mim escrivão pelo proprio e identhico
de que faço menção e dou fé; e logo por elle me foi
dito em prezença das testemunhas adiante nomeadas e
no fim assignadas que, em estado de viuvez houvera do-
us filhos por nomes Maria Candida de Almeida e Joze
Martins de Almeida, com Dona Candida Joaquina
de Almeida, ja fallecida, mulher solteira e com quem
se relacionava publicamente, tanto que ultimamente
morava mesmo em sua companhia, os quais ditos se-
us filhos he muito de sua vontade perfilha-los, como
com effeito perfilha, para que elles possão ser seus her-
deiros, e gozar de todas as honras e prerrogativas como se
legitimos fossem, e pede **a mercê a Sua Magestade**
de lhe confirmar esta perfilhação; e por assim me
haver dito, mandou me que lhe lavrasse esta Escrip-
tura, a qual depois de lhe ser lida por mim e,
a achar em tudo conforme seu desejo e intenção

intenção, a assigna com as testemunhas Antonio Pereira de Souza, João Martins Teixeira, Francisco Calisto da Silva, tudo perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão que escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunha de Verdade. Romualdo Moreira de Albuquerque. Antonio Mis. Pinheiro

João Martins Teixª

Antonio Pereira de Souza

Francisco Calisto da Sᵛᵃ

Escriptura de ajuste e contracto que passão Antonio Martins Pinheiro e Laurindo Pereira de Souza Campos, como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de ajuste e contracto virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e quatro aos seis dias do mes de outubro do dito anno em meu Cartorio, neste Arraial e Districto de Santa Luzia do Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas Gerais, perante mim comparecerão justos e já contractados como outorgante ajustador Antonio Martins Pinheiro e de outro lado como outorgado ajustado Laurindo Pereira de Souza Campos, ambos moradores no Districto do Vermelho, Municipio de Ponte Nova, e reconhecidos de mim escrivão pelos proprios e identhicos de que faço menção e dou fé e logo pelo referido outorgante ajustador Antonio Martins Pinheiro me foi dito em prezença das testemunhas adiante nomiadas e no fim assignadas que se havia contractado

contractado e junto com seu genro Laurindo Pereira
de Souza Campos para este tractar de todos os seus nego-
cios, comprando e vendendo o que for de necessidade, quer
para importar, quer para exportar de sua Fazenda de-
nominada Vargem Alegre, nó Matipoó, do Districto acima
referido administrando a mesma Fazenda com todos
os escravos que nella possue, assim mais dice e declarou
que da mesma forma ajustava seua filha Maria Can-
dida de Almeida mulher do dito seu genro Laurindo pa-
ra este regular a administração interna da casa da mes-
ma Fazenda e para zelar tudo quanto relativo for a el-
la, assim tambem declarou e dice que ajustava para se-
rem empregados no serviço da dita Fazenda todos os escra-
vos pertencentes ao dito seu genro e filha, e que a todos
ajusta pelo preço e quantia que se convencionarão de
dous contos e seis centos mil reis annuais, contracto este que
durará em quanto convier a ambos, pagos de dous contos
e seis centos mil reis annualmente, advertindo que quando
qualquer delles o quizer poderá dissolver o contracto e a-
juste, fazendo-o constar em Juizo; e sendo presente o ou-
torgado ajustado Laurindo Pereira de Souza Campos tam-
bem declarou que sendo verdade tudo quanto vem ex-
pendido acceitava esta escriptura, contracto e ajuste de-
baixo de todas as condições nella expendidas, como é
feita e inteiramente como nella se contem e decla-
ra em todas as suas partes e formas. E por esta for-
ma contractados me pedirão me pedirão para lhes
lavrar nesta minha notta o presente contracto o que
fiz e dizendo lhes estar em tudo conforme depois que
por mim lhes foi lido, o acceitarão e eu escrivão tam-
bem o acceito estipulando em beneficio dos mes-

mesmos e dos demais a quem possa interessar, cujo contracto assignão com as testemunhas João Marcelino Teixeira, Francisco Calisto da Silva e Antonio Pereira de Souza, perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do Juizo de Paz que a escrevi e assigno em publico e razo. Em Testemunho de Verdade Romualdo Moreira de Albuquerque. Antonio Mis. Pinheiro
Laurindo Pereira de Szª Campos
João Marcelino Teixª
Antonio Pereira de Souza
Francisco Calisto da Silva

Escriptura e Carta de liberdade que passa Luis Ferreira Braga como abaixo se declara.

Saibão quantos este Instrumento de Escriptura e Carta de liberdade virem que sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e quatro aos vinte e um dias do mez de Setembro , digo de Outubro do dito anno em meu Cartorio neste Districto de Santa Luzia, do Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas Gerais, perante mim compareceo Luis Ferreira Braga, morador deste Districto, e disse, digo Districto, reconhecido pelo proprio de que tracto e dou fe, e por elle me foi dito em presença das testemunhas adiante nomiadas e no assignadas, que por ter recebido a quantia de quinhentos mil reis da mão de Jose Antonio de Amorim, sendo em dinheiro duzentos e setenta e cinco mil reis e duzentos e vinte e cinco mil reis em uma clareza a pagar em anno e meio em tres pagamentos iguais desta dacta a contar; dava e concedia liberdade na parte que lhe coubesse nos

nos escravos Sebastião, Pedro, Luciano, Francisco, Domicianno, Luis, Manoel e Alexandre, pertencentes ao monte do fallecido Jose Antonio de Amorim e que tem de se dividir, neste Municipio onde elle Braga representa como herdeiro como cabeça de sua mulher Mariana Thomazia de Amorim, de sorte que pelo contracto acima declarado com o dito Jose Antonio de Amorim, de facto na parte que lhe couber nos ditos escravos, lhes concede a liberdade, daqual gozarão os que lhe couberem como se deventre livre nascessem. E de como assim o dice me pedio que lhe lavrasse nesta minha notta esta escriptura de liberdade por ser esta sua vontade expontanea, o que fiz, e sendo lhe a finalmente lida por mim e achando-a em tudo conforme seu tracto, dezejo e intenção, a assigne com as testemunhas que a tudo estavão prezentes, quais Serafim da Silva Maia e Francisco de Souza Costa, tudo perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz que escrevi e de tudo dou fé, e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade = Romualdo Moreira de Albuquerque. Luiz Ferreª Braga

testemunha Serafim da Silva Maia

Francisco de Souza Costa

Escriptura de troca de escravos que passão e fazem Jose Moreira Carneiro e Antonio Ferreira de Souza Barros como abaixo se declara

Saibão

Saibão quantos este publico Instrumento de tro-
ca de escravos virem que no anno do nascimento
de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secen-
ta e quatro aos vinte, digo, aos trinta dias do mes
de Novembro do dito anno, neste Districto de Santa
Luzia, do Termo e Comarca do Muriahé, Provincia
de Minas, em meu Cartorio, ahi, perante mim com-
parecerão justos e já contractados como outorgan-
te e outorgado **Jose Moreira Carneiro** e **Anto-
nio Ferreira de Souza Barros**, ambos moradores
neste Districto e reconhecidos de mim escrivão pe-
los proprios e identhicos de que faço menção e dou
fé e logo pelo outorgante Jose Moreira Carneiro
me foi dito em prezença das testemunhas adian-
te nomeadas e no fim assignadas que era Senhor
e legitimo possuidor **de um escravo, Creoulo, de nome
Vicente de idade doze annos mais ou menos**, e
que o possi por compra feita a João Cassemiro Dru-
mond, o qual livre e desembaraçado de todo e
qualquer onus judicial ou extra judicial, disse
que troca ou barganha de modo definitivo
com o outorgado Antonio Ferreira de Sousa
Barros **por uma escrava** que disse o mesmo
outorgado Barros possuir por cria de outras
escravas suas e que **é crioula de nome Um-
belina de idade desenove annos**, a qual De
facto dá ao outorgante Carneiro em troca
de um escravo que tambem recebeo e acima
esta descripto, e que desta sorte tanto pelo ou-

outorgante Carneiro como pelo outorgado Barros foi
declarado que acceitão esta escriptura de parte
a parte e decidem a posse que tinhão em os es-
cravos referidos e transferem-se uns aos outros o
direito que em os ditos escravos tinhão, tomando
nova posse cada qual do que d'ora em diante
fica pertencendo, cujos domínios cedem mutua-
mente, assim como ambos declararão que se obri-
gavão a faser esta troca ou barganha firme e
valioza em benefício de outor e desta sorte
acceitão esta escriptura nos termos e mais condições
que ficam expedidas como lhes é feita e
inteiramente como nella se contem e declara em
todas as suas partes e formas, de cuja troca nenhum
tallão me foi apprezentado pelo negocio o não ad
mittir, ficando porem em deposito com Jose Mo-
reira Carneiro a quantia de mil e oitenta reis pa-
ra tirar o tallão de N e V Direitos, do que tudo
dou fé. E por esta forma contractados me pe-
dirão para lhes lavrar nesta minha notta o
presente contracto o que fiz e dizendo elles estar
em tudo conforme depois que por mim lhes foi
lido o acceitarão e eu escrivão em virtude do empre-
go que occupo tambem o acceito, estipulando em
beneficio dos mesmos e dos de mais a quem possa in-
teressar, o qual contracto assignão com as teste-
munhas Antonio Joaquim de Carvalho, Jose

Bernardes da Silva e Francisco Bernardes perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do Juizo de Paz que o escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade Romualdo Moreira de Albuquerque.

Joze Moreira Carneiro
Antonio Ferreira de Szª Barros
Jose Bernardes da Silva
Francisco Bernardes da Silva
Antonio Joaqm de Carvalho

Escriptura de discontracto que passa Antonio Martins Pinheiro como abaixo declara.

Saibão quantos este publico Instrumento de escriptura de discontracto virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e cinco, aos onze dias do mez de Janeiro do dito anno em meu Cartorio, neste Arraial e Districto de Santa Luzia do Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas Gerais perante mim escrivão compareceo o Capitão Antonio Martins Pinheiro, morador no Districto de Vermelho, do Municipio da Ponte Nova nesta mesma Provincia, reconhecido de mim escrivão pelo proprio e identhico de que faço menção e dou fé, e logo por elle outorgante Antonio Martins Pinheiro me foi dito em prezença das testemunhas adiante nomeadas e no fim assignadas que não tendo ainda entregado e nem passado a gerencia e administração de sua **Fazenda denominada Vargem**

Vargem Alegre, no Districto do Vermelho à seu
genro Laurindo Pereira de Souza Campos, como
se havião contractado em escriptura passada nes-
te Livro e que se acha em folhas vinte e qua-
tro, sem verço e concluida em folhas vinte e cinco
e que antes achado-se arrependido de tal con-
tracto, por que sofrerá prejuizo se sustentar, vis-
to que de sua Fazenda não tirará lucro tal
que faça conta ao avultado preço de dous con-
tos e seis centos mil reis que prometteo na escrip-
tura referida pagar annualmente à seu gen-
ro Laurindo, me pedio em vista das testemu-
nhas que adinate se assignão que fizesse es-
ta escriptura para constar que d'ora em di-
ante não sustentará a escriptura do contra-
cto que por esta de sua parte o disfaz, jul-
gando-a por esta de nenhum effeito, em to-
das as suas partes e formas. E por esta forma
julgada pelo dito Antonio Martins Pinheiro
inutilizada a escriptura à que esta se refere
pedio para lhe lavrar esta minha notta a
prezente escriptura de, digo, escriptura, o que
fiz e dizendo elle estar ella em tudo confor-
me depois que por mim lhe foi lida a ac-
ceitou e eu Escrivão tambem acceito em virtu-
de do emprego que occupo, estipulando em be-
neficio do mesmo e de quem mais possa inte-
ressar, cuja escriptura assigna o dito An-

Antonio Martins Pinheiro com as testemunhas Joze Ferreira de Mello, Vicente de Souza Netto e Joze Olimpio Gomes, tudo perante o escrivão Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do Juizo de Paz a escrevi e assigno em prezença das testemunhas. Em testemunho de verdade Romualdo Moreira de Albuquerque.

Antonio Mis. Pinheiro
Joze Ferª de Mello
Vicente de Souza Netto
Joze Olimpio Gomes

Escriptura de compra e venda de terras que passão **Fortunato Raphael Archanjo** e sua mulher **D. Francisca Maria de Jesus** à **Manoel João dos Santos** como abaixo se declara.

Saibão quantos este Publico Instrumento de compra e venda de terras virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo aos dous dias do mes de Fevereiro de mil oito centos e secenta e cinco em caza de morada de Fortunato Raphael Archanjo eu escrivão vim a chamado e sendo anhi neste Districto de Santa Luzia do Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas Gerais, perante mim comparecerão justos e já contractados como outorgantes vendedores Fortunato Raphael Archanjo e sua mulher D. Francisca Maria de Jesus moradores neste mesmo Districto, e de de outro la-

lado como outorgado comprador Manoel João
dos Santos tambem residente neste Dis-
tricto, todos reconhecidos e pelos
proprios e identhicos de que faço menção e dou fé;
e logo pelos referidos outorgantes me foi dicto em
prezença das testemunhas adiante nomiadas e no
fim assignadas que erão Senhores e legitimos po-
ssuidores de uma sorte de terras de cultura citas na
Fazenda de seu fallecido sogro e Pai Geraldo Gomes
Pereira, neste Districto, cuja **Fazenda se denomina** La-
ge a qual por cim e ambos os lados do **rio Ca-**
rangolla divide com Bernardo Pinto Brandão
e por baixo do lado esquerdo do rio divide com Camil-
lo Antonio de Antonio de Amorim e lado direito
a Fazenda do Boi, cuja sorte de terras dentro da
dita Fazenda tem vinte alqueires e meio e
commum na dita Fazenda da Lage
coube por herança partilhas que lhes cou-
por fallecimento de seu Sogro e Pai Geraldo Gomes
Pereira e por compra que fizeram a outros her-
deiros quais Jacintho Felisberto e sua mulher
Delfina, a Joaquim Fim, digo Joaquim Gomes Pereira e sua
mulher Maria, todos tambem herdeiros do
mesmo, cujos vinte alqueires e meio de terras se achão li-
vres e desembaraçados, e em commum com se a-
chão de todo e qualquer onus judicial ou extrajudi-
cial sem foro nem pensão disserão que vendião de
modo definitivo ao outorgado Manoel João dos
Santos pelo preço e quantia de um conto

conto de reis que confessão ter ja recebido e por
isso lhe dão plena e geral quitação de pagos e sa-
ptisfeitos para lhe não ser nem a seus herdeiros e su-
cessores, novamente repetida, a quantia supra e lhe
transferião por este instrumento todo o dominio e
acção que tinhão no terreno de vinte e dous alqueires
e meio de terras em commum como se achão e a pos-
se pela clauzula constitui para tomar por si in-
dependente de formalidades de justiça ou com as
mesmas se lhe aprouver e declarão mais que se obri-
gavão a fazer esta venda firme e valioza em bene-
ficio do mesmo outorgado e mais interessados o qual
declarou ser verdadeiro tudo quanto acima
vem estipulado e que acceita esta escriptura nos
termos e mais condições que ficão expedidas co-
mo lhe é feita e inteiramente como nella se con-
tem e declara em todas as suas partes e formas
e nessa compra e venda me foi apprezentado
por este ultimo o tallão de siza paga ou compos-
ta do seguinte theor = Br.co Nº 5 Provin-
cia de Minas Gerais. Receita Geral . Exercicio de 1863 a 1864
Siza de bens de raiz. Alvará de 3 de Junho de 1809 e
Lei nº 514 de 28 de outubro de 1848. A folhas do
Caderno de receita fica debitado o Collector Jose Mau-
ricio de Magalhães no valor de secenta mil reis
Rs. 60:000 recebido de Manoel João dos Santos pro-
veniente da compra que fez de vinte e meio alquei-
res de terras de cultura na Fazenda denominada
Lage Districto de Santa Luzia a Fortunato Ra-
phael Archanjo e sua mulher Francisca Ma-
ria pelo preço de um conto de reis. Para cla-.

clareza se lhe dá o prezente conhecimento. Collectoria
Municipal de Sam Paulo do Muriahé 18 de
Abril de 1863. O Collector Ag.e Machado
Nada mais se continha em o dito bilhete ou tallão
que fielmente copiei do proprio original a que me
reporto em poder do apprezentante a quem do mesmo
fez entregou do que dou fé. Declaro que fica em
meu poder a quantia de mil e oitenta reis em depósito
para o tallão de novos e velhos direitos o qual apro-
vão eu fazer o lançamento neste livro e entregou depo-
is ao outorgado comprador. E por esta forma
contractados me pedirão para lhes lavrar nesta
minha notta o presente contracto que fiz e di-
zendo elles estar em tudo conforme depois que por
mim lhes foi lido, a acceitarão e eu Escrivão em vir-
tude do emprego que occupo tambem o acceito, es-
tipulando em beneficio dos mesmos e dos demais a quem
possa interessar o qual contracto assignão com as
testemunhas **Lucindo de Assis Marinho, Jose
Lucindo de Assis e João Tavares Pereira** perante mim
Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do
Juizo de Paz que esta escrevi e assigno em publico
e razo, sendo que pela outorgante vendedo-
ra, por não saber, assigna seu genro Fernando Fran-
cisco da Rocha, do que tudo dou fé. Romualdo
Moreira de Albuquerque escrivão que a escrevi e assigno
em publico e razo. Romualdo Moreira de Albu-
querque em testemunho de verdade.

Fortunato Raphael Archanjo
Fernando Francisco da Rocha
Lucindo de Assis Marinho

Lucindo de Assis Marinho
Joze Lucindo de Assiz
João Tavares Pereira

Declaro que não sabendo escrever o outorgado Manoel João dos Santos faço esta declaração que a rogo delle outorgado assignava Antonio Luiz Pereira tudo em prezença das testemunhas que novamente se assignão comigo Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão que fiz esta declaração e escrevi.

Antonio Luiz Pereira
Lucindo de Assis Marinho
Jozé Lucindo de Assiz
José Tavares Pereira

Escriptura de compra e venda de um escravo que passão Jose Florencio Gomes por procuração de seu Pai, o Tenente João Baptista Gomes, a Jozé Joaquim de Amorim, como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico Instrumento de compra e venda de escravo virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e cinco aos cinco dias do mes de Março do dito anno, em meu Cartorio neste Arraial e Districto de Santa Luzia, do Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas Gerais, perante mim comparecerão justos e ja contractados como outorgante vendedor Jose Florencio Gomes, por Procuração que apresentou de seu Pai o Tenente João Baptista Gomes, com poderes especiaes para vender dous escravos um de nome Benedicto Creou-

creoulo e **Reparata**, parda, cuja procuração vai adi-
ante certa que é do creoulo e da parda aqui segue
transcripta, e assim munido da procuração que lhe dá
poderes para firmar esta, perante mim compareceo o di-
to José Florencio Gomes, morador no Districto do Anta, Ter-
mo da Ponte Nova e de outro lado como outorgado com-
prador Jose Joaquim de Amorim, todos e ambos de mim
reconhecidos de mim escrivão, pelos proprios e identhicos de que
faço menção e dou fé e logo pelo referido outorgante e Procu-
rador de seu Pai o Tenente João Baptista Gomes me foi
dicto em prezença das testemunhas adiante nomiadas
e no fim assignadas que seu Pai e constituinte era se-
nhor e legitimo possuidor de um escravo de nome Benedi-
cto, creoulo, de idade quatorze anos, o qual livre e des-
embaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extraju-
dicial, sem foro nem pensão, disse que como Procurador
de seu Pai, vendia de modo definitivo ao outorgado
Jose Joaquim de Amorim, pelo preço de e quantia
de um conto duzentos e cincoenta mil reis, que confessa
já recebido, e por isso lhe dá plena e geral quitação
de pago e saptisfeito para lhe não ser novamente repetida
nem a seus herdeiros e sucessores a quantia supra e por
isso lhe transfere pela dita Procuração acima
e por este Instrumento todo o dominio e acção que o
Pai e constituinte tinhão no terreno vendido e esti-
pula clauzula constituinte para tomar por si e in-
dependente de justiça ou com as mesmas se lhe aprou-
ver, e declarou mais que obriga-se e seu Pai e cons-
tituinte a fazer esta venda firme e valioza em benefi-
cio do mesmo outorgado e mais interessados, o qual de-
clarou ser verdadeiro tudo quanto acima vem estipu-
lado; e que acceita esta escriptura nos termos e mais

creoulo e **Reparata**, parda, cuja procuração vai adi-
ante certa que é do creoulo e da parda aqui segue
transcripta, e assim munido da procuração que lhe dá
poderes para firmar esta, perante mim compareceo o di-
to José Florencio Gomes, morador no Districto do Anta, Ter-
mo da Ponte Nova e de outro lado como outorgado com-
prador Jose Joaquim de Amorim, todos e ambos de mim
reconhecidos de mim escrivão, pelos proprios e identhicos de que
faço menção e dou fé e logo pelo referido outorgante e Procu-
rador de seu Pai o Tenente João Baptista Gomes me foi
dicto em prezença das testemunhas adiante nomiadas
e no fim assignadas que seu Pai e constituinte era se-
nhor e legitimo possuidor de um escravo de nome Benedi-
cto, creoulo, de idade quatorze anos, o qual livre e des-
embaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extraju-
dicial, sem foro nem pensão, disse que como Procurador
de seu Pai, vendia de modo definitivo ao outorgado
Jose Joaquim de Amorim, pelo preço de e quantia
de um conto duzentos e cincoenta mil reis, que confessa
já recebido, e por isso lhe dá plena e geral quitação
de pago e saptisfeito para lhe não ser novamente repetida
nem a seus herdeiros e sucessores a quantia supra e por
isso lhe transfere pela dita Procuração acima
e por este Instrumento todo o dominio e acção que o
Pai e constituinte tinhão no terreno vendido e esti-
pula clauzula constituinte para tomar por si e in-
dependente de justiça ou com as mesmas se lhe aprou-
ver, e declarou mais que obriga-se e seu Pai e cons-
tituinte a fazer esta venda firme e valioza em benefi-
cio do mesmo outorgado e mais interessados, o qual de-
clarou ser verdadeiro tudo quanto acima vem estipu-
lado; e que acceita esta escriptura nos termos e mais

mais condições que ficão expendidas, como lhe é feita e inteiramente como se contem na mesma e declara, em todas as suas partes e formas de cuja compra e venda me forão apprezentadas por este ultimo e os tallões da siza que pagou do seguinte theor = Nº 111 Farias. Renda Provincial Minas Gerais. Exercicio de 1864 a 1865. A folhas do Caderno de receita fica debitada ao Collector Joaquim Q. dos Reis Barros a importancia de cincoenta mil reis - 50:000 - recebida de J.e Joaq.m de Amorim pelo imposto de 5% sobre 1:250/000 por q~ comprou a João Baptista Gomes de Freitas um escravo de nome Benedicto . Collectoria Municipal do Mur.e 4 de Fevr.º 1865. O Escrivão Ag.e Mag.es Nº 112 Faria. Renda Provincial Minas Gerais exercicio de 1864 a 1865. A folhas do Caderno de receita fica debitada ao Collector Joaq.m Q. dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta reis - 1080 - recebida de J.e Jm. de Amorim pelo imposto de N. V. Direitos por compra de um escravo a João Bapt.ª Gomes de Freitas. Collectoria Municipal de Mur.e 4 de Fevereiro de 1865 - O escrivão Ag.e Mag.es = Nada mais se continha em os ditos bilhetes ou tallões que fielmente copiei do proprio original a que reporto em poder do aprezentante a quem dos mesmos fiz entrega, do que tudo dou fé. E por esta forma contractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha nota o presente contracto o que fiz, e dizendo elles estar em tudo conforme depois que por mim lhes foi lido, o acceitarão e eu Escrivão tambem o acceito, estipulando em beneficio dos mesmos e dos demais a quem possa interessar o qual contracto assignão com as testemunhas Francisco de Souza Costa, Antonio Rangel Domingues e Felisberto Gomes da Silva, perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do Juizo de Paz que esta escrevi e assigno em publico e razo - Em testemu-

Em testemunho de verdade - Romualdo Moreira de Albuquerque. Declaro em tempo que a venda é de um escravo creoulo, de nome Benedicto de quatorze anonos e não terreno com por engano se vê no centro desta, do que tudo dou fé. Eu Romualdo Moreira de Albuquerque, escrivão de Paz que fiz esta conclusão e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade. Romualdo Moreira de Albuquerque.

Jº Florencio Gomes
Joze Joaquim de Amorim
Felisberto Gomes da Sª
Antonio Rangel Domingues

Escriptura de compra e venda de uma **escrava parda de nome Reparata** que passa Jose Florencio Gomes, por Procuração de seu Pai o Tenente João Baptista Gomes de Freitas a Camillo Antonio de Amorim como abaixo declara.

Saibão quantos este publico Instrumento de compra e venda de escrava virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e cinco aos cinco dias do mes de Março do dito anno, em meu Cartorio neste Arraial e Districto de Santa Luzia do Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas Gerais perante mim comparecerão juntos e ja contractados como outorgante vendedor Jose Florencio Gomes por Procuração especial que apresentou com especialidade para este fim, morador no Districto do Anta, Termo da Ponte Nova, e de outor lado como outorgado comprador Camillo Antonio de Amorim, ambos de mil reconhecidos de mim escrivão pelos proprios e identhicos de que faço menção e dou fé e logo pelos referidos ou

outorgantes me foi dito em prezença das testemunhas
adiante nomiadas e no fim assignadas, que elle ou-
torgante como Procurador com poderes especiais e como
mostra a Procuração adiante desta transcripta, e que
ja consta na escriptura antecedente, declara ser seu
Pai e constituinte, que este era e é senhor e legitimo pos-
suidor de uma sorte de terrenos, e possuidor de uma es-
crava parda de nome **Reparata**, de idade deseseis an-
nos, cuja escrava livre e desembaraçada de todo e qual-
quer onus judicial ou extrajudicial, sem foro nem pen-
são, disse que pelos poderes da Procuração referida, vendia
de modo definitivo ao outorgado Camillo Antonio de
Amorim, pelo preço e quantia de um conto e quatro cen-
tos mil reis, que confessa ter já recebido e por isso lhe
dá plena e geral quitação de pago e saptisfeito pa-
ra lhe não ser novamente repetida, nem a seus herdei-
ros a quantia supra e lhe transferião por este instru-
mento todo dominio e acção que seu Pai e constituin-
te tinha na dita escrava vendida e a posse pela clau-
zula constituinte para tomar por si independente de
formalidades de justiça ou com as mesmas se lhe aprou-
ver, e declarou mais o Procurador que por seu Pai e
constituinte se obrigava conjunctamente com elle a fa-
zer esta venda firme e valioza em beneficio do mesmo
outorgado e mais interessados, o qual declarou ser verda-
deiro tudo quanto acima vem estipulado e que acceita
a escriptura nos termos e mais condições que ficão
contidas como lhe é feita e inteiramente como nes-
ta se contem e declara em todas as suas partes e formas
de cuja compra e venda me foi apprezentado por es-
te ultimo tallão de siza que pagou do seguinte the-
or = Nº 714 Faria. Renda Provincial. Minas Gerais
Exercicio de 1864 a 1865. A folhas do Caderno de

de receita fica debitada ao Collector Joaq.m Q. dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta R.s 1:080, recebida de Camillo Antonio de Amorim pelo imposto de N. V. Direitos por com compra de uma escrª a João Bap.ta Gomes de Freitas. Collectoria Munp.al do Muriahé 4 de Fevrº de 1865. O escrivão Ag.e Mag.es - Nº 713 Faria. Renda Provincial. Minas Gerais. Exercicio de 1864 a 1865. A folhas do Caderno de receita fica debitada ao Collector Joaq.m Q. dos Reis Barros, a importancia de cincoenta mil r.s - 50:000 - recebida de Camillo Antonio de Amorim pelo imposto de 5% sobre 1:400/000 porque comprou João Baptista Gomes de Freitas uma escrava parda de nome **Reparata** - Collectoria Municipal do Muriahé 4 de Fevereiro de 1865. O escrivão Ag.e Mag.es. Nada mais se continha em os ditos bilhetes ou tallões que fielmente copiei doproprio original aqui me reporto em poder do aprezentante a quem do mesmo fiz entrega e em tudo dou fé. E por esta forma contractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta o prezente contracto o que fiz e dizendo elles estar em tudo conforme depois que por mim lhes foi lido o acceitarão e eu Escrivão em virtude do emprego que occupo tambem o acceito, estipulando em benefício dos mesmos e dos demais quem possa interessar, o qual contracto assignão e as testemunhas Felisberto Gomes da Silva, Antonio Rangel Domingues e Francisco de Souza Costa perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do Juiz de Paz que esta escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade Romualdo Moreira de Albuquerque J.e Florencio Gomes

Camillo Antonio de Amorim

Felisberto Gomes da Sª

Felisberto Gomes da Sª
Amtonio Rangel Domingues

Transcripção de Procuração a que se refere as escripturas retros.

Procuração especial que o Tenente João Baptista Gomes de Freitas

Nº 1 R^{s}. dusentos reis . P.g. duzentos reis de Sello. Santa Ritta do Turvo 26 de Fevereiro de 1865. S^{ta}. Anna

Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração especial virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e cinco aos vinte e tres do mes de Fevereiro, neste Arraial e Freguesia de Santa Ritta do Turvo, Termo do Ubá, Comarca Muriahé em meu Cartorio compareceo como outorgante o Tenente João Baptista Gomes de Freitas, reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as mesmas por elles me foi dicto que por este publico Instrumento momeia e constitue seu bastante Procurador a seu filho Jose Florencio Gomes, para que em nome delle outorgante possa vender dois escravos um de nome Benedicto, crioulo de idade quatorze annos a quinze e Reparata parda, idade seis annos mais ou menos, podendo o dito seu Procurador assignar escripturas e dar quitações se precizo for e fazer o mais que para esse fim for necessário o que pro-

promete fazer por firme e valioza. Assim
o disse do que dou fé e me pedio este Instru-
mento que lhe acceitou e assigna com as tes-
temunhas perante e comigo Francisco Dias de
Santa Anna escrivão que a escrevi e assigno
em publico e razo. Em testemunho de verda-
de - Tinha o signal publico - Francisco Dias
de Santa Anna, João Baptista Gomes de Frei-
tas tt.as Jose Maria de Santa Anna, Joaquim
Dias dos Santa Anna. He tudo que se
continha a dicta Procuração que bem e fiel-
mente a qui transcrevi e fiz entrega
ao Comprador Camillo Antonio de Amo-
rim do que tudo dou fé. Eu Romual-
do Moreira de Albuquerque, escriva da Poli-
cia e Paz que o escrevi.

Escriptura de Doação de dez alquei-
res de terras no valor de quinhentos
mil reis que passa o Capitão Jozé
Maximiano Pereira de Souza e sua
mulher D. Carlota Maria Fil-
gueira, a Pedro Felis Pacheco co-
mo abaixo se declara.

Saibão quantos este publico Instrumento de doação
de dez alqueires de terras virem, que no anno do
nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil
oito centos e secenta e cinco aos vinte e cinco
dias do mes de Março do dito anno, em caza

caza de morada do doador, neste Districto de
Santa Luzia do Termo e Comarca do Muriahé,
nesta Provincia de Minas Gerais, perante mim com-
parecerão justo e já contraçtados como outorgantes
doadores o Capitão José Maximiano Pereira de Souza
e sua mulher Carlota Maria Filgueira, e de ou-
tro lado como outorgado doado Pedro Felis Pacheco, todos
moradores neste Districto e de mim escrivão reconhecidos pe-
los proprios e identhicos de que faço menção e dou fé, e logo
pelos referidos outorgantes doadores me foi dito em prezença
das testemunhas adiante nomeadas e no fim assignadas que
eram senhores e legitimos possuidores de uma sorte de terras
que lhes cabe por legitima de sua fallecida mãe e so-
gra Albina Francisca de Jesus, dento dos limites da Fa-
zenda denominada = Sam Matheus, a qual Fazenda
está em sociedade e indiviza com o meeiro e mais her-
deiros, de cuja sorte de terras ou legitima, livres e desembara-
çadas de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial
sem foro nem penção, disserão que doavão e doavão de-
finitivo ao outorgado doado Pedro Felis Pacheco dez al-
queires de terras, pelo preço de quinhentos mil reis, cujos
dez alqueires de terras elle as possuia dentro dos limi-
tes contradizando as suas benfeitorias que já tem do
lado esquerdo do ribeirão = Sam Matheus = e ahi
dão plena e geral posse dominio e senhorio e acção
que tinhão nas terras dadas e doadas por este instru-
mento e a posse pela clauzula constituinte para to-
mar por si independente de formalidades de justiça ou
com as mesmas se lhe aprouver e declararão mais que
se obrigavão elles doadores a fazer esta doação firme e
valioza em beneficio do mesmo outorgado Pedro,.e ma-
is interessados, o qual declarou ser verdadeiro tudo
quanto acima vem estipulado e que acceita esta

escriptura de doação nos termos e mais condições que fi-
cão expendidas como lhe é fieta e inteiramente como
nella se contém e declara em todas as suas partes e
formas, de cuja doação me foi aprezentado por este
último os tallões que pagou dos seguintes theores =
Nº 249 Barboza. Renda Provincial Minas Gerais. Exercicio
de 1864 a 1865. A folhas do Caderno de receita fica de-
bitada ao Collector Joaquim Quintiliano dos Reis Barros,
a importancia de um mil e oitenta reis. R$ 1:080 recebida
do Snr. Pedro Felis Pacheco pelo imposto de N e V Dire-
itos por doação que lhe fez o Capm. José Maximiano
Pereira de Souza de dez alqueires de cultura sita em sua
Fazenda no valor de quinhentos mil reis. Collectoria Mu-
nicipal do Muriahé 18 de outubro de 1864. O Colle-
ctor Age. Machado. - Nº 248 Barboza. Renda Provin-
cial Minas Gerais Exercício de 1864 a 1865. A folhas
do Caderno de receita fica debitada ao Collector Joaquim
Quintiliano dos Reis Barros a importancia de dez
mil reis. R$ 10/000 recebida do Snr. Pedro Felis Pa-
checo pelo imposto de 2% sobre o valor de uma doa-
ção que lhe faz de dez alqueires de terras de cultura o
Capm. Joze Maximiano Pereira em sua Fazenda faz
doação esta no valor de quinhentos mil reis. Collecto-
ria Municipal do Muriahé 18 de Outubro de 1864.
O Collector agente Machado - Nada mais
continha em os ditos bilhetes ou tallões que
fielmente copiei dos proprios originais a que me repor-
to em poder do aprezentante a quem dos mesmos fiz
entrega, do que dou fé. E por esta forma contra-
ctados me pedirão para lhes lavrar nesta minha
notta a prezente doação o que fiz e dizendo elles es-

estar em tudo conforme, depois que por mim lhes foi lido, a acceitarão e eu escrivão em virtude do emprego que occupo tambem a acceito estipulando em benefício dos mesmos e dos de mais a quem possa interessar o qual contracto assignão com as testemunhas **João da Motta Leite, Manoel da Costa Bastos e Francisco Severiano Gonsalves,** tudo perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do Juizo de Paz que o escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade Romualdo Moreira de Albuquerque.

José Maximiano Perª de Szª
Carlota Maria Filgueira
Pedro Felis Pac.co
Manoel da Costa Bastos
Dº João da Motta Leite
Francisco Severiano Gles.

Escriptura de doação de bemfeitorias em sua Fazenda que passa Francisca Maria de Jesus por seu bastante Procurador, seu marido, Fortunato Raphael Archanjo como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico instrumento de doação de bemfeitorias virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e cinco aos vinte e seis dias do mes de Março do dito anno, neste Arraial de Santa Luzia do Termo e Comarca do Muriahé, nesta Provincia de Minas Gerais, perante mim escrivão compareceo Francisca Maria de Jesus, na pessoa de seu marido Fortunato Raphael Archanjo como Procurador que mostrou ser de sua mulher pela Pro-

Procuração a qual vai apos esta escriptura transcripta
e pelo de Procurador me foi dicto que na pessoa de sua
mulher e como seu legitimo Procurador, declarava por ella
que a mesma sua constituinte era senhora e legitima
possuidora da ametade de todas as bemfeitorias feitas
até o prezente em sua Fazenda onde mora neste Dis-
tricto, e cuja a metade das bemfeitorias livres e desembara-
çadas como se achão de qualquer onus judicial ou ex-
trajudicial, disse o Procurador em prezença das testemu-
nhas abaixo nomiadas e no fim assignadas, que sua
constituinte de muito boa vontade para suas fi-
lhas solteiras **Cristina, Izabel, Custodinha e Carolina**
a dita metade das bemfeitorias que lhe coube na dicta
sua Fazenda novalor de quatro centos mil reis ca-
bendo a cem mil reis para cada uma, e que por esta
escriptura dá e cede às ditas filhas o que acima
vem declarado, e por isso pelo dito Procurador foi de-
cidido que sua constituinte transfere a suas filhas todo
o direito que tem na parte que por esta lhes dá
podendo as filhas tomarem posse por si independente
de justiça e com a mesma se lhes aprouver. E como
não houvesse tallões tirados e quizesse a outorgante
por seu Procurador passar esta escriptura, deposita nes-
te Cartorio a quantia de nove mil e oitenta reis, sen-
do oito mil reis para o tallão de doação e mil e oiten-
ta para novos e velhos direitos, cujos tallões, apenas tira-
dos serão tambem lançados neste Livro, do que tu-
do dou fé. E por esta forma saptisfeita a vontade
da outorgante, ennunciada por seu Procurador, este me pe-
dio para lhe lavrar nesta minha notta o prezente contracto
digo, a prezente doação o que fiz e dizendo elle estar em
tudo conforme depois que por mim lhe foi lido acceita
pela outorgante e eu Escrivão em virtude do Emprego que

que occupo tambem o acceito, estipulando em benefício dos mesmos e dos de mais a quem possa interessar, cuja doação assigna o Procurador com as testemunhas João Filippe Pinto, Antonio Rangel Domingues e Francisco de Souza Costa perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do Juizo de Paz que a escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade. Romualdo Moreira de Albuquerque.

Fortunato Raphael Archanjo
Antonio Rangel Domingues
João Filippe Pinto
Francisco de Souza Costa

Copia da escriptura a que se refere a escriptura acima

Procuração bastante que faz D. Francisca Maria de Jesus como abaixo se declara. Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e quatro aos vinte e cinco dias do mes de Julho do dito anno neste Districto de Santa Luzia do Termo e Comarca do Muriahé em meu Cartorio compareceo como outorgante D. Francisca Maria de Jesus reconhecida pela propria de que tracto e dou fé e das testemunhas Francisco Calisto da Silva e João Filipe Pinto tambem de mim reconhecidos perante as quais por elle me foi dito que por este publico Instrumento nomeia e constitui seu bastante Procurador a seu marido Fortunato Raphael Archanjo para que possa se reprezentar por ella outorgante em todos os seus negocios como se presente fosse sem a menor coapção ou especialidade ao qual concede todos os seus poderes por direito permitidos para que em nome della outorgante como se presente fosse possa em juizo ou fora delle requerer e allegar tudo quanto for a bem de seu direito em todas as suas causas e demandas civis e crimes, movidas e por mover em que for autor ou ré em um outro foro seguindo suas ordens e avisos que serão considerados como parte deste Instrumento substabelecendo esta em quem convier e as sub-

substabellecidos em outros e revogalos querendo propondo acções competentes para quem direito tiver prestar em sua alma os juramentos lisitos e fazel-os dar a quem convier assignar todos os termos, autos, folhas e papeis precizos, apellar assignar embargar e interpôr quaisquer outros recursos ainda os de revita a finais decisões para justificações, acceitações nomeações intimações louvações removimentos tomar posse de bens desistencias reclamações habilitações ratificações confissões negociações variar de acções execuções rematações sequestros penhoras protestos contra protestos embargos desembaraços produzir inquirir reperguntar e contradictar testemunhas dar de saptisfeito a quem valer, proceder a Inventarios e partilhas dar se por citado para elles e a tudo assistir até sentença final licitar e relicitar sobre quais quer bens accusações faser consiliações perante quaisquer autoridades para o que concede ilimitados poderes, offerecer todo o genero de artigos e papeis precisos sem reserva de poderes quem os há por declarados como se nesta fossem especificados, e tudo quanto for feito com o dito seu Procurador ou substabellecidos haverá por valiozo e firme e só para si reserva a novas citações e o poder da venda de bens. E de como assim o dice fis a presente que lhe li acceitou e assigna se a seu rogo Francisco Bernardes da Silva por não saber fazer com as testemunhas referidas do que dou fé comigo Remígio Ferreira da Silva escrivão interino que esta subscrevi e assigno em publico e razo. Em testº / Estava o signal publico / De verdª. Remigio Ferreira da Silva. A rogo de D. Francisca Maria de Jesus - Francisco Bernardes da Silva. Francisco Calisto da Silva. João Filipe Pinto = Nº 9 Rs. 200 P.g. dusentos reis Sta Luzia 25 de Julho de 1864 O Escrivão Silva = He tudo quanto continha a Procuração que para aqui escrevi e dou fé. O Escrivão de Paz Romualdo Moreira de Albuquerque.

Escriptura de compra e venda de
terras que passão **Vicente de Souza**
Netto e sua mulher **Anna Joaquina**
de Lucena à **Domingos Pereira Al-**
ves como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico Instrumento de compra e venda
de terras virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Cristo de mil oitocentos e secenta e cinco aos trez dias do mez
de Abril do dito anno em caza de morada do outorgante Vicente de Sou-
za Netto neste Districto de Santa Luzia do Termo e Comarca
do Muriahé e sendo ahi perante mim comparecerão justos
e já contractados como outorgantes vendedores Vicente de Souza
Netto e sua mulher Anna Joaquina de Lucena moradores
em sua Fazenda neste Districto e de outro lado como outorgan-
te comprador Domingos Pereira Alves tambem ao presen-
te morador deste mesmo Districto todos reconhecidos de mim
escrivão pelos proprios e identhicos de que faço menção e dou
fé e logo pelos referidos outorgantes me foi dito em presença
das testemunhas adiante nomeadas e no fim assignadas que
erão senhores e legitimos possuidores de uma sorte de terras
de cultura citas na Fazenda do Boi, neste Districto
dentro dos limites da mesma Fazenda do Boi neste Districto mesma
sorte de terras em comum por herança que lhes coube por
fallecimento do seu Pai e sogro Francisco Novaes da Silva
isto com os mais sócios quais Manoel José da Silva Novaes
e o fallecido Jose Bernardes da Silva e hoje tambem com
os herdeiros destes, cuja porção de terras livres e desembaraçadas
de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial sem foro
nem pensão disserão que desta porção de terras que pos-
suem vendião de modo definitivo ao outorgado Domin-
gos Pereira Alves somente quarenta alqueires das mes-
mas terras e elle outorgado as tirará a todo tempo fazendo
diviza com elles vendedores do pasto para baixo em um es-
pigão ficando com o lugar onde já o comprador começou
a cultivar em um córrego que faz barra no Rio Carangolla
abaixo do arraial de Sam Manoel, pelo preço de um conto
e duzentos mil reis que confessão ter já recebido por con-

por conta quatrocentos contos e vinte e cinco mil reis e o resto nesta
dacta no que passa clarezae assim se dão por pagos e estipu-
lado este negocio e por isto lhe dão plena e geral qui-
tação de pagos, pelas condições acima e saptisfeitos para
lhes não ser novamente repetida nem a seus sucessores a quan-
tia supra e lhe transferião por este instrumento todo o domí-
nio e acção que tinhão no terreno vendido e a posse pela clau-
zula a constitui para tomar por si independente de formalida-
des de justiça ou com as mesmas se lhe aprouver e declararão ma-
is que se obrigavão a fazer esta venda firme e valioza em bene-
ficio do mesmo outorgado e mais interessados, o que declarão
ser verdadeiro em tudo quanto acima vem estipulado e que ac-
ceita esta escriptura nos termos e demais condições que ficão ex-
pendidas como lhe é feita e inteiramente como nella se con-
tem e declara em todas as suas partes e formas de cuja compra
e venda por não estar ainda os tallões precizos o outorgado
depozitou em mão de mim escrivão a quantia de setenta e
trez mil e oitenta reis, sendo mil e oitenta para novos e ve-
lhos direitos e o resto para a esta relativa, cujos tallões ape-
nas me chegarem os transcreverei neste livro com as preci-
zas declarações, do que tudo dou fé. E por esta forma con-
tractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta o
prezente contracto o que fiz e dizendo elles estar em tudo confor-
me depois que por mim lhes foi lido o acceitarão e eu Escrivão
em virtude do emprego que occupo tambem o acceito estipulan-
do em beneficio dos mesmos e dos de mais a quem possa interes-
sar o qual contracto assignão com as testemunhas Pedro
Antonio Pereira, Theodoro Ferreira dos Santos e João
Marianno do Nascimento, perante mim Romualdo Mo-
reira de Albuquerque, escrivão do juiz de Paz que esta escrevi
declaro que pela outorgante não saber escrever à seu rogo
assigna-se Jacintho Alves Coutinho do que tudo dou
fé e assigno em publico e razo. Em testemunho de ver-
dade. Romualdo Moreira de Albuquerque se-
gue outra vez esta assignatura Romua-

Romualdo Moreira de Albuquerque

Vicente de Souza Netto
A rogo de D. Anna Joaquina de Lucena
Jacintho Alves Coutinho
Domingos Pereira Alves
Pedro Antonio Pereira
Theodoro Ferreira dos Santos
João Marianno do Nascimento

Escriptura de compra e venda de uma caza no Arraial de Santa Luzia que passão Joaquim Honorio Perdigão e sua mulher D. Vicencia Maria da Conceição a Marciano Pereira de Sousa conforme abaixo se declara.

Saibão quantos este publico Instrumento de compra e venda e cazas virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e cinco em meu Cartorio em caza de Marciano Pereira de Sousa, perante mim, no Termo e Comarca do Muriahé, no Districto de Santa Luzia , da Provincia de Minas Gerais, perante mim comparecerão justos e já contractados como outorgantes vendedores Joaquim Honorio Perdigão e sua mulher D. Vicencia Maria da Conceição e de outro lado como outorgado comprador Marciano Pereira de Souza, todos de mim reconhecidos, pelos proprios e identhicos de que faço menção e dou fé, e todos moradores neste Arraial, e logo pelos outorgantes vendedores me foi dito em prezença das testemunhas adiante nomiadas e no fim assignadas que erão senhores e legitimos possuidores de uma caza que edificarão na Praça deste Arraial, a qual por um lado divide com a Igreja de Santa Luzia, e do ou-

outro lado com uma demarcação de cazas pertencente a Camillo Antonio de Amorim, cuja caza tem quarenta palmos de frente e tem mais vinte palmos por occupar se, cuja caza tem um quintal pequeno cercado de axas em pé, e assim mais vendem um direito que os mesmos outorgantes tem por requerimento que entregam ao outorgado comprador, onde tem já trinta braças de vallo feitas; cujas cazas e quintal e pela constante da Petição em que se acha colocado o Vallo, livres e desembaraçadas de qualquer onus judicial ou extrajudicial, disserão que vendião de modo definitivo ao outorgado Marciano Pereira de Souza pelo preço e quantia de quatrocentos mil reis que confessão ter já recebidos, sendo em dinheiro quatrocentos, trinta e oito mil, oito centos e oitenta e o resto em clareza que tambem recebemos, e por isso lhe dão plena e geral quitação de pagos e saptisfeitos para lhe não ser novamente repetida, nem a seus herdeiros e sucessores, à quantia supra, e lhe transferião por este instrumento todo o dominio e acção que tinhão nas cazas vendidas, e a posse pela clauzula constitui para tomar por si independente de formalidades de justiça ou com as mesmas se lhe aprouver, e declararão mais que se obrigavão a fazer esta venda firme e valioza em beneficio do mesmo outorgado e mais interessados, o qual declarou ser verdadeiro tudo quanto acima vem estipulado, e que acceita esta escriptura nos termos e mais condições que ficão expendidas como lhe é feita e inteiramente como nella se contem e declara em todas as suas partes e formas; de cuja compra e venda por quererem, tanto as outorgantes como outorgados passar esta escriptura, e não tendo ainda os tallões o outorgado comprador deposita neste Cartorio trinta e sete mil e oitenta reis, sendo mil e oitenta para novos e velhos direitos e o mais para siza, cujos tallões assim que me vierem os lançarei neste livro em lugar competente, para depois os entregar ao outorgado Comprador, do que tudo dou fé. dou. E por esta forma contractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta o presente contracto o que fiz e dizendo elles esta em tudo conforme de-

depois que por mim lhes foi lido o acceitarão e eu Escrivão em virtude do emprego que occupo tambem o acceitei, estipulando em beneficio dos mesmos e dos demais a quem possa interessar o qual contracto assignão com as testemunhas Honorio Jose Pereira de souza, Francisco Calisto da Silva e Francisco Antonio Guerra e pela outorgante por não saber escrever a seu rogo assigna-se seu Irmão Felisberto Gomes da Silva tudo perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz que esta escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de Verdade Romualdo Moreira de Albuquerque

Joaq.m Honorio Perdigão
A rogo de minha Irmam Vicencia Maria da Conceição Felisberto Gomes da S.a
Marciano Pereira de Souza
Honorio Jose Pereira de Souza
Francisco Calisto da Silva
Francisco Antonio Guerra

Escriptura de troca de Fazendas de cultura que passão **Feliciano Dias Ferraz e sua mulher D. Iria Valentim Rodrigues e Porfirio Joze Pereira de Souza e sua mulher D. Luiza Rosa de Araujo, como abaixo se declara.**

Saibão quantos este publico Instrumento de troca de Fazendas de cultura e bemfeitorias nas mesmas virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e sinco aos sette dias do mes de Abril do dito anno, **em caza de morada de Porfirio Jose Pereira de Sousa,** neste Districto de Santa Luzia onde a chamado vim, do Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas Gerais, perante mil comparerão

comparecerão justos e já contractados de uma parte Feliciano Dias Ferraz e sua mulher D. Iria Valentim Rodrigues e de outra Porfirio Jose Pereira e sua mulher Luiza Rosa de Araujo, todos outorgantes e outorgados, moradores todos elles neste Districto e de mim reconhecidos como escrivão que sou, pelos proprios e identhicos de que faço menção e dou fé, e logo por elles me foi ditoestarem justos para trocar como com efeito por esta troca o seguinte: elles Feliciano Dias Ferraz e sua mulher D. Iria Valentim Rodrigues dão a sua **Fazenda denominada Sam José dos Cristais,** com todas as bemfeitorias e juntamenta as partes que compraram a Manoel Antonio Braga, na Fazenda da Caianna, e bemfeitorias que este possuia por herança de seos finados Sogro e Sogra, Pai e Mãi por parte de sua mulher D. Anna Valentim Rodrigues e igualmente todas as partes que elle Feliciano e sua mulher tem na Fazenda da Caianna que possuem tambem por herança do dito seu Sogro Sogra Pai e Mãi Francisco Valentim Rodrigues e Maria Rosa do Carmo e assim tambem, as partes de cafezais que couberão ao herdeiro Ignácio José de Araujo, tambem pelo fallecimento dos mesmos seu Sogro e Sogra, Pai e Mãi Francisco Valentim Rodrigues e Maria Rosa do Carmo, e bem assim as partes no engenho de soca e tambem as partes de cafezais na mesma Fazenda da Caianna que couberão ao herdeiro Valentim Rodrigues de Almeida pela parte materna, cujas partes mencionadas houverão por compras, e em todas estas partes possuem por compra e herança assegurão cento e nove alqueires de terras de cultura para esta troca, ficando nós pertencendo o que sobrou dos centos e nove alqueires em as partes e herranças que temos na dita Fazenda da Caianna, assim como um pequeno cafezal no lugar denominado **parambeira** dando também alem dos cento e nove alqueires nesta Fazenda, uma pequena parte de terras de cultura

que possuimos na Fazenda que **foi do Guedes**, tambem
por herança Paterna e Materna e Porfirio Jose Pereira
de Souza e sua mulher D. Luiza Rosa de Araujo dão a sua
Fazenda denominada Sam Vicente no Ribeirão e Fazenda
de Sam Matheus com todas as bemfeitorias cujas terras
tambem possuem por herança de sua mãi e Sogra a falle-
cida D. Albina Francisca de Jesus, e tambem assegurão
outros tantos cento e nove alqueires de cultura, ficando lhes per-
tencendo o que sobra dos ditos cento e nove alqueires de terras nadi-
ta Fazenda de Sam Matheus, no lugar que lhe convier, não
entrando dentro dos limittes cento e nove que troca pela di-
ta Fazenda de Sam José dos Cristal do dito Feliciano Di-
as Ferraz e sua mulher, e se obrigão deffender mutuamen-
te quando necessario seja. Declararão mais que recipro-
camente transferião uns aos outros o dominio, direito e acção
e posse das ditas Fazendas trocadas e que esta poderão
tomar judicial ou extrajudicial como a quiserem
e assim tambem se obriga por suas pessoas e bens mutua-
mente a fazer esta troca boa e de paz e especialmente obri-
gão e hypothecão cada uns a outros a propriedade que
recebem a segurança e defeza da outra, que dão por ella
e disserão mais que por esta escriptura nellificão em
outra escriptura que relativamente a este negócio pas-
sarão no Livro de Nottas do Districto de Tombos em des-
enove de Agosto do anno passado: de cujas trocas me ap-
prezentarão os tallões da siza que pagarão do
seguinte theor = Nº 763. Faria. Renda Provincial Mi-
nas Gerais. Exercicio de 1864 a 1865. A folhas do Caderno de re-
ceita fica debitado ao Collector Joaquim Q. dos Reis Barros a im-
portancia de mil e oitenta r.^{s} R.^{s} 1:080 recebida de Felicia-
no Dias Ferraz pelo imposto de N e V Direitos para obter
escriptura de troca de Fazendas de cultura de Porfirio J.^{e} Pe-
reira em valores iguais. Collectoria Municipal do Mur.^{e}
1º de Abril de 1865. O Collector O Escrivão Mag.^{es} = Nº
8 R.^{s} 8/000 Pg. oito mil reis. Muriahé 1º de Abril de 1865.
Mag.^{es} = Nada mais se continha em o dito bilhete o valor

tallões que fielmente copiei do proprio original a que me reporto em poder dos dois aprezentantes a quem dos mesmos fiz entrega do que dou fé. E por esta forma contractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta o presente contracto o que fiz e dizendo elles estar em tudo conforme depois que por mim lhes foi lido o acceitarão e eu Escrivão em virtude do emprego que occupo tambem o acceito, estipulando em beneficio dos mesmos e dos demais a quem possa interessar o qual contracto assignão com as testemunhas Antonio Rangel Domingues, Francisco Valentim Rodrigues e Joaquim Rodrigues Guerra, e porque D. Luiza Rosa de Araujo declarou não saber escrever pedio a Geminianno Alves de Azevedo que esta por ella assignasse tudo em prezença das testemunhas e perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz que esta escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade Romualdo Moreira de Albuquerque

Feliciano Dias Ferraz
Porfirio J. Perª de Souza
Iria Valentim Rodrigues
Geminianno Alves de Azevedo
Antonio Rangel Domingues
Francisco Valentim Roiz
Joaqm. Roiz Guerra

Escriptura de compra e venda de terras que passão **Antonio Carlos de Souza e sua mulher D. Anna Rosa Januaria de Jesus** a **Lizardo Moreira de Sampaio** como adiante se vê-

Sai-

Saibão quantos este publico Instrumento de com-
pra e venda de terras virem que no anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e secenta e
cinco aos desenove dias do mez de Abril do dito anno em
meu Cartorio, neste Arraial de Santa Luzia, do Termo e Co-
marca do Muriahé, nesta Provincia de Minas Gerais
perante mim comparecerão justos e já contractados como
outorgantes vendedores **Antonio Carlos de Souza** e sua
mulher D. Anna Roza Januaria de Jesus, e como outor-
gado comprador **Lizardo Moreira de Sampaio**, todos moradores
neste Districto e de mim escrivão reconhecidos pelos proprios e
identhicos de que faço menção e dou fé e logo pelos refe-
ridos outorgados me foi dito em prezença das testemunhas
adiante nomiadas e no fim assignadas que erão senho-
res e legitimos possuidores de uma Fazenda de cultura
neste mesmo Districto, que comprarão a **Jose de Freitas**
Guimarães, daqual vendem uma sorte de terras ao outor-
gado **Lizardo Moreira de Sampaio,** cujas divizas são
as seguintes: **rio Carangolla acima com terras que**
forão de Antonio da Costa, e rio abaixo com terras
de nós vendedores em um espigão que vindo da
serra termina de fronte a barra do ribeirão do
papagaio = sendo a divisa na entrada em uma
porteira que prezentemente alli existe e desta pro-
curando o espigão onde lhe da vertente para
as terras vendidas e as que no ficão pertencendo
cuja porção de terras livres e desembaraçadas de todo
e qualquer onus judicial sem foro nem pensão
disserão que vendião de modo definitivo ao outor-
gado Lizardo Moreira de Sampaio pelo preço de
e quantia de um conto de reis que confessão ter
ja recebido, e por isso lhe dão plena e geral quita-
ção de pagos e saptisfeitos para lhe não ser nova-
mente repetida, nem a seus herdeiros e sucessores
a quantia supra e lhe transferião por este ins-

instrumento todo o domínio e acção que tinhão no terreno vendido e a posse pela clauzula constituinte para tomar por si independente de formalidades de justiça ou çom as mesmas de justiça se lhe aprouver, e declararão mais que se obrigavão a fazer esta venda firme e valiosa em beneficio do mesmo outorgado e mais interessados o qual declarou ser verdadeiro tudo quanto a sima vem estipulado e que acceita esta escriptura nos termos e mais condições que ficão expendidas como lhe é feita e inteiramente como nella se contém e declara em todas as suas partes e formas de cuja compra e venda me foi appresentado por este último os tallões da siza que pagou do seguinte theor = Nº 17 Costa. Renda Provincial Minas Gerais. Exercicio de 1861 a 1862. A folhas do Caderno de receita fica debitada ao Collector Antonio Januário Carneiro a importancia de um mil e oitenta reis. Reis - 1$080 Recebida de Lizardo Moreira de Sampaio pelo imposto de N e V Direitosem conformidade do § 8º da Tabella B anexaa Lei Provincial nº 846 pela compra que fez de uma sorte de terras **na margem do rio Carangolla** em Santa Luzia à **Antonio Carlos de Souza e sua mulher Anna Rosa Januaria de Jesus** pelo preço de um conto de reis. Collectoria da Çidade do Ubá 2 de Setembro de 1861. O Collector Agº. Machado - Branco Nº 10 Provincia de Minas Gerais. Receita Geral. Exercicio de 1861 a 1862. Siza de

de bens de raiz. Alvará de 3 de Junho de 1809
e Lei nº 514 de 28 de Outubro de 1848. A fo-
lhas do Caderno de receita fica debitado o Collector An-
tonio Januario Carneiro no valor de secenta mil reis
Rs. 60/000 Recebido de Lizardo Moreira Sampaio
proveniente da compra que féz de uma sorte de terras
sitas na margem do Rio Carangolla em Santa Luzia à
Antonio Carlos de Souza e sua mulher Anna Rosa
Januaria de Jesus pelo preço de um conto de reis. Pa-
ra clareza se lhe dá o presente conhecimento. Colle-
ctoria Municipal do Ubá 2 de Setembro de 1861.
O Collector Agº Machado = Nada mais se conti-
nha em os ditos bilhetes ou tallões que fielmente copiei
dos proprios originais a que me reporto em poder do a-
prezentante a quem dos mesmos fis entrega, do que
dou fé. E por esta forma contractados me pedi-
rão para lhes lavrar nesta minha notta o presente
contracto o que fis e dizendo elles estar em tudo
conforme depois que por mim lhes foi lido, o acceita-
rão e eu Escrivão em virtude do emprego que occupo tam-
bem o acceitei, estipulando em beneficio dos mesmos e
dos demais a quem possa interessar o qual contracto
assignão com as testemunhas João Marcellino Tei-
xeira, Mudesto Jose Moreira, Francisco de Sou-
za Costa, sendo que pela outorgante vendedora
D. Anna Rosa Januaria de Jesus assigna-se An-
tonio Rangel Domingues por ella não o saber, tu-
do perante as testemunhas e perante mim Romual-
do Moreira de Albuquerque escrivão de Paz que
o escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho
de verdade. Romualdo Moreira de Albuquer-
que. Antonio Carlos de Souza

A rogo de D. Anna Roza de Januario Jesus // Anto Rangel Des
Lizardo Moreira de Sampaio

João Marcellino Teixeira
Modesto José Morª
Francisco de Souza Costa

Publica forma de um papel de doação de ter-
ras feita a **Antonia Maria de Amorim**, ca-
zada com **Joaquim Romano de Souza**, pelos
herdeiros do finado **Affonso, digo, finado Fer-
nando Affonso Corrêa de Lacerda**, a qual
doação é do theor seguinte =
Nós abaixo assignados, filhos e genros dos
finados **D. Ritta Florentina do Carmo** e **Fernan-
do Affonso Corrêa de Lacerda** que tendo elles decla-
rado doarem a Antonia Maria de Amorim, filha de
D. Anna Thereza de Jesus e João Antonio de Amorim
e não tendo sido semelhante doação feita na hora
extrema da morte com as formalidades da Lei
cuja doação fazia em remuneração dos serviços pres-
tados pela doada Antonia Maria de Amorim
de um **corrego que desagoa em o ribeirão da Con-
ceição** acima do váu comprehendendo todo o
terreno vertente do dito corrego divide pelo lado
debaixoa com Joaquim Antonio de Amorim e
por cima com João Antonio de Amorim, cuja
doação fazemos no valor de seis centos mil reis
para o fim supra dito, ratificando assim as dis-
posições e vontades dos referidos finados, e para
segurança passamos o presente que não duvida

re-

duvidaremos a redusir a escriptura publica
sendo que seja precizo, em firmeza do que assig-
namos o prezente. **Conceição da Boa Vista**
24 de Setembro de 1858. Antonio Gonsalves Nunes
Maria Ritta do Carmo Manoel Pinheiro Corrêa
de Lacerda. Por minha mãi a Senª Maria An-
tonia de Assumpção - Franco Pinº de Lacerda
Antonio Pinheiro de Lacerda. A rogo de D. Germa-
na Angelica de Jesus - Antonio Carlos de Sousa
Antonio Luis Pereira. Miquelina Galdina Perei-
ra, digo, Galdida de Lacerda. Lucindo de Assis
Marinho A rogo de mª Tia Angela Umbelina
de Assis Victorino Joaquim Monteiro. Alvaro Pi-
nheiro Corrl de Lacerda. A rogo de D. Maria Fa-
usta de Jesus Antonio Carlos de Souza. Mudesto
Pinheiro de Lacerda. Joaquina Caroina de Lana.
Camillo Antonio de Amorim - A rogo de D. Ritta
Florentina de Lacerda - Antonio Carlos de Sousa.
Antonio Gonsalves de Amorim. Balbina Carolina
de Lacerda. João Antonio de Amorim. Anna The-
reza de Jesus. T.ª que este escrevi e vi assignarem
Firmo H.io Perª de Castro = Em seguida e uni-
do a este papel de doação se acha o Tallão seguin-
te = Nº 906 Paulino. Renda Provincial. Minas Ge-
rais. Exercicio de 1859 a 1860. A folhas do Cader-
no de receita fica debitada ao Collector Jose Theo-
dullo da Rocha Brandão a importancia de
dose mil reis de imposto sobre doação - Rs 12$000
Recebida de João Antonio de Amorim pelo
imposto de dous por cento sobre doação feita
a sua filha D. Antonia Maria de Amorim

Amorim no valor de seis centos mil reis, conforme o titulo. Collectoria da Cidade d'Ubá 22 de Abril de 1860. O Collector Agente Antonio Gonsalves Nunes. He tudo quanto contem a dita doação e bilhete de direitos que bem e fielmente para aqui copiei dos proprios originais a que me reporto em poder do apprezentante à quem dos mesmos fiz entrega, sendo que o apprezentante é Joaquim Romano de Sousa de que tudo dou fé, e lendo esta notta e conferindo aos originais em tudo achei conforme de que tambem dou fe. E eu Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz que tudo escrevi aos vinte dias do mez de Agosto do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e secenta e cinco.

Escriptura de compra e venda de terras que fazem **Felisberto Gomes da Silva e sua mulher D. Ritta Cristina de Sousa a João Rodrigues de Souza e sua mulher D. Delfina Maria de Jesus,** como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico instrumento de compra e venda de terras virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e cinco aos vinte e sette dias do mez de Setembro do dito anno, em caza de morada de Felisberto Gomes da Silva, neste Districto de Santa Luzia

Luzia do Termo e Comarca do Muriahé, nesta Pro-
vincia, lugar onde eu a chamado vim, e sendo ahi peran-
te mim escrivão comparecerão justos e ja contractados
como outorgantes vendedores, Felisberto Gomes da Silva
e sua mulher D. Ritta Cristina de Sousa e de outro
lado como outorgados compradores João Rodrigues
de Sousa e sua mulher D. Delfina Maria de Jesus,
todos outorgantes e outorgados moradores neste Districto de
Santa Luzia e reconhecidos de mil escrivão pelos pro-
prios e identhicos de que faço menção e dou fé; e logo
pelos referidos outorgantes me foi dicto em prezença das
testemunhas adiante nomeadas e no fim assignadas que
erão senhores e legitimos possuidores de uma parte ou le-
gitima que lhes cabe em os bens deixados por sua
mãi e sogra Anna Francisca de Jesus, cujos bens
são a **Fazenda de Sam Francisco da Vargem Alegre**
onde se acha o meeiro Manoel José de Souza e todos os
mais bens que houver de ser dado em partilhas e
a elles outorgantes couber como legitima e cuja
parte ou legitima que lhes cabe por herança da dita
sua mãi e sogra, livres e desembaraçados de todo e
qualquer onus judical ou extra judicial sem foro
nem pensão, disserão que vendião de modo definiti-
vo aos outorgados João rodrigues de Sousa e D. Del-
fina Maria de Jesus pelo preço e quantia de qui-
nhentos mil reis que confessão ter ja recebido , e por is-
so lhe dão plena e geral quitação de pagos e saptisfeitos
para lhes não ser novamente repetida nem a
seus herdeiros e sucessores a quantia supra e lhes
transferião por este Instrumento todo o dominio e

e acção que tinhão na dita legitima ou parte vendida e a posse pela clauzula constituinte para tomar por si independente de formalidades de justiça ou com as mesmas se lhes aprouverem, e declararão mais que se obrigavão a fazer esta venda firme e valioza em beneficio dos mesmo outorgados e mais interessados, os quais declararão ser verdadeiro tudo quanto acima vem estipulado e que acceitão esta escriptura nos termos e mais condições que ficão expendidas como lhes é feita e inteiramente como nella se contem e declara em todas as aus partes e formas, de cuja compra e venda me foi apresentado por estes ultimos os tallões de siza que pagarão do seguinte theor = Nº 6 Velasco. Provincia de Minas Gerais. Receita Geral Exercicio de 1865 a 1866. Siza de bens de raiz. A folhas , digo, Alvará de 3 de Junho de 1809 e Lei nº 514 de 28 de Outubro de 1848. A folhas seis do Caderno de receita fica debitado o Collector Joaquim Quintiliano dos Reis Barros no valor de trinta mil reis. Reis 30/000 Recebido de João Rodrigues de sua Sousa, proveniente da compra que fez da herança que couber a Felisberto Gomes da Silva os bens de raiz e outros quaisquer objetos pelo preço de 500/000. Para clareza se lhe dá o presente conhecimento Collectoria Municipal do Muriahé em 16 de Agosto de 1865. O Collector Barros. O Escrivão Mag.es = Nº 78. Renda Provincial Minas Gerais. Exercicio de 1865 a 1866. A folhas do Caderno de receita fica debitada ao Collector J.e Q. dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta r.s - R.s 1080 recebida de João Rodrigues da Silva pelo imposto de N e V Direitos por compra de bens de raiz. Collectoria Munici-

Municipal do Muriahé 16 de Agosto de 1865.
O Collector Barros - O Escrivão Mag.es = Nada mais se
continha em os ditos tallões e bilhetes que fielmente as co-
piei dos proprios originais a que me reporto em poder do
apresentante à quem dos mesmos fiz entrega, do que dou
fé. E por esta forma contractados me pedirão para lhes
lavrar nesta minha notta o presente contracto, o que fiz
e dizendo lhes estar em tudo conforme, depois que por mim
lhes foi lido, o acceitarão e u Escrivão em virtude do em-
prego que occupo tambem o acceito, estipulando em be-
neficio dos mesmos e dos de mais a quem possa interessar
o qual contracto assignão com as testemunhas Anto-
nio Gomes da Silva, Manoel Joaquim de Tholedo,
e pela outorgante D. Ritta Cristina de Sousa, por decla-
rar não saber, a seu pedido assigna-se Francisco de Sou-
za Costa, e pela outorgada D. Delfina Maria de Je-
sus tambem por dizer não sabia, pedio a Victor
José Gomes para por ella assignar, tudo isto peran-
te mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão
do Juizo de Paz que a escrevi. de tudo dou fé, e assigno
em publico e razo - Em testemunho de verdade - Ro-
mualdo Moreira de Albuquerque.

Felisberto Gomes da Sª
Francisco de Souza Costa
João Rodrigues de Szª
Victor Jozé Gomes
Antonio Gomes da Silva
Manoel Joaquim de Toledo

Escriptura de -

Escriptura de compra e venda de terras que passão **João Henriques dos Reis e sua mulher D. Manoella Antonio de Sam José e seu Irmão Jose Henriques de Oliveira e sua mulher D. Ritta Antonia de Sam José, à Joaquim Coelho Dias** como abaixo se declara.

Saibão quantos este Publico Instrumento de compra e venda de terras virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e cinco aos deseseis dias do mez de Novembro do dito anno, em meu Cartorio, do Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas Gerais, perante mim comparecerão justos e ja contractados como outorgantes vendedores João Henriques dos reis e sua mulher D. Manoella Antonia de Sam Jose e seu irmão Jose Henriques de Oliveira e sua mulher D. Ritta Antonia de Sam Jose, moradores neste Termo **e no lugar denominado Solidade**, e de outro lado como outorgado comprador Joaquim Coelho Dias na pessoa de seu Procurador bastante com especialidade para acceitar esta escriptura, cujo Procurar de nome João Roberto de Souza, na occazião de passar esta escriptura apprezentou a Procuração do theor seguinte = Nº 1 R.^{s} 200. Pg duzendos reis de Sello Pair.^{co} do Muriahé 3 de Abril de 1865. O Escr.^{m} Reis. Procuração Bastante que faz Joaquim Coelho Dias à João Roberto de Sousa. Saibão quantos o presente Instrumento de poderes e Procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e oito centos e secenta e cinco aos tres dias de Novembro do dito anno **nesta Freguesia do Patrocínio** Comarca do Muriahé compareceo em meu cartorio como outorgante Joaquim Coelho Dias morador deste Districto, reconhecido pelo proprio de mim Tabelião e das testemunhas adiante assignadas em prezença das quais por elle outorgante me foi dito que por este publico Instrumento e na melhor forma de

de direito nomeava e constituia por seu bastante Procurador a João Roberto de Sousa morador deste Districto para com especialidade obter escriptura publica de João Henriques de tal e sua mulher e de Jose Henriques de tal e sua mulher e assigna a mesma por mim como comprador, dando os vendedores as divizas das mesmas terras ao qual concede todos os poderes por Direito permittidos para que em nome delle outorgante como se presente fosse e por si **in solidum** possa procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas providencias particulares e causas judiciais civis e crimes movidas e por mover em que for autor ou réo em qualquer juizo ou Tribunal Secular Ecclesiástico ou Militar, faser reconciliações com amplos e illimitados poderes, arrecadar e haver a si toda a sua Fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações devidas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiro do cofres publicos e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, requerer Inventários e assistir a limpação e mais termos das partilhas, licitações penhoras, sequestros, prisões, consentir em solturas, receber e dar quitações como pedidos lhe for intentar acção e reconvenções varias de umas para outras como melhor convier , jurar em sua alma de calunnia, divizória e suplitoriamente e outro qualquer licito juramento fazel-o dar a quem convier, produzir, contraditar e inquirir ou perguntar testemunhas dar de suspeito aos julgadores, escrivães e mais pessoas da justiça, que suspeitas lhe forem e de novo tornar a convir, appelar, aggravar, embargar, recorrer, protestar e contraprotestar, fazer reclamações, cessões desistencias, transações e amigaveis composições, confissões de dividas, habilitações, dar contas e pedil-as à quem

a quem as deva dar e approvar louvados e juizes
arbitros, sem recurso recurso ou com elle, assistir, accusar ou deffen-
der em qualquer Jury, assignar termos de tutella , curadoria
testamentaria e prestar as respectivas contas, substabelle-
cer os poderes dados em um ou mais Procuradores e revo-
gallos parecendo lhe, a fazer tudo o mais que for à seu
beneficio com livre e geral administração, seguindo em
tudo suas cotas de ordens que partilhão como parte essen-
cial deste instrumento, havendo por compressos todos os po-
deres como se de cada um fizesse especial menção e apprezentação
para sua pessoa a nova citação e que promettia haver
por bom firme e valiozo tudo quanto fosse obrado pelo
seu Procurador e fucturos substabellecidos, revelando-o
do encargoa de saptisfação, que o direito outorga. E de como
assim o dice e que fé, faço este Instrumento que sendo
lido, assigna a seu rogo por não saber ler nem escrever Mis-
sias Rodrigo dos Reis, em prezença das testemunhas Anto-
nio Florencio de Oliveira Barbacena e Evaristo Rodrigues
Campos moradores desta Freguesia do Patrocinio e reconhe-
cidos de mim pelos proprios, do que dou fé. E eu Jose Rodri-
gues dos Reis, Escrivão que esta escrevi e assigno em publi-
co e razo. Em testemunho Estava o signal publico de verda-
de. José Rodrigues dos Reis. A rogo do Senhor Joa-
quim Coelho Dias - Missias Rodrigues dos Reis. Evaris-
to Rodrigues Campos, Antonio Florencio de Oliveira Bar-
bacena = ambos e todos outorgantes vendedores e o Procura-
dor do outorgado comprador reconhecidos de mim escrivão,
pelos proprios e identhicos de que faço menção e dou fé, e lo-
go pelos referidos outorgantes me foi dito em presença das teste-
munhas adiante nomeadas e no fim assignadas que erão

erão senhores e legitimos possuidores de uma quanta parte,
da parte de terras que coube ao herdeiro **Francisco**
Victorianno do Nascimento e sua mulher, **na Fazenda de**
Sam Manoel, Districto e Freguesia do Patrocinio do Mu-
riahé, e cuja Fazenda que ainda se acha em commum
com os mais herdeiros devide por baixo com o rio Gavião
com a **Fazenda da Farapa**, do outro lado do rio tambem
por baixo com **os Bernardes**, por cima de um e outro
lado com **Domingos Barbosa** e com quem mais
tenha de dividir, e cuja quarta parte da parte ou le-
gitima que coube ao dito seu vendedor Francisco Victori-
anno e que ambos elles outorgantes comprarão em so-
ciedade ao dito Francisco Victorianno, e no lugar onde fize-
rão serviços, e se acha caza coberta de telhas, principio de
plantação de café e algumas arvores de espinhos, ahi com
estas bemfeitorias e com a dita quanta parte da parte
de terras que comprarão, livres e desembaraçadas de todo
e qualquer onus judicial ou extrajudicial, sem foro nem
pensão, deverão elles outorgantes que vendião de modo defini-
tivo ao outrgado Joaquim Coelho Dias, representado nesta
escriptura por seu Procurador João Roberto de Sousa como
ja se fez ver, pelo e quantia de um conto de reis
que confessão ter já recebido, e por isso lhe dão plena e ge-
ral quitação de pagos e saptisfeitos para lhe não ser nova-
mente repetida, nem a seus herdeiros e sucessores à quantia su-
pra e lhe transferião por este Instrumento todo o dominio e
acção que tinhão no terreno que comprarão e agora vendem
dando ao comprador a posse pela clauzula constitui pa-
ra tomar por si independente de formalidades de justiça
ou com as mesmas se lhe aprouver e declararão mais os outor-
gantes que se obrigavão a fazer esta venda firme e valiosa em
beneficio do mesmo outorgado e mais interessados, o qual repre-
zentado por seu Procurador, declarou este ser verdadei-

ro tudo tudo quanto asima vem estipulado e que como
Procurador que é acceita esta escriptura, para seu consti-
tuinte Joaquim Coelho Dias nos termos e mais condições que
ficão expendidas como lhe é feita e inteiramente como nel-
la se contem e declara em todas as suas partes e formas, de cu-
ja compra e venda me foi apprezentado pelo procurador
do outorgado comprador os tallões da siza que pagou do
seguinte theor = Nº 2 Velasco. Provincia de Minas Gerais. Re-
ceita Geral. Exercicio de 1865 a 1866. Siza de bens de ra-
iz. Alvará de trez de Junho de 1809 e Lei nº 514 de vinte e se-
is, digo, de vinte e oito de Outubro de 1848. A folhas do Caderno
de receita fica debitado o Collector Joaquim Quintilianno
dos Reis Barros no valor de secenta mil reis. Reis 60:000
Recebido de Joaq.m Coelho Dias, proveniente da compra
que fez de umas terras a João Henriques dos Reis, e José
Henriques de Oliveira P.r 1:000:000. Para clareza se lhe dá o
prezente conhecimento. Collectoria Municipal do Mur.e em 15
de Julho de 1865. O Collector O Escrivão Mag.es Nº 103
Renda Provincial Minas Gerais Exercicio de 1865 a 1866. A
folhas do Caderno de receita fica debitada ao Collector Joaquim
Quintiliano dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta
reis. R.s 1/080 recebida de Joaquim Coelho Dias pelo im-
posto de N. e V. Direitos por compra de terras a João Henriques
dos Reis e Jose Henrique de Oliveira. Collectoria Municipal do
Mur.e 15 de Julho de 1865. O Collector O Escrivão Mag.es = Na-
da mais continha em os ditos bilhetes ou tallões que fiel-
mente copiei do proprio original a que me reporto em poder do
apprezentante a quem dos mesmos fiz entrega, do que dou fé.
E por esta forma contractados me pedirão para lhes La-
vrar nesta minha notta o presente contracto o que fiz, e
dizendo elles estar em tudo conforme depois que por mim
lhes foi lido, o acceeitarão e eu Escrivão em virtude do Em-
prego que occupo tambem o acceito estipulando em

em beneficio dos mesmos e dos de mais a quem pos-
sa interessar o qual contracto assignão com as teste-
munhas Francisco Florencio do Valle, Sebastião José da
Silva e Cassianno Jose Alves de Souza, perante as de-
mais todas as outorgantes D. Manoella Antonia de
Sam José e D. Ritta Antonia de Sam Jose porque de-
clararão não saber ler nem escrever ambas pedirão
ao Cap.m Felicio Fernandes Pacheco para por ellas as-
signar tudo perante mim Romualdo Moreira de
Albuquerque, escrivão de Paz que esta escrevi e de tudo
dou fé assignando-me em publico e razo. Em tes-
temunho de verdade. Romualdo Moreira de Albu-
querque. João Henriques dos Reis
José Henriques de Oliveira
A rogo da Snrª Manoella Antonia de Sam Jozé
e Ritta Antonia de Sam Jozé
Felicio Fra.es Pacheco
Com Procuração especial João Roberto de Szª
Sebastião Jose da Silva
Cassiano José Alves de Szª
Francisco Florencio do Valle

Escriptura de compra e venda
de terras que passão **Felippe da Sil-**
va Pinto e Jose Simões de Santiago
na forma abaixo declarada.

Saibão quantos este publico Instrumento de compra
e venda de terras virem, que no anno do nascimento de
Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e
cinco aos vinte e seis dias do mes de Dezembro do di-
to anno, em meu escriptorio, neste Distrito de Santa
Luzia, do Termo e Comarca do Muriahé, Provincia

Provincia de Minas Geraes, perante mim comparecerão justos e já contractados como outorgante vendedor Felippe da Silva Pinto morador neste Districto de Santa Luzia e de outro lado como outorgante comprado José Simões de Santiago, **morador em Sam José da Pedra Bonita, Districto de Santa Margarida, Termo de Ponte nova,** ambos reconhecidos pelos proprios e identhicos de que faço menção e dou fé, e logo pelo referido outrogante me foi dito em presença das testemunhas adiante nomiadas e no fim assignadas, que era senhor e legitimo possuidor de um terreno de cultura e as bemfeitorias nelle existentes, o qual divizam pelo norte em um espigão que tem logo acima da Ponte onde já tem uma picada para **fazer vallo,** com Camillo Antonio de Amorim, e pelo sul com **o Patrimonio de Sam Manoel** em toco de brauna e outro de bicuiba, cujas terras, dentro desta diviza, livres e desembaraçadas de todo e qualquer onus judicial ou extra judicial sem foro nem penção disse que vendia de modo definitivo ao outorgado Jose Simões de Santiago pelo preço de cento e noventa mil reis que confessa haver ja recebido quarenta mil reis em dinheiro e o resto **em um escravo de idade** que o outorgado comrador dispõem em vista de Procuração que tem Luis Carlos Pereira, a qual foi me prezente e adiante vai copiada e por isso lhe dá plena e geral quitação de pago e saptisfeito para lhe não ser novamente repetida nem a seus herdeiros e sucessores e de seu constituinte, a quantia supra e lhe transferia por este instrumento todo o dominio e acção que tinhão no terreno vendido e a posse pela clauzula constituinte para tomar por si independente de formalidades de justiça ou com as mesmas se lhe aprouver, e declararão mais que se obriga a fazer esta venda fir-

firme e valioza em beneficio do mesmo outorgado
e mais interessados, o qual declara ser verdade tudo
quanto a sima vem estipulado e que acceita esta escrip-
tura nos termos e mais condições que ficão expendidas como
lhe é feita inteiramente como nella se contem e decla-
ra em todas as suas partes e formas, de cuja compra e
venda me foi apresentada por este ultimo o tallão da
siza que pagou do seguinte theor = Nº 206 Renda Provin-
cial Minas Gerais. Exercicio de 1865 a 1866. A folhas do
caderno de receita fica debitada ao Collector Joaquim Quin-
tiliano dos Reis Barros a importancia de mil oitenta reis
R$ 1/080 recebida de José Simões de Santiago pelo Impos-
to de N e V Direitos pela compra de umas terras que fez
a Felippe da Silva Pinto pelo preço de cento e noventa
mil reis, **junto ao Arraial de Sam Manoel.** Colle-
ctoria Municipal do Muriahé 26 de Dezembro de 1865.
O Collector Agente Albuquerque = Nº 6 Provincia
de Minas Gerais Receita Geral. Exercicio de 1865 a 1866.
Siza de bens de raiz. Alvará de 3 de Junho de 1809 e Lei
nº 514 de 28 de outubro de 1848. A folhas do caderno
de receita fica debitado o Collector Joaqm Quintiliano
dos Reis Barros no valor de onze mil e quatrocentos reis
R$ 1$400. Recebido de Jose Simões de Santiago proveni-
ente da compra que fez de umas terras a Felippe
da Silva Pinto pelo preço de cento e noventa mil
reis junto ao Arraial de Sam Manoel. Para
clareza se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria
Municipal do Muriahé em 26 de Oubrº de 1865.
O Collector Agente Albuquerque = Nada mais
se continha em os ditos bilhetes ou tallões que fielmente copi-
ei dos proprios originais a que me reporto em poder do ap-
prezentante a quem dos mesmos fiz entrega do que dou
fé. E por esta forma contractados, me pedirão para
lhes lavrar nesta minha notta o presente contra-
cto a que fiz e dizendo elles estar em atudo conforme
depois que por mim lhes foi lido, o acceitarão e eu Es-

Escrivão em virtude do emprego que occupo tambem o
acceito estipulando em beneficio dos mesmos e dos de-
mais a quem possa interessar, o qual contracto assignão
com as testemunhas Lucindo de Assis Marinho,
Francisco de Souza Costa e Joaquim Moreira Car-
neiro, perante mim Romualdo Moreira de Albuquer-
que, escrivão do Juiz de Paz que o escrevi e assigno em pu-
blico e razo. Em testemunho de Verdade Romualdo
Moreira de Albuquerque

Felipe da Silva Pinto
Jose Simões de S. Tiago
Lucindo de Assis Marinho
Joaquim Moreira Carneiro
Francisco de Souza Costa

Copia da Procuração a que se re-
fere a escriptura supra

Procuração bastante que faz Luis Carlos Pereira como a-
baixo se declara. Nº 1 R$ 200 P.g. duzentos reis de Sello.
Santa Margarida 26 de Novembro de 1865. O Escrivão
Pereira. Saibão quantos este publico Instrumento de Pro-
curação bastante virem que no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e
cinco aos vinte e seis de Novembro **neste Distrito de San-
ta Margarida do Termo de Ponte Nova** Provincia de
Minas Geraes, em meu Cartorio perante mim Tabellião
compareceo como outorgante Luis Carlos Pereira morador na
Freguesia de Abre Campo reconhecido pelo proprio de mim
e testemunhas abaixo assignado perante as quais por
elle foi dito que por este publico Instrumento nomeia e
constituia seu bastante Procurador com poderes **in so-
lidum** à José Simões de Santiago para especialmente
vender, assignar escriptura publica de um **escravo de na-
ção por nome Cipriano de idade quarenta e cinco annos**
inutilizando as ultimas frases que reserva a venda de

bens, a que concede todos os poderes que por direito
lhe são permitidos para que em nome delle outorgante
como se presente fosse possa em juizo e fora delle procurar reque-
rer, allegar e defender o seu direito e justiça, em todas as suas
dependencias particulares e cauzas judiciais, civeis, criminais
movidas e por mover em que for autor ou reo em qual-
quer juizo ou tribunal Secular ou Eclesiástico arrecadar e
haver em si toda a sua Fazenda, dinheiro, ouro, prata, escra-
vos, encomendas, carregações devidas que lhe devão, legitimar
legados, heranças e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pos-
sa pertencer de onde quer que existir ainda das contas do thesou-
ro, meia das rendas Provinciais ou fazenda Nacional, dos de
auzentes e orfãos e de outros quaisquer depositos publicos ou
particulares dando do que receber as competentes quitações ou
recibos, executar e arrematar os bens de seus devedores nel-
les lançar e fazelos arrematar, delles e de outros quaisquer
tomar posse proceder a Inventarios partilhas e sobrepar-
tilhas com as citações para esta e assistir a quella para
tudo quanto for necessário licitar sobre quaisquer bens
aforamentos citas e demandas a seus devedores e a quem
o deva ser variar de uma para outra acção, propor qualquer
demanda jurar em sua alma de calunnia e decizoria e su-
pletoriamente e outro qualquer licito juramento e fazelo
prestar a quem convier inquirir reperguntar e contraditar
testemunhas louvar e aprouvar louvados contestar artigos e
habilitações sendo verdadeiro registrar quaisquer escriptu-
ras de hypothecas assignar as competentes copias e ma-
is termos dar de suspeito a quem lho foi ouvir despachos
e sentenças appelar agravar embargar e tudo seguir
e renunciar até maior alçada e interpor outros quais
quer recursos assistir as conciliações para as quais lhe
concede poderes illimitados podendo substabellecer esta em
um ou mais Procuradores e os subestabellecidos em outros
ficando lhes sempre os mesmos poderes em seu vigor
e revogallos querendo e fará ajustes transpasses cessar
os rebates assistencia transações e amigáveis composi-

ESTE LIVRO É PROPRIEDADE DO ARQUIVO
HISTÓRICO GEOGRÁFICO – Museu Histórico
Geográfico Cândido de PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE CARANGOLA

composições, confissões negações reclamações remessas habilitações justificações abstenções protestos contraprotestos embargos desembargos dar e tommar contas a quem competir tomar possistindo com esta a toda a ordem e figura de Juizos e fora delle assignando quais quer termos folhas e autos precizos fazendo tudo o mais que for o bem de sua justiça com livre e geral administração segundo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo precizo serão considerados como parte deste Instrumento havendo por expressos todos os poderes em geral como se de cada um em particular fizesse especificar menção e só reserva para si toda a nova citação e poder da venda de bens havendo por firme e valioza tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou substabellecido aos quais releva do encargo da saptisfação que o direito outorga. Assim o dice do que dou fé e pedio este Instrumento que acceitou e assigna com as testemunhas **Basilio Mendes de Magalhães** e **Joze Marcellino de Paula** comigo Manoel Domingues Pereira escrivão que escrevi e assigno em publico e razo. E Test.º Estava o signal Publico de Verd.e O Escrivão Manoel Domingues Pereira, Luis Carlos Pereira. Como testemunha Basilio Mendes de Magalhães Joze Marcellino de Paula. He tudo quanto continha a dita Procuração a que me reporto em poder do procurador a quem della fiz entrega do que dou fé. E eu Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz que a copiei e assigno em publico e razo. Em testemunho de Verdade Romualdo Moreira de Albuquerque.

Escriptura de compra e venda de terras que fazem José Simões de Santiago e Antonio Luis Apollinario como ab-

abaixo se declara

Saibão quantos este Publico Instrumento de compra e venda de terras virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e cinco aos vinte e sette dias do mez de Dezembro do dito anno, em meu escriptorio neste Districto de Santa Luzia, do Termo do Muriahé, Provincia de Minas Gerais, perante mim comparecerão justos e já contractados como outorgante vendedor José Simões de Santiago morador **em Sam Jose da Pedra Bonita, Districto de Santa Margarida, Municipio da Ponte nova,** e de outro lado como outorgado comprador Antonio Lucio Apollinario, morador neste Districto, todos de mim reconhecidos pelos proprios e identhicos de que faço menção e dou fé e logo pelo referido outorgante me foi dito em prezença das testemunhas e diante nomiadas e no fim assignadas que era Senhor e legitimo possuidor de uma sorte de terras **pouco acima do Arraial de Sam Manoel,** e que houve por negocio que fez com Felippe da Silva Pinto, como conta da escriptura publica que delle obtive, cujo terreno divide pelo norte em um espigão que tem logo **acima da Ponte no rio Carangolla** onde ja tem uma picada para fazer vallo com Camillo Antonio de Amorim e pelo Sul com o patrimonio de Sam Manoel em um toco de brauna e outro de bicuiba, e com as bemfeitorias nestes limittes, e dentro destas divizas livres e desembaraçadas de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial sem foro nem pensão, disse que vendia de modo definitivo ao outorgado Antonio Lucio Apollinario pelo preço de duzentos e cincoenta mil reis que confessa ter ja recebido, e por isso lhe dá plena e geral quitação de pago e saptisfeito para lhe não ser novamente repetida, nem a seus herdeiros e sucessores a quantia supra e lhe transferia por este instrumento, e pelos da Procuração que adiante vai copiada, visto que fez transação das terras que ora vende por entrar nella o escravo que pertencia a Luis Carlos Pereira, todo o dominio e acção -

e acção que tinha no terreno vendido e a posse pela Clauzula constituinte para tomar por si independente de formalidades de justiça ou com as mesmas se lhe aprouver, e declarou mais que se obrigava por si e pellos poderes da já referida Procuração, a fazer esta venda firme e valioza em beneficio do mesmo outorgado e mais interessados, o qual declarou ser verdadeiro tudo quanto acima vem estipulado e que acceita esta escriptura nos termos e mais condições que ficão expendidas como lhe é feita e inteiramente como nella se contem e declara em todas as suas partes e formas, de cuja compra e venda me foi apresentado por este ultimo os tallões da siza que pagou dos seguintes theores = Nº 4 Velasco. Provincia de Minas Gerais Receita Geral Exercicio de 1865 a 1866. Siza de bens de raiz. Alvará de 3 de Junho de 1809 e Lei 514 de 28 de Outubro de 1848. A folhas do Caderno de receita fica debitado o Collector Joaquim Quintiliano dos Reis Barros no valor de quinze mil reis. Reis 15/000 Recebido de Antonio Lucio Apollinario proveniente da compra que fez de umas terras a Jº Simões de Santiago pelo preço de 250/000 perto do Arraial de Sam Manoel, de que vai obter escriptura. Para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Municipal do Muriahé em 27 de Nobrº de 1865. O Collector Agente Albuquerque - Nº 207 Renda Provincial Minas Gerais. Exercicio de 1865 a 1866 A folhas do caderno de receita fica debitada ao Collector Joaquim Quintilianno dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta reis. Rs 1$080 rs recebida de Antonio Lucio Apolinnario pelo importo de N. e V. Direitos pela compra de umas terras e bemfeitorias q~ faz a Jº Simões de Santiago citas na margem do rio Carangolla logo acima do Arraial de Sam Manoel de que vai passar e obter escriptura publica. Collectoria Municipal do Muriahé 27 de Nobrº de 1865. O Collector Agente Albuquerque = Nada mais se continha em os-

em os ditos bilhetes ou tallões que fielmente copiei
dos originais a que me reporto em poder de aprezen-
tante à quem dos mesmos fiz entrega do que dou fé. E
por esta forma contractados me pedirão para lhes lavrar
nesta minha notta o prezente contracto, o que fiz e di-
zendo elles estar em tudo conforme depois que por mim lhes
foi lido o acceitarão e eu Escrivão em virtude do Emprego
que occupo tambem o acceito, estipulando em beneficio
dos mesmos e dos de mais a quem possa interessar o qu-
al contracto assignão com as testemunhas Lucindo
de Assis Marinho, Felippe da Silva Pinto e Francis-
co de Souza Costa, perante mim Romualdo Moreira
de Albuquerque escrivão do Juizo de Paz que o escrevi
e assigno em publico e razo em testemunho de verda-
de Romualdo Moreira de Albuquerque
José Simões de S.Tiago
Antonio Lucio Apolinario
Felipe da Sª Pinto
Lucindo de Assis Marinho
Francisco de Souza Costa

Escriptura de compra e venda
de uma escrava que passão o
Cap^{m} Jose Maria de Oliveira e Pe-
dro Bento da Silva, como abai-
xo se vê.

Saibãoa quantos este Publico Instrumento de compra e
venda de escravos virem que no anno do nascimento
de nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e
seis, ao primeiro dia do mes de Janeiro do dito an-
no em meu escriptorio, neste Districto de Santa Luzia
do Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Mi-

Minas Geraes perante mim escrivão comparecerão justos
e já contractados como outorgante vendedor Pedro Bento
da Silva e de outor lado como outorgado comprador o Capitão
Jose Maria de Oliveira, ambos moradores neste Districto
e reconhecidos por mim escrivão pelos proprios e identhi-
cos de que faço menção e dou fé; e logo pelo referido ou-
torgante me foi dito em presença das testemunhas adi-
ante nomeadas e no fim assignadas que era senhor e
legitimo possuidor de uma escrava, cabra de desoito an-
nos, de nome Ritta cuja escrava livre e desembaraça-
da de todo e qualquer onus judicial ou extra judicial,
disse que vendia de modo definitivo ao outorgado Ca-
pitão Jose Maria de Oliveira, pelo preço e quantia de
um conto e quinhentos mil reis, que confessa ja-
ver recebido em uma clareza que lhe firmou o dito
outorgado comprador, e por isso lhe dá plena e geral
quitação de pago e saptisfeito e por isso por este Instru-
mento lhe transfere todo o dominio e ação que tinha
na dita escrava vendida, dando-lhe a posse por si,
independente de formalidades de justiça ou com es-
ta se lhe aprouver, declarando mais que se obrigava
a fazer esta venda firme e valioza em beneficio do mes-
mo outorgado e mais interessados, o qual declarou
tambem ser verdadeiro tudo quanto a sima vem esti-
pulado e que acceita esta escriptura nos termos e mais
condições que ficão expendidas como lhe é feita e in-
teiramente como nella se contem e declara em to-
das as suas partes e formas de cuja compra e venda
me foi appresentado por este ultimo os tallões de Si-
za que pagou do seguinte theor = Nº 208 Renda Pro-
vincial Minas Gerais Exercicio de 1865 a 1866.. A folhas
do Caderno de receita fica debitada ao Collector Joaquim

Joaquim Quintilianno dos Reis Barros a importancia de
mil e oitenta reis. Rs. 1:080 recebido do Capm. Je Maria de Oliveira
pelo imposto de N e V Direitos e pela escriptura de compra de
uma escrava que fez a Pedro Bento da Sª pelo preço de 50/000
Collectoria Municipal do Muriahé 1º de Janeiro de 1866
O Collector Agente Albuquerque. = Nº 8 Velasco Provincia
de Minas Gerais Receita geral exercicio de 1865 a 1866.
Siza de bens de raiz. Alvarã de 3 de Junho de 1809 e Lei de
28 de Outubro de 1848. A folhas do Caderno de receita fi-
cã debitado o Collector Joaqm Quintilianno dos Reis Bar-
ros no valor de cincoenta mil reis Reis 50$000 recebido
do Capm Je Maria de Oliveira proveniente da compra que
fez de uma escrava de nome Ritta, cabra de 18 annos de
idade, à Pedro Bento da Silva pelo preço de 500/000. Pa-
ra clareza se lhe dá o presente conhecimento. Collecto-
ria Municipal do Muriahé em 1º de Janeiro de
1866. O Collector Agente Albuquerque = Nada mais se
continha em os ditos bilhetes ou tallões que fielmente copiei
do proprio original a que me reporto em poder do aprezen-
tante a quem dos mesmo fiz entrega, do que dou fé. E
por esta forma contractados me pedirão para lhes lavrar
nesta minha notta o prezente contracto o que fiz e di-
zendo elles estar em tudo conforme depois que por mim
lhes foi lido, o acceitarão e eu escrivão em virtude do em-
prego que occupo tambem o acceito, estipulando em be-
neficio dos mesmo e dos de mais a quem possa interessar
o qual contracto assignão com as testemunhas José Morei-
ra Novaes, Lucindo de Assis Marinho e Francisco de Sou-
za Costa, perante mim Romualdo Moreira de Albuquer-
que escrivão de Paz que esta escrevi e assigno em publico
e razo. Em testemunho de verdade Romualdo Moreira
de Albuquerque. Pedro Bento da Silva
José Moreira d'Oliveira Jose Moreira de Novaes
Lucindo de Assis Marinho Francisco de Souza Costa

Escriptura de compra e venda de terras que passão D. Anna Luiza da Conceição a Francisco Caetano Gonsalves, como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico Instrumento de compra e venda de terras virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e seis aos quatro dias do mez de Janeiro do dito anno, em a **Fazenda de Sam João do Norte**, onde eu escrivão a chamado vim neste Districto de Santa Luzia, Termo e Comarca do Muriahé, perante mim comparecerão justos e ja contractados como outorgante vendedora D. Anna Luiza da Conceição e de outro lado como outorgado comprador Francisco Caetano Gonsalves, ambos moradores neste mesmo Districto e reconhecidos de mim escrivão pelos proprios e identhicos de que faço menção e dou fé e logo pela referida outorgante me foi dito em prezença das testemunhas adiante nomiadas e no fim assignadas que era Senhora e legitima possuidora da ametade da Fazenda em que esta é passada denominada Sam João do Norte, e que lhe coube be por meação no Inventario de seu fallecido marido Felisberto Gomes da Silva, cuja meação se acha em comum na mesma Fazenda, cita neste mesmo Districto de Santa Luzia e que divide por baixo no rio Carangolla com Antonio Ferreira de Souza Barros, mais acima no mesmo rio com Manoel Ferreira da Silva e mais acima com o Alferes Fortunato Gomes da Silva e mais acima com terras de Luis Manoel de Caldas Bacellar e com quem mais haja de partir e dentro destes limittes e em comum como se achão meus herdeiros comigo, e assim como as pos-

possuo, vendo de modo definitivo ao outorgado com-
prador secenta alqueires de terras e as bemfeitorias
feitas por meu filho Valentim Gomes da Silva no lugar
denominado **Seminario nesta Fazenda,** sendo um pas-
to de catinga, alguns cafés alli plantados, vallos e
uma banqueta para tirar agoa, aqual dou fa-
culdade à meu comprador para tirar em a cai-
xoeira onde sahe a agoa para o serventuario des-
ta Fazenda, as casas em que mora o dito meu filho
um pequeno engenho, cujas terras e bemfeitorias que fo-
rão feitas por meu filho Valentim, porem que eu pa-
guei-lhe o seu trabalho pelas mesmas livres e desem
baraçadasde todo e qualquer onus judicial ou extra judi-
cial, em foro nem pensão, declarou novamente que
vendia definitivamente ao outorgado Francisco Caetano
Gonsalves pelo preço e quantia de um conto e tresentos mil
reis que confessa ter ja recebido e por isso lhe dá plena
e geral quitação de paga e saptisfeita para lhe não ser
novamente repetida, nem à seus herdeiros e sucessores
a quantia supra e lhe transferia por este Instrumento to-
do o dominio e acção que tinha no terreno vendido e a pos-
se pela clauzula constitui para tomar por si independen-
te de justiça ou com as mesmas lhe aprouvendo, declarou
mais a outorgante vendedora que se obrigava a fazer esta
venda firme e valioza em beneficio do mesmo outorgado
e mais interessados, o qual declarou ser verdadeiro tu-
do quanto a sima vem estipulado e que acceita esta
escriptura nos termos e mais condições que ficão ex-
pendidas como lhe é feita e inteiramente como nel-
la se contem e declara em todas as suas partes e formas
de cuja compra e venda me foi apresentado por este ul-
timo os tallões da siza que pagou do seguinte theor =
Nº 9 Velasco. Provincia de Minas Gerais. Receita Geral exerci-
cio de 1865 a 1866. Siza de bens de raiz. Alvará de 3 de Ju-
nho de 1809 e Lei nº 514 de 28 de Outubro de 1848. A folhas
do Caderno de receita fica débitado o Collector Joaquim Quin-

Quintiliano dos Reis Barros no valor de setenta e oito
mil reis. Rs 78/000 Recebido de Francisco Caetano Gon-
salves proveniente da compra que de umas terras e bem-
feitorias a D. Anna Luiza da Conceição, no Districto de
Santa Luzia, pelo preço de um conto e trezentos mil reis
Para clareza se lhe dá o prezente conhecimento. Collectoria
Municipal do Muriahé 1º de Janeiro de 1866. O
Collector Agº Albuquerque - Nº 209 Renda Provinci-
al Minas Geraes. Exercicio de 1865 a 1866. A folhas
do Caderno de receita fica debitada ao Collector Joaquim
Quintilianno dos Reis Barros a importancia de 1 mil e
oitenta reis. Rs 1:080 recebida a Francisco Caetano Gon-
salves pelo imposto de N e V Direitos pª obter escriptura
de terras que lhe vendeo Anna Luiza da Conceição no Districto
de Santa Luzia. Collectoria Municipal do Muriahé 1º de
Janeiro de 1866. O Collector Agº Albuqº = Nada mais
se continha em os ditos bilhetes ou tallões que fielmente copiei
dos proprios originais q que me reporto em poder do aprezentante
a quem dos mesmos fiz entrega, do que dou fé. E por esta forma
contractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta o
presente contracto, o que fiz, e dizendo elles estar em tudo con-
forme, depois que por mim lhes foi lido, o acceitarão e eu Escri-
vão em virtude do Emprego que occupo tambem o acceito esti-
pulando em beneficio dos mesmos e dos de mais a quem possa
interessar; o qual contracto assignado com as testemunhas
Valentim Gomes da Silva, João da Silva Gomes, Pedro e
João Jose Justino Maria perante mim Romualdo Moreira
de Albuquerque, sendo que pela outorgante vendedora as-
signa a seu mandado seu filho Pedro Gomes da Silva
do que tudo dou fé. Eu Romualdo Moreira de Albuquer-
que, escrivão de Paz que esta escrevi e assigno em publi-
co e razo. Em testemunho de verdade Romualdo Mo-
reira de Albuquerque. A rogo de Minha mãi Anna Luiza da
Conceição Pedro Gomes da Silva Franco Caetano Gonçalves
Valentim Gomes da Silva João da Silva Gomes
João Joze Justino Maria

Escriptura de compra e venda de terras que fazem e passão D. Anna Luiza da Conceição a Jose Ferreira da Silva como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico Instrumento de compra e venda de terras virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e seis aos deseseis de Janeiro do dito anno **em a Fazenda Sam João do Norte**, onde eu escrivão a chamado vim, neste Districto de Santa Luzia, Termo e Comarca do Muriahé, perante mim escrivão comparecerão justos e já contractados como outorgantes vendedora D. Anna Luiza da Conceição e de outra parte como outorgado comprador Jose Ferreira da Silva, ambos moradores neste mesmo Districto, e reconhecidos de mim escrivão pelos proprios e identhicos de que faço menção e dou fé e logo pela referida outorgante me foi dito em prezença das testemunhas adiante nomiadas e no fim assignadas, que era senhora e legitima possuidora da ametade da Fazenda em que esta é passada denominada Sam João do Norte e que lhe coube por meação no Inventario de seu fallecido marido Felisberto Gomes da Silva, cuja meação se acha em comum na mesma Fazenda, cita neste mesmo Districto de Santa Luzia e que divide por baixo no rio Carangolla com Antonio Ferreira de Souza Barros, mais acima no mesmo rio com Manoel Ferreira da Silva, mais acima com o Alferes Fortunato Gomes da Silva e mais acima com terras de Luiz Manoel de Caldas Bacellar e com quem mais haja de partir,; e dentro destes Limittes e em comum como se achão os herdeiros comigo e assim com as possuo e livres , a dita porção de terras, que me coube é desembaraçada de todo e qualquer onus judicial ou extra judicial, sem foro nem pensão, disse que vendia de modo definitivo ao outorgado comprador de sua meação e do lado esquerdo do ribeirão e defronte as terras que já possue nesta Fazenda e onde ja tem seu Sítio, quarenta alqueires de terras, pelo preço e quantia de sete centos e cincoenta mil reis que confessa

confessa ter ja recebido, e por isso lhe dá plena e geral
quitação de paga e saptisfeita para lhe não ser novamen-
te repetida nem a seus herdeiros e sucessores a quantia su-
pra e lhe transfere por este Instrumento todo o dominio
e acção que tinha no terreno vendido de quarenta alquei-
resde terras, dando lhe a posse pela clauzula constitui,
para tomar por si independente de formalidades de justi-
ça ou com as mesmas se lhe aprouver, e declarou mais
a outorgante vendedora que se obrigava a fazer esta ven-
da firme e valioza em beneficio do mesmo outorgado e ma-
is interessados, o qual declarou ser verdadeiro tudo quan-
to acima vem estipulado e que acceita esta escriptura
nos termos e mais condições que ficão expendidas como
lhe é feita e inteiramente como nella se contem e decla-
ra, em todas as suas partes e formas, de cuja compra e
venda me foi por este ultimo apprezentado os tallões de
siza que pagou do seguinte theor = Nº 211 Renda Pro-
vincial Minas Gerais Exercicio de 1865 a 1866. A folhas do Ca-
derno de receita fica debitada ao Collector Joaquim Quintilianno
dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta reis R$ 1/080 r$
recebida de José Ferreira da Silva pelo imposto de N e V Direitos
para poder obter escriptura publica de umas terras que lhe
vendeo no Districto de Santa Luzia, em sua Fazenda, D. An-
nia Luiza da Conceição. Collectoria do Muriahé 15 de Ja-
neiro de 1866. O Collector Agente Albuquerque - Nº 11
Velasco Provincia de Minas Gerais Receita Geral Exercicio
de 1865 a 1866 Siza de bens de raiz Alvará de 3 de Junho de
1809 e Lei nº 514 de 28 de Outubro de 1848. A folhas do Ca-
derno de receita fica debitado o Collector Joaqm Quintilian-
no dos Reis Barros no valor de quarenta e cinco mil reis
R$ 45:000 recebido de Jose Ferreira da Silva, proveniente
da compra que fez de umas terras por 750$000 na Fazenda
de Sam João do Norte, a D. Anna Luiza da Concei-
ção. Para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Col-

Collectoria Municipal do Muriahé em 15 de Janeiro de 1866. O Collector Agente Albuquerque = Nada mais se continha em os ditos bilhetes ou tallões que fielmente copiei dos proprios originais a que reporto em poder do apprezentante a quem dos mesmos fiz entrega, de que dou fé: E por esta forma contractados, me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta o prezente contracto, o que fiz, e dizendo elles estar em tudo conforme, depois que por mim lhes foi lido, a acceitarão, e eu Escrivão em virtude do emprego que occupo tambem o acceito, estipulando em beneficio dos dos mesmos e dos demais a que possa interessar, o qual contracto assignão-se a saber pela outorgante vendedora, por não saber a seu rogo assigna-se se filho Valentim Gomes da Silva tudo em presença das testemunhas Joaquim Jose de Almeida, Pedro Gomes da Silva e Antonio Augusto Pereira perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz que esta escrevi e assigno em publico e razo. Em Testemunho de verdade. Romualdo Moreira de Albuquerque

A rogo de Minha Mãi Anna Luiza da Conceição Valentim Gomes da Silva. José Ferreira da Silva. Joaquim José de Alm.da Pedro Gomes da Silva. Antonio Augustos Pereira

Escriptura de compra e venda de escrava Petronilla que passa Jose Joaquim da Silva Vianna a João Gomes da Silva como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico Instrumento de compra e venda de terras virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e seis aos dezesseis dias do mez de Janeiro do dito anno, em a Fazenda de Sam João do Norte, Districto de Santa Luzia, Termo

Termo e Comarca do Muriahé, perante mim escrivão compare-
cerão justos e ja contractados como outorgante vendedor Jose Joa-
quim da Silva Vianna e de outor lado como outorgado compra-
do João Gomes da Silva, ambos moradores neste Districto de San-
ta Luzia, e reconhecidos de mim pelos proprios e identhicos de
que faço menção e dou fé, e logo pelos referido outorgante
me foi dito em prezença das testemunhas adiante nomiadas
e no fim assignadas que era Senhor e legitimo possuidor
de uma escrava croula de idade dez annos mais ou menos
que lhe pertence por herança de seu fallecido Sogro Felis-
berto Gomes da Silva, cuja escrava livre e dezembaraçada de
de todo e qualquer onus ou hypotheca, disse que vendia
de modo definitivo ao outorgado comprador João Gomes
da Silva pelo preço e quantia de sete centos e cincoenta
mil reis que confessa ter já recebido e por isso lhe dá
plena e geral quitação de pago e saptisfeito, para lhe não
ser novamente repetida a quantia supra, nem a seus her-
deiros e sucessores, e que por esta escriptura e instrumento
lhe transferia todo o dominio e acção que tinha na escra-
va vendida, dando lhe a posse da mesma escrava para
a tomar por si independente de formalidades de justiça ou
com as mesmas se lhe aprouver, declarando mais que se o-
briga a fazer esta venda firme e valioza em beneficio do ou-
torgado comprador e mais interessados, o qual declarou ser
esta escriptura nos termos e mais condições que ficam expedidas
como lhe é feita e inteiramente como nella se contem e decla-
ra em todas as suas partes e formas, de cuja compra e venda me
foi por este ultimo apprezentado os tallões de siza que pagou do
seguinte theor = Nº 210 Renda Provincial Minas Gerais. Exerci-
cio de 1865 a 1866. A folhas do Caderno de receita fica debi-
tado o Collector Joaquim Quintilianno dos Reis Barros a im-
portancia de mil e oitenta reis. R$ 1$080 r$ recebida de João
Gomes da Silva pelo imposto de N e V Direitos pela
compra de uma escrava de que vai obter escriptura pu-
blica de Jose Joaquim da Silva Vianna, de nome Petro-

Petronilla, crioula de dez annos por 750$000 . Collectoria Municipal dO Muriahé em 16 de Janeiro de 1866. O Collector Agente Albuquerque. Nº 12 Velasco. Provincia de Minas Geraes. Receita Geral. Exercicio de 1865 a 1866. Siza de bens de raiz Alvará de 3 de Junho de 1809 e Lei nº 514 de 28 de Outubro de 1848. A folhas do Caderno de receita fica debitado o Collector Joaquim Quintilianno dos Reis Barros no valor de trinta e sete mil e quinhentos reis. Rs 37$500 Recebido de João Gomes da Silva, proveniente da compra que fez de uma escrava crioula de nome Petronilla que comprou a Jose Joaquim da Silva Vianna pelo preço de 750$000 rs . Para clareza se lhe dá o preente conhento, digo prezente conhecimento. Collectoria Municipal do Muriahé em 16 de Janeiro de 1866. O Collector Agente Albuquerque = Nada mais se continha em os ditos bilhetes ou talões que fielmente copiei dos proprios originais a que me reporto em poder do apprezentante a quem dos mesmos fiz entrega , do que dou fé, e por esta forma contractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta o prezente contracto, o que fiz e dizendo elles estar em tudo conforme depois que por mim lhes foi lido, o acceitarão e eu Escrivão em virtude do emprego que occupo tambem o acceito, estipulando em beneficios dos mesmos e dos de mais a quem possa interessar o qual contracto assignão com as testemunhas Joaquim Jose de Almeida Valentim Gomes da Silva e Pedro Gomes da Silva, sendo que pelo outorgante vendedor por declarar não saber escrever a seu rogo assigna Antonio Ferreira de Souza Barros, tudo perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz que o escrevi, e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade Romualdo Moreira de Albuquerque.

A rogo de Joaquim da Silva Vianna
Antonio Ferreira de Szª Barros
João da Silva Gomes
Valentim Gomes da Silva
Joaquim Jose de Almeida
Pedro Gomes da Silva

Escriptura de

Escriptura de compra e venda de
terras que passão D. Flavia Vi-
eira de Sam Mathias a Antonio
Jose de Oliveira, na forma abai-
xo declarada.

Saibão quantos este publico Instrumento de compra e
venda de terras virem que, no anno do nascimento de
Nosse Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e seis
aos vente dias do mez de Janeiro do dito anno, em o Ar-
raial do Divino Espirito Santo, Districto de Santa Luzia
termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Mi-
nas Gerais, perante mim comparecerão justos e ja con-
tractados como outorgante vendedora D. Flavia Vieira
de Sam Mathias e de outro lado como outorgado com-
prador Antonio Jose de Oliveira ambos moradores nes-
te Districto de Santa Luzia, e reconhecidos de mim escri-
vão pelos proprios e identhicos de que faço menção e dou fé;
e logo pelos referidos outorgantes me foi dito em prezença
das testemunhas adiante nomiadas e no fim assignadas
que era Senhora e legitima possuidora de uma sorte
de terras de cultura citas no **ribeirão do maranhão**, no
lugar denominado **Santa Cruz da Vargem alegre**, e que
divide por sima na serra com o outorgado comprador
e com elle, digo, comprador, por baixo na mesma Fa-
zenda de Santa Cruz comigo vendedora ate completar
trinta alqueires, cujos trinta alqueires de terras, livres e des-
embaraçadas de todo e qualquer onus judical ou extra ju-
dicial, sem foro nem pensão disse que vendia de modo defi-
nitivo ao outorgado Antonio Jose de Oliveira pelo preço
e quantia de seis centos mil reis que confessa ter já rece-
bido parte do dinheiro e resto em uma clareza de
quinhentos mil reis, e por isso lhe dá plena e geral qui-
tação de paga e saptisfeita para lhe não ser novamente repe-
tida nem a seus herdeiros e sucessores a quantia supra e lhe
transferia por este Instrumento todo o dominio e acção que
tinha no terreno vendido e a posse pela clauzula constitui pa-
ra tomar por si independente de formalidades de justiça
ou com as mesmas se lhe aprouver, e declarou mais que
por si obrigava a fazer esta venda firme e valioza em

valioza em beneficio do mesmo outorgado e mais interessados, o qual declarou ser verdadeiro tudo quanto asima vem estipulado e que aceita esta escriptura nos termos e nas condições que ficão expendidas como lhe é feita inteiramente como nella se contem em todas as suas partes e formas de cuja compra e venda me foi apprezentado por este ultimo os tallões da siza que pagou do seguinte theor = Nº 252 Oliveira. Renda Provincial Minas Gerais Exercicio de 1863 a 1864. A folhas do Caderno de receita fica debitada ao Collector Seb^{m} P^{to} Monteiro a importancia de mil e oitenta reis. R^{s} 1:080 recebida de Antº Jose de Oliveira pelo importo de N e V Direitos para obter escriptura de bens de raiz que lhe vai passar Flavia Vieira de Sam Mathias. Collectoria Municipal do Muriahé 16 de M.^{co} de 1864. O Collector Montrº - N$ 23 Provincia de Minas Gerais Receita Geral Branes. Exercicio de 1863 a 1864 Siza de bens de raiz. Alvará de 3 de Junho de 1809 e Lei nº 514 de 28 de Outubro de 1848. A folhas do Caderno de receita fica debitado o Collector Joaq^{m} Quintilianno dos Reis Barros no valor de trinta e seis mil reis com o augmento respectivo R^{s} 36/000. recebido de Antonio Jose de Oliveira, proveniente da compra que fez de umas terras a Flavia Vieira de Sam Mathias por 600/000 -- Para clareza se lhe dá o prezente conhecimento. Collectoria Municipal do Muriahé em 16 de M.^{co} de 1864. O Collector Barros o Escrivão Mag.^{es} Nº 2 R^{s} 200 P.g. duzentos reis Mur^{e} 16 de M.^{co} de 1864 Barros. Mag.^{es} - Em aditamento ao primeiro tallão Nº 4 R^{s} 200. P.g. duzentos reis Mur.^{e} 16 de M.^{co} de 1864. Barros. Mag.^{es} = Nada mais continha em os ditos bilhetes ou tallões que fielmente copiei dos proprios originais a que me reporto em poder do aprezentante a quem dos mesmos fiz entrega, do que dou fé. E por esta forma contractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta o presente contracto, o que fiz e dizendo elles estar em tudo conforme, de pois que por elles foi lido, o acceitarão e eu Escrivão em virtude do emprego que occupo, tambem o acceito estipulando em beneficio dos mesmos e dos de mais e quem possa interessar o qual contraco assignão assim as testemunhas Bento de Freitas Guimarães, Sebastião Bento de Freitas e Vigario Jeronimo Pinto

Vellozo, perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do Juiz de Paz que esta escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de Verdade. Romualdo Moreira de Albuquerque.

Flavia Vieira de Sam Mathias
Antonio Joze d. Olivrª
Jeronimo Pinto Vellozo
Bento de Freitas Guimes
Sebastião Bento de Freitas

Escriptura de compra e venda de terras que passa D. Anna Maria de Jesus a Jose Monteiro de Silva Pontes, na forma abaixo declarada.

Saibão quantos este publico Instrumento de compra e venda de terras virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e seis aos vinte e dous dias do mes de Janeiro do dito anno, **no Arraial de Sam Manoel**, Districto de Santa Luzia, Termo e Comarca do Muriahé, nesta Provincia, perante mim compacerão justos e ja contractados como outorgante vendedora D. Anna Maria de Jesus e de outro lado como outorgado comprador Jose Monteiro da Silva Pontes, ambos moradores deste mesmo Districto, reconhecidos pelos proprios e identhicos de que faço menção e dou fé e logo pela referida outorgante me foi dito em presença das testemunhas adiante nomiadas e no fim assignadas que era Senhora e legitima possuidora de vinte e trez alqueires de terras sitos neste Districto no **lugar denominado Caixoeira**, cuja sorte de terras divide por baixo com Antonio Jose Soares em uma porteira e desta ao espigão certo, sendo este terreno no lado Direito do rio Carangolla, e rio acima ate onde encher a dita porção de terras sendo vertentes pa-

para o rio, e tambem as bemfeitorias que vem a
ser as existentes no terreno declarado e descripto, uma
caza e um muinho, sendo que na caza e muinho on-
ze herdeiros tem parte menos nas terras, as quais ter-
ras e bemfeitorias livres e desembaraçadas de todo e qual-
quer onus judicial ou extra judicial disse que vendia
de modo definitivo ao outorgado Jose Monteiro da Silva Pontes
pelo preço e quantia de oito centos mil reis que confessa
ter já recebido e por isso lhe dá plena e geral quitação
de paga e saptisfeita para lhe não ser novamente repeti-
da nem a seus herdeiros e sucessores a quantia supra e
lhe transferia por este Instrumento todo o dominio e acção que ti-
nha no terreno vendido e a posse pela clauzula constitui
para tomar por si independente de formalidades de justiça
ou com as mesma se lhe aprouver, e declarou mais que
se obrigava a fazer esta venda firme e valioza em beneficio
do mesmo outorgado e mais interessados, o qual declarou ser
verdadeiro tudo quanto acima vem estipulado e que acceita
esta escriptura nos termos e mais condições que fica expendi-
das como lhe é feita e inteiramente como nella se contem,
e declara em todas as suas partes e formas, de cuja compra
e venda me foi apresentado por este ultimo o tallão da
siza que pagou do seguinte theor = Nº 2 Velasco. Provincia
de Minas Gerais. Receita Geral. exercicio de 1865 a 1866. Siza
de bens de raiz. Alvará de 3 de Junho de 1809 e Lei nº 514 de
28 de Outubro de 1848. A folha do Caderno de receita fica
debitado o Collector Joaq^{m} Quintilianno dos Reis Barros no
valor de quarenta e oito mil reis. R^{s} 48/000 Recebido de
J.^{e} Montr$ de Sª Pontes, proveniente da compra que
fez de um sitio e terras neste Districto a D. Anna Ma-
ria de Jesus. Para clareza se fá o presente conhecimen-
to. Collectoria Municipal do Muriahé em 1 de Dezem-
bro de 1865. O Collector Agente Albuquerque. Nº 201
Renda Provincial Minas Gerais Exercicio de 1865 a 1866
A folhas do Caderno de receita fica debitada ao Collector

Joaquim Quintilianno dos Reis Barros a importancia de 1:080 mil e oitenta reis. R^{s} 1.080 r.^{s} recebida de J.^{e} Montr.^{o} da S.^{a} Pontes pelo imposto de N e V Direitos pela compra de terras que fez a D. Anna Maria de Jesus no Distr.^{o} de Santa Luzia. Collectoria Municipal de Mur.^{e} 1 de Dezembro de 1865. O Collector Agente Albuquerque = Nada mais se continha em os ditos bilhete ou tallões que fielmente copiei dos originais a que me reporto em poder do apprezentante e a quem dos mesmo fiz entrega , do que dou fé. E por esta forma contractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta o presente contracto, o que fiz e dizendo elles estar em tudo conforme depois que por mim lhes foi lido, o acceitarão e eu escrivão em virtude do Emprego que occupo tambem o acceito, estipulando em beneficio dos mesmos e dos demais a quem possa interessar o qual contracto assignão, a saber pela outorgante vendedora não o saber, a seu rogo assigna-se seu filho Francisco Alves Coutinho, com as testemunhas Fidelis Martins Pacheco, Vasco Jose Cordeiro, e Francisco Galdino da Costa perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do Juiz de Paz que esta escrevi e assigno em publico e razo em testemunho de verdade - Romualdo Moreira de Albuquerque.

Francisco Alves Coutinho
Joze Monteiro da S.^{a} Pontes
Como tt.^{as} Fidelis Martins Pacheco
Francisco Galdino da Costa
Vasco Joze Cordr.^{o}.

Escriptura de hypotheca que passa Antonio Carlos Honorio de Abreu a Matheus Gonsalves Filgueira como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico Instrumento de Escri-

Escriptura de Hypotheca ou com em direito milhor no-
me e lugar haja a virem que no anno do nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta
e seis aos vinte e sete dias do mez de Janeiro do dito anno neste Dis-
tricto de Santa Luzia, do Termo e Comarca do Muriahé, nesta Pro-
vinciade MInas Gerais, estando eu escrivão de Paz em meu Escri-
ptorio, ahi compareceo como outorgante Antonio Carlos de Abreu
digo, Antonio Carlos Honorio de Abreu, morador neste Districto
e de mim escrivão adiante nomeado e no fim assignado, reconhe-
cido pelo proprio de que tracto e dou fé em prezença das
testemunhas tambem nomiadas e no fim assignadas,
foi dito pelo dito outrogante que era e é devedor ao outorgado Mathe-
us Gonsalves Filgueira da quantia de dous contos, setenta e seis
mil, duzentos e oitenta reis, procedidos do que consta a clareza
que firmou em dese seis de Janeiro deste anno e que está
em poder do mesmo outorgado Matheus, e para saptisfação de
cujo debito e quantia referida acima hypothecava cem al-
queires de terras em sua **Fazenda de Sam Rufino,** agoas do
Taquarussu, para da dacta da clareza e que passou ao
outorgado Matheus à um anno dar lhe a referida quantia de
dous contos setenta e seis mil duzentos e oitenta reis, ou ceder lhe
as terras, devendo então o outorgado Matheus, pagar a siza
e elle outorgante nessa occazião se obriga a dar lhe Escriptu-
ra publica, convencionado-se então sobre o preço das terras
as quais serão em lugar que não offenda o mesmo outorgan-
te, digo, offenda a elle outorgante, em suas situação, e ain-
da mesmo depois do anno vencido ainda o outorgado Ma-
theus lhe dará algum tempo se assim se convenciona-
rem, finalmente obriga-se elle outorgante a pagar
toda e qualquer despesa que outorgado faça, se por ventu-
ra tiver de fazer execução para finalizar esta cobran-
ça e sendo e estando presente o outorgado Matheus Gonsal-
ves Filgueira tambem de mim escrivão reconhecido pelo pro-
prio e identhico de que faço menção e dou fé em em prezença
das mesmas testemunhas me foi dito por elle que acceitava
esta Escriptura de Hypotheca com todas as condições

nella mencionadas e tal qual como nella se contem e declara com
todas as suas partes e formas e ao mesmo tempo me foi pelo outorga-
do o tallão de direito e Sello proporcional e novos e velhos direitos, que
havia pago, o qual tallão é de theor seguinte = Nº 213 Renda
Principal Minas Gerais. Exercicio de 1865 a 1866. A folhas
do Caderno de receita fica debitada ao Collector Joaquim Quinti-
lianno dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta reis. R$
1:080 recebida de Antonio Carlos Honorio , pelo imposto deN e V
Direitos para passar escriptura de hypotheca em terras a Ma-
theus Gonsalves Filgueira. Collectoria do Muriahé 21 de
Janeiro de 1866. O Collector Agente Albuquerque. Nº R$
2:100. P.g. dous mil e cinco reis de Sello proporcional. Sta Luzia
27 de Janeiro de 1866. O Collector Agente Albuquerque =
Hé tudo quanto continha o dito tallão que bem e fielmente
copiei e nelle me reporto em poder do apprezentante a quem
do mesmo fiz logo entrega. E perguntando pela certidão do
Registro geral das Hypothecas desta Comarca do Muriahé
me foi respondido pelo outorgante e outorgado que, a não ap-
prezentavão pela distancia do Cartorio do Registro Geral, vinte
e quatro legoas deste Arraial, e mesmo por ser notorio emui-
to publico que as terras aqui Hypothecadas, acham-se li-
vres e desembaraçadas de qualquer onus ou obrigação. E des-
ta sorte contractados e ratificados seus contractos por am-
bas as partes, me pedirão que na qualidade de official pu-
blico lhes aceitasse estipulasse e lançasse nesta minha not-
ra o presente contracto, o que faço em razão do emprego que
aqui occupo, cujo contracto de hypotheca depois de ser escripto
e por mim lido em presença do outorgante, outorgado e tes-
temunhas que tambem presentes estavão quais Felisberto
Gomes da Silva, Francisco Antonio Guerra e Alferes Maxi-
miano da Costa Pereira, todos moradores deste Districto e de
mim reconhecidos do que dou fé declarando os outorgantes
e outorgados que estava esta escriptura debaixo de todo o con-
tracto que havião feito, pelo que eu tambem o acceito estipulando
em beneficio dos mesmos e dos demais a quem esta escriptu-
ra possa interessar do que tudo dou fé. Eu Romualdo Mo-
reira de Albuquerque escrivão de Paz e nottas neste Dis-
tricto o escrevi e assigno em publico e razo. Em testemu-

Em testemunho de Verade. Romualdo Moreira de Albuquerque.
Antonio Carlos Honorio de Abreu
Matheus Glz. Filgueiras
Felisberto Gomes da Sª
Maximiano da Costa Perª Szª
Francisco Antonio Guerra

Copia da carta de liberdade que passa Antonio Tavares de Oliveira a seus escravos José, Claudino, Lucia, João e Eleutherio, a qual é como se ve transcripta.

Digo eu Antonio Tavares de Oliveira abaixo assingado que entre os meus bens de que sou Senhor e possuidor com livre e geral administração e sem onus ou hypotheca e bem assim cinco escravos de nomes Jose parde de quinze annos, Claudino de idade trese annos, Lucia de onze annos, João da idade nove annos e Eleutherio idade de sete annos e os reconheço por meus filhos naturaes pelo que desde já os liberto, gosando desse indulto como se nascessem de ventre livre por ser esta minha vontade sem constrangimento de pessoa alguma e assim peço **as Justiças de Sua Magestade** dar todo o vigor a esta minha carta de liberdade que valerá como se tiveci sido outorgada pelos motivos escrvão, e para firmeza do referido passo a prezente por mil feita e assignada alem das testemunhas abaixo. **Fazenda da Boa Vista de Carangolla** cinco de Agosto de 1863 - Antonio Tavares de Oliveira. Como testemunha Manoel Joze da Silva Novaes, Joze da Silva Moreira. Hé tudo quanto continha da dita carta de liberdade que bem e fielmente lavra este Livro transcrevi e tendo copiado do original em tudo a achei conforme a copia

que fiz entrega do original ao dito Antonio
Tavares de Oliveira do que dou fé, aos vinte de Fe-
vereiro de mil oito centos e secenta e seis. Eu Ro-
mualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz
que a escrevi, transcrevi e assigno em publico e ra-
zo: em testemunho de verdade Romualdo Moreira
de Albuquerque.

Copia dos tallões a que se refe-
re a escriptura de folhas tran-
ta e sette, cujo dinheiro ficou depo-
zitado neste Cartorio.

Aos vinte e seis dias do mes de Março de mil oito cen-
tos e secenta e seis neste Districto de Santa Luzia, Ter-
mo e Comarca do Muriahé em meu Cartorio e sendo
ahi transcrevo os tallões relativos à compra de terras
que fizerão Jo, digo, fizerão Vicente de Souza Netto
e sua mulher D. Anna Joaquina de Lucena
a Domingos Pereira Chaves os quais são os que
se seguem = Nº 167 Renda Provincial Minas Ge-
rais. Exercicio de 1865 a 1866. A folhas do Caderno de
receita fica debitado o Collector Jo.e Q. dos Reis Bar-
ros a importancia de mil e oitenta reis. R.s 1:080
recebida de Domingos Pereira Chaves pelo impos-
to de N e V.e Direitos por compra de bens de siza
feita a Vicente de Souza Netto e sua mulher por
1:200:000. Collectoria Municipal S. do Muriahé 11 de
Abr.l de 1865. O Collector Barros. O Escr.ão AMaga-
lhães. Nº 25 Velasco. Provincia de Minas Geraes. Re-
ceita Geral Exercicio de 1865 a 1866. Siza de bens
de raiz. Alvarão de 3 de Junho de 1809 e Lei nº 514 de
28 de Outubro de 1848. A folhas do Caderno de receita
fica debitado o Collector J.se Q. dos Reis Barros no va-
lor de setenta e dous mil reis - R.s 72:000 Recebida de

de Domingos Pereira Chaves proveniente da compra que fez de umas terras a Vicente de Souza Netto e sua mulher por 1:200:000. Para clarezase lhe dá o prezente Conhecimento. Collectoria Municipal do Muriahé, 11 de Abr.l de 1865. O Collector Barros. O Escrivão Mag.es = Hé tudo quanto continha os ditos bilhetes ou tallões que bem e fielmente para aqui transcrevi e depois de conferir e achar conforme, en digo, os originais ao dito apprezentante Domingos Pereira Chaves do que tudo dou fé. E eu Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz que escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade. Romualdo Moreira de Albuquerque.

Copia de carta de liberdade que passou Benedito Antunes de Oliveira à sua escrava Joventina como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico Instrumento de transcripção de carta de liberdade virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e seis, nesta Freguesia de Santa Luzia, Termo e Comarca do Muriahé, em meu escriptorio e sendo ahi, perante mim compareceo Benedito Antunes de Oliveira e por elle me foi entregue a carta de liberdade seguinte para a lançar nesta notta à qual é do theor seguinte = Digo eu abaixo assignado que sou senhor e possuidor de huma escrava de nome Joventina Africana, de nação conga, a qual joventina de minha livre e. expontanea vontade e sem constrangimento de pessoa alguma, concedo desde já a liberdade e de facto liberta fica de hoje para sempre a fim de que desde ja possa gosar de sua liberdade como se fora de ventre livre e que em virtude deste meu presente escripto ninguem a poça jamais chamar a escrava

qualquer proposito que que seja, pois que eu como Senhor que sou da dita Joventina lhe concedo a mesma liberdade sem clauzula e condição e quero que este meu escripto lhe seja proficuo em todo o tempo e para firmeza e segurança mandei passar o presente em que me assigno de proprio punho em prezença das testemunhas, abaicho assignadas Victor Jose Gomes e Francisco Antonio Guerra que são presentes a este acto de declaração de minha vontade. Santa Luzia 30 de Dezembro de 1865 = Benedicto Antonio de Oliveira - Francisco Antonio Guerra Testemunha que fiz e vi assignar - Victor Jose Gomes Namais se continha em a dita escriptura ou carta de liberdade que acima se acha transcripta tal qual o original para ler, conferir e achar em tudo conforme, e faço della entrega ao aprezentante do qu dou fé. Eu Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz que a escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de Verdade Romualdo Moreira de Albuquerque.

Escriptura de compra e venda de terras que fazem e passão Joaquim Ferreira Vianna e sua mulher D. Constancia Hermenegilda de Mello a Camillo Antonio de Amorim como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico Instrumento de compra e venda de terras virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e seis aos trinta dias do mez de Abril do dito anno, **neste Arraial do Indaiá** Freguesia de Santa Luzia do Termo e Comarcado do Muriahé, nesta Provincia de Minas Geraes, perante mem comparecerão justos e já contractados como outorgantes vendedores Joaquim Ferrei-

Ferreira Vianna e sua mulher D. Constancia Hermenegil-
da de Mello, moradores nesta Freguesia de Santa Luzia e
de outro lado como outorgado comprador Camillo Antonio de Amorim,
tambem morador nesta mesma Freguesia, todos reconhecidos de mim
escrivão pelos proprios e identhicos de que faço menção e dou fé
e logo pelos referidos outorgantes me foi dito em presença das teste-
munhas adiante nomeadas e no fim assignadas que erão Senho-
res e legitimos possuidores de uma sorte de terrenos de cultura sitos
em um lugar cuja agoa, desagoa no rio Carangolla, denomi-
nado,o lugar Santa Cruz, com algumas bemfeitorias, arvoredo
de espinhos e cafés, cujas terras divisão rio abaixo, abaixo de um
lacrimal com **terras do Patrimonio de Sam Manoel**, Distri-
cto de Santa Luzia, em hum pao de brauna; e outro de bicuiba, e
rio acima divide com terras do mesmo comprador por um es-
pigão em uma **taipava**, cujas terras e bemfeitorias, assim de-
marcadas livres e desembaraçadas de todo e qualquer onus ju-
dicial ou extra judicial, sem foro nem penção, disserão que vendi-
ão de modo definitivo ao outorgado Camillo Antonio de Amorim
pelo preço e quantia de quatro contos e cincoenta mil reis que
ja recebemos um mil oito centos e cincoenta e cinco, tempo
em que fizemos este negocio e por isso lhe dão plena e geral
quitação de pagos e saptisfeitos para lhes não ser novamente
repetida, nem a seus herdeiros e sucessores a quantia supra
lhe transferião por este instrumento todo o dominio e acção
que tinhão no terreno vendido e a posse pela clauzula consti-
tui para tomar por si independente de justiça e com su-
as formalidades, ou com estas se lhes aprouver e declararão
mais que se obrigão a fazer esta venda firme e valioza
em beneficio do mesmo outorgado e mais interessados, o qual
declarava ser verdadeiro tudo quanto à sima vem estipulado
e que acceita esta Escriptura nos termos e mais condições que
ficão expendidas, como lhe é feita e inteiramente como nel-
la se contem e declara, em todas as suas partes e formas de
cuja compra e venda me foi apresentado por este ultimo
o tallão de siza que pagou tendo perdido o imposto de novos
e velhos Direitos, por cuja cauza de positou a importancia de

oitenta reis para mandar vir esse tallão que será depois aqui transcripto sendo o tallão apresentado do seguinte theor = Nº 38 Andrade. Provincia de Minas Gerais. Receita Geral. Exercicio de 1855 a 1856. Siza de bens de raiz. Alvará de 3 de Junho de 1809 e Lei Nº 514 de 28 de Outubro de 1848. A folhas do Caderno de receita fica debitado o Collector Jose Theodullo da Rocha Brandão no valor de vinte sete mil reis. R.^{s} 27:000 recebido de Camillo Antonio de Amorim proveniente de compra que fez de huma sorte de terras, nos Tombos à Joaquim Ferreira Vianna e sua mulher por quanto quatro centos e cincoenta mil reis conforme o título de 24 de Dezembro de 1855. Para isso se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Municipal da Vila do Ubá em 19 de Fevrº de 1856. O Collector Jose Theodullo da Rocha Brandão. O Escrivão M. G. da Sª Lopes = Nada mais se continha em o dito bilhete ou tallão que fielmente copiei do proprio original a que me reporto em poder do aprezentante à quem do mesmo fiz entrega do que dou fé. E por esta forma contractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta o presente contracto o que fiz e disendo elles estar em tudo conforme depois que por mim lhes foi lido, o acceitarão e eu Escrivão tambem o acceito em virtude do emprego que occupo, estipulando em beneficio dos mesmos e dos demais a quem possa interessar o qual ntrado assignão com as testemunhas Vicente Ferreira de Paula Murundú, Domingos José de Souza e Manoel Prudencio de Souza, advertindo que pelo outorgante Joaquim Ferreira Vianna por declarar não saber escrever pedio à Joaquim Pereira da Cunha que assignasse esta por elle, tudo perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do Juizo de Paz que escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade Romualdo Moreira de Albuquerque. A rogo de Joaq.^{m} Ferr.ª Vianna
Joaquim Pereira da Cunha
Constancia Hermenegilda de Melo
Camillo Antonio de Amorim
Manoel Prodencio de Szª
Domingos Jose de Souza
Vicente Ferr.ª de Paula Murundú

Escriptura de compra e venda de uma parte de
escravos que fazem e passão João Marcelli-
no Teixeira e Jose Moreira Novaes como
abaixo se declara.

Saibão quantos este publico Instrumento de com-
ra e venda de partes em escravos virem, que no an-
no do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil
oito centos e secenta e seis aos vinte dias do mes de Outu-
bro do dito anno neste Districto em meu escriptorio, Termo do
Muriahé, nesta Provincia de Minas Gerais, perante mim com-
parecerão justos e já contractados como outorgante vendedor
Jose Moreira Novaes e de outro lado como outorgado com-
prador João Marcellino Teixeira, ambos aqui moradores
e reconhecidos de mim escrivão pelos proprios e identhicos
de que faço menção e dou fé, e logo pelos referidos outor-
gantes me foi dito em presença das testemunhas adi-
antes nomeadas e no fim assignadas que era senhor e
legitimo possuidor de **uma parte no escravo Zeferino** da
quantia de cincoenta mil reis e **outra no escravo Fran-
cisco pardo** de trezentos setenta e seis mil sete centos e on-
ze reis que coube lhe em partilhas nos bens deixa-
dos pela avó de sua mulher Maria José, D. Germana
em cujas partilhas elle outorgante representou como
cabeça de sua mulher cujas partes fazem um total
de quatro centos vinte e seis mil sete centos e onze reis
e por tal preço faz este outorgante dellas venda ao
outorgado João Marcellino, por se acharem as mes-
mas partes livres e desembaraçadas de qualquer onus
judicial ou extra judicial, e por ter recebido a
quantia supra referida, se dá por pago e saptisfei-
to para lhe não ser novamente repedtida nem
a seus herdeiros e sucessores, e por isso esta

Escriptura que ora transfere ao outorgado comprador todo o dominio e acção que possuia nas ditas partes, dos ditos escravos, dando lhe a posse e podendo comprador tomal-a por si independente de formalidades de justiça ou com elle se lhe aprouver, declarando finalmente o outorgante vendedor que se obriga a fazer esta venda firme e valioza em beneficio do mesmo outorgado comprador e mais interessados, o qual declarou ser verdadeiro tudo quanto a sima vem estipulado e que acceita esta escriptura nos termos e mais condições que ficão expendidas como lhe é feita e inteiramente como nella se contem e declara em todas as suas partes e formas; de cuja compra e venda, por este ultimo me foi apresentado o tallão de imposto de 5$000 sobre escravos e N. e V. direitos o qual é do theor seguinte = Nº 70 Renda Provincial . Minas Gerais. Exercicio de 1866 a 1867. A folhas do caderno de receita fica debitada ao collector J.^{m} Q. dos Reis Barros à importancia de vinte e dous mil quantro centos e quinze reis recebida de João Marcellino Teixeirā pelo imposto de 5/00 e N e V Direitos pela compra que fez de duas partes nos escravos Zeferino e Francisca, a D. Maria José, por 426:711. Collectoria Municipal de Mur.^{e} 13 de Abrl. de 1866. O Collector Ag.^{e} Mag.^{es} = Nada mais continha em o dito bilhete ou tallão que fielmente copiei do proprio original a que me reporto em poder do appresentante, a que do mesmo fiz entrega, do que dou fé. E por esta forma contractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta o presente contracto o que fiz e dizendo elles estar em tudo conforme depois que por mim lhes foi lido o acceitarão e eu Escrivão em virtude do emprego que occupo tambem o acceito estipulando em beneficio dos mesmos e dos de mais aquem outras pessoas o qual contracto assignão com as

tes-

as testemunhas Francisco Bernardes da Silva
Antonio Moreira Novaes e Cassiano Jose Pereira
de Souza perante mim Romualdo Moreira de Albuquer-
que escrivão do Juiz de Paz que o escrevi e assigno em publi-
co e razo : em testemunho de verdade - Romualdo Morei-
ra de Albuquerque

Jose Moreira de Novaes
João Marcellino Teixeira
Francisco Bernardes da Silva
Cassiano Pereira de szª
Antonio Moreira Novaes

Escriptura de compra e venda de terras que
fazem e passão João Antonio de Amorim a
Jose Teixeira de Aguiar como abaixo se decla-
ra.

Saibão quantos este publico Instrumento de compra e venda de
terras virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo e mil oito centos e secenta e sete aos desesseis dias do mez
de Janeiro do dito anno em casa de Antonio Luis Pereira, nes-
ta Freguesia e Districto de Santa Lusia do Termo do Muriahé
nesta Provincia de Minas Gerais, perante mim comparecerão
justos e ja contractados como outorgante vendedor João Anto-
nio de Amorim e de outro lado como outorgado comprador
Jose Teixeira de Aguiar ambos moradores nesta Freguezia
e todos reconhecidos de mim escrivão pelos proprios e identhi-
cos de que faço menção e dou fe e logo pelos referidos outor-
gantee me foi dito em presença das testemunhas adiante
nomeadas e no fim assignadas que erão Senhores e legi-
timos possuidores de uma sorte de terras de cultura cita
na sua Fazenda do Monte Alegre, dentro das agoas da
Conceição da Boa Vista cuja sua Fazenda que abai-
xo divide com Joaquim Franciscos de Souza e com Camillo
Antonio de Amorim e por cima com Lucindo de

Assis Marinho de cujas divisas estão demarcadas a marcos de
pedra e com Joaquim Francisco de Souza e a diviza por ver-
tentes, cuja sorte de terras lhe coube em partilhas, por falle-
cimento de sua mulher, e por isso em comum com
seus filhos e genros e desta porção de terras que lhe coube
livres e desembaraçadas de todo e qualquer onus judicial ou
extra judicial sem foro nem pensão, disse que vendia de modo
definitivo ao outorgado João Teixeira de Aguiar pelo preço e
quantia de quinhentos e secenta e dous mil reis que confes-
sa ter já recebido, sendo esta quantia por vinte e cinco
alqueires de terras que, das que possue vende, sem Bem-
feitoria alguma, e por isso lhe dá plena e geral quitação
de pago e saptisfeito, para lhe não ser novamente repetida
nem a seus herdeiros e sucessores a quantia supra e lhe trans-
fere por este instrumento todo o dominio e acção que ti-
nha nos ditos vinte e cinco alqueires de terras vendido e
a posse pela clauzula constitue para tomar por si in-
dependente de formalidades de justiça ou com ella se
lhe aprouver e declarou mais que se obrigava a fazer esta
venda firme e valioza em beneficio do mesmo outorga-
do comprador e a seus interessados, o qual declarou ser verda-
deiro tudo quanto a sima vem estipulado e que acceita esta
escriptura nos termos e mais condições que ficão expendidas
como lhe é feita e inteiramente como nella se contem e
declara em todas as suas partes e formas de cuja compra
e venda me foi por este ultimo apprezentado o tallão da
siza que pagou do seguinte theor = Nº 10 Vellasco. Provincia
de Minas Gerais. Receita Geral. Exercicio de 1865 a 1866. Siza
de bens de raiz. Alvarão de 3 de Junho de 1809 e lei nº 514
de 26 de Outubro de 1848: A folhas do Caderno de receita fi-
ca debitado ao Collector J.^{m} Quintiliano dos Reis Barros
a importancia de trinta e treis mil sete centos e vinte r.^{s} Reis

Reis 33$720 reis. Recebido de Jose Teixeira de Aguiar proveniente da compra que fez de uma sorte de terras no Districto de S.ta Luzia do Carangolla a João Antonio de Amorim pelo presso de 562/000. Para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Municipal do Mur.e em 23 de Agosto de 1865. O Collector Barros. Nº 124. Renda Provincial Minas Gerais - Exercicio de 1865 a 1866 - A folhas do Caderno de receita fica debitado ao Collector Joaq.m Quintilianno dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta r.s R.s 1$080 recebida de J.e Teixrª de Aguiar pelo imposto de N e V Direitos por compra de bens de raiz. Collectoria Municipal de Mur.e 23 de Agosto de 1865. O Collector Barros. Nada mais se continha em os ditos bilhetes ou talloes que fielmente copiei dos proprios originais a que me reporto em poder do apprezentante a quem dos mesmos fiz entrega do que dou fé. E por esta forma contractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta o presente contracto o que fiz e disendo elles estar em tudo conforme depois que por mim lhes foi lido, o acceitarão e eu Escrivão em virtude do emprego ocupo tambem o acceito estipulando em beneficio dos mesmos e dos de mais a quem possa interessar, o qual contracto assignão com as testemunhas Lucindo de Assis Marinho, Antonio Luis Pereira e Pedro Antonio Pereira perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do Juizo de Paz que o escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade
Romualdo Moreira de Albuquerque

Jose Antonio de Amorim

Declaro em tempo que por não saber escrever o comprador a seu rogo assigna a seu rogo Jose Tavares Pereira, tudo perante mim escrivão e as testemunhas, do que dou fé. Eu Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão que o escrevi e declarei. A rogo de Jose Teixeira de Aguiar Jose Tavares Per.ª

Lucindo d'Assis Marinho

Antonio Luis Pereira

Pedro Antonio Pereira

Escriptura de compra e venda de terras que
fazem e passão João Antonio de Amorim
a Manoel Teixeira de Aguiar, como
abaixo se declara.

Saibão quantos este publico Instrumento de compra e venda
de terras virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e sete aos dezesseis dias
do mez de Janeiro do dito anno, em casa de Antonio Luiz Pe-
reira, Freguesia e Districto de Santa Luzia, Termo do Muria-
hé, Provincia de Minas Geraes, perante mim comparecerão
justos e já contractados como outorgante vendedor João An-
tonio de Amorim e como outorgado comprador Manoel Tei-
xeira de Aguiar, ambos moradores nesta Freguesia e reco-
nhecidos de mim escrivão pelos proprios e identhicos de que
faço menção e dou fé e logo pelo referido outorgante me foi
dito em presença das testemunhas adiante nomiadas e no
fim assignadas que era Senhor e legitimo possuidor das
terras que lhe coube em partilhas, por fallecimento de sua
mulher, com seus filhos e genros sendo ellas na Fazenda
da Conceição da Boa Vista, sendo as terras em comum
na Fazenda do Monte Alegre e em outro lote, o qual
divide por baixo com Camillo Antonio de Amorim e por
sima com Lucindo de Assis Marinho e pelo ribeirão acima
com Joaquim Antonio de Amorim, e deste lote que
tambem está em comum com seus herdeiros vende vin-
te e cinco alqueires de terras de cultura a Manoel Tei-
xeira de Aguiar pelo preço e quantia de quinhentos e
secenta e dous mil e quinhentos reis que confessa ter ja
recebido trezentos mil reis, passando clareza do restante, sen-
do que as ditas terras estão livres e desembaraçadas de qual
através da mesma se obrigavão e por isso vendia de modo definitivo
ao outorgante comprador os ditos vinte e cinco alqueires

alqueires, e por isso lhe transferia todo o dominio e por
este instrumento todo o direito e acção que tinha nas terras
vendidas e a posse pela clauzula constitui para to-
mar por si independente de justiça ou com esta se
lhe aprouver e declarou mais que se obrigava a fazer
esta venda firme e valioza em beneficio do mesmo outor-
gado e mais interessados, o qual declarou ser verdadeiro tu-
do quanto vem estipulado e que acceita esta escriptura
nso termos e mais condições que ficão expendidas como lhe
é feita e inteiramente como nella se contem e declarava
em todas as suas partes e formas de cuja compra e venda
me foi apprezentado por este ultimo o tallão de siza que
pagou do seguinte theor = Nº 11 Vellasco. Provincia de
Minas Gerais. Receita Geral Exercicio de 1865 a 1866. Siza de
bens de raiz. Alvará de 3 de Junho de 1809 e Lei nº 514 de
28 de Outubro de 1848. A folhas do Caderno de receita fica
debitado o Collector Joaq.m Quintilianno dos Reis Barros no va-
valor de trinta e trez mil sete centos e cincoenta r.s R.s
33$750. Recebido de Manoel Teixrª de Aguiar prove-
nienteda Compra que fez de uma sorte de terras no
Districto de Santa Luzia do Carangolla a Jose Antonio de
Amorim pelo presso de 562:500. Para clareza se lhe dá
o presente conhecimento. Collectoria Municipal do Mu-
riahé 23 de Agosto de 1865. O Collector Barros - Nº
125. Renda Provincial. Minas Gerais. Exercicio de 1865 a
1866. A folhas do Caderno de receita fica debitada ao
Collector Joaq.m Quintilianno dos Reis Barros a importancia
de mil e oitenta r.s R.s 1:080 recebida de M.el Teirª
de Aguiar pelo imposto de N. e V. Direitos p.ª compra
de bens de raiz. Collectoria Municipal do Muriahé
23 de Agosto de 1865. O Collector Barroz = Nada
mais se continha em os ditos bilhetes ou tallões que fiel-
mente copiei dos proprios originais a que me reporto
em poder do apresentante a quem do mesmo fiz entre-
ga do que dou fé. E por esta forma contractados
me pedirão para lhes lavrar nesta minha

notta o prezente contracto o que fiz e disendo elles estar em tudo conforme depois que por mim lhes foi lido, o acceitarão e eu escrivão tambem o acceito em virtude do emprego que occupo, estipulando em beneficio dos mesmos e dos demais a quem possa interessar, o qual contracto assignão com as testemunhas Antonio Luis Pereira, Lucindo de Assis Marinho e Pedro Antonio Pereira perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do Juizo de Paz que o escrevi e assigno em publico e razo - Em testemunho de verdade - Romualdo Moreira de Albuquerque . Declaro em tempo que pelo outorgado comprador não saber escrever a seu rogo assigna Jose Tavares Pereira do que dou fé, em prezença das testemunhas. Eu Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz que o escrevi e declarei

João Antonio de Amorim

A rogo de Manoel Teixeira de Aguiar
Jose Tavares Perª

Lucindo de Assis Marinho
Antonio Luis Pereira
Pedro Antonio Pereira

Escriptura de troca de-terras que fazem e passão João Antonio de Amorim Jose Teixeira de Aguiar e sua mulher coabaixo se declara.

Escriptura. Saibão quantos este publico instrumento de troca e barganha de terras e bemfeitorias virem que no anno de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e sete aos vinte

vinte e cinco dias do mez de Janeiro do dito anno
em meu Cartorio neste Districto e Freguesia de Santa Luzia do
Termo de Muriahé, nesta Provincia de Minas Gerais, e sendo
ahi perante mim comparecerão, justos e ja contractados e
com negocio feito, de um lado como outorgante João An-
tonio de Amorim e de outro lado como outorgado e outorgan-
te Jose Teixeira de Aguiar e sua mulher Dona Ritta Flo-
rentina do Carmo, ambos e todos aqui moradores e reconhe-
cidos de mim escrivão pelos proprios e identhicos de que faço
menção e dou fé e logo pelo referido outorgante outorgado
João Antonio de Amorim me foi dito em presença das tes-
temunhas adiante nomiadas e no fim assignadas que era
Senhor e legitimo possuidor de vinte e seis alqueires de terras de
cultura, **em sua Fazenda do Monte Alegre**, sendo vinte e um
alqueires de meação que lhe coube pelas partilhas feitas
pelo fallecimento de sua mulher Anna Tereza de
Jesus e cinco alqueires que houve pela compra que fez
a Joaquim Francisco de Sousa e a sua mulher, os qu-
aes são herdeiros na mesma Fazenda do Monte Alegre
e assim mais uma casa térrea coberta de telha, uma
dita pequena com parte coberta de telha, moinho
coberto de telha, munjollo, em parte de catinga e gram-
ma, duzentas e dezenove brassas de vallo, umas pequenas
plantações em roda da casa e cercas de tudo cito em
a sua Fazenda do Monte Alegre, neste Districto e Fre-
guesia, e que tudo, terras e bemfeitorias acima referidas
sendo as terras em comum com os mais herdeiros, livres
e desembaraçadas de todo e qualquer onus judicial ou
extra judicial, disse que barganhava com Jose Teixei-
ra de Aguiar e sua mulher Ritta Florentina do Car-
mo por onze alqueires de terras com uma dispozição de
duas casas pequenas e dous paioes, tudo coberto de te-
lha, porem tudo ja velho, dous monjollos e uma

parte em pasto de catinga, alguns arvoredos de es-
pinhos e cercas, tudo isto **no Districto de Santo Anto-
nio do Porto, no lugar denominado boa vista** sendo
que houve, nove alqueires de terras e a parte nas bemfei-
torias por herança de seu Pai Bento Jose Teixeira e os
dous alqueires que faltão houve por compra a Antonio
Lopes da Rocha, o digo, e aparte das bemfeitorias do dito Jo-
ze Teixeira de Aguiar e sua mulher houverão por heran-
ça de seu Pai e sogro Bento Jose Teixeira e os dous alquei-
res que faltão houverão por compra a Antonio Lopes da
Rocha, e que assim como estes possuem estes onze al-
queires de terras e as bemfeitorias acima referidas, que
declararão o dito Jose Teixeira de Aguiar e sua mulher
etar tudo livre e desembaraçado de qualquer onus ou
obrigação; e por isso declarou o dito João Antonio de A-
morim que estava justo de trocar, como com effeito por
esta troca de uns para outros os bens e objectos aci-
ma referidos e se obrigão a deffender em beneficio de uns
para outros os objectos trocados acrescentando o di-
to João Antonio de Amorim e Jose Teixeira de Agui-
ar e sua mulher Ritta Florentina do Carmo que
reciprocamente transferem uns a outros, o dominio
direito, acção e posse das propriedades trocadas, de sorte
que Amorim fica d'ora em diante com as que per-
tencião a Aguiar e sua mulher no Districto do Por-
to e Aguiar e sua mulher com as que pertencião
a Amorim em sua Fazenda do Monte Alegre, e
por isso não poderão tomar judicial ou extrajudicialmen-
te medidas que impeçam e em quanto não tomarem se cons-

se constituem cada bens por possuidos os daqui e os
dos outros assim tambem se obrigão por suas pessoas
e bens fazer esta troca boa firme e valioza e de Paz e especi-
almente obrigão e hypothecão seus bens em seguran-
ça deste negocio e para defeza um do outro. Depois
do que me entregarão o tallão do seguinte theor = Nº
8 Renda Provincial Minas Gerais. Exercicio de 1866 a 1867.
A folhas do Caderno de receita fica dibitada ao Collector
Jº Q. dos R. Barros a importancia de mil e oitenta
reis Rs 1.080 recebida de João Antonio de Amorim pelo
imposto de N e V Direitos pela troca de bens de raiz com
Jose Teix.ª de Aguiar. Collectoria Municipal do Muriahé
5 de Julho de 1866. O Collector Barros = Nada mais se con-
tinha em o dito bilhete ou tallão que fielmente copiei
do proprio original a que me reporto em poder do apre-
zentante a quem do mesmo fiz entrega do que dou fé.
E por esta forma contractados me pedirão para lhes la-
vrar nesta minha notta o presente contracto de troca, o
que fiz dizendo elles estarem tudo conforme depois
que por mim lhes foi lido a acceitarão, eu Escri-
vão em virtude do emprego que occupo tambem o acceito
estipulando em beneficio dos mesmos e dos de mais aquem
possa interessar, o qual contracto assignão com as testemu-
nhas Jose Januário Valladão , Jose Missias Rangel Domingues
e Jose Carlos de Souza, sendo que por Jose Teixeira de Aguiar
e suá mulher Ritta Florentina do Carmo por não saberem escrever
a seu rogo em vista das testemunhas assigna Antonio Carlos de
Souza e pela mulher o Jose Eloi Vieira, que tambem não sabe
pedio a Francisco Calisto da Silva que por ella assignasse, tudo peran-
te mim Romualdo Moreira de Albuquerque, escrivão de Paz que escrevi e as-
signo em publico e razo. Em testemunho de verdade Romualdo Mo-
reira de Albuquerque - digo Antonio Carlos de Souza e João Antonjo de
Amorim inteirando o que diz respeito a Jose Eloi Vieira e sua mulher
em testemunho de verdade e de dou fé. Romualdo Moreira de Al-
buquerque João Antonio de Amorim = Antonio Carlos de Souza
Jozé Missias Rangel Domingues, Joze Januario Valladão Jozé Carlos
de Souza

Escriptura de troca de bens de raiz que fazem e passão Jose Teixeira de Aguiar e sua mulher D. Ritta Florentina do Carmo, e Jose Eloi Vieira e sua mulher D. Anna dos Reis de Amorim.

Saibão quantos este publico instrumento de troca de terras e bemfeitorias virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e sete aos vinte e seis dias do mes de Janeiro do dito anno, neste Districto e Freguesia de Santa Luzia do Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas Gerais, em meu escriptorio e sendo ahi perante mim e testemunhas abaixo nomiadas e assignadas, comparecerão justos e já contractados de uma parte Jose Teixeira de Aguiar e sua mulher Ritta Florentina do Carmo e de outro Jose Eloi Vieira e sua mulher, todos desta Freguesia onde são moradores e conhecidos de mim escrivão pelos proprios e autenthicos de que faço menção e dou fé, e por elles foi dito estarem justos de trocar, como com effeito por esta trocão o seguinte; Elles Jose Teixeira de Aguiar e sua mulher Ritta Florentina do Carmo dão * vinte e quatro alqueires de terras das que possuem por compra que fizerão a João Antonio de Amorim na Fazenda do Monte Alegre deste Districto de Santa Luzia, uma casa terra coberta de telhas, uma dita pequena com parte coberta de telha, muinho coberto de telha, munjolloduzentas e dezenove brassas de vallo, pasto de catinga e gramma, porteiras duas e algumas instalações e cercas unidas a estas casas, sendo que as bemfeitorias estão em comum como as possue dentro da Fazenda denominada Monte Alegre - por,

digo, Monte - a elles Jose Eloi Vieira e
sua mulher por outros vinte e quatro alqueires de
terras (vinte que elles Jose Teixeira de Aguiar e sua mu-
lher tambem dão a Jose Eloi Vieira outros vinte e qua-
tro alqueires de terras) citos tambem na mesma Fa-
zenda do Monte Alegre que houverão por heran-
ça e legitima de sua mãi e sogra Anna Thereza
de Jesus, e assim mais em rossado que elles fizerão
nas cabeceiras das agoas da mesma Fazenda do Mon-
te Alegre - com a condição porem de que Jose Eloi
Vieira e sua mulher voltou deste negocio a elles Jose
Teixeira de Aguiar e a sua mulher a quantia de
quinhentos mil reis, que de facto passão clareza
nesta dacta. Disserão mais que reciprocamente reci-
procamente transferem uns a outros, o dominio direito
e acção e posse das propriedades trocadas e que esta
poderá tomar judicialmente como quizerem e em-
quanto a não tomarem se constituem cada uns por
possuidores em nome dos outros; assim também se
obrigão por suas pessoas e bens a fazer esta troca
firme e valioza em beneficio huns dos outros e aos
que possa interessar, declarando todos elles que
sendo verdade tudo quanto acima vem estipulado
acceitão esta escriptura nos termos e mais condições
que ficão expendidas como lhes é feita e inteira-
mente como nella se contem e declara em todas
as suas partes e formas de cuja troca me foi por
elles apresentado os tallões do seguinte theor dos
direitos que pagarão = Nº 213 Renda Provincial de
Minas Gerais exercicio de 1866 a 1867. A folhas
do Caderno de receita fica debitada ao Collector

J.m Q. dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta reis R.s 1080 recebida de Jose Eloi Vieira pelo imposto de N. e V. Direitos por troca de bens de raiz com Jose Teixeira de Aguiar. Collectoria Municipal do Muriahé 23 de Obr.º de 1866. O Collector Barros. O Escrivão Mag.es Nº 31 D. Coelho. Provincia de Minas Gerais. Receita Geral Exercicio de 1866 a 1867 Siza de bens de raiz. Alvará de 3 de Junho de 1809 e Lei nº 514 de 28 de Outubro de 1848. A folhas do Caderno de receita fica debitado o Collector J.m Q. dos Reis Barros no valor de trinta mil reis R.s 30/000 recebido de Jose Eloi Vieira proveniente da troca que fez de terras e bemfeitorias com Jose Teixeira de Aguiar a quem repoz a q.tia de 500/000. Para clareza se lhe dá o presente conhecimento Collectoria Municipal do Muriahé em 23 de Obr.º de 1866. O Collector Barros. O Escrivão Mag.es = Nada mais se continha em os ditos bilhetes ou tallões que fielmente copiei dos proprios originais a que me reporto em poder dso apprezentantes a quem dos mesmos fiz entrega, do que dou fé. E por esta forma contractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta o presente contracto o que fiz e disendo elles estar em tudo conforme, depois que por mim lhes foi lido o acceitarão e eu escrivão tambem o acceito em virtude do meu emprego estipulando em beneficio dos mesmos e dos demais a quem possa interessar, o qual contracto assignão com as testemunhas Jose Carlos de Sousa, Jose Januário Valladão e Jose Missias Rangel Domingues, e por que Jose Teixeira de Aguiar e sua mulher Ritta Florentina do Carmo não sabem escrever à vista das testemunhas pedirão a Antonio Carlos de Souza que aqui por elles assignasse e por Dona Anna dos Reis de Amorim porque declarou tambem não saber pedio pela mesma forma a Francisco Calisto da Silva que por ella aqui assignasse tudo perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do Juizo de Paz que a escrevi e assigno em publico e

publico e razo. Em testemunho de Verdade - Romualdo Moreira de Albuquerque.

Jose Eloi Vieira
Francisco Calisto da Sª
Jose Carlos de Souza
Jose Januario Valladão
Joze Messias Rangel Domingues

Antonio Carlos de Souza

Escriptura de compra e venda de terras que fazem e passão Antonio Tavares de Oliveira e João Marcellino Teixeira como abaixo se declara --

Saibão quantos este Publico Instrumento de compra e venda de terras virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e sete aos trinta dias do mez de Abril do dito anno em meu escriptorio neste Districto e Freguesia de Santa Luzia Termo do Muriahé, nesta Provincia de Minas, perante mim comparecerão justos e já contractados como outorgante vendedor Antonio Tavares de Oliveira e de outro lado como comprador João Marcellino Teixeira ambos moradores nesta Freguesia e reconhecidos de mim escrivão pelos proprios e identhicos de que faço menção e dou fé e logo pelos referidos outorgante Tavares me foi dito em prezença das testemunhas adiante nomiadas e no fim assignadas que era Senhor e legitimo possuidor de cincoenta alqueires de terras que comprou a Jose Bernardes da Silva na Fazenda do Boi onde tem suas bemfeitorias e em face do circulo que tem de lhe caber o seu outorgante

comprador que dentro dos seus limites e em com-
mum com elle vendedor, livres e desembaraçadas
de qualquer onus ou obrigação judicial vende de
modo definitivo ao outrogado João Marcellino nove
alqueires de terras (negocio este feito em trinta de
Agosto de mil oito centos e secenta e cinco como cons-
ta do papel particular que passei e acha-se em
poder do outorgado) pelo preço de quinhentos e on-
ze mil reis que confesso ter recebido em um crédito
que se acha em uma justificação de quatrocentos
e trinta e sete mil quo digo quatro centos e seten-
ta e sete mil seis centos e secenta reis e o mais de
premios vencidos; e por isso lhe dou plena e geral qui-
tação de pago e saptisfeito para me não ser nova-
mente repetida, nem a meus herdeiros e sucessores a
quantia suprada clareza referida que com os pre-
mios anda em quinhentos e onze mil reis, e assim
dou hoje como ultimadas e liquidadas minhas con-
tas de deve e haver com o outorgado comprador
por isso lhe transfere por este instrumento todo o do-
minio acção e posse que tinha no terreno de nove
alqueires de terras vendidas, dando toda a posse pa-
ra que seu comprador a tome independente de for-
malidade de justiça ou com ella se quizer, e de-
clarou mais que se obrigava a fazer esta ven-
da firme e valioza em beneficio do outorgado com-
prador e mais interessados, o qual declarou ser
verdadeiro tudo quanto acima vem estipulado
e consta nesta escriptura nos termos e mais con

condições que ficão expendidas como lhe é feita
e inteiramente como nella se contem e declara
em todas as suas partes e formas, de cuja compra e
venda me foi apprezentado por este ultimo os tallões
de siza que pagou do seguinte theor = Nº 293 - Renda
Provincial. Minas Gerais. Exercicio de 1866 a 1867 - A folhas
293 do caderno de receita fica debitada ao Collector J.m Q.
dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta r.s R.s
1080 recebida de João Marcellino Tixrª pelo imposto de
N. V. Direitos p.r compra de bens de raiz. Collectoria Mu-
nicipal do Muriahé 30 de m.ço de 1867. O Collector Barros
D. Coelho. Nº 8 Provincia de Minas Gerais. Receita Geral
exercicio de 1866 a 1867. Siza de bens de raiz. Alvará de
3 de Junho de 1809 e Lei nº 514 de 28 de Outubro de 1848
A folhas oito do Caderno de receita fica debitado o Collector
J.m Quintilianno dos Reis Barros no valor de trinta mil
seis centos e secenta reis recebido de João Marcellino
Teixeira proveniente da compra que fez de uma sor-
te de terras no Distrº de Santa Luzia a Antonio Tava-
res de Olivrª por 511.000. Para clareza se lhe dá o
prezente conhecimento . Collectoria Municipal do
Muriahé em 30 de Março de 1867. O Collector Barros =
Nada mais se continha em os ditos bilhetes ou tallões que
fielmente copiei dos proprios originais aqui me repor-
to em poder do apresentante a quem dos mesmos fiz
entrega do que dou fé. E por esta forma contra-
ctados me pedirão para lhes lavrar nesta minha not-
ta o presente contracto o que fiz e dizendo elles estar
em tudo conforme, depois que por mil lhes foi lido, o
acceitarão e eu Escrivão em virtude do emprego que
occupo tambem o acceito estipulando em benefi-
cio dos mesmos e dos de mais a quem possa inte-
ressar, o qual contracto assignão com as teste-
munhas João Batista Vieira

Manoel José da Silva Novaes e Antonio
Rangel Domingues, perante mim Romualdo
Moreira de Albuquerque escrivão de Paz que o
escrevi e assigno em publico e razo. Em testemu-
nho de verdade = Romualdo Moreira de Albu-
querque = Antonio Tavares de Oliveira
João Marcellino Teixª
João Baptista Vieira
Manoel Joze da Sª Novaiz
Antonio Rangel Domes

Escriptura de Hypotheca de escravos
que faz Joaquim Antonio da Sil-
veira a Antonio Valentim Rodri-
gues como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico Instrumento de Escriptura
de Hypotheca ou como em direito milhor nome haja
a virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil oito centos e secenta e sete aos vinte e trez
dias do mes de Maio do dito anno, neste Districto de San-
ta Luzia , do Termo e Comarca do Muriahé, nesta Provin-
cia de Minas Gerais, estando eu escrivão em meu escrip-
torio de Paz, ahi compareceo como outorgante Joa-
quim Antonio da Silveira, morador no Districto do Pa-
trocinio do Muriahé, e de mim escrivão, adiante nomea-
do e no fim assignado, reconhecido pelo proprio de que
tracto e dou fé, e por elle em presença das testemunhas
tambem adiante nomiadas e no fim assignadas
me foi dito pelo dito outorgante que era devedor
de uma importancia a Antonio Valentim Rodrigues da
quantia de trez contos e quinhentos mil reis

reis, procedidos de duas clarezas que elle pagou e duas ordens que deo lhe para Carvalho Pinto, Paiva & C.ia que com os premios contados ate hoje faz o total referido acima, contando se o premio pelas clarezas e pelas ordens depois de trinta dias, e toda esta quantia pagará desta dacta a cinco annos com os respectivos premios a razão de um por cento, sendo o das ordens captalizado de seis mezes; e para saptisfação de cujo principal e todos os premios que se contar a final hypotheca e garantia esta divida com seus escravos Manoel de trinta e dous annos, Pedro trinta annos e Eva quarenta e dous annos e Feliciano vinte annos e Carolina oito annos e Sabina de nove mezes, correndo-lhes o risco e a final no vencimento se por ventura não pagar a mencionada quantia e seus premios, fará preço aos mesmos escravos e então os entregará ao outorgado Antonio Valentim, devendo este nesta occazião pagar os direitos nacionais e eu outrogante lhe darei a Escriptura publica e estando prezente o outorgado Antonio Valentim declarou ser verdade que o outorgante lhe deve de facto tres contos e quinhentos mil reis como acima declarou, e que neste capital está ja incluido o premio dos cinco annos prazo desta hypotheca e que por isso no vencimento d'ella tem de receber somente a quantia de tres contos e quinhentos e nada mais, e debaixo desta declaração que elles a acceitarão e tomarão a declaração do presente contracto por valido e legal em beneficio

delles e to nal como nesta escriptura se contem e
declara em todas as suas partes e formas, em cujo
acto me foi apresentado peló outorgado os tallões se-
guintes - Nº 337 - Renda Provincial - Minas Gerais.
Exercicio de 1866 a 1867 - A folhas do Caderno de receita
fica debitada ao Collector jm. Q. dos Reis Barros a im-
portancia de mil e oitenta reis - Rs 1080 _recebida de An-
Antonio Valentim Rodrigues pelo imposto de N e V Di-
reitos pela hypotheca que vai receber de jm. Anto-
nio da Silveira no valor de 3:500:000. Collectoria
Municipal do Muriahé 13 de Maio de 1867. O
Collector Age. Magues Nº 5 Rs 3:500 P.g. tres
mil e quinhentos reis. Muriahé 13 de Maio de
1861. - Silva. He tudo quanto continha o dito
tallão que bem e fielmente copiei e a elles me reporto em
poder do apresentante a quem do mesmo fiz logo entre-
ga. E perguntando pela certidão do registro geral das
hypothecas desta Comarca do Muriahé me foi respondido
pelo outorgante e outorgado que a não apresentavão pela
distancia do Cartorio do registro geral, vinte e quatro le-
goas que os escravos aqui hypothecados achão se livres
e desembaraçados de qualquer onus ou obrigação. E
desta sorte contractados e ratificados seus contractos
por ambas as partes, me pedirão que na qualidade de
official publico lhes aceitasse estipulasse e lançasse
nesta minha notta o presente contracto, o que faço
em razão do emprego que aqui occupo, cujo contracto
de hypotheca depois de ser escripto e por mim lido em
presença do outorgante outorgado e testemunhas
que estavão presentes, quais o Capitão
Jose Maria d'olb, digo , Maria de Oliveira e

Custodio Alves Costa o primeiro morador neste Districto e o segundo do Districto de Sam Francisco do Gloria, e de mim reconhecidos do que dou fé. Eu Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz e nottas neste Districto que escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade Romualdo Moreira de Albuquerque

Joaquim Antonio da Silveira
Antonio Valentim Rodrigues
Jose Moreira d'Oliveira
Custódio Alves Costa

Escriptura de compra e venda de terras que passão Manoel Ferreira de Abreu e sua mulher D. Clementina Rosa de Jesus, à Francisco Joze da Rocha como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico instrumento de compra e venda de terras virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e sete aos dous dias do mez de Junho do dito anno, neste Arraial do Divino Espirito Santo, onde vim, Freguesia de Santa Luzia, Termo do Muriahé, Provincia de Minas, perante mim escrivão comparecerão justos e já contractados como outorgantes vendedores Manoel Ferreira de Abreu e sua mulher Clementina ROsa de Jesus, moradores nesta Freguesia de Santa Luzia, e de outro lado como outorgado comprador Francisco Jose da Rocha tambem morador na mesma Freguesia, todos de mim reconhecidos dos proprios e identhicos de que faço menção e e dou fé e

logo pelos referidos outorgantes me foi dito em presença
das testemunhas adiante nomiadas e no fim assignadas
que erão Senhores e legitimos possuidores de uma legitima
de terras que lhes cabe de herança de sua mãi e sogra
Ana Francisca de Jesus, na Fazenda denominada
Sam Francisco, agoas do Carangolla e Freguesia de
Santa Luzia e nessa parte de terras que lhes coube
possuem tambem umas bemfeitorias; no lugar onde
o Meeiro Manoel Jose de Souza tirou ágoas, as quaes
são uma cazinha coberta de telha, uns pés de café, de
laranja, bananas e um pasto, tudo sem cercas e
uma agoa tirada, e toda a parte que lhes couber
em terras e taes bemfeitorias, , livres e desembaraça-
das de todo e qualquer onus judicial ou extra ju-
dicial, sem foro nem pensão, disserão que vendião
de modo definitivo ao outorgado Francisco Jose da
Rocha pelo preço e quantia de quinhentos mil reis
que confessa ter ja recebido e por isso lhe dão plena
e geral quitação de pagos e saptisfeitos, para lhes não
ser novamente repetida nem a seus herdeiros e suces-
sores a quantia supra, e lhes transferião por este instru-
mento todo o dominio e acção que tinhão na parte que
lhes couber e as bemfeitorias relatadas e vendidas; e a pos-
se pela clauzula constitui para tomar por si, inde-
pendente de formalidade de justiça, ou com as mesmas se
lhe aprouver e declararão mais que se obrigavão a fazer
esta venda firme e valioza em beneficio do mesmo ou-
torgado e mais interessados, o qual declarou ser verdadei-
ro o quanto agora vem estipulado e que aceita os
este contracto nos termos e mais condições que ficão
estipuladas com lhe é feita e inteiramente como

como nella se contem e declara em todas suas
partes e formas de cuja compra e venda me foi
apprezentado por este ultimo os talloes da siza que
pagou as quais transcrevo no fim desta e os entrego
de novo ao outorgado comprador, do que tudo dou fé.
E por esta forma contractados me pedirão para lhes
lavrar nesta minha notta o presente contracto, o que
fiz e dizendo elles estar em tudo conforme depois que
por mim lhes foi lido, o acceitarão e eu Escrivão em vir-
tude do emprego que occupo, tambem o acceito, estipu-
lando em beneficio dos mesmos e dos de mais a quem possa
interessar, o qual contracto assignão com as testemunhas
Francisco Caetano Gonçalves, Francisco Bernardes da Silva
e Jose do Monte da Fonseca, perante mim Romualdo Mo-
reira de Albuquerque escrivão do Juizo de Paz que esta
escrevi (sendo que pela outorgante Clementina Rosa
de Jesus por não saber, a seu rogo assigna se Anto-
nio Jose Soares) e por isso eu escrivão assigno em
publico e razo. Em testemunho de verdade - Ro-
mualdo Moreira de Albuquerque, que de tudo dou fé

Manoel Ferreira de Abreu
A rogo de Clementina Roza de Jezus
Antonio Joze Soares

Francisco Jose da Rocha
Francisco Caetano Gonçalves
Francisco Bernardes da Silva
Joze do Monte da Fonseca

Transcripção dos talloes a que se refere a escriptura
supra - D. Coelho Nº 020 - vinte Provincia
de Minas Gerais - Receita Geral Exercicio de 1866 a 1867
oito centos e secenta e seis e mil oitocentos

e secenta mil reis 860$060 r^{s}. de bens de raiz. Alvará de 3 de Junho de 1809 e Lei nº 514 de 28 de Outubro de 1848. A folhas do Caderno de receita fica debitado o Collector J.^{se} Q. dos Reis Barros no valor de trinta mil reis Reis 30/000 Recebido de Fran.^{co} Jose da Rocha proveniente da compra que fez de umas terras com bemfeitorias a Manoel Ferreira de Abreu e sua m^{er} R^{s} 500$000. Para clareza se lhe dá o presente Conhecimento. Collectoria Municipal do Mur.^{e} em 27 de Abril de 1867

O Collector O Escrivão Mag.^{es}

Sa Luzia do Carangolla
21 de Abrº de 1868 O Escrivão
nomiado Francino Roiz de Araujo

Escriptura de compra e venda de terras que entre si pas-
são Feliciano Dias Ferraz e Jose Pereira de Sousa, como
abaixo se declara.

Saibão quanto este publico instrumento de compra e venda
de terras virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cris-
to de mil oito centos e secenta e sete, aos vinte e cinco dias do
mes de Junho em meu Cartorio, neste Districto e Freguesia de
Santa Luzia, Termo do Muriahé, Provincia de Minas, peran-
te mim comparecerão justos e já contractados como outorgante ven-
dedor Feliciano Dias Ferras e de outro lado como outorgado com-
prador Jose Pereira de Sousa, ambos moradores neste Districto e
reconhecidos de mim escrivão pelos proprios e identhicos de que fa-
ço menção e dou fé, e logo pelo referido outorgante me foi dito
em prezença das testemunhas adiante nomiadas e no fim assigna-
das que erão senhores e legitimos possuidor de uma sorte de ter-
ras de cultura na Fazenda de Sam Matheus que houve por
negocio que fez com Porfírio Jose Pereira de Sousa nesta mes-
ma Freguesia, de cuja sorte de terras ou a parte que possue do
herdeiro Porfirio, livres e desembaraçadas de todo e qualquer o-
nus, dissi o outorgante vendedor Feliciano, que de modo definiti-
vo vende ao outorgado Jose Pereira de Sousa vente alqueires de terras
e como comprador divisa com a Fazenda do Sam Matheus a
seu tempo serião estes vinte alqueires de terras tirado na terra
que com o comprador dividir a fim de ficarem unidas as del-
le, pelo preço e quantia de um conto de reis que confessa o
outorgado comprador, digo, confessa ter, elle outorgante ven-
dedor recebido sete centos, digo recebido quinhentos e setenta
e o resto em uma clareza, digo quinhentos e setenta mil re-
is e o restante em uma clareza, e por isso dá plena e geral
quitação de pago e saptisfeito, para lhe não ser novamente re-
petida a quantia supra e lhe transferia por este instrumento
todo o dominio e acção que tinha nos ditos vinte alqueires de
terras vendido, dando lhe toda a posse para tomar por si in-
dependente de formalidade de Justiça ou com a formalidade
de justiça se lhe aprouver, e declarou que se obriga-
va a faser esta venda firme e valioza em beneficio do mes-
mo outorgado comprador o qual declarou ser em tudo

verdadeiro tudo acima vem estipulado e que acceita esta escriptura nos termos e mais condições que ficão expendidas, como lhe é feita e inteiramente como nella se contem e declara em todas as suas partes e formas, de cuja compra e venda me foi apresentado por este ultimo os tallões de siza que pagou do seguinte theor = Nº 40 D. Coelho. Provincia de Minas Gerais. Receita Geral. Exercicio de 1866 a 1867. Siza de bens de raiz Alvará de 3 de Junho de 1809 e Lei Nº 514 de 28 de Outubro de 1848 A folhas do Caderno de receita fica debitado o Collector J.m Q. dos Reis Barros no valor de secenta mil reis. Reis 60:000 Recebido de J.e Perª de Szª Proveniente da compra que fez de umas terras a Feliciano Dias Ferras por 1000:000 Para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Collcectoria Municipal do Mur.e em 12 de Junho de 1867. O Escrivão Mag.es O Collector - Nº 365 Renda Provincial. Minas Gerais. Exercicio de 1866 a 1867. A folhas do caderno de receita fica debitada ao Collector J.m Q. dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta r.s R.s 1080 recebida de Jose Per.ª de Souza pelo imposto de N e V Direitos por compra de bens de raiz. Collectoria Municipal do Mur.e 16 de Junho de 1867. O Escrivão Mag.es - O Collector = Nada mais se continha em os ditos bilhetes ou tallões que fielmente copiei dos proprios originais que me reporto em poder do aprezentante à quem dos mesmo fiz entrega, do que dou fé. E por esta forma contractado me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta o prezente contracto, eu o fiz e dizendo elles estar-em tudo conforme, depois que por mim lhes foi lido, o acceitarão e eu Escrivão em virtude do emprego que occupo tambem o acceito estipulando em beneficio dos mesmos e dos de mais a quem possa interessar o qual contracto assignão com as testemunhas Honorio Jose Pereira, Capitão Joaquim Carlos Pereira e Matheus Moreira da Silva perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque, escrivão do juizo de Paz que o escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade. Romualdo Moreira de Albuquerque

Feliciano Dias Ferraz

Jose de Sousa Perª

Honorio Jose Perª

Joaquim Carlos Perª

Matheus Moreira da Sv.ª

Aos trinta e um dias do mes de Agosto de mil
oito centos e secenta e sete em meu Cartorio neste Dis-
tricto de Santa Luzia, Termo do Muriahé em meu
Cartorio e sendo ahi perante mim e testemunhas a-
baixo assignadas se aprezentou como outorgante
Maria Benta da Silva e declarou que por este ins-
trumento cassa e inutiliza os poderes da Procuração
que passou no Arraial do Anta à Delfino Gonsal-
ves do Carmo, de sorte que dora em diante nada
poderá della outorgante dispor, visto como ter
abuzado de sua procuração para ir contra seus
interesses e por isso em prejuizo a todos os seus
negocios e bens: de como assim o dice de que dou
fé fiz lhi este termo que por não saber escrever a
seu rogo assigna se Antonio Gomes da Silva em pre-
zença das testemunhas Felisberto Moreira de Albu-
querque Junior e João Joaquim da Silveira: eu Ro-
mualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz
que o escrevi e assigno em publico e razo. Em teste-
munho de verdade Romualdo Moreira de Albuquerque

A rogo da Snrª Maria Benta da Silva
Antonio Gomes da S.ª
TTª Felisberto Moreira d'Albuqᵉ Junior
João Joaquim da Silveira

Procuração Bastante que fazem o **Cidadão Francisco Joze da Fraga** e sua mulher **D. Mathildes Roza da Silveira** como abaixo se declara.

Saibão quantos Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e sete aos onze dias do mez de outubro do dito anno, em meu Cartorio, neste Arraial de Santa Luzia, Termo do Muriahé, Provincia de Minas, comparecerão como outorgantes o **Cidadão Francisco Joze da Fraga e sua mulher D. Mathildes Roza da Silveira,** reconhecidos pelso proprios de que tracto e dou fé e das testemunhas Jose Missias Rangel Domingues e Euzebio de Lellis Brandão, tam bem de mim reconhecidos, perante as quais por elles me foi dito que por este publico Instrumento nomeão e constituem seus bastantes procuradores neste Termo do Muriahé, **aos Doutores Balthazar de Abreu Cardozo Sudré** e **Adeodato Serrano Pires,** ao Sollicitador **Manoel de Jesus Gomes e Silva, na Côrte do Império ao Conselheiro Jose Felicianno de Castilho Barreto Noronha, e Doutor Manoel Ignacio Carvalho Mendonsa** em toda e qualquer parte aos Cidadãos **João Baptista Vieira** e **Camillo Fernandes Coimbra,** para que possão especialmente por elles outorgantes fallarem em todas as quartas de terras entre elles outorgantes e outros e todos os e quaisquer negocios de fôro aos quaes concedem todos os seus poderes por Direito permittidos, para que em nome delles outorgantes, como se prezentes fossem possão em juizo, ou fora delle, requerer e allegar tudo quanto for a bem de seus direitos, em todas as suas cauzas e demandas civeis, movidas e por mover em que forem autores ou reos em um e outor foro, seguindo suas ordens e avisos, que serão considerados como parte deste Instrumento, substabellecendo esta em quem convier, e os substabelecidos em outors, e revogal-os querendo, propondo as acções competentes contra quem direito tiver, prestar em sua alma de calunia. Aos licitos e fazel-as dar a quem convier, assim como nos termos, autos, folhas, e papeis precizos;

precizos; appelar, aggravar, embargare outros mais quer outros recursos, ainda os de revista, a finais decizões fazer justificações, acceitações, nomeações, intimações, louvações, removimentos, tomar posse de bens, desistencias, reclamações, habilitações, ratificações, confissões, negociações, variar de acções executões, rematações, sequestros, penhoras, protestos, contra-protestos, embargos, desembargos, produzir, inquirir, reperguntar e contraditar testemunhas, dar de suspeito a quem o for, proceder a inventários e partilhas, dar se por citado para estes e a tudo assistir ate sentença final, licitar e relicitar sobre quaisquer bens, accuzações; fazer conciliações perante quaisquer Autoridades, para o que concedeu illimitados poderes, offerecer todo o genero de artigos e papeis precizos, sem reserva de poderes, que os hão por declarados, como se nesta fossem especificados, e tudo quanto for feito pelos ditos seus Procuradores ou substabellecidos haverão por valiozo e firme, e só para si reservão a nova citação, e o poder da dívida dos bens. E de como assim o dicerão fez a presente, que lhes li, acceitarão e assignarão, perante as testemunhas referidas, do que tudo dou fé: eu Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz que esta escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade - Romualdo Moreira de Albuquerque **Franc.º Joze da Fraga**
Mathildes Roza da Silveira
Joze Messias Rangel Domingues
Euzebio de Lelis Bra.ⁿ

Escriptura de compra e venda de terras que fazem e passão Antonio Gomes da Silva e sua mulher D. Joaquina Mathildes de Jesus a Francisco de Sousa Costa e a sua mulher, na forma abaixo declarada.

Saibão quantos este Publico Instrumento de compra e venda de terras virem que no anno de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e sete aos onze dias do mez de Outubro do dito anno em meu Cartorio, neste Arraial de Santa Luzia Termo do Muriahé, Provincia de Minas Gerais perante

mim comparecerão justos e já contractados como outorgantes
vendedores Antonio Gomes da Silva e sua mulher Joaquina Mathil-
des de Jesus e como outorgado comprador Francisco de Souza Costa
todos moradores neste Districto de Santa Luzia e reconhecidos
de mim escrivão pelos proprios e identhicos de que faço menção
e dou fé, e logo pelos referidos outorgantes me foi dito em
presença das testemunhas adiante nomiadas e no fim as-
signadas que erão senhores e legitimos possuidores de uma
sorte de terras de cultura, citas neste Districto e acima da
associação de Santa Luzia, e da qual ja venderão uma
parte a Antonio Pinheiro de Lacerda dando a este as divi-
zas por baixo, e por sima divizando com elles vendedores em
um topo de toco de garapa e deste ao alto; do restante
pois deste terreno vendem quatro alqueires medidos ou a-
valiados, sendo porem encostados a diviza do dito Lacerda
dividindo ainda por cima com elles vendedores, em terre-
nos porem que já, por sima, venderão a Romualdo Mo-
reira de Albuquerque, e os ditos quatro alqueires assim de-
marcados vendem ao outorgado Francisco de Souza Costa
pelo preço de duzentos e oitenta mil reis que já recebemos , e
por isso lhes damos posse e geral quitação de pagos e sa-
ptisfeitos, e por isso lhes transferião por este instrumento todo
o dominio e acção que tinhão no terreno vendido, podendo
possuilo como proprio e tomar posse como lhe aprouver, de-
clarando finalmente que se obrigão a fazer esta venda
valioza, por possuir o terreno vendido pela escriptura pu-
blica que lhe passou Jose Januário de Souza Romano:
e presente o outorgado comprador declarou ser verdade tu-
do quanto acima vem estipulado e que pois acceita es-
ta escriptura nos termos e mais condições acima expen-
didas: de cuja compra e venda me foi por este ultimo
entregue todos os talões de siza que pagou do seguinte the-
or = Nº 583 - Renda Provincial. Minas Gerais - Exercicio
de 1867 a 1868. A folhas do Caderno de receita fica debi-
tada ao Collector Jm Q. dos Reis Barros a importancia

importancia de mil e oitenta reis - R^{s} 1080 recebida de Francisco de Souza Costa pelo imposto de N e V Direitos por compra de bens de raiz feita a Antonio Gomes da Sª e sua mulher. Collectoria Municipal do Muriahé 16 de Abrº de 1867 - O Collector Barros - O Escrº Mag.^{es} = B.^{rco} Nº 42 Provincia de Minas Geraes - Receita Geral - Exercicio de 1867 a 1868. Siza de bens de raiz. Alvará de 3 de Junho de 1809 e Lei nº 514 de 28 de Outubro de 1843. A folhas do Caderno de receita fica debitado o Collector J.^{m} Q. dos Reis Barros no valor de desesseis mil e oito centos mil reis - R^{s} 16:800. Recebido de Francisco de Souza Costa proveniente da compra que fez de uma S.^{c} de terras em agoas do Carangolla a Antonio G.^{es} da Sª e sua m.^{er} por 280:000 . Para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Municipal do Mur.^{e} 16 de Abrº de 1867. O Collector Barros. O Escrivão Mag.^{es} = Nada mais se continha em os ditos bilhetes ou tallões que fielmente copiei dos proprios originais a que me reporto em poder do aprezentante, a quem dos mesmos fis entrega do que dou fé. E por esta forma contractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta o presente contracto, o que fis e disendo elles estar em tudo conforme depois que por mim lhes foi lido, o acceitarão e eu Escrivão em virtude do emprego que occupo tambem o acceito estipulando em beneficio dos mesmos e dos de mais a quem possa interessar o qual contracto assignão com as testemunhas Pedro Antonio Pereira, Honorio Jose Pereira de Sousa e Maximianno da Costa Pereira e Souza, sendo que pela outorgante vendedora Joaquim Mathildes de Jesus assigna-se Francisco Antonio Guerra, por declarar não saber, tudo perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz a escrevi e assigno em publico e razo - Em testemunho de verdade Romualdo Moreira d'Albuquerque.

Antonio Gomes da Silva
A rogo da Snrª Joaquina Mathildes de Jezus
Fran.^{co} Antonio Guerra
Francisco de Souza Costa
Honorio Jose Pereira
Maximiano d'Costa Perª Szª
Pedro Antonio Pereira

Copia de uma carta que a pedido
dô Cap^m Jose Maximiano Pereira de
Sousa transcrevi, a qual é do theor
seguinte.

Ilmº S^r. Cap^m. Jose Maximianno Per.ª de Szª. Serra 28
de Outubro de 1867.. Am.º e Senr. O portador desta é o
S^r. Antonio Vieira da Silva, q ate ahi vai, p.ª V.S. a
elle pagar o q. V.S. deve ao S^r. Vicente Ferreira de Paiva
em conta de seu credito e juros que são sē'o dia. 30 do
corr.^e reis 1:959$202, a q^e V.S. ou dara % Pª o Seo du
contrario a% que tenho é deme.^dar entregar ao Advoga-
do, em fim eu como seu amº lhe aconselho o pagamento
q. será m.^or do q. V.S. tentar demanda porque tem
V.S. mais tarde de pagar = meu Thio e Sogro ou eu qu-
ando V.S. quizer estamos promtos a passar-lhe escrip
tura da **negrinha** que o meu fallecido cunhado Je. Eugenio
lhe vendeo, é o que por agora offerecime a dizer lhe
qui me tem a por com estima - De VSª amº obr.
e Crº Manuel Ribeiro de P.ª = He o que continha a
dita carta que fielmente copiei do original, que depois
de conferir e achar conforme entreguei o reprezentante
do que dou fé: eu Romualdo Moriera de Albuquerque
escrivão de Paz que a copiei e escrevi aos 8 de Novem-
bro de 1867.

Escriptura de compra e venda de ter-
ras que fazem e passão Anto-
nio Tavares de Oliveira à Fran-
cisco Jose da Fraga - como abai-
xo se declara

Saibão quantos este publico instrumento de compra e ven-
da de terras virem que no anno do nascimento de Nosso
Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e sette
aos vinte e quatro dias do mez de Novembro do dito
anno em caza de morada do outorgante Antonio

Antonio Tavares de Oliveira , neste Districto e Freguezia de Santa Luzia, Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas Gerais, onde eu a chamado vim, ahi perante mim escrivão compareceraõ justos, e ja contractados como outorgante vendedor Antonio Tavares de Oliveira e de outro lado como outorgado comprador Francisco Jose da Fraga, ambos aqui moradores e reconhecidos de mim escrivão pelos proprios e identhicos de que faço menção e dou fé, e logo pelos referido outorgante me foi dito em prezença das testemunhas adiante nomiadas e no fim assignadas, que, era Senhor e legitimo possuidor de quarenta e um alqueires de terras, citos na Fazenda do Boi - neste Districto de Santa luzia, e cujo terreno denomina - Fazenda da Boa Vista - e divide por sima com Rosa - fubá - por baixo com terras de Jose Luis da Silva Vianna, e o mais com a Fazenda do Boi, cujas terras com suas bemfeitorias, casas, muinho, pastos, Paiol e casinhas, árvores de espinho, cafezal e mais plantações, um engenho e tudo o que tem no dito terreno por mim feito, e tudo livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, sem foro nem pensão disse que vendia de modo definitivo ao outorgado Francisco Jose da Fraga pelo preço e quantia de quatro contos e quinhentos mil reis que confessa ter já recebido em clarezas que era devedor a Jose Moreira Carneiro e que lhe forão entregues pelo seu comprador, e por isso lhe dá plena e geral quitação de pago e saptisfeito, para lhe não ser novamente repetida nem a seus herdeiros e sucessores a quantia supra e lhe transferia por este instrumento todo o dominio e acção que tinha no terreno e bemfeitorias, dando toda a posse à seu comprador, podendo tomal-a por si, ou por justiça se quizer, declarando que se obrigava a fazer esta venda firme e valioza em benefício do mesmo outorgado e mais interessados assim os quais salva o direito de desfructar minhs plantações de milho, feijão, arrôs, cana pelo tempo de trez semestres meses ficarei na casinha do engenho

de engenhopara de desfructar minhas colheitas; e logo foi
me tambem declarado pelo comprador que é verdade tu-
do quanto acima vem estipulado e que acceita esta escrip-
tura nos termos e mais condições que ficão expendidas como
lhe é feita e inteiramente como nella se contem e declara
em todas as suas partes e formas, de cuja compra e ven-
da me foi por este ultimo apresentado os Tallões de si-
za que pagou do theor seguinte = Nº 220 Renda Provin-
cial. Minas Gerais. Exercicio de 1867 a 1868 - A folhas do Ca-
derno de receita fica debitada ao Collector Joaquim Q. dos
Reis Barros a importancia de mil e oitenta reis - R$ 1080
recebida de Francisco Jose da Fraga J.or pelo imposto de N e
V Direitos por compra de bens de raiz. Collectoria Munici-
pal do Mur.e 28 de Obr.º de 1867. O Collector Barros - O Es-
crivãoMag.es - Br.co Nº 8 Provincia de Minas Gerais
Receita Geral. Exercicio de 1867 a 1868 Siza de bens de
raiz - Alvará de 3 de Junho de 1809 e Lei nº 514 de 28
de Outubro de 1848. A folhas do Caderno de receita fica
debitado o Collector J.m Q. dos Reis Barros no valor de duzen-
tos e setenta mil reis Reis 270/000 Recebido de Fran.co
Jose da Fraga J.or proveniente da compra que fez de
umas terras com bemfeitorias a Antonio Tavares de Olivei-
ra R$ 4:500$000. Para clareza se lhe dá o presente conheci-
mento. Collectoria Municipal do Mur.e em 28 de Oubrº
de 1867. O Collector Barros Oescrivão Ma.es = Nada
mais se continha em os ditos bilhetes ou tallões ou bilhetes
que fielmente copiei dos proprios originais a que me re-
porto em poder do apresentante a quem dos mesmos fiz
entrega, do que dou fé. E por esta forma contractados
me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta o prezente
contracto, o que fiz, e dizendo elles estar em tudo conforme de-
pois que por mim lhes foi lido, o acceitarão e eu Escrivão
em virtude do emprego que occupo tambem o acceito, esti-
pulando em beneficio dos mesmos e dos de mais a quem
possa interessar o qual contracto assignão com as tes-
temunhas Antonio Moreira Novaes, Manoel de Sou-

Souza Cabido e Jose Moreira da Silva e por mim
Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do Juiz de
Paz que o escrevi e assigno em publico e razo - Em testemunho
De Verdade = Romualdo Moreira de Albuquerque.

Antonio Tavares de Oliveira
Fran.co Jose da Fraga Junior
Antonio Moreira Novaes
Jose Moreira da Silva
Manoel de Sza Cabido

Escriptura de compra e venda de escravo,
condicional, que fazem e passão Felippe
Lemes da Silva e Marciano Pereira de Sou-
za como abaixo se declara.

Saibão quanto esta virem que no anno do nascimento de Nosso
Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e sete, aos quator-
ze dias do mez de Novembro do dito anno em meu Cartorio
neste Districto e Freguezia de Santa Luzia, do Termo do Mu-
riahé, ahi perante mim e testemunhas abaixo assignadas, ap-
parecerão de uma parte Marciano Pereira de Sousa e de
outra Maximiano da Costa Pereira e Souza, este com a
Procuração seguinte = Procuração bastante que faz Felippe Lemes
da Silva. Saibão quantos o presente Instrumento e Procuração bas-
tante virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de
mil oito centos e secenta e sete aos trinta dias de Outubro do dito
anno, nesta Cidade do Muriahé, **nas grades da Cadeia, onde fui**
vindo, compareceo como outorgante Felippe Lemes da Silva re-
conhecido pelo proprio de mim e das testemunhas adiante assignadas,
em presença das quais por elle outorgante me foi dito, que por es-
te publico instrumento e na milhor forma de direito, nomeava
e constituia por seu bastante Procurador ao Solicitador Ful-
gino Antonio de Mag.es Portilho com poderes especiais para
em nome delle outorgante passar a Marciano Pereira de
Souza a escriptura de um escravo que elle possui e
vende de nome Feliciano, cuja venda autorizada

podendo substabelecer esta em quem convier, ao qual concedo
todos os seus poderes por direito permittidos para que em nome delle
outorgante, como se presente fosse e **per si in solidem** possa procurar
requerer, allegar, e defender o seu direito e justiça em todas as suas
dependencias particulares e causas judiciais civis e crimes, mo-
vidas e por mover, em que foi autor ou Reo em qualquer juizo ou
Tribunal secular Ecclesiástico, Militar, fazer reconciliações
com amplos e illimitados poderes, arrecadar e haver a si toda a
sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações,
dívidas que lhe devão, legados, heranças, dinheiro de cofres publicos e
tudo o mais que por qualquer título lhe pertencer, requerer inventários
e assistir a limpação e mais termos das partilhas, licitações, penho-
ras, sequestros, prisões, consentir em soltura, receber e dar quitações,
como pedidos lhe for intentar acções e reconvenções, variar de
umas para outras como melhor convier, jurar em sua alma
de calunnia, decisória e supletoriamente e outro qualquer
licito juramento fazel-o dar a quem convier, produzir, contra-
ditar e inquirir ou perguntar testemunhas, dar de suspeito aos
julgadores, escrivães e mais pessoas da justiça que suspeitas
lhe forem e de novo tornar a convir appelar, aggravar embar-
gar, recorrer, protestar e contraprotestar, fazer reclamações se-
cções, desistencias, transações e amigaveis, composições, confissões
de dívidas de habilitações dar contas e pedil-as a quem
as deva dar, nomear e aprovar louvados e juizes, arbitros, sem
recurso ou com elle, assistir e accusar ou defender em qual-
quer jury, assignar termos de tutella, curadoria e tutoria
prestar as respectivas contas, substabellecer os poderes em um ou
mais Procuradores ou revogal-os parecendo lhe a fazer tudo o
mais que for a seu beneficio com livre e geral administração
seguindo em tudo suas cartas de ordens que valhão como
parte essencial d'este Instrumento, havendo por expressos to-
dos os poderes como se de cada um fizesse especial menção e
se rezerva para sua pessoa a nova citação; e que promettia
haver por bem e firme e valiozo tudo quanto fosse obrado pelo
Procurador e fucturos substabellecidos, relevando-o do

do encargo e satisfação que o direito outorga. E como assim o dice do que dou fé, faço este instrumento que sendo lhe lido assigna com as testemunhas abaixo comigo Joaquim Gonsalves Cotta, que a subscrevi e assigno em publico e razo. Em testº (estava o signal publico). De verdᵉ Joaquim Gonsalves Cotta. Fellipe Lemes da Silva. Ttª Joenorio Jose Roiz - Francisco Jose Ferrª de Freitas = Cuja Procuração tinha o substabellecimento seguinte = Substabellecimento = Aos seis dias do mes de Novembro de mil oito centos e secenta e sete nesta cidade de Sam Paulo do Muriahé em meu Cartorio compareceo o Sollicitador Fulgino Antonio de Magalhães Portilho e disse que substabellecia os poderes desta Procuração tais quais lhe são conferidas, na pessoa do Alferes Maximiano da Costa Pereira e Sousa, ficando lhe os mesmos em seu vigor: assim o dice e me pedio este instrumento que li, acceitou, e assgna com as testemunhas abaixo comigo Joaquim Gonsalves Cotta que escrevi e assigno em publico e razo - Em testº (estava o signal Publico) De verdᵉ - Joaquim Gonsalves Cotta. Fulgino Antº de Magalhães Portº Ttª Sebastião Jose Alves de Szª Canuto - Antonio Augusto Borges de Abrantes - Nº 1 Rs. 2:200. Pg. de sello - revalida da Dous mil dusentos reis. Sᵗᵃ Luzia 14 de Novembro de 1867. O escrº Akbuquerque = E logo, sendo ambos aqui moradores e de mim reconhecidos de que dou fé, me foi dito pelo dito Felippe Lemes da Silva, pela boca de seu bastante Procurador Maximiano Pereira, digo, Maximiano da Costa Pereira e Sousa que de hoje para sempre, vende ao dito Marciano Pereira de Sousa o escravo de seu constituinte **de nome Felicanno, pardo**, pelo preço de dusentos mil reis, por razo sem a siza, porque se por acazo seu constituinte desta dacta a dous annos lhe der a quantia referida e que foi por seu constituinte recebida, ficará sem efeito esta venda, se porem não entrar com a quantia no tempo estipulado, então pagando o comprador a siza, possuirá o dito escravo como legitimamente seu, achando-se o mesmo comprador ja de posse do dito escravo, de que nenhum jornal pagará, mesmo que se verifique o Desfacimento desta venda e recebido o preço por ambos os contractantes disserão que mutuamente saptisfeitos, transfere o Procurador ao comprador todo o dominio, direito e acção e posse do dito escravo disse mais o vendedor que se obriga a fazer, por seu Solicitador e elle em pessoa, esta venda boa e deffendela em juizo.
E logo pelo comprador foi dito que acceitaesta escriptura

em todas as suas partes e formas e por isso me outorgou logo o tallão seguinte = Nº 223 - Renda Provincial MInas Gerais Exercicio de 1867 a 1868. A Folhas do Caderno de receita fica debitado o Collector Joaquim Q. dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta reis - R$ 1:080. Recebida de Marciano Pereira de Souza pelo imposto de N. e V. Direitos pela venda condicional que lhe fez Felippe Lemes da Silva, de um escravo de nome Feliciano, pardo, por duzentos mil reis. Collectoria Municipal do Muriahé 6 de Obrº de 1867. O Collector O Escrº Magalhães - Nº 1 R$ 200 - P.g. duzentos reis Murᵉ 6 de Obrº de 1867 - O Escrivão Magalhães - He tudo quanto continha o dito bilhete que depois de transcripto entreguei ao aprezentante do que dou fé. Desta sorte contractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta o presente contracto o que fiz e disendo elles estar em tudo conforme depois que por mim lhes foi lido assignão com as testemunhas Honorio Jose Pereira, Antonio de Sousa Motta e Joaquim Honorio Perdigão, do que tudo dou fé: E Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz a escrevi e assigno em publico e razo: em testemunho de verdade. Romualdo Moreira de Albuquerque.

Maximiannno d'Costa Perª Szª
Marciano Perª de Szª
Antonio de Souza Motta
Honorio Jose Pereira
Joaqᵐ Honorio Perdigão

Escriptura de hypotheca que fazem e passão Joaquim Antonio da Silveira e sua mulher D. Elisiaria Maria de Campos, a Antonio Valentim Rodrigues, como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico Instrumento de hypotheca ou em direito milhor nome haja a vi-

virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e oito, aos trez di-
asdo mez de Fevereiro do dito anno, neste Districto de Santa
Luzia, Termo e Comarca do Muriahé, em caza de morada
de Antonio Valentim Rodrigues ahi compareceo como ou-
torgante Joaquim Antonio da Silveira e sua mulher pela
Procuração a seu marido feita do theor seguinte = Procuração
bastante que faz Dona Elisiária Maria de Campos como
abaixo se declara - Nº R$ 200 Pg. duzentos reis. Glória 31
de Janeiro de 1868. Oescrº Bicalho. Saibão quantos este pu-
blico instrumento de Procuração bastante virem que sendo no
anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos
e secenta e oito aos trinta e um dias do mez de Janeiro do dito
anno, nesta Freguezia do Glória, Termo da Cidade de São Paulo
do Muriahé, em meu Cartório compareceo como outorgante Dona
Elisiária Maria de Campos reconhecida de duas testemunhas
abaixo perante as quais por ella me foi dito que por este publi-
co Instrumento nomea seu bastante Procurador a seu marido
Joaquim Antonio da Silveira, especialmente para vender umas
terras, podendo hypothecar, vender, cujas terras são citas na Fre-
guezia de São Francisco do Glória, a quem concede todos os pode-
res por direito permittidos, substabellecendo esta em quem con-
vier, fazendo tudo quanto a seu benefício for assim o dice e me
pedio este Instrumento que lhe li e achando-o conforme, assigna a
seu rogo por não saber escrever Francisco Alves Vieira com as teste-
munhas abaixo, comigo Marçal de Paula Dias Bicalho, escri-
vão de Paz e Polícia o escrevi e assigno em publico e razo. Em
Testº (estava o signal publico) De Verdᵉ. Marçal de Paula Dias
Bicalho. Francisco Alves Vieira. Tᵗᵃ Francisco Antonio Bastos
Tᵗᵃ. Manoel Rodrigues Teixeira. - ambos os outorgantes mari-
do Joaquim Antonio da Silveira e mulher D. Elisiária Ma-
ria de Campos, moradores na Freguezia do Patrocínio do
Muriahé e de mim escrivão, adiante nomeado e no fim
assignado, reconhecidos pelos proprios de que tracto, e dou
fé, e pelo outorgante por si e como Procurador de sua mu-
lher, em presença das testemunhas tambem reconheci-
das e no fim assignadas me foi dito que pagarão ao

ao outorgado Antonio Valentim Rodrigues da quantia de trez contos e quinhentos réis, procedidos de duas clarezas que por elles pagou, e duas ordens que deo lhes contra **Carvalho Pinto paiva& C^ia.** que com os premios contados ate hoje prefaz o total acima referido, e toda esta quantia pagarei desta data a cinco annos, e pela falta pagarei o premio de um por cento pelo tempo que o outorgado me conceder, e para saptisfação do principal e premios que correrem e se conta finalmente hypotheses e garanto ao outorgado com meus escravos Manoel de 32 annos, Pedro 30 annos, Eva 42 annos, Felicia-a 20 annos, Carolina 8 annos e Sabina de 17 mezes, e assim mais uma parte de terras que possuimos **na Fazenda denominada Ribeirão do Jorge, na Freguezia de São Francisco do Glória,** ficando correndo o risco a tudo e em meu poder; se porem findo o prazo, não me for concedido prazo algum, então entraremos com preço nos bens referidos e concordados que sejamos, entregar-lhe hei tudo, podendo então o outorgado pagar esta importante Escriptura e eu me obrigo , e por minha mulher a dar lhe a competente Escriptura publica; estando o presente o outrogante Antonio Valemtim Rodrigues, declarou que sendo verdade tudo quanto acima declarou o outorgante por si e como Procurador de sua mulher, que acceita esta escriptura em todos as suas partes e formas e tal qual como comprendido acima fica, em cujo acto me foi apresentado pelo outorgado o tallão seguinte = Nº 277 Renda provincial. Minas Gerais Exercicio de 1867 à 1868. A folhas do Caderno de receita fica debitada ao Collector J.^m Q. dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta reis. R.^s 1:080 recebida de Antonio Valentim Rodrigues pelo imposto de N e V Direitos, pª obter de J.^m Antonio da Silveira hypotheca de 6 escravos e uma parte de terras no valor de 3:500/000. Collectoria Municipal do Mur.^e 27 de Janeiro de 1868. O Collector. O Escrivão Mag.^es Nº 1 R.^s 4/000. P.g. quanto mil reis. Mur.^e 28 de Janeiro de 1868. Mag.^es He tudo quanto continha o dito tallão que bem e fielmente copiei e a elle me reporto em poder de apprezente que do mesmo fiz logo entrega que dou fé, incluindo pela certidão do registro geral das terras desta Comarca do Muriahé, me foi respon-

respondido pelo outorgante e outorgado não apresentavão pela distancia do registro geral, vinte e quatro légoas deste Arraial de Santa Luzia, e mesmo por ser muito notório e muito publico que os escravos e terras aqui hypothecados achão se livres e desembaraçados de qualquer onus ou obrigação. E desta sorte contractados e ratificados por ambas as partes este contracto, me pedirão que na qualidade de Official publico lhes acceitasse estipulasse e lavrasse nesta minha notta o presente contracto, o que faço em razão do emprego que aqui occupo, cujo contracto de hypotheca depois de ser escripto e por mim lido em prezença do outorgante outorgado e testemunhas que tambem presentes estavão quais Jose Bento de Oliveira, Antonio Jose Bazilio e João Valentim Rodrigues, o primeiro morador na Freguezia de Patrocinio e os dous ultimos moradores nesta de Santa Luzia e todos de mim reconhecidos do que dou fé. Romualdo Moreira de Albuquerque, escrivão de Paz neste Distrcito que a escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de Verdade Romualdo Moreira de Albuquerque.

Por mim e com procurador d minha mulher Eliziaria
Maria d. Campos Joaquim Antonio da Silveira
Antonio Valentim Rodrigues
Jose Bento de Oliveira
Antonio Joze Bazilio
João Valentim Rodrigues

Escriptura de troca de
nove alqueires de terras , nes-
te Districto de Santa Luzia
que fazem e passão João
Marcellino Teïxeira e sua
mulher e Francisco José
da Fraga Junior, e sua

mulher, como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico ins-
trumento de compra, digo instrumento de troca ou bar-
ganha de nove alqueires de terras virem, que no anno
do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito
centos e secenta e oito aos vinte e quatro dias do mez de
Fevereiro do dito anno, em meu Cartório, neste Districto e
Freguezia de Santa Luzia, Termo e Comarca do Muria-
hé, nesta Provincia de Minas Gerais, perante mim com-
parecerão justos e já contractados de um lado João Marcel-
lino Teixeira e sua mulher D. Germana Maria do
Carmo e de outro Francisco Jose da Fraga e sua mu-
lher D. Francisca Roza do Ceo, todos moradores neste
Districto e Freguezia, e logo pelos ditos João Mar-
cellino Teixeira e sua mulher me foi dito que possuião
livres e desembaraçados nove alqueires de terras na Fa-
zenda denominada Boa vista - pertencente ao dito Fra-
ga e sua mulher, e que lhes vendera Antonio Tavares
de Oliveira e cujos nove alqueires de terras dão em
troca ao dito Francisco Jose da Fraga e a sua mu-
lher, por outros nove alqueires de terras que estes
possuem por legitima , na Fazenda do Bom Suc-
cesso - pertencente a Jose Moreira Carneiro, cu-
jos terrenos de ambos os contractantes nenhuã bem-
feitoria existe, e por essa razão tambem nenhũa vol-
ta há, e por conseguinte dá toda a posse que tinhão
no terreno ao dito Fraga, o qual com sua mulher jun-
tamente declarou que sendo exato o negocio acima
declarado, que não só acceitão, como tambem trans-
ferem de uns a outros os dominios e direitos de uns
aos outros ficando dora em diante elles com o terreno
cito na Fazenda Boa Vista e João Marcellino com
os nove alqueires na Fazenda do Bom Sucesso, onde

elles tem terras donde sejão tirados os ditos nove alqueires e assim saptisfeitos todos os contractantes dirão este contracto por feito e firme, obrigando uns a outros fazerem em beneficio de uns a outros este negocio lugar verdadeiro, e que por essa razão todos elles contractantes assignão esta escriptura, acceitando-a com todos as condições nella expendidas e inteiramente como nella se contem e declara em todas as suas_partes e formas; de cuja troca me foi apresentado o tallão seguinte = Nº 221 - Renda Provincial. Minas Gerais. Exercicio de 1867 à 1868. A folhas do Caderno de receita fica debitada ao Collector Joaquim Q. dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta reis R^{s} 1:080, recebida de João Marcellino Texeira , pelo imposto de N e V Direitos por troca de bens de raiz com Francisco José da Fraga J^{or}.em valores iguaes. Collectoria Municipal do Muriahé 28 de Obrº de 1867 . O Collector Barros. O Escrivão Mag.^{es} = Nada mais se continha em o dito tallão, que fielmente copiei do proprio original a que me reporto em poder de João Marcellino Teixeira, a quem do mesmo fiz entrega do que dou fé. E por esta forma contractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta o presente contracto de troca, o que fiz, e dizendo elles estar em tudo conforme, depois que por mim lhes foi lido o acceitarão e eu escrivão em virtude do emprego que occupo tambem o acceito, estipulando em beneficio dos mesmos e dos de mais a quem interessar possa; o qual contracto assignão com as testemunhas Francisco Bernardes da Silva, João Felippe Pinto e Antonio de Sousa Motta, perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque, escrivão do Juiz de Paz que a escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade. Romualdo Moreira de Albuquerque.

João Marcellino Teixeira
Germana Maria do Carmo
Fran.^{co} Jose da Fraga Junior
Francisca Roza do Ceos
Antonio de Souza Motta
João Felippe Pinto Francisco Bernardes da Silva

Escriptura de compra e venda de escrava que faz Felicianno Ribeiro Augusto , a Alexandre Vom Rondolfo como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico instrumento de compra e venda de escrava virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e oito aos dous dias do mez de Maio do dito anno, neste **Arraial do Divino Espirito Santo,** Freguezia de Santa Luzia, Termo do Muriahé, Provincia de Minas Gerais, perante mim comparecerão justos e já contractados como outorgante vendedor Felicianno Ribeiro Augusto e como outorgado comprador Alexandre Vom Randolfo, ambos reconhecidos pelos proprios e idnthicos do que faço menção e dou fé; e logo pelo referido outorgante vendedor me foi dito em prezença das testemunhas adiante nomiadas e no fim assignadas, que era senhor e legitimo possuidor da quantia de 400/000 r^{s} que lhe coube em partilhas por fallecimento de seu sogro Antonio Jose Vieira, **na escrava Ritta,** avaliada em 800/000 r^{s} como consta de seu formal cuja parte, relativa a metade da dita escrava, vende de modo definitivo e pela mesma quantia de quatro centos mil reis, valor em que lhe está a dita parte na dita escrava Ritta, ao Senhor Alexandre Vom Randolfo e como tinha já recebido taL quantia, por esta lhe dou todo o direito e posse relativamente a ametade da dita escrava, possuindo o direito meu como seu, dando lhe por esta, quitação de pago e saptisfeito, podendo por tanto possuir a dita parte como sua que é; obrigando me a fazer lhe esta venda firme e valioza em seu beneficio; e perante o comprador Alexandre Vom Randow, declarou tambem que tudo quanto acima vem declarado é o que contractarão e fizerão, e por isso acceita esta escriptura nos termos e mais condições que ficam expendidas, como lhe é feita e inteiramente como nella se contem e declara, em todas as suas partes e formas de cuja compra e venda me foi apprezentado por este ultimo os tallões de siza que pagou do seguinte theor = Nº 404 - Renda Provincial. Minas Gerais Exercício de 1867 a 1868. A folhas do Caderno de receita fica debitada ao Collector j^{m} Q. dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta r^{s} R^{s} 1080 recebida de Alexan-

Alexandre Vom Randow pelo imposto de N e V Direitos
pela compra que fez de uma escrava de nome Ritta a Felici-
anno Ribrº Augusto R$ 400/000. Collectoria Municipal do Mu-
riahé 11 de Abril de 1868. O Collector Barros - O Escrivão -
Nº 397 Renda Provincial - Minas Gerais Exercicio de 1867 a 1868.
A folhas do Caderno de receita fica debitada ao Collector Joaqm Q. dos
Ries Barros a importancia de vinte mil reis-R$ 20/000 recebida
de Alexandre Von Randow pelo imposto de 5 % a compra que
faz da parte de huã escrava de nome Ritta, a Felicianno Ri-
beiro Augusto, pelo preço de 400/000 rs. Collectoria Munici-
pal do Muriahé 11 de Abril de 1868. O Collector O Escrivão Bar-
boza = Nada mais se continha em os ditos bilhetes ou tallões
que fielmente copiei do proprio original e que me reporto
em poder do aprezentante a quem dos mesmos fiz entre-
ga, do que dou fé. E por esta forma contractados me pe-
dirão para lhes lavrar nesta minha notta o presente contra-
cto, o que fiz, e dizendo elles estar em tudo conforme depo-
is que por mim lhes foi lido, o acceitarão e eu escrivão
em virtude do emprego que occupo tambem o acceito, es-
tipulando em beneficio dos mesmos e dos demais a quem pos-
sa interessar, cujo contracto assignarão, sendo que por
não saber ler nem escrever o outorgante, pedio ao R.do
Jeronimo Pinto Velozo que por elle esta assignasse, sen-
do testemunhas Jose Barboza de Paula, Jose Joaquim da
Costa Lial e Jose Antonio Alves Vieira, perante mim Ro-
mualdo Moreira de Albuquerque, escrivão do Juiz de Paz que o
escrevi e assigno em publico e razo - Em testemunho de Verda-
de - Romualdo Moreira de Albuquerque.

A rogo de Feliciano Ribeiro Augusto
O Pe. Jeronimo Pinto Vellozo
Alexandre von Randow
Jose Antonio Alves Vieira
Jozé Joaqm. da Costa Leal
Jozé Barboza de Paula

Escriptura de compra e venda de terras que
fazem e passão Jeronimo Marques de Oliveira
e sua mulher Delfina Roza de Jesus
a Antonio Roza Pereira, como abaixo se
declara.

Saibão quantos este publico Instrumento de compra e venda de terras vire que no anno de mil oito centos e secenta e oito aos trez dias do mez de Maio do dito anno, em o Arraial do Di-
Quando escrevia = Di, os contractantes arrependerão se do negocio e por isso não continuei com a escriptura começada do que dou fé. Eu Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão o escrevi.

Escriptura de compra e venda de
escravos que fazem e passão Zeferino Jose
Rodrigues e Antonio Jose de Oliveira como
abaixo se declara.

Saibão quantos este Publico Instrumento de compra e venda de Escravos virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e oito aos vinte e oito dias do mez de Maio do dito anno, neste Districto de Santa Luzia, Termo do Muriahé, em meu Cartorio, perante mim comparecerão justos e já contractados como outorgante vendedor Zeferino Jose Rodrigues e Antonio Jose de Oliveira, ambos moradores neste Districto e de mim reconhecidos pelos proprios e identhicos de que faço menção e dou fé e logo pelos referido outorgante vendedor me foi dito em presença das testemunhas adiante nomiadas e no fim assignadas que era senhor e legitimo possuidor de um casal de escravos de nomes Jose crioulo de idade de trinta e sete annos mais ou menos e Mathilde tambem crioula da mesma idade mais ou menos, cujos escravos livres e desembaraçados de todo e qualquer onus judicial ou extra judicial, disse que vende de modo definitivo ao outorgante Antonio Jose de Oliveira pelo preço de dous contos de reis que confessa ter já recebido, e por isso lhe dá plena e geral quitação de pago e saptisfeito, para lhe não ser nova-

novamente repetida nem a seus herdeiros e sucessores
a quantia supra e lhe transferia por este instrumento todo o dominio e acção que tinha nos escravos vendidos, podendo tomar dos mesmos posse independente de formalidades de justiça, o que lha dou, ou com as mesmas se lhe aprouver, declarando mais que se obrigava a fazer esta venda firme e valioza em beneficio do mesmo outorgado, o qual declarou ser verdadeiro tudo quanto acima vem estipulado e que acceita esta escriptura nos termos e mais condições que ficão expendidas como lhe é feita e inteiramente como nella se contem e declara em todas as suas partes e formas, de cuja compra e venda me foi apprezentado por este ultimo o tallão da siza que pagou do seguinte theor = Nº 441 - Renda Provincial Minas Gerais Exercicio de 1867 a 1868. A folhas do Caderno de receita fica debitada ao Collector J.m Q. dos Reis Barros a importancia de sento e um mil e oitenta r.s R.s 101$080 recebida de Antonio Jose de Oliveira pelo imposto de 5% e N e V Direitos pela compra que fez de dois escravos de nomes Mathildes crª e José, cr.º a Zeferino Jose Ribeiro pelo preço de 2:000/000. Collectoria Municipal do Muriahé 16 de Maio de 1868. O Collector Barros = Nada mais se continha em o dito bilhete ou tallão que fielmente copiei do proprio original a quem me reporto em poder do apresentante aquem ao mesmo fiz entrega, do que dou fé. E por esta forma contractados me pedirão para lhes lavrar nesta minha notta o presente contracto, o que fiz, e disendo elles estar em tudo conforme depois que por mim lhes foi lido, o acceitarão e eu escrivão em virtude do emprego que occupo tambem o acceito, para beneficio dos mesmos e dos de mais a quem possa interessar, o qual contracto assignão com as testemunhas Antonio Barnabé de Amorim, Antonio da Silva Monteiro e Francisco Jose Maria perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do Juizo de Paz que a escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade - Romualdo Moreira de Albuquerque. Zeferino Jose Rodrigues Antonio Jozé de Oliveirª Antonio da Silva Monteiro Antonio Barnabé de Amorim -
Francisco Jozé Maria

Escriptura de perfilhação que faz D. Thereza Umbelina de Jesus, reconhecendo a Romualdo, Jose e Antonio como seus legitimos filhos, como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de perfilhação virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e oito aos trinta dias do mez de Maio do dito anno, **na Fazenda de Santonio, digo Santo Antonio do Borboleta**, Districto e Freguesia de Santa Luzia, Termo do Muriahé, Provincia de Minas, perante mim , ahi onde a chamado vim, compareceo Dona Thereza Ubelina de Jesus e por ella foi dito ainda, digo, e por ella outorgante me foi dito que ainda no esta de solteira, e no patrio poder, houvera tres filhos, quais Romualdo, Jose e Antonio, cujo Pai Joze Moreira Gandra, nenhum parentesco tem com ella outorgante; os quais ditos seus filhos Romualdo, Jose e Antonio he sua vontade e obrigação perfilhal-los como co effeito perfilha, para que elles passão ser seus herdeiros e gozar de todas as honras e prerrogativas, como se legitimos fossem, igualando-os aos que teve depois com Jozé Bernardes da Silva, com quem posteriormente, ao nascimento dos ditos seus filhos, que ora habilita e legitima cazou-se; e pede a mercê **a Sua Magestade**, as justiças e administradores della de lhe confirmar esta perfilhação, por assim ter cumprido um sagrado dever. E sendo prezentes os ditos Romualdo, Jose e Antonio, conhecidos de mim escrivão, de que dou fé, por elles tambem foi dito que acceitão e consentem nesta perfilhação. E dito mandarão me lavrar esta escriptura, que depois de lhes ser lida por mim, e por ella outorgada , a assignarão, sendo que por Romualdo, por se achar impossibilitado de o fazer a seu pedido e rogo assigna-se Jose Bernardes da Silva Roza, juntamente com as testemunhas Manoel Rodrigues Barbacena, Manoel Jose da Silva Novaes e Joaquim Nunes Vieira que a tudo presentes estavão

estavão, do que dou fé; eu Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão que a escrevi e assigno em publico e razo: em testemunho de Verdade - Romualdo Moreira de Albuquerque.

Teréza Umbelina Roza de Jezus
Jozé Bernardo da Silva Roza
Jozé Moreira de Novaes
Antonio Moreira Novais
Manoel Roiz. Barbacena
Manoel José da Silva Novaes
Joaquim Nunes Vieira

Escriptura de compra e venda de escravos que fazem e passão Jose Maria de Oliveira ao Cap^{m} Jose Maria de Oliveira, como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico instrumento de compra e venda de escravos virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e oito aos dous de Junho do dito anno, **nesta Fazenda do Maranhão**, Districto e Freguesia de Santa Luzia, Termo e Comarca do Muriahé comparecerão perante mim justos e ja contractados como outorgante vendedor Josuhé Maria de Oliveira e de outro lado como outorgado comprador o Capitão Jose Maria de Oliveira ambos moradores neste Districto, e reconhecidos de mim escrivão pelos proprios e identhicos de que faço menção e dou fé; e logo pelo referido outorgante me foi dito em presença das testemunhas adiante nomiadas e no fim assignadas que era senhor e legitimo possuidor de um cazal de escravos de nação de nomes Luiz e Ritta, que terão de idade cada um quarenta annos mais ou menos; cujos escravos livres e desembaraçados de todo e qualquer onus judicial ou extra judicial, disse que vendia de modo definitivo ao outorgado Jose Maria de Oliveira pelo preço e quantia de dous contos de reis que confessa ter ja recebido e por isso lhe dá plena e geral quitação de pago e saptisfeito para lhe não ser novamente repetida nem a seus herdeiros e sucessores a quantia supra e por isso lhe transferia todo o dominio e acção que tinha nos

nos escravos vendidos, podendo tomar posse dos mesmos, que lhe
da, plenamente ou sem formalidades de justiça, declarando
mais que se obrigava esta venda firme e valioza em
beneficio do outorgado comprador e mais interessados, o qual de-
clarou ser verdadeiro tudo quanto acima vem estipulado e que
acceita esta escriptura nos termos e mais condições que ficão ex-
pendidas como lhe é feita e inteiramente como nella se contem
e declarou em todas as suas partes e formas, de cuja compra e venda me
foi appresentado por este ultimo o tallão que pagou do
seguinte theor = Nº 424 Renda Provincial. Minas Gerais Exerci-
cio de 1867 a 1868. A folhas do Caderno de receita fica debitado
ao Collector Jm Q. dos Reis Barros a importancia de cem mil e oitenta
digo cento e um mil e oitenta Rs 101:080 recebida do Capm Jose
Maria de Oliveira pelo imposto de 5% e N e V Direitos pela compra
que fez de dous escravos de nomes Luis e Ritta de Nação, a Josuhé
Maria de Oliveira Pr 2:000/000. Collectoria Municipal do Muriahé
25 de Abril de 1868. O Collector Barros = Nada mais se continha
em o dito bilhete ou tallão que fielmente copiei do proprio original
a que me reporto em poder do apresentante o qual eu mesmo fiz
entrega do que dou fé. E por esta forma contractados me pedirão
para lhes lavrar nesta minha notta o presente contracto, o que fiz
e dizendo elles estar em tudo conforme, depois que por mim lhes foi
lido, o acceitarão, eu escrivão tambem o acceito em virtude do empre-
go que occupo, estipulando em beneficio dos mesmos todo o di-
reito por lei, a elles conferido; cujo contracto original assignão com
as testemunhas Manoel Jose da Silva Novaes, Antonio Carlos
de Souza e Maximiano da Costa Pereira e Souza, perante
mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz que es-
ta escrevi e assigno em publico e razo em testemunho de verda-
de - Romualdo Moreira de Albuquerque.

Jozué Maria de Olivrª.
José Maria d'Olivrª
Manoel Jozé da Silva Novaes
Antonio Carlos de Souza
Maximiano d'Costa Perª e Szª

Escriptura publica de venda e cessão d'uma fazenda de cultura, na Freguesia Districto de Santa Luzia, denominada Santo Antonio, que fazem e passão Jacob da Costa Pereira e sua mulher a Jose Casemiro de Campos, para quitação e baixa de dívida por hypotheca -

Saibão quantos este publico instrumento de compra venda e cessão de terras e bemfeitorias virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e oito aos quatro dias do mêz de Julho do dito anno em meu escriptorio, neste Districto e Freguezia de Santa Luzia, Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas, onde eu escrivão de Paz deste mesmo Districto me achava, ahi perante mim comparecerão partes juntas e ja contractados como outorgantes vendedores Jacob da Costa Pereira e sua mulher Helena Roza de Nazareth reprezentados por seu bastante Procurador o Capitão Joze Maximiano Pereira de Souza em virtude dos poderes da seguinte Procuração = Procuração bastante que fazem e passão o Tenente Jacob da Costa Pereira e sua mulher D. Helena Roza de Nazareth, como abaixo se declara - Nº 1 R$. 200 Pg. dusentos reis. Santo Antonio no Districto de Santa Lusia 16 de Junho de 1868. O Escrivão Albuquerque. Saibão quantos o presente instrumento de poderes e procuração virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e oito aos dese seis de Junho de do dito anno neste Districto e Freguezia de Santa Luza, Termo e Comarca do Muriahé, em a fazenda denominada Santo Antonio do Carangolla, onde a chamado viem, ahi perante mim comparecerão como outorgantes o Tenente Jacob da Costa Pereira e sua mulher D. Helena Roza de Nazareth, ambos reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião e das testemunhas adiante assignadas, em prezença das quaes por elles outorgantes me foi dito, que por este publico Instrumento, e na melhor forma de Direito, nomeavão e constituião por seu bastante Procurador ao Cap.m Jose Maximiano Pereira de Sousa, especialmente para vender ou dar em pagamento da divida por hypotheca que passarão em dacta de sete de Março de mil oito centos e secenta e dous **ao Comendador Jose Cardozo Moreira**, os bens que nella forão obrigados, à saber - uma fazenda de cultura denominada - Santo Antonio,- **onze escravos**, bens estes que serão vendidos ou dados em pagamento a quem quiser ou esteja com jus e posse desta hypotheca; e passão a este

a este Procurador plenos poderes de receber e dar quitação de passar escripturas publicas, receber baixa de hypotheca e o de substabellecer esta, dando por firme e valiozo tudo que neste sentido for praticado, ao qual concédem todos os seus poderes por direito permittidos para que em nome delles ou outorgantes como se presente fossem e **per si in solidum possa** procurar requerer allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e cazas judiciarias civeis e crimes movidas e por mover em que forem autores ou reos em qualquer juizo ou tribunal secular eclesiástico ou militar, fazer reconciliações com amplos e illimitados poderes arrecadar e haver a si toda a sua fazenda dinheiro ouro prata escravos encomendas carregações dividas que se lhe devão legados heranças, dinheiro de cofres publicos e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer requerer inventários e assistir a limpação e mais termos de partilhas licitações penhoras sequestro prisões consentir em solturas receber e dar quitação como pedidos lhe forem intentar acções reconvenções variar de umas para outras como milhor lhe convier jurar em sua alma de calunnia decizoria e supletoriamente e outro qualquer licito juramento fazel-o a quem convier produzir contraditar e inquirir ou perguntar testemunhas das de suspeito aos julgadores, escrivães e mais pessoas da justiça que suspeitas lhe forem e de novo tornar a convir apellar, aggravar, embargar recorrer protestar e contra protestar fazer reclamações cessões desistencias tranzações e amigáveis composições confições de dívidas de habilitações dar contar e pedil-as a quem as deva dar nomiar e aprovar louvados e juizes arbitros sem recurso ou com elle assistir e accuzar ou defender em qualquer juri assignar termos de tudela, curadoria, testamentaria e prestar as respectivas contas substabellecer os poderes desta em um ou mais procuradores e revogal-os parecendo lhe e fazer tudo o mais que for a seu beneficio com livre e geral administração seguindo em tudo suas cartas de ordens que vallerão como os poderes como o qual deste instrumento havendo por expressos tudo conforme como se de cada um fizesse especial menção e so

e só rezerva para sua pessoa a nova citação auque pro-
mettia haver por bom e firme e valiozo tudo quanto for fei-
to pelo seu Procurador e fucturos os substabellecidos, valendo
do encargo de satisfação que o direito outorga e de como as-
sim o dicerão de que dou fé faço este instrumento que
sendo lhes lido assignão o outorgante de proprio punho e a ou-
torgante D. Helena Roza de Nazareth por saber pedio e ro-
go de seu filho Manoel da Costa Bastos que por ella assignas-
se tudo em prezença das testemunhas que presentes estavão, quaes
Edoardo Jose Pereira de Sousa e Elias Jose Pereira, tudo perante
mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz que
esta subscrevi e assigno em publico e razo - Em testº Estava o Sig-
nal publico De Verdade - Romualdo Moreira de Albuquerque.
Jacob da Costa Pereira. Manoel da Costa Bastos. Edoardo Jose
Pereira. Elias Jose Pereira = e de outro lado como outorgado compra-
dor Jose Casemiro de Campos este morador no Districto e Freguezia de
Tombos, e aquelles deste Districto e Freguezia de Santa Luzia e todos de
mim escrivão reconhecidos como os próprios e tambem as testemu-
nhas Silvino Jose Gomes e Antonio de Sousa Motta tambem
e todos de mim reconhecidos e abaixo assignadas do que tudo dou
fé e perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes Jacob da
Costa Pereira e Helena Roza de Nazareth por sua do supra
dito seu Procurador me foi dito que em dacta de sete de Março
de mil oito centos e secenta e dous sendo devedores ao Commendador
Joze Cardozo Moreira, negociante em Campos, Provincia do Rio de Ja-
neiro, da quantia de doze contos cento e secenta e dous mil duzentos
e secenta e nove reis, em garantia della no Cartório do Escrivão do
Juizo de Paz do Districto e Freguezia de Tombos deste Termo - Escrivão
Manoel Xavier de Souza - passarão ao referido credor uma Escrip-
tura de hypotheca da Fazenda de cultura cita em ágoas do ri-
beirão denominado Santo Antonio, ágoas vertentes para o rio Caran-
golla, a qual é tambem denominada - Santo Antonio - e mais doze
escravos pelo prazo de trez annos para pagamento da dívida em
trez prestações iguais e na falta com estipulação do premio de
um por cento ao mez, capitalizado semestralmente, e em dacta de
quatro de Março deste corrente anno, elles devedores havendo da-
do por conta do pagamento em onze escravos e a quantia de se-
te contos sete centos e cincoenta mil reis, conforme consta no tallão

tallão que para obter escriptura pagou, porem no acto de passar se este por combinações entre elles outorgantes e outorgado, recebeo este apenas a quantia de quatro contos e oito centos mil reis em sete escravos, estando por conseguinte elles outorgantes até o dia quatro de Março acima referido restando a quantia de dez contos seiscentos quarenta e trez mil trezentos e noventa e trez que reconhecem e confessão, e para pagamento desta quantia que restão vendem ou cedem a dita fazenda denominada = Santo Antonio = cita em agoas do ribeirão de Santo Antonio em suas cabeceiras neste Districto e Freguezia de Santa Luzia, cuja fazenda houverão por **compras feitas ao Coronel Maximianno Jose Pereira de Souza a Jose de Lanna Dantas Brandão e a Manoel Martins de Oliveira**, e que divide pelas cabeceiras das ágoas de Santo Antonio com terras **da Fazenda de Sam Matheus e Fazenda de João Antonio de Monlevade**, por baixo no mesmo córrego Santo Antonio divide por sima de uma caixoeira onde Manoel da Costa Bastos tem cituação, atravéssando a caixoeira e tomando se com diviza alem do ponto da caixoeira os dous espigões que confrontão com a mesma seguindo ahi a diviza pelas vertentes e ficando para os outorgantes as terras e vertentes da caixoeira para baixo: depois das ágoas de Santo Antonio entra tambem na Fazenda vendida um córrego onde morou Joaquim da Costa Lage, o qual divide por sima com o já dito Monlevade e por baixo com os outorgantes em um espigão, logo abaixo da cituação alli existente, sendo da fazenda vendida este córrego até sua barra, no rio Sam João; entrando na venda da fazenda todas as bemfeitorias nella existentes como seja casa de morada, outra de sobrado apenas coberta, muinho, engenho de socar café, o Paiol, Cafezaes, pastos, cercas, vallos e outras plantações e bemfeitorias que alli se achão, entrando mesmo as de Elias Jose Pereira, a quem elles outorgantes se obrigão a pagar por cuja razão ficou de fora da venda as terras abaixo da caixoeira; ao outorgado Jose Casemiro de Campos que hoje figura como cessionario do primitivo credor, o Commendador Jose Cardozo Moreira, pelo preço de dez contos de reis, de que dão a este comprador plena e geral quitação, por acharem se pagos e saptisfeitos, ficando um resto de seis centos e quarenta e trez mil trezentos e noventa e trez

que omprador pro beneficio a elles outorgantes

de lhes abate, sendo esta quantia o restante

restante da dívida por hypotheca, e desde ja passão to-
da a posse jus e dominio que na dita sua fazenda elles ven-
dedores em e fazem esta tranzação de muito livre vontade e pro-
mettem a todo tempo fazer esta venda boa e valioza sem reclama-
ção alguma. E pelo comprador outorgado Jose Cacemiro de Cam-
pos foi dito que acceitava esta escriptura com as clauzulas nella
estabellecidas, recebia a posse e dominio da fazenda que lhe é ven-
dida e pela sua parte dando se por pago e saptisfeito do que os
outorgantes estavão a dever-lhe pela forma ja exposta, tambem
a elles vendedores dava plena e geral quitação, e nesta mesma da-
cta lhe baixa na referida espriptura de hypotheca; e isto fazia
no carater de cessionario do Comendador Jose Cardozo Moreira,
como mostrou pelo titulo de transferencia, que me foi aprezenta-
do e é do theor seguinte = 1ª Copia da escriptura de folhas 103 à
104. Escriptura de sessão de huma hypotheca. Saibão quantos esta
virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil
oito centos e secenta e oito aos vinte e dous dias do mez de junho do di-
to anno nesta Freguezia de Tombos do Carangolla em a Fazenda
do Paraizo, onde fui vindo, sendo ahi, comparecerão de uma parte
como sessionario o Commendador Jose Cardozo Moreira, negociante no Mu-
nicípio de Campos, representado por seu bastante Procurador o Reveren-
do Padre Antonio Gonsalves Nunes, como mostra pela Procuração que
abaixo vai transcripta; e de outra parte como outorgado Jose Ca-
cemiro de Campos, todos reconhecidos de mim escrivão do juiz de Paz
deste Districto pelos proprios e das testemunhas abaixo nomiadas
e assignadas, tambem minhas conhecidas do que dou fé, em pre-
zença das quais pelo referido outorgante me foi dito que pela presente es-
escriptura e via milhor de direito em virtude da Procuração que apre-
zentou, e de que acima fallei, cedia e traspassava todo o direito e acção
que compete ao seu constituinte resultante da Hypotheca e escriptura de
dívida que lhe passou Jacob da Costa Pereira e sua mulher Helena
Roza de Nazareth ao Sen.r Jose Cacemiro de Campos aquem fica
pertencendo o direito de haver e cobrar a importancia da dívida
constante da sobre dita escriptura de hypotheca, por força da
qual e sobre que se pagou os respectivos Sellos e direitos proporcio-
naes, ficarão obrigados ao pagamento a fazenda denominada - San-
to Antonio -, que possuem nesta Freguezia constantes de casas
de vivenda, cafezais e outras bemfeitorias, e divide por um la-
do com o Coronel Maximiano Jose Pereira de Souza e do outro

outro com João Antonio de Monlevade e com quem mais deva de partilhar e mais os seguintes escravos = José de nação Mina, solteiro roceiro com trinta annos de idade, Joaquim, nação mina, solteiro, roceiro vinte e oito annos de idade, Antonio de nação mina solteiro, roceiro, quarenta annos de idade, Agostinho de nação Congo solteiro com trinta annos de idade, Antonio de nação Congo, solteiro, roceiro com vinte e nove annos de idade, Jeremias de nação Benguella, solteiro, roceiro, vinte annos de idade, João de nação, roceiro, solteiro com desoito annos de idade, Pedro - solteiro, roceiro, desoito annos de idade, Ricardo, pardo, solteiro, roceiro vinte e sette annos de idade, Domingas de nação, solteira, trinta annos de idade, Maria de nação, solteira vinte e seis annos de idade, Apolinaria, croula, solteira vinte e oito annos de idade, cuja fazenda e escravos disserão elles estar livre de outra hypotheca e qualquer onus, e derão em hypotheca na sobre dita escriptura ao mesmo Jose Cardozo Moreira aos sete de Março de mil oito centos e secenta e dous para pagamento da quantia de dous contos cento e secenta e dous mil duzentos e secenta e nove reis, cujos pagamentos forão estipulados por trez annos cada um em quatro contos, desde jaa mensalmente o premio de um por cento que será reunido ao principal de seis em seis meses e pago no dia do vencimento, falta a devida acumulação do premio, e que continuaria a acumulação dos premios até o embolso se por acazo não pagasse no tempo estipulando; e pelo sobredito outorgado Jose Cacemiro de Campos me foi declarado que acceitava a sessão e transferência da dívida e hypotheca constante da escriptura acima dita que passou Jacob da Costa Pereira e sua mulher ao sobre dito Jose Cardozo Moreira por tranzações que com elle fez - Segue-se a Procuração - **Jozé Cardozo Moreira, Commendador de Cavaleiro da Imperial Ordem da Roza** - Nº 1 R$ 200 Pagou dusentos reis de Sello. Ubá Março 9 de 1868 Carneiro. Pelo presente alvará de Procuração por mim deito e assignado, constituo meu bastante Procurador na Freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Tombos, Termo de Cidade de Sam Paulo do Muriahé, ao Reverendo Senhor Antonio Gonsalves Nunes para o fim especial de por mim como se prezente fosse, fazer sessão da hypotheca que me passou Jacob da Costa Pereira e sua mulher e que consta do Livro de Nottas por escriptura, cuja copia lhe será entregue, e lhe concedo poderes de assignar e passar as escripturas necessárias, podendo substabellecer esta

esta em pessoa de sua confiança, o que tudo darei por firme e valiozo. Carangolla 3 de Março de 1868. Jose Cardozo Moreira. Nº 472. Renda Provincial, Minas Gerais. exercício de 1864 a 1865. A folhas do caderno de renda fica debitado ao Collector Jose Q. dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta reis - 1080 , recebida de Jose Cacemiro de Campos pelo imposto de Novos e Velhos direitos pela sessão de huma hypotheca que lhe faz Jose Cardozo Moreira do valor de 15:500/000 reis. Collectoria municipal do Muriahé 19 de Junho de 1868. O Collector O Escrivão Magalhães Nº 3 R^{s}. 16/000. Pagou deseseis mil reis de imposto. Muriahé 19 de Junho de 1868 - Magalhães - E por assim terem contractados me pedirão lhe fizesse este instrumento que lhes li e por acharem conforme assignão com testemunhas e comigo Jose Antonio de Magalhães Portilho escrivão de Paz que a escrevi e assigno em publico e razo, em testemunho de verdade - O Signal publico - Jose Antonio de Magalhães Portilho. Antonio Gonsalves Nunes. Jose Cacemiro de Campos. Testemunha Antonio de Carvalho Pinto Junior. Jose de Sousa Barros. He o que contem em a dita escriptura de sessão, que bem fielmente copiei, e dou por copia do original aque me respondo. Tombos 22 de Junho de 1868. Eu Jose Antonio de Magalhães Portilho escrivão de Paz a escrevi e assigno em publico e razo. Em ttmº - Estava o signal publico - de Verdade. João Antonio de Magalhães Portilho. - E outra vez pelos outorgantes vendedores me foi dito, por seu bastante Procurador que acceitavão esta quitação e baixo de hypotheca. De como assim achavão-se justos e contractados, livre e espontaneamente me pedirão que eu tomasse esta nas minhas nottas, o que fiz na prezença das testemunhas. E logo pelo outorgado Jose Cacemiro de Campos me foi aprezentado os tallões do seguinte theor = Nº 476 Renda Provincial. Minas Gerais. Exercício de 1868 a 1869. A folhas do caderno de receita fica debitado ao Collector J.^{e} Q. dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta r.^{s} - R^{s} 1:080 recebida de J.^{e} Cascemiro de Campos pelo imposto de N e V direitos pela compra de bens de raiz, que fez a Jacob da Costa Pereira e sua mulher. Collectoria Municipal do Muriahé 1º de Julho de 1868. O Collector Barros - Nº 1 Provincia de Minas Gerais. Receita Geral. Velasco. Exercicio de 1868 a 1869. Transmissão de propriedade Lei nº 1507 de 26 de Setembro de 1867 artº 19. A folhas do Caderno de receita fica debitado o Collector no Valor de seis centos mil reis R^{s} 600:000 Recebido de Jose Cacemiro de Campos, proveniente da compra que fez de uma fazenda de cultura no Districto de Santa Luzia a Jacob da Costa Pereira e sua mulher pela quantia de r.^{s} 10:000/000 que vão pela fazenda de cultura. Para clareza se lhe dá o prezente conhecimento. Collectoria Mu-

Municipal do Muriahé em 1 de Julho de 1868. O Escrivão. O - Collector Barros.. Nada mais se continha em os ditos bilhestes ou tallões que fielmente copiei do proprio original a que me reporto em poder do aprezentante a quem dos mesmos fiz entrega , do que dou fé. E por esta forma concluida esta e depois de lhes ser a mesma lida, a acceitarão e assignão em minha prezença com as testemunhas ja referidas, e eu em virtude de meu emprego tambem a acceito em beneficio dos mesmos e dos de mais a quem interessar possa: eu Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão do Juiz de Paz que a escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade - Romualdo Moreira de Albuquerque.

Procurador Jose Maximiano Perª d. Szª
Jose Casemiro de Campos
Antonio Souza Motta
Silvino Jose Gomes

Escriptura publica de venda e cessão de escravos que fazem e passão Jacob da Costa Pereira e sua mulher Helena Rosa de Nazareth a Jose Cacemiro de Campos como abaixo se declara.

Saibão quantos esta escriptura publica de venda e cessão virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e oito aos cindo dias do mes de Julho do dito anno em meu escriptorio, neste Districto e Freguezia de Santa Luzia, Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas, onde eu escrivão de Paz deste mesmo Districto me achava, ahi perante mim comparecerão partes justas e contractadas como outorgantes vendedores Jacob da Costa Pereira e sua mulher Helena Roza de Nazareth representados por seu bastante Procurador o Capitão Jose Maximiano Pereira de Sousa, em virtude dos poderes da seguinte Procuração = Procuração bastante que fazem e passão o Tenente Jacob da Costa Pereira e sua mulher D. Helena Roza de Nazareth como abaixo se declara. Nº 1 R$ 200 P.g. duzentos reis. Santo Antonio no Districto de S.ta Luzia 16 de Junho de 1868. O Escrão Albuquerque. Saibão quantos o prezente instrumento de poderes e Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e oito aos deze seis de Junho do dito anno neste Districto e Freguezia de Santa Luzia Termo e Comarca do Muriahé em a fazenda denominada - Santo Antonio do Carangolla - onde achamado vim, ahi perante mim escrivão comparecerão como outrogantes o Tenente Jacob da Costa Pe-

Pereira e sua mulher D. Helena Roza de Nazareth ambos
reconhecidos pelos prprios de mim tabellião e das testemunhas
adinte assignadas em prezença das quaes por elles outorgantes
me foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de
direito nomiavão e constituião por seu bastante Procurador ao Cap.m
Jose Maximiano Pereira de Sousa especialmente para vender ou
dar em pagamento da divida por hypotheca que passarão em da-
cta de 7 de Março de 1862 **ao Commendador Jose Cardozo Moreira**
què nella forão obrigados, a saber uma fazenda de cultura de-
nominada - Santo Antonio - e onze escravos, bens estes que serão ven-
didos ou dados em pagamento a quem quer que se aprezente com juz
ou posse desta hypotheca; e para isto concedem a este seu Procurador ple-
nos poderes de receber e dar quitação, de passar escripturas publicas
receber, baixa da hypotheca e de substabellecer esta, dando por firme e
valiozo tudo que neste sentido for praticado ao qual concedem todos os
seus poderes por direito permitidos para que em nome delles outorgantes
como se prezente fossem e **per si in solidum** possa procurar,requerer,al-
legar e defender o seu direito em todas as suas dependencias particulares
e cauzas judiciais civis e crimes movidos e por mover em que forem auto-
resou reos em qualquer juizo ou tribunal secular eclesiástico ou militar:
fazer reconciliações com amplos e illimitados poderes poderes: arrecadar
e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos enco-
mendas, carregações dividas que se lhe devão, legados heranças, dinheiro
de cofres publicos e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer,
requerer inventarios e assistir a limpações e mais termos das partilhas
licitações penhoras, sequestros, preções, consentir em solturas, receber
dar quitações como pedidas lhe for; intentar acções e reconvenções, va-
riar de umas para outras como milhor convier, jurar em sua alma de calun-
nia decisória e supletoriamente e outro qualquer licito juramento,
fazel-o dar a quem convier, produzir, contraditar e inquirir ou perguntar
testemunhas; dar de suspeito aos julgadores, escrivães e mais pessoas da
justiça que supseitas lhe forem e de novo tornar a convir, appelar, ag-
gravar, embargar, recorrer, protestar e contra protestar fazer re-
clamações cessões desistencias transações e amigáveis composições
confissões de dívidas, de habilitações, dar conta e pedil-as a quem as
deva dar nomiar e aprovar louvados e juizos arbitros sem recurso
ou com elle assistir e accuzar ou defender em qualquer jury, as-
signar termo de tuella, curadoria, testamentária, prestar
as respectivas contas, substabellecer os poderes com um ou

ou mais Procuradores e revogal-os parecendo lhe e fazendo tudo o mais que for em beneficio com livre e geral administração; seguindo em tudo suas contas de ordens que valerão como parte essencial deste instrumento havendo por exemplos tódos os poderes, como se de cada um fizesse especial menção e so reserva para sua pessoa a nova citação e que promettia haver bem firme e valiozo tudo quanto fosse obrado pelo seu Procurador e fucturos substabellecidos, relevando do encargo de saptisfação que o direito outorga. E de como assim o dicerrão de que dou fé, faço este instrumento que sendo lhes lido assignão o outorgante de proprio punho e a outorgante D. Helena Roza de Nazareth por não saber pedio e rogou a seu filho Manoel da Costa Bastos que por ella assignasse tudo em prezença das testemunhas que prezentes estavão quais Edoardo Jose Pereira de Souza e Elias Jose Pereira, tudo perante mim Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz que esta subscrevi e dou fé, e assigno em publico e razo. Em Testº(estava o Signal publico)De Verdᵉ - Romualdo Moreira de Albuquerque. Jacob da Costa Pereira. Manoel da Costa Bastos Edoardo Jose Pereira Elias Jose Pereira. - e de outro lado como outorgado comprador Jose Cacemiro de Campos, este morador no Districto e Freguezia de Tombos, e aquelles deste Districto e Freguezia de Santa Luzia, e todos de mim escrivão reconhecidos e abaixo assignados, do que tudo dou fé, e perante estas mesmas testemunhas pelos, digo, reconhecidos comos os proprios e tambem as testemunhas Antonio de Sousa Motta e Silvino Jose Gomes, todos tambem de mim reconhecidos e abaixo assignados do que tudo dou fé, e perante estas testemunhas pelos outorgantes Jacob da Costa Pereira e Helena Roza de Nazareth pelo supradito Procurador me foi dito que em dacta de 7 de Março de 1862 sendo devedores ao Commendador Jose Cardozo Moreira, negociante em Campos, Provincia do Rio de Janeiro, da quantia de 12:108$269 reis, em garantia della, no Cartorio do Escrivão Manoel Xavier de sousa, Districto de Tombos, passarão ao referido credor escriptura de hypotheca da fazenda de cultura cita em agoas do ribeirão denominado Santo Antonio, ágoas do Carangolla, a qual é tambem denominada - Santo Antonio - e mais doze escravos pelo prazo de tres annos para pagamento da dívida em tres prestações iguais e na falta com estipulação do premio de um por cento ao mez, capitalizado semestralmente; e em dacta de 4 de Março deste corrente anno elles devedores havendo dado por conta do pagamento em 11 escravos a quantia de 7:750$000 conforme conta do tallão que para obter escriptura pagou no acto de passar-se a escriptura da fazenda denominada - Santo Antonio - por combinação entre elles outorgantes e outorgado, recebeo parte quais a quantia de qua tro contos e oito centos mil reis em sete escravos Antonio, Agostinho, Pedro, Jeremias, Maria Bernardina, Fran-

Cacemiro de Campos a quem fica pertencendo o direito de haver e cobrar a importancia da divida constante da sobredita escriptura de hypotheca por parte da qual e sobre que se pagou os respectivos sellos e direitos proporcionais, ficarão obrigados ao pagamento a fazenda - Santo Antonio - que possuem nesta Freguezia constantes de caza de vivenda, cafezais e outras bemfeitorias e divide por um lado com o Coronel Maximiano Jose Pereira de Souza e por outro com **João Antonio de Monlevadi** e com quem mais deva partir e assim mais os seguintes escravos, Jose da nação Mina solteiro rosseiro com trinta annos de idade, Joaquim da nação Mina, solteiro, rosseiro, vinte e oito annos de idade, Antonio da nação Mina, solteiro rosseiro, quarenta annos de idade, Agostinho da nação Congo, solteiro rosseiro, trinta annos de idade, Antonio da nação Congo, solteiro rosseiro vinte e nove annos de idade, Jeremias da nação Benguella, solteiro, vinte annos de idade, João de nação, rosseiro, solteiro com dezoito annos de idade, Pedro, solteiro, rosseiro, dezoito annos de idade, Ricardo, pardo, solteiro, vinte e sette annos de idade, Domingas de nação, solteira trinta annos de idade, Maria de nação, solteira vinte e seis annos de idade, Apolinária creoula, solteira vinte e oito annos de idade, cuja fazenda e escravos, dicerão elles estar livres de outra hypotheca e qualquer onus, derão em hypotheca na sobredita escriptura do mesmo Jose Cardozo Moreira aos sette de Março de mil oito centos e secenta e dous para pagamento da quantia de dous contos cento e secenta e dous mil duzentos e secenta e nove reis,cujos pagamentos forão estipulados por tres annos cada um em quantro contos vencendo deste já mensalmente o premio de um por cento que será reunido ao principal de seis em seis mezes e pago no dia do vencimento feita a devida acumulação do premio e que continuaria a acumulação dos premios ate o embolso se por acaso não pagace no tempo estipulado e pelo sobredito outorgado Jose Cacemiro de Campos me foi declarado que acceitava a cessão e transferencia da divida e hypotheca constante na escriptura acima dita que passou Jacob da Costa Pereira e sua mulher ao sobredito **Jose Cardozo Moreira, Commendador e Cavalleiro da Imperial Ordem da Roza.**
Nº 1 R$ 200 Pg. duzentos reis de sello. Ubá Março 9 de 1868. Carneiro.
Pelo prezente Alvará de Procuração por mim feito e assignado constituo meu bastante Procurador na Freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Tombos Termo da Cidade de Sam Paulo do Muriahé o Reverendo Senr Antonio Gonsalves Nunes para o fim especial de por mim como se presente fosse fazer cessão de hypotheca que me passou Jacob da Costa Pereira e sua mulher e como consta do livro de nottas por escriptura cuja copia lhes foi entregue e lhe concedo poderes de assignar os termos e escriptura e o de substabellecer esta em pessoa de sua confian-

confiança o que tudo darei por firme e valiozo. Carangolla 3 de março de 1868. José Cardozo Moreira. Nº 432. Renda Provincial
minas Gerais. Exercicio de 1867 a 1868. A folhas do Caderno de receita fica debitado ao Collector Joaq^{m} Q. dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta reis 1.080 recebido de Jose Cacemiro de Campos pelo imposto de N e V Direitos pela sessão de uma hypotheca que lhe faz José Cardozo Moreira do valor de 15:500$000 r^{s}. Collectoria Municipal do Muriahé 19 de Junho de 1868. O Collector- O Escrivão Magalhães Nº 204 R^{s} 16$000 P.g. desesseis mil reis de Sello. Muriahé 19 de Junho de 1868. Magalhães. E por assim terem contractados me pedirão lhes fizesse este instrumento que lhes lí e por acharem conforme assignão com as testemunhas e comigo Jose Antonio de Magalhães Portilho escrivão de Paz que a escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de Verdade (o signal publico) Jose Antonio de Magalhães Portilho. Antonio Gonsalves Nunes, Jose Cacemiro de Campos. Testemunha Antonio de Carvalho Pinto Junior. Jose de Sousa Barros. He o que contem em a dita escriptura de sessão que bem e fielmente copiei e dou por copia do do original a que me reporto. Tombos 22 de Junho de 1868. Eu Jose Antonio de Magalhães Portilho, escrivão de Paz a escrevi e assigno em publico e razo. Em testº (signal publico). De Verd^{e}. Jose Antonio de Magalhães Portilho. E outra vez pelos outorgantes vendedores me foi dito por seu bastante Procurador que acceitavão esta quitação e baixa verificada de hypotheca. De como assim achavão se justos e contractados livre e expontaneamente me pedirão que se tomasse esta nas minhas nottas, o que fiz na prezença das testemunhas. E pelo outorgado Jose Cacemiro de Campos me foi apresentado o tallão do theor seguinte = Nº 389. Renda Provincial. Minas Gerais Exercicio de 1867 a 1868. A folhas do Caderno de receita fica debitado ao Collector Joaq^{m} Q. dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta - R^{s} 1:080 recebida de Jose Cacemiro de Campos pelo imposto N e V Direitos pela compra que fez a Jacob da Costa Pereira de onze escravos por 7:750$000 r^{s}. . Collectoria Municipal.do Muriahé 2 de Abril de 1868. O Collector Barros. O Escrivão Barboza. Nº 388. Renda Provincial Minas Gerais. Exercicio de 1867 a 1868. A folhas do Caderno de receita fica debitada ao Collector Joaq^{m} Q. dos Reis Barros a importancia de t trezentos evinte e sete mil e quinhentos reis R^{s} 327$500 recebida de Jose Cacemiro de Campos pelo imposto de 5% pela compra que fez a Jacob da Costa Pereira dos escravos Ricardo 1:600 r^{s} Pedro 1:200 r^{s} Agostinho 700 r^{s}, Jeremias 1:200 r^{s}, Maria 1:200 r^{s}, Bernardina 200 r^{s} Francisca 200 r^{s} Carlota 100$000 Apolinaria 1:200 r^{s}, Ignacia 250 r^{s} Antonia 100 r^{s} - Importão 7:750$000 r^{s} . Collectoria Municipal do Muriahé 3 de Abril de 1868. O Collector Barros O Escrivão Barboza. Nada mais se continha em os ditos bilhentes ou tallões que fielmente copiei do proprio original a que me reporto em poder do repre-

Francisca e Carlota, os quaes e todos estes escravos são de legitima propriedade delles outorgantes, e com os ditos pelo preço convencionado pagão o restante da supra dita hypotheca e como já derão a fazenda em pagamento no valor de 10:643$093, e em escriptura publica desta, ja lhes foi dada baixa da referida hypotheca, e por isso vendem ou dão em pagamento os ditos escravos pelo valor acima dito ao outorgado Jose Cacemiro de Campos, que hoje figura como cessionário do primitivo credor o Commendador Jose Cardozo Moreira pelo preço de quanto contos e oito centos mil reis, de que dão a este comprador plena e geral quitação, por acharem se pagos e saptisfeitos, por ser este o restante da divida por hypotheca, e desde já passão toda a posse , juz e domínio que nos ditos escravos e escravas elles vendedores teem e fazem esta transação de muito livre vontade e promettem a todo o tempo fazer esta venda boa e valioza, sem reclamação alguma. E pelo comprador outorgado Jose Cacemiro de Campos foi dito que acceitava esta escriptura com as clauzulas nella estabellecidas, recebia a posse e dominio dos escravos que lhe são vendidos; e pela sua parte dando-se por pago e saptisfeito o que os outorgantes estavão a dever-lhe pela forma ja exposta, tambem a elles vendedores dava plena e geral quitação, e nesta mesma davalhe hoje e ultimamente baixa na referida escriptura de hypotheca, por se achar tal negocio verdadeiramente liquidado, e isto fazia no caracter de cessionario do Commendador Jose Cardozo Moreira, como mostrou pelo titulo de transferencia que me foi aprezentado e é do theor seguinte: 1ª Copia da escriptura de folhas 103 a 104. Escriptura de sessão de huma hypotheca. Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e oito aos vinte e dous dias do mez de Junho do dito anno, nesta Freguezia de Tombos do Carangola em a fazenda do Praizo, onde fui vindo, sendo ahi, comparecerão de huma parte como sessionario o Commendador Jose Cardozo Moreira, negociante no Municipio de Campos, representado por seu bastante procurador o Reverendo Padre Antonio Gonsalves Nunes, como mostra pela procuração que abaixo vai transcripta e de outra parte como outorgado Jose Cacemiro de Campos, todos reconhecidos de mim escrivão de juiz de Paz deste Districto pelos proprios e das testemunhas nomiadas e assignadas, tambem de mim conhecidas do que dou fé em prezença das quaes pelo referido outorgante me foi dito que pela presente escriptura e via milhor de direito em virtude da Procuração que aprezentou e de que acima fallei cedia e traspassava todo o direito e acção que compete a seu constituinte resultante da hypotheca e escriptura da divida que lhe passou Jacob da Costa Pereira e sua mulher Helena ROza de Nazareth a Jose Cacemi-

minha prezença com as testemunhas ja referidas e em virtude do emprego que occupo, tambem o acceito em beneficio dos mesmos e dos de mais a quem possa interessar, eu Romualdo Moreira de Albuquerque, escrivão do Juizo de Paz que a escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade. Romualdo Moreira de Albuquerque.

Procurador Jose Maximiano Perª d' Szª
Antonio de Souza Motta
Silvino Jose Gomes

Escriptura de compra e venda de terras que fazem e passão Jeronimo Marques de Oliveira e sua mulher D. Delfina Roza de Jesus à Antonio Roza Pereira, como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico instrumento de compra e venda de terras e bemfeitorias virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil oito centos e secenta e oito aos sete dias do mez de Julho do dito anno, no Arraial do Divino Espirito Santo, Freguezia de Santa Luzia, Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas Geraes, perante mim comparecerão justos e ja contractados como outorgantes vendedores Jeronimo Marques de Oliveira e sua mulher D. Delfina Roza de Jesus, e como outorgado comprador Antonio Roza Pereira, ambos e todos moradores nesta dita Freguezia e reconhecidos de mim pelos proprios de que tracto e dou fé e logo pelos referidos outorgantes me foi dito em prezença das testemunhas Alexandre Von Randow e Jose Antonio Alves Vieira, que erão senhores e legitimos possuidores de uma parte de terras, na fazenda denominada Sam Francisco - e na **fazenda da - jararaca** - e toda a parte que lhe couber por herança nos bens deixados por fallecimento de sua sogra Aurea Francisca de Jesus, e assim como tal legitima em toda a totalidade possuem com as bemfeitorias que fizerão na fazenda de Sam Francisco, que constão de um rancho, um monjollo, cafés e árvores de espinhos de cuja legitima com as bemfeitorias que fizerão, livres e desembaraçadas de qualquer onus judicial ou extrajudicial, disserão que vendião de modo definitivo ao outorgado Antonio Roza Pereira, pelo preço de sete centos mil reis, que confessão ter já recebido, e por isso lhe dão plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, para lhe não ser novamente repetida, nem a seus herdeiros e sucessores a quantia supra, e lhe transferião por este instrumento transferem toda posse e acção que tinhão na dita legitima e bemfeitorias ali contidas, e por esta dá posse ao outorgado com-

comprador do que por esta lhe vende, podendo tomal-a judicial se assim lhe aprouver, e declarã mais que se obrigavão a fazer esta venda firme e valioza em beneficio do mesmo outorgado Comprador Antonio Roza Pereira, o qual declarou esta escriptura tudo quanto acima vem estipulado e que acceita esta escriptura nos termos e mais condições que ficão expendidas, como lhe é feita e inteiramente como nella se contem e declara em todas as suas partes, de cuja compra e venda me foi aprezentado por este ultimo os talões de siza que pagou do seguinte theor = Nº 569 Renda Provincial Minas Gerais. Exercicio de 1867 a 1868. A folhas do Caderno de receita fica debitado ao Collector J.m Q. dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta reis R.s 1080 recebida, de Antº da Roza Pereira pelo imposto de N e V Direitos por compra de bens de raiz. Collectoria Municipal de Mur.e 27 de agosto de 1867. O Collector O Escrivão Mag.es - Br.co Nº 32 Provincia de Minas Gerais. Receita geral . exercicio de 1867 a 1868. Siza debens de raiz. Alvará de 3 de Junho de 1809 e Lei nº 514 de 28 de outubro de 1843. A folhas do Caderno de Receita fica debitado ao Collector J.m Q. dos Reis Barros no valor de quarenta e dous mil reis r.s R.s 42$000 Recebido de Antº da Roza Pereira proveniente da compra que fez de umas terras com bemfeitorias a Jeronimo Marques de Olivrª p.r 700$000. Pra clareza se lhe dá o prezente conhecimento. Collectoria Municipal do Mur.e em 27 de Ag.to de 1867. O Collector O Escrivão Mag.es - Nada mais se continha em os ditos bilhetes que fielmente copiei dos proprios originais a que me reporto em poder do aprezentante, à quem dos mesmos fiz entrega , do que dou fé. E por esta forma contractados me pedirão para lhes lavrarnesta minha notta o prezente contracto, o que fiz, e dizendo elles estar em tudo conforme, depois que por mil lhes foi lido, o acceitarão, eu escrivão tambem o acceito em vista do emprego que occupo, estipulando em beneficio dos mesmos e dos de mais a quem possa interessar o qual contracto por não saberem nenhum dos outorgantes escrever, pedirão o outorgante a Jose Joaquim da Costa Lial a outorgante a Manoel Marques de Oliveira, que por elles esta assignassem e outorgado a assigna de propria letra, tudo em prezença das testemunhas já referidas do que dou fé. Eu Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz que esta escrevi e assigno em publico e razo - Em testemunho de Verdadē - Romualdo Moreira de Albuquerque.

José Joaq.m da Costa Leal
Manoel Marques de Olivrª
Antonio da Rosa Pereira
Tt.e Jose Antonio Alves Vieira
Tt.e Alexandre von Ramdow

Escriptura de perfilhação que faz D. Umbelina
Roza de Jesus, como abaixo se vê.

Saibão quantos este publico ínstrumento de escriptura de perfilhação ou habilitação de filhos que, no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e secenta e oito aos trez dias do mez de Setembro do dito anno, na fazenda do Boi, pertencente ao Cidadão Manoel José da Silva Novaes, onde a chamado vim, sendo neste Districto de Santa Luzia, do Termo e Comarca do Muriahé, ahi perante mim, compareceo D. Umbelina Roza de Jesus, e por ella me foi dicto em prezença das testemunhas adiante nomiadas e no fim assignadas que, no estado de viuvez houvera ou tivera os filhos seguintes Francisco, Idalina, Elízia, , Amélia, Theófilo, Clotilde e Benvindo e cujo Pai é o Cidadão Manoel José da Silva Novaes, em cuja companhia vive e mora, os quaes ditos seus filhos hé sua vontade perfilhal-os, como com effeito perfilha-os por esta para que elles possão ser seus herdeiros, juntamente com seus filhos legítimos quaes Jose, Maria, Belmira e Germana gozar aquelles primeiros filhos de todas as honras e prerrogativas, que por direito de ley são conferidas a estes ultimos legitimos; e **pede a mercê de Sua Magestade Imperial** de lhe confirmar esta perfilhação; e porque sejão os ditos filhos nesta, e acima reconhecidos legítimos, ainda infantes, se deixa de declarar que acceitão esta perfilhação, o que de certo farão em tempo que lhes convenha. Disto mandou a dita D. Ubelina Roza de Jesus fazer esta escriptura, que depois de lhe ser lida por mim e por ella acceita e outorgada, a seu pedido assigna esta, por não saber escrever, seu irmão José da Silva Moreira, juntamente com as testemunhas Antonio Bernardes DA Silva, Leonel Pereira de Pinho e Joaquim Bernanrdes da Silva que a tudo presentes estavão e assistirão: Eu Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz neste Districto que a escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de Verdade - Romualdo Moreira de Albuquerque.

Jozé da Silva Moreira Antonio Bernardes da Sª Leonel Pereira de Pinho Joa-

quim Bernardes da Silva

Escriptura de perfilhação que faz D. Tereza Nogueira como abaixo se vê.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de perfilhação e de habilitação de filha virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e secenta e oito aos trez dias domez de Setembro do dito anno, na fazenda Boa Vista, pertencente ao Cidadão Jose da Silva Moreira, onde a chamado vim, sendo neste Districto de Santa Luiza, Termo e Comarca do Muriahé, ahi perante mim compareceo D. Thereza Nogueira, e por ella me foi dito em prezença das testemunhas adiante nomiadas e no fim assignadas que no estado de solteira houvera ou tivera uma filha com Manoel Jose da Silva Novaes, a qual se chama Maria e está casada com Jose da Silva Moreira a qual dita sua filha hè sua vontade perfilhal-a, como com effeito perfilha, para que ella possa ser sua herdeira Universal, e gozar de todas as honras e prerrogativas, como se legitima fora; e pede **à mercê de Sua Magestade** de lhe confirmar esta perfilhação; e sendo prezente a dita Maria e seu Marido Jose da Silva Moreira declararão que acceitavão, ella filha e elle como seu marido,, e consentião nesta perfilhação, de que dou fé. E disto mandarão fazer esta Escriptura, que depois de lhes ser lida por mim e por elles outorgada, a assignarão, sendo que pela outorgante D. Thereza Nogueira por não saber escrever a seu rogo assigna-se João Macellino Teixeira, e pela filha habilitada Maria, a seu rogo por não seber assigna seu marido Jose da Silva Moreira por si e por ella, juntamente com as testemunhas prezentes Leonel Pereira de Pinho, Joaquim Bernardes da Silva e Antonio Bernardes da Silva, do que tudo dou fé: Eu Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz deste Districto que a escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade - Romualdo Moreira de Albuquerque João Marcellino Teixrª

por mim e minha Mulher Joze da Silva Moreira
Joaquim Bernardes da Silva Leonel Pereira de Pinho
Jose Moreira da Silva

Copia de carta de liberdade
que passa Jacob da Costa Perei-
ra a seu escravo Marcellino.

Eu abaixo assignado declaro que possuindo como meu escra-
vo e por isso de minha propriedade o creoulo Marcellino
de vinte annos mais ou menos, e que se acha em meu
poder, por esta o declaro, com obrigação de me servir
e a minha mulher em quanto vivos formos livre e po-
dendo logo depois que eu e minha mulher fallecermos go-
zar de liberdade que com esta lhe sou e faculto para vi-
ver bem como lhe parecer, este favor faço em atenção aos
bons serviço que o dito creoulo Marcellino nos tem presta-
do e que espero continuará a prestar nos. Por ser esta
minha vontade pedi a Romualdo Moreira de Al-
buquerque que esta escrevi e apenas a assigno.
Freguezia de Santa Luzia, digo Freguezia de Tombos
Sette de Fevereiro de mil oito centos e secenta e um
Jacob da Costa Pereira - He o que continha a dita
carta que por me ser pedido a copiei e a entreguei
ao portador Manoel da Costa Bastos do que dou
fé. Eu Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão
de Paz o escrevi.

Copia da carta de liberdade que
passa Vicente de Souza Netto.
na parte que tem em Maria

Digo eu abaixo assignado que estre os mais gens
que sou Senhor e possuidor he bem assim huã parte
em huã escrava de nome Maria, parda de idade
onze annos que me coube por fallecimento de mi-
nha avó Germana Angélica Roza, como consta
no meu formal de partilha, cuja parte muito
expressa a sua livre vontade sem constrangimento

algum deu liberdade na parte respectiva, ficando desde já della gozando como se ventre livre nascesse, tendo recebido duzentos e dez mil reis do Sen.r Antonio Bernardes da Silva, preço porque nos ajustamos a saber sem mil reis que recebi ao fazer deste e cento e dez mil r.s em huma clareza que recebi pelo tempo de quatro mezes e para firmeza mandei lavrar a prezente em que só eu assigno e peço às Justiças de S.M. lhe dê todo o vigor e valimento como se fosse escriptura publica. Barra do Boi nove de Junho de mil oito centos e secenta e sette Vicente de Souza Netto. Com ttº que esta fiz e vi assignar Manoel José da Silva Novaes - Antonio Moreira Novaes - H Moreira Novaes - He o que continha a dita certa que por me ser pedido a copiei e a entreguei ao portador Antonio Bernardes da Silva do que dou fé eu Romualdo Moreira de Albuquerque escrivão de Paz que a escrevi.

COPIA = Carta de liberdade que passou Manoel da Costa Bastos na qualidade de procurador de Jacob da Costa Pereira de duas escravinhas, Ignácia, e Antonia na forma abaixo.

Aos vinte e seis dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e secenta e oito nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, em meu Cartorio compareceo em meu Cartório Antonio Teixeira da Conceição- Carangola e por elle me foi entregue a Carta de Liberdade de Ignacia e Antonia para afim de ser transcripta em meo livro de Nottas; cuja Carta do theor seguinte.

Eu abaixo assignado Manoel da Costa Bastos na
qualidade de procurador bastante de meu Pai
o Senhor Jacob da Costa Pereira; pela prezente
Carta por mim bastante=mente authorizado
pelo sobre dito nosso Pai declaro livre e liber-
tas como se de ventre livre nascesse as escravi-
nhas Ignacia, Antonia filhas de Apolinária
as quaes uma tem seis annos e a seguinte três e
as liberto pelo preço e quantia de tresentos e cin-
coenta mil reis que recebi as passar deste que
vai por mim assignada na forma a seguir da
dita com as testemunhas abaixo assignadas
Santa Luiza do Carangolla seis de outubro de
mil oito centos e secenta e oito. O Procurador
Manoel da Costa Bastos = Como testemunha
Francisco Antonio Guerra, Justinianno de
Souza Mattos, Camillo Fernandes Coimbra,
João Augusto de Azevedo = E o que se continha
em a dita Carta que bem e fielmente aqui
transcrevi **verbo ad'verbum** e entreguei original
ao aprezente, do que dou fé. Eu Francisco
Rodrigues escrivão que a escrevi.

Antonio Teixeira da Conceição

Escriptura de hipoteca que fazem
e passão Joaquim Antonio da Sil-
veira, e sua mulher D. Eliziária
Maria de Campos, na forma a-
baixo.

Saibão quantos este publico instrumento
de escriptura publica de hipoteca virem que

que sendo no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos e secenta
e oito aos cinco dias do mÊZ DE Dezembro do dito an-
no neste Districto de Santa Luzia do Carangolla,
Termo do Muriahé em as Casas de Morada
do Senhor Antonio Valentim Rodrigues, sendo
ahi comparecerão como outorgantes, Joaquim An-
tonio da Silveira e sua mulher Dona Eliziária Ma-
ria de Campos, esta por procuração passada a
seu marido daqual ´seo theor é o seguinte = Saibão
quantos este publico instrumento de procuração
adiante virem, digo seguinte = Procuração bastan-
te que faz Dona Eliziária Maria de Campos
como abaixo se declara = Nº Reis - duzentos reis
pagou duzentos reis - Glória trinta e hum de Janeiro
de mil oito centos e secenta e oito. O Escrivão Bi-
calho = Saibão quantos este publico instrumento
de procuração bastante virem que sendo no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e secenta e oito, aos trinta e hum
dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Fre-
guezia do Gloria, Termo da Cidade de São Paulo
do Muriahé em meo Cartório compareceo como ou-
torgante Dona Elisiária Maria de Campo rēco-
nhecida de duas testemunhas abaixo assignadas
perante as quais por ella me foi dito que por este pu-
blico instrumento nomiava e Constitui seo bastan-
te procurador, a seo marido Joaquim Antonio da Sil-
veira especial mente para vender humas terras po-
dendo hipotecar, vender, cujas terras são citas na
Freguezia do Gloria digo na Freguezia de São Fran-
cisco do Glória, aquem concede todos os poderes por
direito permitidos, substabellecendo esta em quem Con-
vier, e fazendo tudo quanto a seo benefício for. Assim
o disse me pedio este instrumento que lhes li achan-
do. Conforme assigna a seo rogo por não saber ler nem
escrever, Francisco Alves Vieira, como se contem
abaixo. Com migo Marçal Dias Bicalho

escrivão de Paz e Polícia que escrevi e asigno em publico
e razo. Em testemunho de verdade esta o signal publico
Marcal Dias Bicalho = Francisco Alves Vieira =
testemunha = Francisco Antonio Bastos = Manoel
Rodrigues Teixeira; Ambos outorgantes Joaquim
Antonio da Silveira, e mulher Dona Eliziária
Maria de Campos, moradores na Freguezia do
Patrocínio do Muriahé e de mim escrivão reconhe-
cidos pelos proprios de que tracto e dou fé, e pelo outor
gante por si como procuradorde sua mulher em
prezenças das testemunhas tão bem nomiadas e a-
diante asignadas me foi dito que era devedor
ao outorgado Antonio Valentim Rodrigues da quan-
tia de treês contos e quinhentos mil reis procedidos
de duas Clarezas: que por elles pagou, e duas ordens
que deo lhes Contra Carvalho Pinto Paiva e Compa-
nhia que com os premios Contados athe hoje per-
faz o total asima referido, e toda esta quantia pa-
garei desta dacta a quatro annos, e na falta paga-
rei o premio de hum por cento ao anno pelo tem-
po que o outorgado me conceder e para saptisfa-
ção do principal e premio que se contar e correr, fi-
nalmente, hipoteco, e garanto ao outorgado com
meos escravos Manoel de 32 annos de hidade =
Pedro 30 annos - Eva 42 annos - Felicianno 20
annos - Carolina 8 annos - Sabina de dezecete me-
zes. E assim mais huma parte de terras que
passo acimas na Fazenda de nominada, Ribeirão
do Jorge na Freguezia de São Francisco do Glo-
ria ficando correndo o risco a tudo em meo po-
der se porém findo o prazo não me for concedido
prazo algum, então estraremos em preço nos bens
referidos e concordados que sejamos, então entre-
garlhe hei tudo podendo então o outorgado pa-
gar o direito respectivo e eu me obrigo, e por mi-
nha mulher a dar-lhe a competente escriptura pu-
blica, e pelo prezente o outorgante Antonio
Valentim Rodrigues declarou que sendo verdade

Verdade tudo quanto se declarou o outorgante por
si e como procurador de sua mulher que es-
tava esta escriptura em todas as suas partes e formas
tal e qual como expedido asima fica; e neste mes-
mo acto me foi aprezentado pelo outorgante o
tallão seguinte = Nº 277 = Renda Provincial
Exercicio de 1867 a 1868 = A folhas do Caderno
de Receita fica debitado ao Collector Joaquim
Quintilianno dos Reis Barros a importancia de
mil e oitenta reis. Reis 1:080 reis = Recebidas
de Antonio Valentim Rodrigues pelo imposto
de novos e velhos direitos para obter de Joaquim
Antonio da Silveira hipoteca de 6 escravos e huma
parte de terras no valor 3:500:000 reis. Collectoria
Municipal do Muriahé vinte e sete de Janeiro de
mil oito centos e secenta e oito = O Collector = O escri-
vão Magalhães = Nº 1 Reis duzentos reis = Pa-
gou duzentos reis. Muriahé vinte e oito de Janeiro
de mil oito centos e cecenta e oito = Magalhães =
Nº 1 Reis Pagou quanto mil reis Muriahé
vinte e oito de Janeiro de mil oito centos e ces-
centa e oito = Magalhães = E aqui continha em
o dito talão o qual me reporto em poder do apre-
zentante. E pelo outorgado me foi dito que não apre-
zentava a Certidão negativa do registro geral das
hipotecas, em razão da grande distancia, em
que se acha o registo, e mesmo por ser muito notorio
que os bens que aqui se acha hipotecado estão
livres e dezembaraçadas. E de como assim se contra-
tarão, me pedirão este instrumento de escriptura
publica ao que eu escrivão em razão do meo offi-
cio, lhes lavrei a prezente escriptura em o nosso li-
vro de nottas, e depois de lhes ser lida perante
as testemunhas abaixo assignadas aceitarão e a-
signarão do que dou fé. Eu Francisco Rodri-
gues de Araujo. Escrivão de Pas o escrevi.

Joaquim Antonio da Silveira
Antonio Valentim Rodrigues

ESTE LIVRO É PROPRIEDADE DO ARQUIVO HISTÓRICO GEOGRÁFICO — Museu Histórico Geográfico Científico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA.

Verdade tudo quanto se declarou o outorgante por
si e como procurador de sua mulher que es-
tava esta escriptura em todas as suas partes e formas
tal e qual como expedido asima fica; e neste mes-
mo acto me foi aprezentado pelo outorgante o
tallão seguinte = Nº 277 = Renda Provincial
Exercicio de 1867 a 1868 = A folhas do Caderno
de Receita fica debitado ao Collector Joaquim
Quintilianno dos Reis Barros a importancia de
mil e oitenta reis. Reis 1:080 reis = Recebidas
de Antonio Valentim Rodrigues pelo imposto
de novos e velhos direitos para obter de Joaquim
Antonio da Silveira hipoteca de 6 escravos e huma
parte de terras no valor 3:500:000 reis. Collectoria
Municipal do Muriahé vinte e sete de Janeiro de
mil oito centos e secenta e oito = O Collector = O escri-
vão Magalhães = Nº 1 Reis duzentos reis = Pa-
gou duzentos reis. Muriahé vinte e oito de Janeiro
de mil oito centos e cecenta e oito = Magalhães =
Nº 1 Reis Pagou quanto mil reis Muriahé
vinte e oito de Janeiro de mil oito centos e ces-
centa e oito = Magalhães = E aqui continha em
o dito talão o qual me reporto em poder do apre-
zentante. E pelo outorgado me foi dito que não apre-
zentava a Certidão negativa do registro geral das
hipotecas, em razão da grande distancia, em
que se acha o registo, e mesmo por ser muito notorio
que os bens que aqui se acha hipotecado estão
livres e dezembaraçadas. E de como assim se contra-
tarão, me pedirão este instrumento de escriptura
publica ao que eu escrivão em razão do meo offi-
cio, lhes lavrei a prezente escriptura em o nosso li-
vro de nottas, e depois de lhes ser lida perante
as testemunhas abaixo assignadas aceitarão e a-
signarão do que dou fé. Eu Francisco Rodri-
gues de Araujo. Escrivão de Pas o escrevi.

Joaquim Antonio da Silveira

Antonio Valentim Rodrigues

ESTE LIVRO É PROPRIEDADE DO ARQUIVO HISTÓRICO GEOGRÁFICO – Museo Histórico Geográfico Científico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA.

TTº João Valentim Rodrigues
Antonio Joze Bazílio

Escriptura de venda condicional
de dois escravos e hum cítio com
bem feitorias e terras de cultura que
faz Joaqm Teixeira Motta, e José
Antº Alves Vieira na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de venda condicional virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e secenta e oito aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do dito anno neste Arraial de Santa Luiza do Carangolla, em meo Cartorio comparecerão partes justas e contractadas de huma como outorgante vendedor Joaquim Teixeira Motta e de outra como comprador Jose Antonio Alves Vieira este morador no Districto de Santo Antonio do Indaiá, e aquele morador neste Districto de Santa Luzia do Carangolla, ambas pessoas de mim reconhecidas pelos proprios de que tracto e dou fé. E pelo outorgante vende dor hipotecante foi dito perante mim Escrivão e duas testemunhas abaixo asignadas que hera devedor ao outorgado Jose Antonio Alves Vieira da quantia de quatro contos de reis provenientes de ajustes de suas contas que tinhão athé esta data; e para garantia da referida quantia de quatro contos de reis vendia condicionalmente ao outorgado José Antonio Alves Vieira hum Casal de Escravos, João Criollo de hidade trinta e seis annos e sua mulher Lucianna Criolla de hidade trinta e dois annos, e bem assim hum cítio com terreno de cultura e bem feitorias no lugar de nominado Maranhão dividindo com o Capitão Jose Maria de Oliveira, e Candido Carlos Pereira, cujo cítio se acha colocado em terras que forão do finado João Maxado de Souza; Cujos Escravos e cítio vende condicionalmente ao outorgado pela importancia de quatro contos de reis; a saber pelo prazo de quatro annos a contar desta data e dentro do referido prazo paga

a dita quantia em o seo vencimento o outorgado lhe passará quitação da quantia referida, e não pagando poderá o outorgado pagar os direitos nacionais e entrar na posse dos referidos bens servindo lhe esta escriptura publica isto se elle outorgante não pagar no fim do referido prazo de quatro annos, e se por ventura der alguma quantia antes do vencimento lhe passará recibo e ficará pagando o premio de hum por cento ao mês e senão der no referido praso a quantia enterada fica obrigado o outorgado a restituir lhe aqui tiver recebido para então poder tomar conta dos bens. E presente o outorgante disse que aseitava a presente Escriptura com as condições nela estipuladas. E logo me foi aprezentado o talão dos direitos pelo qual mostrava os ter pago para poder obter a prezente escriptura do qual seo theor é o seguinte. Número noventa e sete = Ferreira - Renda provincial Minas Gerais - Exercicio de 1868 a mil e oito centos e secenta e nove - A folhas do Caderno de receita fica debitado ao Collector Joaquim Quintilianno dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta reis - Reis 1:080 digo reis 1$080 recebido de Jose Antonio Alves Vieira pelo imposto de novos e velhos direitos pela compra condicional que vai faser de huma cituação e dois escravos de nome João e Lucianna,Crioollos a Joaquim Teixeira Motta pelo preço de quanto contos reis que vão passar escriptura publica. Collectoria Municipal do Muriahé 21 de Setembro de 1868 - O Collector Barros - Numero sete reis quatro mil reis pagou quanto mil reis. Muriahé vinte e hum de Setembro de 1868. Barros. Nada mais se continha com o dito tallão e sello do que aqui aqui fica escrito e declarado. E por esta forma elles contratantes aceitarão a presente escriptura depois de lhe ser lida por mim escrivão acharão conforme e asignão com as testemunhas, do que de tudo dou fé lhes lavrei a presente Escriptura. Eu Francisco Rodrigues de Araujo Escrivão que a escrevi e asigno

Joa.m Teixª Motta
Jose Antonio Alves Vieira
TTª Camillo Ferz. Coimbra
Franco. Alexandre Pereira
Francisco Rodrigues de Araujo

Copia de huma escriptura
de venda, particular de bemfei-
torias.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e secenta e oito aos vinte e seis dias
digo vinte e nove dias do mêz de Dezembro do dito an-
no nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, em
meu Cartorio compareceo o Senhor João Valentim Rodrigues e por
elle me foi entregue huma escriptura particular para a
fim de ser lançada em meu livro de notas; cuja escrip-
tura é de thor seguinte= Nos abaixo assignados entre
os bens que somos Senhores, possuimos na Fazenda deno-
minada São José da Caianna, Freguezia de Santa
Luzia, as partes das bem feitorias que houvemos por
herança de nossos Pais e Sogro e assim comprehenden-
o quanto possuimos nas referidas bem feitorias a que
nesta dacta fizemos venda ao Senhor João Valentim
por preço de cento e cessenta mil reis que recebemos ao
fazer desta e por ser esta venda de Nossa livre vonta-
de sem constrangimento algum sedemos toda a pos-
se jus e do munio, acção, que nas bem feitorias tem as po-
dendo o dito Senhor João Valentim por e dispor como
sua que fica sendo de hoje em diante, nhenhum dos
nossos herdeiros poderemos ja mais chamar a
posse ou reclamar algum e por ser nossa vonta-
de passo o prezente título por meo proprio punho em
que ambas assignado por estarem pagos os direitos
assigno com as testemunhas. São João sete
de Novembro de mil oito centos e cecenta e oito - João
Ribeiro de Almeida Tostes - Germano Vlaentim Ro-
drigues, João Valentim Rodrigues, testemunha
Laurindo José da Silva, Francisco Antonio de Pau-
la = Numero 15 Provincia de Minas Gerais = Ren-
da Geral, Velasco - Exercicio de 1868 a 1869 - Trans-
missão de propriedade. Lei Nº 1507 de 26 de obrº de 1867
art. 19 - A folhas do Caderno de receita fica debitado
ao Collector no valor de nove mil e seiscentos reis
R$ 9:600 Recebido de João Valentim Rodrigues pro-
veniente da compra que fez de huma parte de bem-
feitorias na fazenda da Caianna districto de San-
ta Luzia a João Ribeiro de Almeida Tostes e sua
mulher por cento e cecenta mil reis. Para clareza
se lhe dá o prezente conhecimento. Collectoria Munici-
pal de São Paulo do Muriahé 7 de Abrº de 1868 - O Collector Barros
o Escrivão Magalhães. Nº 59 - Costa - Renda Provincial
Provincia de Minas Gerais - Exercicio de 1868 a 1869 - A folhas

do Caderno de receita fica debitado ao Collector
Joaquim Quintilianno dos Reis Barros a importancia
de Mil e oitenta reis R.$ 1$080 - recebido de João Valen-
tim Rodrigues pelo imposto de N.V. Direitos pela
compra que fez de bens de raiz a João Ribeiro de Almeida
Tostes e sua mulher. Collectoria Municipal do Muriahé 7 de
Abrº de 1868 - O Collector Barros - O Escrivão Cunha - Nada
mais se continha em o dito papel, e tallões do que o con-
tendo aqui escripto e declarado, do que dou fé por
estar a conferir e achar conforme o proprio original a qu-
al me reporto em mão e poder do aprezentante. Eu Fran-
cisco Rodrigues de Araujo, Escrivão de Paz que a escrevi
e assigno Francisco Rodrigues de Araujo

Copia da Carta de liberdade
que passou Jacob da Costa Pe-
reira asua escrava a Polinaria
na forma abaixo

Aos quatorze dias do mez de Janeiro do anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oi-
to centos e cecenta e nove, neste Districto de Santa Luzia
do Carangolla, sendo ahi em meo Cartório compare-
ceo Antonio Teixeira de Conceição e por elle me foi
Apresentada huma Carta de Liberdade, para ser
lançada em notas da qual seu theor é o seguinte.
Eu abaixo asignado declaro que possuindo como
minha escrava e por isso de minha propriedade
a Criolla Apolinaria; de trinta annos mais ou me-
nos; e que se acha em meo poder por esta a decla-
ro com obrigação de me servir caminha mulher
em quanto vivo formos, livre podendo logo de-
pois que eu e minha mulher falecermos gozar
da liberdade que com esta lhe dou, e faculto para
virem bem como lhe parecer, este favor faço em
atenção dos bons serviços que a dita criolla Apo-
linária nos tem prestado por ser de nossa
vontade mandei passar, por meu compadre

Manoel da Costa Bstos que esta escreveu eu
só assignei. Santo Antonio dois de Outubro de
mil oito centos e cecenta e oito. Jacob da Costa
Pereira. Nada mais se continha com a dita
Carta do que o conteudo aqui escripto e declara
do como achei da qual eu Escrivão aqui trans-
crevi **verbo ad verbum** e vai sem cousa que du-
vida faça pela ler e comprir e achar conforme é
o proprio original aqual me reporto em mão e
do aprezentante que abaixo asigna, do que dou
fé. Eu Francisco Rodrigues de Araujo, Escrivão
que a escrevi.
Antonio Teixeira da Conceição

Escriptura publica de troca que fazem Ho-
norio Jose Pereira e Antonio Pinheiro de La-
cerda e sua mulher: conforme abaixo

Saibão quanto este publico instrumen-
to de Escriptura publica de troca, virem, que
sendo no Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Cristo de mil oito centos e cecen-
ta e nove aos deseceis dias do mês de Ja-
neiro do dito anno nesta Freguezia de
Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca
do Muriahé, e sendo ahi em as Casas de
morada de Antonio Pinheiro de Lacerda a
onde eu Escrivão fui vindo, e sendo ahi
comparecerão presentes partes, justas e con-
tractadas, de huma parte Antonio Pinhei-
ro de Lacerda e sua mulher Dona Germa-
na Angélica de Jesus, e de outra parte
Honorio Jose Pereira de Sousa, ambos
moradores neste mesmo Districto, pessoas
de mim escrivão reconhecidas pelos proprios
dos quais conheço e dou fé e por Antonio Pinheiro
de Lacerda e sua mulher Dona Germana Angé-

Angelica de Jesus me foi dito que possuião
huma morada de cazas **neste Arraial sita**
na rua Principal, que divide com Paulo José
Leite e Vicente Ferreira Coimbra cuja caza dão
em troca de vinte alqueires de terras que possue
Honório Jose Pereira. ma Fazemda de Sa, Ma-
theus meste Dóstricto, cujos vinte alqueires de ter-
ras são em hum córrego zinho abaixo da caxo-
eira do proprio Grande, e abaixo da diviza de Jo-
se Joaquim de sousa cujos vinte alqueires com-
prehenderão as vertentes do dito corregozinho e
serão inteirados ahí a diviza de José Joaquim
de Souza pelo rio asima (pela caaza que o dito
Antonio Pinheiro de Lacerda) digo asima. E pelo
dito Honorio José Pereira foi dito que aceitava
a troca asim feita dando as referidas terras
pelas ditas cazas e por Antonio Pinheiro de La-
cerda e sua mulher tão bem foi dito que asei-
tavão as terras pelas cazas; e ambas as partes se o-
brigavão a fazer boa firme a referida
troca, por si e por seos herdeiros. e nesta data me
foi aprezentado o talão do theor seguinte: Nº 232
Renda Provincial - Minas Gerais, Exercicio de
1865 a 1866 a folhas 232 do Caderno de receita
fica debitada ao Collector Joaquim Quintilianno
dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta reis
R$ 1080. Recebida de Honorio Jose Pereira pelo
imposto de N.V. Direitos pela troca que faz a
huma sorte de terras por huma caza com An-
tonio Pinheiro de Lacerda. Collectoria Municipal
do Muriahé 18 de Abril de 1866. O Collector
Barros - O Escrivão - Nada mais se continha
em o dito talão do que o conteudo a qui trans-
cripto e declarado. E de como asim o disserão
e contratavão me pedirão que lhes fosse lida a pre-
zente escriptura que depois de lida e
acharem conforme assignão e por aua mulher

Dona Germana Angélica de Jesus não saber
ler e nem escrever asigna a seo rogo João Maxa-
do de Souza, perante mim Escrivão e duas tes-
temunhas abaixo asignadas do que dou fé. Eu
Francisco Rodrigues de Araujo escrivão que
a escrevi.

Honorio Jose Pereira
Antonio Pinheiro de Lacerda
João Machado de Souza
Joze Bernardes da Silva
Antonio Jose da Costa

Escriptura de venda de hum escravo,
que faz D. Maria Benta da Silva ao
Senhor Marciano Pereira de Souza na
forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de Escrip-
tura publica ou como em direito milhor nome te-
nha que sendo no anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito centos e cecenta e no-
ve aos cinco dias do mêz de Fevereiro do dito anno
neste Arraial de São Manoel do Termo do Muri-
ahé; aonde eu Escrivão de Paz fui vindo e sendo ahi
presente o outorgante Dona Maria Benta; e o outor-
gado Marcianno Pereira de Sousa pessoas de mim
Escrivão reconhecidas de que tracto e dou fé, e pela
outorgante Maria Benta de Sousa me foi dito em
presença das testemunhas abaixo asignadas que
era senhora e possuidora com livre e geral admi-
nistração de hum escravo, de nome Francisco de
nação de hidade quarenta annos, cujo escravo
vendia como de facto vendido tem ao Senhor Mar-
cianno Pereira de Sousa pelo preço e quantia de
ceicentos mil reis (600$000 r^{s}) que recebeo ao faser
desse negocio que vende ja sede e traspassa na pessoa do
outorgante Marcianno Pereira de Sousa toda a posse
e acção que possuia no referido escravo, e lhes

plena e geral quitação da quantia de ceicentos
mil reis que do mesmo recebeo: ficando desde
ja na posse plena e geral do referido escravo e por este
se obriga a fazer a referida venda boa. E prezente o
outorgado Comprador Marcianno Pereira de Sousa
por elle foi dicto que achava a prezente escritura
como nella se contem e declara: e logo pelo outorga-
do me foi aprezentado o talão do theôr seguinte = Nu-
mero cetenta e um = Costa = Renda Provincial, Minas
Gêraîs Exercicio de 1868 a 1869 a folhas do Caderno de
receita fica debitado ao Collector Joaquim Quintilianno
dos Reis Barros a importancia de trinta e hum mil
e oitenta recebido de Marcianno Pereira de Sousa pelo
imposto de cinco por cento de N.V. Direitos pela Com-
pra que fez de hum escravo de Nome Francisco de Na-
ção pela quantia de ceicentos mil reis a Maria Ben-
ta da Silva = Colletoria Municipal quatorze de Janeiro
de mil oito centos e cecenta e nove. O Coletor Barros o
Escrivão Cunha = Nº treis Reis ceicentos reis = Pagou
ceicentos reis Muriahé dezaceis de Janeiro de mil oito
centos e cecenta e nove = Barros = Cunha = E por asim
se terem contractado me pedirão que lhes lavrar a
presente escriptura, que depois de ser lida aceitarão
por esta conforme, e pela outorgante Maria Benta
não saber ler nem escrever asigna a seo rogo Anto-
nio Albino da Costa, perante duas testemunhas a-
baixo asignadas do que de tudo dou fé. Eu Francis-
co Rodrigues de Araujo Escrivão de Paz que a escrevi

Ttho. Antº Albino da Costa

Tt.ª Jose Tavares Pereira

Tt.ª João Chrysostomo de Tav'es Sozª

Escritura de venda condicional
que passa o Senhor Joaquim Bar-
bosa Dias e sua mulher ao Senhor
Mudesto Teixeira de Cerqueira

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura
publica condicional virem que sendo no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oi-
to centos e cecenta e nove, aos honze dias do mês de
Fevereiro do dito anno, neste Arraial de Santa Luzia
do Carangolla, em meo Cartorio comparecerão prezen-
tes, partes justas e Contractadas de huma como outor-
gantes vendedores, Joaquim Barboza Dias e disse que
é como procurador de sua mulher Dona Lina Fran-
cisca de Jesus pelos poderes da procuração que apresen-
tou e que vai transcripta no fim desta; e de outra como
outorgado comprador o Senhor Modesto Teixeira
de Cerqueira, aqueles moradores na Freguezia de San-
ta Luzia do Carangolla, Termo do Muriahé, ambas
pessoas de mim Escrivão reconhecidas pelas proprias que
tracto e dou fé; e sendo tão bem presentes as teste-
munhas abaixo asignadas, e perante estas por elle di-
to Joaquim Barbosa Dias por si e como procurador de
sua mulher Dona Lina Francisca de Jesus: foi declara-
do que era Senhor e possuidor de hum cítio composto de
terras de culturas, e bem feitorias uma caza de madeira
lavrada asoalhada coberta de telha; uma meia água
anexa soalhada e comberta de telha, hum ranxo para
tropa de madeira lavrada coberto de telha, hum
muinho coberto de telha, huns pés de café, na vargem
grande, cujo citio divide por lado com terras de -
Antonio Rodrigues dos Santos, e por outro com o
Patrimonio, e do lado de cima da estrada ou rua
tão bem divide com o patrimonio cujo citio esta cer-
cado em hum córrego e todas as vertentes para o mes-
mo córrego pertence ao dito citio. O qual cítio asima
declarado com todas as suas bem feitorias fizemos delle
venda condicional ao Senhor Mudesto Teixeira de
Cerqueira, pelo preço e quantia de treis contos de reis
rezervando porem uma parte que no mesmo cítio tem
o orfão João filho de João Belmiro Chavier, que ainda
se acha instalado cuja venda fizemos muito de
tade, pelo tempo de treis annos a con-

tar desta dacta: Cuja quantia de treis contos de
reis recebemos ao fazer desta; e se por acazo
dentro do referido praso de tres annos; entrarmos com
a referida quantia para o Comparado ficará esta
venda de nenhum efeito e sera obrigado o dito com-
prador a dar quitação: asim como senão dermos
dentro do referido praso a dita quantia, vencido elle
poderá o Comprado pagar os direitos nacionais e
tomar conta do citio que nessa dacta nos obrigamos
a dar lhe posse geral e plena, lhe entregar o citio
e nos obrigamos a faser a venda boa firme e valiosa
lhes transferimos toda posse jus e do mesmo que temos
no dito citio, e lhes damos plena e geral quitação da
referida quantia de treis contos de reis, que recebemos
a faser desta. E pelo outorgado comprador me foi di-
to que aseitava apresente escritura com todas as decla-
rações nelle estipulada. E logo me foi apresentado
o talão do theor seguinte = Nº 59 Costa = Renda Provin-
cial Minas Gerais Exercicio de 1868 a 1869 a folhas
do Caderno de receita fica debitado ao Collector Joaquim
Quintilianno dos Reis Barros a importancia de mil oi-
tenta reis - reis 1080 Recebido de Modesto Teixeira de
Cerqueira pelo imposto de N. V. direitos para obter
venda condicional de um citio com bem feitorias
e terras de cultura no Districto de Patrocínio do Muriahé
a Joaquim Barbosa Dias e sua mulher pela quan-
tia de treis contos de reis, de que vai passar escritura
publica - Coletoria Municipal do Muriahé 8 de Fevereiro
de 1869 = O Collector Barros = O Escr^{m} = Nº hum reis
3$000 P.g. treis mil reis Muriahé 8 de Fevereiro de
mil oito centos e cecenta e nove = Barros = E de como
asim a discerão econtractarão me pedirão este instrumen-
to que depois de lher ser lido e acharem conforme ou-
torgarão e asignarão e aseitarão com astestemunhas
presentes. Eu Francisco Rodrigues de Araujo escrivão
que escrevi. Joaq.^{m} Barboza Dias
Modesto Teixeira de Cerqueira

Jozué Maria de Oliveira

José Ferrª dos Santos

Copia da Procuração bastante que Fez Da.
Lina Francisca de Jezus como abaixo decla-
ra. Numero hum reis duzentos reis Pagou
duzentos reis Patrocinio quinze de Agosto de 1868.
Escrivão Ferreira. Saibão quantos este publico
instrumento de procuração bastante virem
que sendo no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cecenta
e oito aos cinco dias do mês de Agosto nesta Fre-
guezia de Nossa Senhora do Patrocínio, Munici-
pio de São Paulo do Muriahé em meo Car-
torio perante mim compareceo D. Lina Francis-
ca de Jezus moradora nesta Freguezia reconhe-
cidas pela propria de que tracto, e dou fé e
duas testemunhas abaixo asignadas peran-
te as quais por ella foi dito que por este
publico instrumento nomeia e constitue o
seo bastante procurador o seo marido Jo-
aquim Barboza Dias especialmente para
com esta passar escritura e asignar, de trans-
ferencia da hypotheca e venda condicional
de escravos que lhe passou Jose Pires da Sil-
va no Cartório do Escrivão Xavier na Freguе-
zia da Laje do Municipio de Campos Provincia
do Rio de Janeiro podendo o dito seu marido e pro-
curador transferir ou fazer sessão das ditas
escripturas com as mesmas condições nella esti-
puladas em quem convier sem rezerva de
poderes para tal fim que há aqui possa ser
declaradas como se de cada huma fizesse espe-
cial menção, e asim mais o de vender bens de raiz
hipotecar asignando as competentes escriptu-
ras de venda do qual concede todos
os poderes por Direito permitidos,
em no seu della nesta

outorganta como se prezente fosse possa
em juizo de fora delle requerer e alegar
e defender tudo quanto for alem do
seo direito em todas as suas cauzas e de-
mandas civeis e crimes em foi talha-
do como Reo em hum e outro foro seguin-
te e obterão os dous avizos que serão conci-
derados como parte deste instrumento subs-
tabelecendo por firme e valiozo quando fizer
o dito seo procurador ou substabellecendo
E de como assim o dice fiz a prezente que lhes
li aceitando e asigna a seo rogo por não
saber ler e nem escrever Thomas de Aquino
Affonso com as testemunhas prezentes com-
migo. Ao agente Jose Rodrigues Ferreira
escrivão que a escrevi e asigno em publico e
razo. Em testemunho de verdade estava
o signal publico. Augusto Jose Rodri-
gues. Thomas de Aquino Affonso, tes-
temunha José Dias Moreira, testemunha
Francisco José Correa Netto. Nada
mais se continha em a dita procura-
ção do que a contendo aqui asig-
nado e declarado ao que eu escrevi
vem e fielmente transcrevi neste verbo ad'verbum
era tal qual asignal o me reprezentante
no meo e poder do aprezentante neste Dis-
tricto de Santa Luzia do Carangolla aos
honze dias do mêz de Fevereiro do anno de
mil e oito centos e cecenta e nove digo dous
Eu Francisco Rodrigues de Araujo
escrivão que a escrevi e asigno. Fran-
cisco Rodrigues de Araujo

Escriptura de venda de Escravo que
faz o Senhor Pedro Bento da Silva
ao Senhor Antonio Sabinianno
de Amorim, na forma abaixo

Saibão quantos publico instrumento de es-
criptura de venda virem que sendo no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo em
mil oito centos e cecenta e nove; aos vinte dous do
mês de Março do dito anno neste Arraial de San-
ta Luzia do Carangolla, Termo do Muriahé em
meo Cartorio, sendo ahy comparecerão prezentes
partes justas e Contractadas de uma como outorgan-
te vendedor Pedro Bento da Silva e de outra como
outorgado Comprador Antonio Sabinianno de
Amorim, ambos moradores neste Districto de
Santa Luzia do Carangolla pessoas de mim Es-
crivão reconhecidos pelo proprio de que tracto e dou
fé, e pelo vendedor Pedro Bento da Silva me
foi dito em presença de duas testemunhas abai-
xo asignadas que era Senhor e possuidor com
livre e geral administração de hum Escravo
de nome Domingos, Criollo de hidade vinte
annos pouco mais ou menos. Cujo Escravo
Domingo vende como de facto vendido tem
ao Senhor Antonio Sabinianno d'Amorim
pelo preço e quantia de hum conto e cem mil
reis que recebeo ao faser desta e desde já lhe
dá plena e geral posse do referido escravo que
de ora em diante lhe fica pertencendo, e se o-
briga ao vendedor a fazer-lhe a venda boa
firme e valioza, e lhe da plena e geral quita-
ção da quantia de hum conto e cem mil
reis por elle vendedor recebida. Cuja ven-
da foi feita de sua livre vontade e sem con-
sentimento algum. E logo pelo Comprador
Antonio Sabinianno de Amorim me foi
entregue o talão do theor seguinte - Nume-

Numero quantro centos e cecenta = Renda Provincial
Minas Gerais - Exercicio de mil oito cen-
tos e cecenta e sete a mil oito centos e cecenta e oito.
A folhas do Caderno de receita fica debitado ao
Collector Joaquim Quintilianno dos Reis Barros
a importancia de cincoenta e hum mil e oitenta
reis recebidos de Antonio Sabinianno de Amorim
pelo que reporto de cinco por cento N.V. direitos
pela quantia de hum conto e cinco mil reis
pelo que comprou a Pedro Bento da Silva um
escravo pardo de nome Domingos, e que vai pas-
sar escriptura. Collectoria Municipal de Mu-
riahé oito de Junho de mil oito centos e cecenta
e oito - O Colector Barros - O Escrivão - Numero
hum reis pagou de Sello dois mil reis. Muri-
ahé oito de Junho de 1868. Barros. E pelo outor-
gado foi declarado, que aseitava a venda asim
feita, e a passou pessoal e judicial do referido escra-
vo. E de como asim a disserão e contratarão e ou-
torgarão abaixo asgnão. Com as testemunhas
tão bem asignadas de que dou fé. Eu Francisco
Rodrigues de Araujo escrivão que o escrevi

Pedro Bento da Silva
Antonio Sabinianno de Amorim
Tte Camillo Fernandes Coimbra
Joaq.m Antonio de Souza

Copia da Carta de liberdade
q D. Carlota Valentim Rodri-
gues passou

Aos vinte dias do mês de Março do Anno de
mil oito centos e cecenta e nove neste arraial de Santa
Luzia em meo Cartorio me foi aprezentado

de liberdade da qual seo theor é o seguinte = sendo me
adijucado no inventário e partilhas de bens da fina-
da minha mãi D. Maria Roza do Carmo como
sua erdeira pelo Juis Municipal de S. Paulo do
Muriahé a escrava Felisbina, criolla casada com
Joaquim Camondó no valor de oito centos mil reis
por quanto foi avaliada; e havendo recebido da
sobre dita escrava Felibina a sobre dita quantia
de oito centos mil reis em troco de sua liberdade de-
claro por este liberta do Cativeiro a sobre dita minha
escrava Felisbina criolla conciderando desde já
livre como se de ventre livre nascesse, no gozo e posse
de sua liberdade e dos direitos que lhe obrigão as leis
do Imperiovisto que ella me pertence por inteiro sem
onus ou dependencia de qual quer outro. E para que
a todo tempo conte, e nem seja perturgada
em sua liberdade asigno esta escrita pelo Pe-
dro Antonio Gonçalves Nunes em presença de tes-
temunha nesta Fazenda da Perdição aos vinte e
cinco de Fevereiro de mil oito centos e cecenta e nove
Carlota Valentim Rodrigues = Como testemunha
João Valentim Rodrigues testemunha que esta fiz
e vi asignar Antonio Gonçalves Nunes - Nada mais
constava da dita Carta do que o conteudo aqui es-
cripto e declarado ao que eu Escrivão aqui lancei
neste livro para constar e entreguei o original ao a-
prezentante que delle tomou conta; Ao que dou fé
Eu Francisco Rodrigues de Araujo escrivão que es-
crevi.

Escriptura publica de troca que fazem
Antonio Gomes da Silva e sua mulher
D. Joaquina Mathildes de Jesus, com
Manoel Ferreira de Abreu e sua mu-
lher D. Clementina Rosa de Jesus

Saibão quantos este publico instrumento de es-
criptura publica de troca virem que sendo no anno

do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e cecenta e nove, aos vinte e treis dias do
mês de Março do dito anno, nesta Fazenda de nomi-
nada Papagáio Districto de Santa Luzia do Carangola
Termo do Muriahé aonde eu escrivão fui vindo e sen-
do ahy comparecerão partes prezentes justas e contractadas
de uma parte Antonio Gomes da Silva e sua mulher
Dona Joaquina Mathildes de Jesus; e de outra Manoel
Ferreira de Abreu e sua mulher Dona Clementina Rosa
de Jesus; e por Antonio Gomes da Silva e sua mulher
Joaquina de Jesus me foi dito em prezença de
as testemunhas abaixo asignadas, que erão Senhores e
possuidores com livre e geral administração de hum Cítio
denominado Boa Vista, neste Districto de Santa Lu-
zia cuja cítio compoem se de terras de cultura, a
fincados para caza, dois mil pés de café, Laranjeiras
Bananeiras, pasto de Catinga e divide pelo rio abaixo com
Dona Maria Clara da Conceição e seos erdeiros; e pelo rio
asima com José Maria Barbosa, e no alto em sima na
entrada di vide pelo espigão com Francisco Romano, e
pelas as vertentes pertence ao dito citio, o qual citio bre-
ganhamos nos outorgantes com o Senhor Manoel Ferreira de
Abreu e sua mulher Dona Clementina Rosa de Jesus
por uma parte de terras de cultura e bem feitorias que elles
possuem na Fazenda São Francisco, Districto de Santo
Antonio do Indaiá e mais alguns bens existem na di-
ta Fazenda e que pertence a elles que houverão por heran-
ça de seo finado sogro Manoel Jose de Souza Barboza;
voltando nos trezentos mil reis que recebemos ao fazer des-
ta; prezente Manoel Ferreira de Abreu e sua mulher Do-
na Clementina Rosa de Jesus por elles foi dito que aseita-
va a troca asim feita e contractada e a sima de clarada.
E por ambas as partes contratantes foi dito que se achavão
saptisfeito e que fazião a troca muito de suas livres vontades
e sem constrangimento algum e que davão huns a outros
posse plena e geral, e se obrigavão a fazer a referida troca
boa e valioza por si e por seos erdeiros. E neste acto me foi
aprezentado os Conhecimentos do theor seguinte = Nº 24. Pro-
vincia de Minas Gerais. Receita geral = Velasco - Exercicio
de 1868 a 1869. Transmição de propriedade. Lei nº 1.050 7 de
26 de Setembro de 1867 art. 19 - A folhas 24 do Caderno de
Receita fica debitado ao Collector no valor de dezoito mil
reis - R.$ 18$000 r.$ Recebidos de Manoel Ferreira de Abreu
proveniente da troca que fiz de umas terras pertencentes
com Antonio Gomes da Silva a quem repos o imposto de

de trezentos mil reis e vão passar escritura publica para clareza se lhe dá o prezente conhecimento. Collectoria Municipal do Muriahé dezacete de Dezembro de mil oito centos e cecenta e oito. O Collector Barros - O Escrivão. = Nº 100 Costa, Renda Provincial Minas gerais, Exercicio de 1868 a 1869 - A folhas do Caderno de receita fica debitado ao Collector Joaquim Quintilianno dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta reis - R.s 1$080 r.s recebido de Manoel Ferreira de Abreu pelo imposto de N e V direitos pela troca que faz de umas terras por outra com Antonio Gomes da Silva aquem repôs a quantia de trezentos mil reis - Colletoria Municipal do Muriahé dezacete de Dezembro de 1868. O Collector Barros. O Escrivão. E decomo asim a discerão contratarão outorgarão me pedirão este instrumento que de pois de lhe ser lido e achar conforme asignão com as testemunhas abaixo asignadas do que tudo dou fé. E por Dona Joaquina Mathildes de Jezus não saber ler e nem escrever, asigno a seo rogo seo filho Joaquim Gomes da Silva e por Dona Clementina Rosa de Jesus tão bem não saber ler e nem escrever asigna a seo rogo Francisco Antonio da Costa perante mim Francisco Rodrigues de Araujo escrivão que a escrevy e asigno Francisco Rodrigues de Araujo.

Antonio GOmes da Silva
Joaq.m Gomes da S.a
Manoel Ferreira de Abreu
Francisco Antonio da Costa
Tta Silvestre Joze da Roza
João Jose

Escriptura publica de venda de huma escrava de nome Generoza, e seos produtos, que faz Carlos Jose Vieira; a Marciano Pera de Sousa.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e centa e noveines-

nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolia
Termo do Muriahé em meo Cartório compare-
ceo prezentes partes justas contractadas de huma
como outorgante vendedor Carlos José Vieira e de
outra como outorgado comprador Marcianno Jo-
zé digo Marcianno Pereira de Souza, e pelo ouotr-
gante Carlos José Vieira me foi dito em prezen-
ça das atauis testemunhas abaixo asignadas que
era Senhor e possuidor com livre e geral admi-
nistração de huma parte em huma escrava
de nome Generosa que houve por herança de
seo finado Pai Antonio José Vieira, cuja escrava
tem produzido treis filhos: hum de nome Fran-
cisco, e outro de nome Maria e outro Manoel
que elle outorgante vendeo ao outorgado aparte
que é Senhor na dita escrava e todos os deos
productos; por um contracto particular em
que se obrigou a reduzillo a escriptura publica
em dacta de 23 de Abril de 1867 pelo preço
e quantia de quantro centos mil reis que rece-
beo ao fazer daquele contracto; e por que
se acha satisfeito vem ratificar o contra-
to por escriptura publica. Nesta forma
vem ratificar o Contracto de venda, como
de facto vendido tem ao Senhor Marcianno
Pereira de Sousa a parte que lhe toca na referida
escrava como consta do inventário e partilhas
feita pelo falecimento do seo pai Antonio José
Vieira, com todos os seos produtos que são treis
filhos que a mesma escrava tem sido, e que
elle vendedor tem parte nelles, em regra de
proporção. cuja venda a faz muito de sua
livre vontade, e desde já sede e transfere toda
o jus e dominio que tem na parte da referida
escrava e seos produtos elhes da plena e gerale por
isso lhe sede todo o direito particular que a decla-

que lhes asiste e lhes da plena e geral quitação da
quantia de quanto centos mil reis que recebeo ao
faser desta; e neste acto pelo Comprador me foi
apresentado o talão do theor seguinte = Nº 238
Renda Provincial - Minas Gerais Exercicio
de 1866 a 1867 a folhas do Caderno de receita
fica debitado ao Colctor Joaquim Quintilianno
dos Reis Barros, a importancia de vinte e hum mil se-
tenta reis recebido de Marcianno Pereira de Souza
pelo imposto de cinco por cento de N e V. direitos
relativo a quantia de quatro centos mil reis por
que comprou a Carlos Jose Vieira a parte de huma
escrava de nome Generoza. Collectoria Munici-
pal do Muriahé seis de Maio de 1864 o Colletor e
Agente Magalhães = O Escrivão. E por esta se obri-
ga a fazer boa firme valioza a referida venda
e de como asim o disse me pedio este instrumento
que lhes li aceitou, e por não saber ler o nem escre-
ver pedio ao Senhor Camillo Fernandes Coim-
bra que asignasse a seo rogo, perante duas tes-
temunhas abaixo asignadas perante mim
Francisco Rodrigues de Araujo escrivão que a
escrevy e asigno. Francisco Rodrigues de Araujo.

Camillo Fernandes Coimbra
Como Tt.ª Jozé Justino da Fonceca
Manoel Francisco de Medeiros

Escriptura de Compra e venda
que fazem Martinianno Ri-
beiro e Silva e sua mulher D.
Silvéria Maria de Jesus a
Diógenes José da Roza.

Saibão quantos este publico instrumen-
to virem digo instrumento de escriptura
de compra virem que sendo no anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de

de mil oito centos e cecenta e nove nesta
Fazenda denominada Boa Ventura
Districto de Santa Luzia do Carangolla, Ter-
mo do Muriahé aonde eu escrivão fui vin-
do e sendo ahi prezentes partes justas e contra-
tadas de huma como outorgantes vendedo-
res Martinianno Ribeiro e Silva e sua mu-
lher Dona Silvéria Maria de Jesus, e de outro
como outorgado Comprador Diógenes José da
Rosa e pelos outorgados vendedores me foi di-
to em prezença de duas testemunhas abaixo
asignadas que erão Senhor e possuidor de hu-
ma digo e possuidores com livre e geral admi-
nistração de oito alqueires de terras de cultura
que ouverão de herança de sua finada Sogra
e mãi Francisca Maria de Jesus cujas ter-
ras achão se com prihendidas na Fazenda
da Caxoeira pertencente ao nosso pai e sogro
Fortunato Rafael Arcanjo que nos coube em
partilha, por fallecimento de nossa mãe e sogra
cujos oito alqueires de terras que asim possui-
mos na Fazenda da Caxoeira neste Districto
vendemos como de facto e de direito vendido
terras ao Senhor Diógenes José da Rosa pelo
preço e quantia de tresentos e cecenta mil reis
que recebemos ao faser desta e desde já lhe
demos na pessoa delle comprador toda a pos-
se e domínio que nos referidos oito alquei-
res de terras de cultura asimas podendo as
possuir como sua como de facto de hoje e
para sempre ficão sendo e lhes damos ple-
na e geral quitação da referida quantia
de 360$000 r$ por nós recebida e por esta nos
obrigamos a fazer lhe a venda boa firme e valio-
za. E pelo outorgado comprador me foi dito

que aceitava a venda asima feita pelos ou-
torgantes, e nesta dacta me foi aprezentado
os talões do theor seguinte. Numero 33 Pro-
víncia de Minas Geraís = Receita geral = Ve-
lasco exercício de 1868 a 1869 Transmição
de propriedade lei nº 1507 de 26 de oubrº de
1867 ar. 10 A folhas 33 do Caderno de receita
fica debitado o Coletor no valor de 21:000 Re-
cebido de Diógenes José da Rosa proveniente da
compra que fez de bens de raiz pelo preço de
360$000 rs a Martinianno Ribeiro e Silva e sua
mulher para clareza se lhe dá o prezenteConhe-
cimento. Coletoria Municipal do Muriahé
em sete de Janeiro de 1869. O Coletor Barros
O Escrivão Cunha = Nº 23 Renda proveniente
Minas gerais exercicio de 1868 a 1869 a fo-
lhas 23 do Caderno de receita fica debitado ao
Coletor Joaquim Quintilianno dos Reis Barros
a importancia de mil e oitenta reis Rs 1$080
recebido de Diógenes Jose da Rosa pelo im-
posto de N V. direitos pela compra de bens
de raiz que faz a Martinianno Ribeiro e Silva
e sua mulher pelo preço de 360$000 rs. de que
vão passar escriptura publica. Colletoria Mu-
nicipal do Muriahé 7 de Janeiro de 1862. O
Colletor Barros O Escrao. Cunha. E de como asim
o disceraõ e contratarão me pedirão este ins-
trumento que lhes li aceitarão e asignarão pe-
rante duas testemunhas e pela outorganta não
saber ler e nem escrever asigna a seo rogo Ca-
millo Fernandes Coimbra do que tudo dou
fé. Eu Francisco Rodrigues de Araujo escrivão
que os escrevy Martinianno Ribeiro e Silva
Camillo Fernandes Coimbra
Como ttª Francisco Vericimo
Como ttº Manoel Joaquim de Toledo
Declaro que foi passada a escriptura retro e
asima no dia quinze de Abril de 1869 e que por
incompetencia não mencionei o dia. Em lugar
do declarado. Escrao Francisco Rodriuges de Abreu

Escriptura publica de venda
que fazem e passão M^el Joaq^m
de Toledo e sua mulher Custódia
Maria de Jesus

Saibão quantos estes publico instrumento de
escriptura publica que sendo no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e cecenta e nove aos quinze
dias do mês de Abril do dito anno nesta Fa-
zenda denominada Boa Ventura Districto
de Santa Luzia do Carangolla Termo do Mu-
riahé; aonde eu escrivão fui vindo e sendo
ahi presentes partes justas e contratadas de
uma como outorgantes vendedores Manoel
Joaquim de Toledo e sua mulher Dona Cus-
todia Maria de Jesus, e de outra como com-
prador Diógenes José da Rosa e pelas outor-
gantes vendedores me foi dito em prezença de
as testemunhas abaixo asignadas que erão
Senhores e possuidores com livre e geral admi-
nistração de oito alqueires de terras de cultura
que ouverão por herança de sua finda mãe
e sogra Francisca Maria de Jesus cujas terras
achão se comprehendida na fazenda da
Caxoeira neste Districto de Santa Luzia; perten-
cente a seo pai e sogro Fortunato Rafael Arcan-
jo que coube em partilha por fallecimento de
nossa mãi e sogra; cujos oito alqueires de terras
que asim possuimos vendemos como de fa-
to vendido terras ao Senhor Diógenes José da
Rosa pelo preço e quantia de tresentos e quarenta
mil reis que recebemos ao faser desta, e
desde já lhe sedemos as passamos toda a pos-
se jus e dominio que nos referidos oito alqueires
de terras, terras que de ora em diante ficão
pertencendo e hles damos plena e geral quitação

da quantia de trezentos e cecenta mil digo
trezentos e quarenta mil reis por nos recebido
e nos obrigamos a fazer lhe a venda boa fir-
me valioza. E pelo outorgado comprador me
foi dito que aseitava a venda asim feita e lo-
go apresentou o talão do theor seguinte Nº
34 Provincia de Minas Gerais Receita geral -
Velasco Exercicio de 1868 a 1869 transmição
de propriedade, lei nº 1.507 de 26 de Oubrº
de 1867 art. 19 A folhas 34 do Caderno de re-
ceita fica debitado ao Coletor no valor de
20$400 rs recebido de Diógenes Jose
da Rosa proveniente da Compra que fez de
bens de raiz na Freguesia de S. Luzia a Ma-
noel Joaqm de Toledo e sua mulher pelo pre-
ço de 360$000 do q~ vão passar escritura pu-
blica para clareza se lhe da o prezente Conhe-
cimento. Coletoria Municipal do Muriahé
em 7 de Janrº de 1869. O Colletor Barros o Escrivão
Cunha = Nº 22 Renda provincial Minas
gerai exercicio de 1868 a 1869 a folha
22 do Caderno de receita fica debitado ao
Colletor Joaqm Quintilianno do Reis Barros a im-
portancia de mil e oitenta reis 1$080 recebi-
da de Diogenes Jose da Rõsa pelo imposto de
N. V. direitos pela compra que faz de bens
de raiz a mel Joaqm de Toledo e sua mulher
pelo preço de 360$000rs que vão passar a es-
criptura publica. Colletoria Municipal do Mu-
riahé 7 de Janrº de 1869. O Coletor Barros o Es-
crão Cunha é q continha em o dito tallão
E de como asim a discerão me pedirão es-
te instrumento que de pois de lhe ser li-
do e achar conforme asigna com as tes-
temunhas e pela outorgante Custódia Ma-
ria de Jesus não saber ler e nem escrever
asigna a seo rogo Camillo Fernandes cuim-

da quantia de trezentos e cecenta mil digo
trezentos e quarenta mil reis por nos recebido
e nos obrigamos a fazer lhe a venda boa fir-
me valioza. E pelo outorgado comprador me
foi dito que aseitava a venda asim feita e lo-
go apresentou o talão do theor seguinte Nº
34 Provincia de Minas Gerais Receita geral -
Velasco Exercicio de 1868 a 1869 transmiçãe
de propriedade, lei nº 1.507 de 26 de Oubrº
de 1867 art. 19 A folhas 34 do Caderno de re-
ceita fica debitado ao Coletor no valor de
20$400 rs recebido de Diógenes Jose
da Rosa proveniente da Compra que fez de
bens de raiz na Freguesia de S. Luzia a Ma-
noel Joaqm de Toledo e sua mulher pelo pre-
ço de 360$000 do q~ vão passar escritura pu-
blica para clareza se lhe da o prezente Conhe-
cimento. Coletoria Municipal do Muriahé
em 7 de Janrº de 1869. O Colletor Barros o Escrivão
Cunha = Nº 22 Renda provincial Minas
gerai exercicio de 1868 a 1869 a folha
22 do Caderno de receita fica debitado ao
Colletor Joaqm Quintilianno do Reis Barros a im-
portancia de mil e oitenta reis 1$080 recebi-
da de Diogenes Jose da Rosa pelo imposto de
N. V. direitos pela compra que faz de bens
de raiz a mel Joaqm de Toledo e sua mulher
pelo preço de 360$000rs que vão passar a es-
criptura publica. Colletoria Municipal do Mu-
rihé 7 de Janrº de 1869. O Coletor Barros o Es-
crão Cunha é q continha em o dito tallão
E de como asim a discerão me pedirão es-
te instrumento que de pois de lhe ser li-
do e achar conforme asigna com as tes-
temunhas e pela outorgante Custódia Ma-
ria de Jesus não saber ler e nem escrever
asigna a seo rogo Camillo Fernandes cuim-

Coimbra do que de tudo dou fé. Eu
Francisco Rodrigues de Araujo escrivão
que escrevy. Manoel Joaquim de Toledo
Camillo Fernandes Coimbra
Francisco Vericimo
Diógenes Jose da Rosa
Tte Martinianno Ribeiro e Silva

Escriptura de compra que faz o Capm
Fidelis Martins Pacheco de uma mo-
rada de casas.

Saibão quantos este publico instrumento de Escrip-
tura publica virem que sendo no anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos
e cecenta e nove aos dezoito dias do mês de Abril do
dito anno neste Districto de Santa Luzia do Caran-
gola Termo do Muriahé em meo Cartorio compare-
cerão presentes partes justas e contractadas de um como
outorgantes vendedores Marcianno Pereira de Sousa e sua
mulher Dona Leonor Candida de Jesus e de outra como
outorgado Comprador o Capm Fidelis Martins Pacheco.
E pellos outorgantes vendedores Marcianno Pereira de Sou-
za e sua mulher Candida digo Lionor Can-
dida de Jesus me foi dito em presença e duas teste-
munhas abaixo asignadas que erão Senhores e possui-
dores de huma **caza de Sobrado** baixo coberta de telha
neste arraial, no largo o pé da Igreja Matriz
que ouverão por compra que fizerão a Joaquim
Honorio Perdigão, Cujas cazas com todos os seos
e pela mesma forma que a comprarão vendem co-
mo de facto vendido tem ao Capitão Fidelis Mar-
tins Pacheco pelo preço e quantia de ceicentos mil reis
que receberão ao faser desta, e desde já sedem e transpas-
são toda a posse jus e do munio que tem nas referidas
casas na pessoa do referido comprador, que as poderão
desfructar e dispor como suas seu de hoje e para sem-
pre ficão sendo. E por esta se obrigão a faser a referida
venda boa firme e valiosa! lhes dá plena e geral qui-
tação da quantia de ceicentos mil reis por elles fo-
rão recebida quatrocentos, o Comprador por elle me foi dito

que aseitava a venda das referidas cazas pelos outorgantes vendedores asim feita , e me aprezentou os talões do theor seguinte. Nº 20 - Provincia de Minas Gerais. Receita Geral, Velasco, Exercicio de 1868 a 1869. Transmição de propriedade. Lei nº 1507 de 26 de 1867, art. 19 A folhas do caderno de receita fica debitado o Coletor no valor de trinta e seis mil reis R^{s} 36$000 Recebido do Cap^{m} Fidelles Martins Pacheco proveniente da compra que fez de uma morade de cazas no Arraial de Santa Luzia do Carangolla a Marcianno Pereira de Souza e sua mulher e sua mulher pela quantia de ceicentos mil reis que vão passar a escriptura publica. Para claresa se lhe dá o prezente conhecimento. Coletoria Municipal do Muriahé em 17 de Março de 1869. O Colletor Barros o Escrivão Cunha Nº 68 Renda Provincial Minas Gerais Exercicio de 1868 a 1869 - A folhas do Caderno de receita fica debitado ao Colletor Joaq^{m} Quintilianno dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta reis R^{s} 1$080 recebida do Cap^{m} Fidellis Martins Pacheco pelo imposto de N. V. Direitos pela compra que faz de uma caza no arraial de Santa Luzia do Carangolla a Marcianno Pereira de Souza e sua mulher pela quantia de ceicentos mil reis que vão passar escritura publica. Coletoria Municipal do Muriahé 27 de Março de 1869. O Colletor Barros = o Escr^{ão} Cunha; E de como asim o dicerão e outorgarão me pedirão este instrumento que depois de ser lido e acharem conforme asignarão perante mim escrivão e duas testemunhas abaixo asignadas; do que dou fé. Eu Francisco Rodrigues de Araujo escrivão que a escrevy.

Marcianno Perª de Szª
Leonor Candida de Jesus
Tt^{ª} Fran.^{co} Romano de Szª Junior
" Geraldo Gomes Pereira

Carta de liberdade que passam Silvana Maria de Jesus na forma abaixo.

Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cecenta e nove aos trinta dias do mêz de Maio do dito anno nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla Termo do Muriahé; em meo Cartorio compa-

Compareceo Jose Fernandes Valentim
e por elle me foi entregue uma Carta de Liber-
dade e com ella requerendo que eu visse de
asertala e lançar neste livro da qual seo the-
or é o seguinte = Digo eu Silvana Maria de Je-
zus que entre os bens que possuo livre e dezembarga-
dos tem asim um escravo de nome José da Na-
ção , africano e uma escrava de nome Maria Cri-
olla os quais eu houve por herança de minha
fallecida mãi Maria Roza do Carmo, e por
que os sobre ditos escravos mudão para sua
liberdade a quantia de hum conto e cento e cinco-
enta mil reis que receby ao faser desta, eu os
libertos a ambos declarando os livre de toda o ca-
tiveiro de hoje para todo o sempre. Peço as **jus-
tiças do Império hajão por bem** e fação cumprir
esta minha vontade aqui expressa sem constran-
gimento a pessoa alguma, e hajão por espressa quais
quer clauzula em directo nusacario que fal-
tam nesta Carta de liberdade que vai escripta por
Anna Vesceslina de Jesus, e somente asignada
por mim a vista das testemunhas abaixo asig-
nados, Macaubas dezoito de Março de 1869
Silvana Maria de Jesus, Como testemunha
Joaquim de Oliveira Lana, Felicianno Ferreira
Alves. Eu que este fizem q" asigna Anna Ves-
ceslau de Jesus. Nada mais se continha em
a dita carta do que aqui escrevo e declarado
Com o theor da qual aqui transcrevi verbo ad'ver-
bo e vai tal qual o original o qual me reporto
em meo poder de aprezentante que a este asig-
na a seo rogo Francisco Martins Pacheco. Eu Fran-
cisco Rodrigues de Araujo escrivão que os escrevy

Francisco Martins Pacheco

Escriptura de venda que
faz e passa o Snr Feliciano
Dias Ferras de hum escra-
vo

Saibão quantos e publico instrumento de
escriptura publica de venda de hum escravo
de nome Igmidio

Escriptura publica de
troca de escrav s que fa-
zem o Tenente Cassianno
José Pereira e Felicianno
Dias Ferraz na forma
abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de
escriptura publica de troca de escravos virem
que sendo no anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito centos e cecenta
e nove nesta Freguezia de Santa Luzia do Caran-
golla Termo e Comarca do Muriahé em meo
Cartorio compareceo prezentes partes justas e con-
tractadas de huma o Senhor Felicianno Dias
Ferras e de outra o Tenente Cassianno Jose Perei-
ra, e pelo primeiro outorgante me foi dito em pre-
zença das testemunhas abaixo asignadas que
hera Senhor e possuidor de hum escravo de no-
me Igmidio Cabra esto com livre e geral admi-
nistração e sem onus algum. Cujo escravo Igmidi
o Cabra faz delle troca com o Tenente Cas-
sianno Jozé Pereira, por um outro de nome Vicen-
te de Nação com volta de ceiscentos mil reis
que recebeo ao faser desta e lhes sede e traspassa
toda a posse jus e do munio que no dito escravo
Ignaudio tem; e na pessoa do Tenente Cassianno Jo-
zé Pereira que de ora em diante fica lhe perten-
cendo e lhe dá plena e geral quitação da referi-
da quantia de 600$000 r$ por elle recebida. E pelo

segundo outorgante foi dito que era Senhor
e possuidor com livre e geral administra-
ção de hum escravo de nome Vicente de Nação
cujo escravo fazia delle troca por um outro de
nome Igmidio com o primeiro outorgante; vol-
tando a quantia de ceicentos mil reis que nes-
ta troca pagou e que aseitava a troca na forma
contratada pelo primeiro outorgante; lhes tras-
passava e sedia toda a posse jus e dominio
que no dito escravo Vicente tem podendo des-
de hoje possuilo como seo que fora sendo. E pelos
dous outorgantes me foi dito que ambos aceita-
vão a barganha asim feita e contractada e se
obrigavão por si e por seos bens a fazerem fir-
me e valioza a dita troca: e neste acto me foi
aprezentado o talão do theor seguinte - Numero
oitenta e oito = Renda Provincial = Minas Gerais
Exercicio de 1869 a 1870, a folhas do Caderno de
receita fica debitado ao Coletor Joaquim Quinti-
lianno dos Reis Barros a importancia de trinta
e um mil e oitenta recebido de Cassianno Joze
Pereira pelo imposto de cinco por cento de N.V.
direitos pela troca que faz de um escravo com
Felicianno Dias Ferras por outro escravo repon-
do a quantia de 600$000 reis do que vão passar
escriptura. Colletoria Municipal do Muriahé
des de Obrº de 1869 = O Colletor Barros = O Escrivão
Cunha = Nº 1 Reis 600 reis = Pagou ceicentos
reis de sello. Muriahé 6 de Obrº de 1869 - Bar-
ros - Cunha = Nada mais se continha em o
dito talão aqui transcripto. E de como asim o
discerão e se contratarão me pedirão este instru-
mento que lhes li aceitarão e asignarão com
as testemunhas Camillo Fernandes Coimbra
Manoel Roiz Barbacena de que dou fé
Eu Francisco Rodrigues Escrivão que a escre-
vy

Felicianno Dias Ferras
Cassianno Jose Pereira

Manoel Roiz Barbacena
Camillo Fernandes Coimbra

Escriptura de venda de terras
que fazem o Snr Jacob da Cos-
ta Pereira e sua mulher Dona
Ilena Roza de Nazareth e o Ca-
pitão Lucio José de Oliveira.

Saibão quantos este publico instrumento
de escriptura de venda de terras de cultura
e bemfeitoria virem que sendo no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e cecenta e nove
aos treze dias do mez de outubro do dito
anno nesta Fazenda denominada Ribei-
rão de Santo Antonio Districto de Santa
Luzia do Carangolla, Termo e Comarca da
Cidade de São Paulo do Muriahé; on-
de eu escrivão de Paz abaixo asignado
fui vindo e sendo ahy prezentes partes
justas e contractadas de huma como
outorgantes vendedores o Senhor Jacob
da Costa Pereira e sua mulher Dona
Ilena Roza de Nazareth moradores nes-
te Districto e de outra como outorgado
vendedor digo outorgado comprador o
Capitão Lucio Jose de Oliveira pelo seu
bastante procurador o Senhor Miguel
Antonio Silvério; pelas digo Silvério da
COsta pelos poderes da procuração bastante
que neste acto aprezentou passada pelo
dito seo constituinte o Capitão Lucio José
de Oliveira em dacta de vinte de Agosto
do corrente anno; ambas pessoas de mim
Escrivão reconhecidas pelos proprios de que
tracto e dou fé; E pelos outorgantes vende-

vendedores Jacob da Costa Pereira e sua
mulher Dona Ilena Roza de Nazareth, me
foi dito em prezença de duas testemunhas
abaixo asignadas que vendião como de fac-
to vendido tinhão do outorgado Capitão Lú-
cio José de Oliveira huma Fazendinha que
possuimos com livre e geral administração
neste Districto de Santa Luzia do Carangolla
num lugar denominado Ribeirão de Santo An-
tonio, cuja Fazenda se compõem de terras de
cultura, huma caza coberta de telhas Muinho
e Monjollo, e plantações de arvoredos; cuja
Fazenda divide por um lado para baixo
da situação hum corrego ao lado direito do
Ribeirão e nas cabiceira do corrego divide com
terras da Fazenda do Capim e Ribeirão
abaixo dividindo com terras da Fazenda de
São Matheus e Ribeirão asima logo asima
da cituação divide com terras de José Cas-
semiro de Campos na forma do titulo que
elles outorgantes venderão ao dito Cascemiro de
Campos pelo preço e quantia de hum conto e qui-
nhentos mil reis, que receberão ao faser desta
e pelo procurador do outorgado foi dito que
aseitava a venda assim feita pelos outorgantes
na pessoa de seo constituinte o Capitão Lucio
Jose de Oliveira. E pelos outorgantes foi dito
e declarado que sedião e traspassavão toda
a posse jus e do munio que nas referidas terras
tinhão na pessoa do outorgado comprador e que
lhes dava plena e geral quitação da refererida
quantia por elles recebidas e que se obrigavão
a fazer a venda firme e valiosa. E logo me foi
aprezentado os talões do theor seguinte = Receita
geral Exercicio de 1869 a 1870. Transmisão
de propriedade Lei nº 1:507 de 26 de Obrº de
1867 art. 19 a folhas do Caderno de recei-
ta fica debitado ao Colletor no valor de

valor de 90$000 rs Recebido do Capitão Lucio
José de Oliveira proveniente da compra que
fês de huma sorte de terras na Freguezia de San-
ta Luzia do Carangolla, a Jacob da Costa Pereira
e sua mulher pela quantia de 1:500$000 do
que vão passar escriptura publica. Para clareza
se lhe dá a prezente conhecimento. Colletoria
Municipal do Muriahé sette de outubro de
mil oito centos e cecenta e nove. O Colletor Bar-
ros = O Escrivão Cunha = Numero 12 Renda
Provincial Minas Gerais. Exercicio de 1869
a 1870 a folhas do Caderno de receita fica ha-
bilitado ao Colletor Joaquim Quintilianno dos Reis
Barros a importancia de mil e oitenta reis reis
1080 reis recebido do Capm Lucio José de Olivei-
ra pelo imposto de N.V. direitos pela com-
pra que fez de bens de raiz na Freguezia de
Santa Luzia do Carangolla a Jacob da Cos-
ta Pereira e sua mulher pela quantia de
1:500$000 do que vão propor escriptura
Colletoria Municipal do Muriahé 7 de outu-
bro de 1869. O Colletor = Barros - O Escrivão
Cunha = Nada mais se continha em os ditos
talões do que a escrito e declarado. E de como
asim a disserão e se contratarão me pedirão este
instrumento de escriptura publica que depois
de ser lido e acharem conforme asignão
em prezença de duas testemunhas e pela outor-
gante Dona Ilena Rosa de Nazareth não sa-
ber ler e nem escrever asigna a seo rogo o Coro-
nel José Maximianno Pereira de Souza de
que dou fé. Eu Francisco Rodrigues de
Araujo escrivão de Paz que aos escrevy

Jacob da Costa Pereira
José Maximiano Perª de Szª
Miguel Antonio Silvério da Costa
Ttª Jose Casimiro de Campos
Ttª Antonio Teixeira da Conceição

Escriptura de venda condicional que faz como outorgante vendedor Manoel Pereira de Cerqueira, outorgado comprador Antonio de Souza Motta.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de compra e venda condicional virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cecenta e nove aos doze dias do mês de Dezembro do dito anno, neste Arraial de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé em meo Cartorio e sendo ahi comparecerão partes avida e contactadas, a saber como outorgante vendedor Manoel Pereira de Cerqueira; morador neste Districto; e como outorgado comprador Antonio de Souza Motta morador neste mesmo Districto; ambos pessoas reconhecidas pelos proprios de mim escrivão pelos proprios de que dou fé; E sendo prezente as testemunhas a diante asignadas perante as quais por elle dito Manoel Pereira de Cerqueira foi declarado que hera Senhor e possuidor de hum escravo de nome Filicio Criollo de hidade trinta annos, roceiro do qual escravo fazia venda ao outorgado Antonio de Souza Motta a preço de hum conto de reis mediante as condições seguintes = primeiro que o prazo do prezente contrato sera de dois annos: segundo que havendo recebido a quantia de quinhentos mil reis por conta do prezente contracto no fim do referido prazo caso fosse por elle outorgante paga ao outorgado esta quantia ficará sem efeito o prezente contracto por ser de venda condicional, e se pelo contracto terá de receber mais a quantia de quinhentos mil reis o sobre dito compto no valor

d'hum conto de reis pelo qual ficará de fa-
cto e de direito vendido o dito escravo ao outorga-
do sem mais onus de natureza alguma senão
o de pagar a meia siza na Collectoria respectiva, fi-
cando lhe a prezente escriptura servindo lhe de títu-
lo, pelo qual desde logo lhes transfere todo o domínio
direito e acção e posse do referido escravo, e lhe dava
licença para que com autoridade de possuidor com ou
sem elle do mesmo tomasse conta. Pelo outorgado
comprador foi igualmente dito que a ceitava o
prezente contracto pela maneira estipulada. E logo
me foi aprezentado o talão do theor seguinte - Numero
62, Renda Provincial. Exercicio de 1869 a 1870 a fo-
lhas do Caderno de Caderno de receita fica debitado
ao Collector Joaquim Quintilianno dos Reis Barros
a importancia de mil e oitenta reis. Reis 1$080 re-
cebida de Antonio de Souza Motta pelo imposto
de N. V. Direitos para obter escriptura da venda
condicional que faz Manoel Pereira de Serquei-
ra de hum escravo de nome Filicio Criollo de Hi-
dade de trinta annos pela quantia de hum con-
to de reis que vão passar escriptura. Collectoria
Municipal do Muriahé 17 de Novembro de 1869.
o Collector Prado = O Escrivão Cunha = Nº oito Reis
hum mil reis = Pagou hum mil reis Muriahé
17 de Obrº de 1869 Prado = Cunha. Depois de escri-
ta esta eu escrivão ali perante elles outorgante e outor-
gado que reciprocamente outorgarão e a aceitarão. E pelo
outorgante Manoel Pereira de Serqueira não saber ler e nem
escrever asignão a seo rogo Jose Ferreira dos Santos na
prezença das testemunhas abaixo asignadas do que
de tudo dou fé. Eu Francisco Rodrigues de Araujo
escrivão de Paz que a escrevy.

Por Manoel Perª de Serqrª . José Ferrª dos Stos
Tt° Manoel Vas Roiz.
Francisco Calisto da Silva

Escriptura publica de venda de terras

que fazem Antonio Honorio de Lima e sua
mulher D. Maria Alexandra de Souza, a José
de Souza Pereira na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de escri-
tura publica de venda de terras de cultura virem
que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e setenta, aos cinco
dias do mês de Fevereiro do dito anno, nesta Fa-
zenda da Caxoeira da Boa Vista aonde eu escrivão
abaixo nomeado e asignado fui vindo e ahy pre-
zentes partes justas e contractadas de huma co-
mo outorgante vendedores o Senhor Antonio Ho-
nório de Lima e sua mulher Dona Maria Alexan-
dra de Souza e de outra como outorgado comprador
o Senhor José de Souza Pereira este morador neste
Districto de Santa Luzia e aqueles moradores no Dis-
tricto dos Tombos e ambas reconhecidas pelos proprios
de que tracto e dou fé. e pelos outorgantes vendedores
me foi dito em prezença de duas testemunhas abai-
xo asignadas que erão senhores e possuidores com
livre e geral administração de huma sorte de ter-
ras no Córrego que faz barra no Ribeirão de São Jo-
ão no lugar denominado Santo Antonio que hou-
verão por compra que fazemos a José de Mello e com-
poem-se esta sorte de terras de cecenta alqueires di-
vidindo por hum lado com terras da Fazenda de
São Matheus e por outro lado com Serafim Pereira
cujo cítio vendem como de facto e de direito vendi-
do tem ao Senhor José de Souza Pereira pelo
preço e quantia de quinhentos mil reis que re-
ceberão a fazer desta e desde já lhes dão p'ena e
geral quitação da referida quantia de quinhen-
tos mil que receberão; essa pessoa delle compra-
dor cedem e traspassão toda a posse jus e do mú-
nio que nas referidas terras tem podendo des-
de hoje possuila com suas que de fato são e
sendo de hoje para sempre; e lhes dão passada cons-
ciente e especial. E prezente o outorgado compra-

comprador José de Souza Pereira por elle foi di-
to que aceitava a referida venda asim feita a
quitação e posse: e logo por elle me foi aprezentado os
conhecimentos do theor seguinte = Numero quarenta
e hum = Provincia de Minas Gerais. Receita Geral
Vellasco = Exercicio de 1868 a 1869. Transmisão de
propriedade, Lei nº 1.507 de 26 de Setembro de 1857
artigo 17 = A folhas do Caderno de receita fica debi-
tado ao Collector no valor de trinta mil reis
proveniente da compra que fez de huma sorte de
terras na Fazenda digo de terras na Freguezia de
Santa Luzia do Carangolla a Antonio Honório de
Lima e sua mulher por quinhentos mil reis que
vão passar escriptura publica. Para clareza se lhes
dá o prezente conhecimento. Collectoria do Muriahé
vinte e dois de Abril de mil oito centos e cecenta e
nove. O Collector Barros = O Escrivão Cunha = Ren-
da Provincial Minas Gerais exercicio de 1868
a 1869 a folhas do Caderno de receita fica debitado
ao Collector Joaquim Quintilianno dos Reis Barros
a importancia de mil e oitenta reis, recebido de
José de Souza Pereira, pelo imposto de N V. Direi-
tos pela compra que fez de huma sorte de terras na
Freguezia de Santa Luzia do Carangolla a Antonio
Honorio de Lima e sua mulher por quinhentos
mil reis que vão passar escritura publica. Colle-
toria do Muriahé 22 de Abril de 1869. O Collector
Barros O Escr.ão Cunha. Nada mais continha em
os ditos talões. E por esta forma me pedirão e reque-
rerão que lhes lançasse em minha notta a prezente
escritura que depois de ser lida e achada con-
forme asigna a rogo do outorgante Antonio Honorio
de Lima por não saber ler e nem escrever Ma-
noel da Costa Bastos, e pela outorgante D. Maria Alexan-
drade Souza tão bem não saber ler e nem escrever
asina a seo rogo João de Souza Vieira em prezen-
ça das testemunhas abaixo asignadas do que
dou fé. Eu Francisco Rodrigues de Araujo
escrivão que a escrevy. Confere com o digo

escrivão que escrevy.

Manoel da Costa Bastos
João de Souza Vieira
Jozé de Souza Pereira

Escriptura de venda de huma cituação de terras de cultura que faz D. Maria Pereira do Espírito Santo, a Jozé de Souza Pereira.

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura publica de venda de huma cituação de terras de cultura virem que sendo no anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centes e setenta aos cinco dias do mês de Fevereiro do dito anno nesta Fazenda denominada Caxoeira da Boa Vista Districto de Santa Luzia do Carangolla Termo do Muriahé aonde eu escrivão abaixo nomiado fui vindo sendo ahy prezentes partes justas e contractadas de huma como outorganta vendedora Dona Maria Pereira do Espírito Santo e de outra como outorgado vendedor José de Souza Pereira ambos moradores neste mesmo Districto pessoas de mim escrivão reconhecidas pelos proprios de que tracto e dou fé. E pela outorganta Dona Maria Pereira do Espírito Santo me foi dito em prezença de duas testemunhas abaixo asignadas que era senhora e possuidora com livre e geral administração de huma cituação no Ribeirão de São Matheus qeus se compoem de terras de cultura e bem feitorias que nellas se achão sendo huma casa ja destruida hum engenho velho hum muinho e hum cafezal com dois mil pés de café; dividindo por hum lado rio abaixo com Antonio Pereira de Souza rio abaixo com João Pereira de Souza e

a direita cuja cituação com terras e bem feitorias
que nelle se achão vendia como de facto e de di-
reito vendido tem de hoje e para sempre ao Se-
nhor José de Souza Pereira pelo preço e quantia de
quatro centos mil reis, cuja quantia recebeo ao
fazer desta e desde já lhe da plena e geral quitação
da referida quantia por ella outorgantarecebida
e lhes transfere toda a posse jus e do munio que possuia
na referida cituação e bem feitorias podendo pos-
suillo como como des que de ora em diante fica sen-
do e que se obriga a faser a referida venda boa firme
e valioza. E prezente o outorgado comprador José de
Souza Pereira por elle foi dito que aceitava a venda
asim feita quitação e posse. E de como asim o ciscerão
me pedirão este instrumento que depois lido e a-
char conforme asinão. E neste acto me foi apre-
zentado os talões de theor seguinte= Numero
vinte e quatro = Provincia de Minas Gerais
Receita Geral. Exercicio de 1867 a 1868. Siza de
bens de raiz. Alvará de 3 de 1869 e Lei Nº 517 de
23 de outubro de 1843 = A folhas do Caderno de
receita do Caderno fica debitado ao Colletor
Joaquim Quintilianno dos Reis Barros no va-
lor de vinte e quatro mil reis, Reis 24$000
recebidos de José Pereira de Souza **Cazuza** pro-
veniente da compra que fez de huma sorte de
terras e bem feitorias na Freguezia de Santa
Luzia do Carangolla a Dona Maria Pereira
do Espirito Santo por quatro centos mil reis.
Para clareza se lhe da o prezente conhecimento.
Colletoria Municipal do Muriahé 27 de Abril
1868. O Colletor Barros O Escrão - Numero qua-
tro centos e vinte e cinco. Renda Provincial mi-
nas Gerais exercicio de 1867 a 1868 A folhas
do Caderno de receita fica debitado ao Colle-
tor Joaquim Quintilianno dos Reis Barros a im-
portancia de mil e oitenta reis recebidos de
Jose Perª de Szª **Cazuza** pelo imposto e N e
V direitos pela compra que fez de bens de raaiz
a Dona Maria Pereira do Espirito Santo

moradora na Freguezia de Santa Luzia
do Carangolla. Colletoria Municipal do
Muriahé 27 de Abril de 1868. O Colletor Barros
O Escr^ao - Nada mais se continha em os ditos ta-
lões. E de como asim me pedirão este instrumento
abaixo asignão perante duas testemunhas tão bem
abaixo asignadas do que de tudo dou fé. Eu
Francisco Rodrigues de Araujo escrivão que
o escrevy

MARIA PEREIRA DO ESPIRITO SANTO
Tt^a Manoel da Costa Bastos
João de Souza Lima

Escriptura publica de venda de hum
escravo de nome Justino que faz João Tei-
xeira Gonsalves ao Snr Marcianno Pereira de
Souza.

Saibão quantos este publico instrumento
de escriptura publica virem que sendo no
anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oito centos e setenta aos
doze dias do mes de Abril do dito anno
nesta Freguezia de Santa Luzia do Caran-
golla Termo do Muriahé em meo Car-
torio compareceo partes justas e contra-
tadas de huma como vendedor o Senhor
João Ferreira Gonsalves e de outro como
comprador Marcianno Pereira de Souza
e pelo vendedor João Ferreira Gonsalves
me foi dito em prezença de duas testemu-
nhas abaixo asignadas que hera
Senhor e possuidor de hum escravo de
nome Justino de Nação de hidade
quarenta annos pouco mais ou menos

cujo escravo vende como de facto vendido
tem ao Senhor Marcianno Pereira de Souza
pelo preço e quantia de oito centos mil reis
cuja quantia de 200$000 reis recebeo em
dacta de treze de Março de mil oito cen-
tos e cecenta e nove como consta de hu-
ma escriptura particular que havia
passado e dos talões que nesta es-
criptura desde já lhe sede e traspassa to-
da posse jus e do munio que no referido
escravo tem na pessoa do referido com-
prador e lhes da plena e geral quitação
da quantia de oito centos mil reis que
recebeo e se obriga por si e por seos bens
e herdeiros a fazer a referida venda boa
firme e valioza. E prezente o comprador
Marcianno Pereira de Souza por elle foi
dito que aseitava a referida escriptura
e posse do referido escravo; e por elle foi
aprezentado o talão do theor seguinte =
Numero setenta e cinco = Renda Provinci-
al = Minas Gerais = Exercicio de 1868
a 1869. A Folhas do Caderno de receita
fica debitado ao Colletor Joaquim Quin-
tilianno dos Reis Barros a importancia de
quarenta e hum mil e oitenta reis, rece-
bido de Marcianno Pereira de Souza
pelo imposto de cinco por cento e N. V. di-
reitos pela compra que faz de hum escravo
de nome Justino de Nação pela quan-
tia de oito centos mil reis: a João Tei-
xeira Gonsalves que vão passar escrip-
tura publica. Colletoria Municipal
do Muriahé dezacete de Março de
Março de mil oito centos e cecenta
reis. O Coletor O Escrivão Cunha
Nada mais se continha em o dito talão que

que aqui bem e fielmente copiei-a.
E de como asim a discerão e contratarão me pedirão este instrumento que depois de lhe ser lido e acharem conforme asignão com duas testemunhas abaixo asignadas do que de tudo dou fé. Eu Francisco Rodrigues de Araujo escrivão que a escrevy.

João Teixeira Gz.
Marcianno Perª de Szª
Ttª Francisco Antonio Guerra
Ttª Leandro Gomes de Carvalho

Escriptura publica de venda de huma escrava de nome Generoza Criolla e seos produtos, que faz Francisco José Vieira , a Marcianno Perª de Szª pela q.ta 500$000.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e setenta aos vinte e nove dias do mês de Maio do dito anno nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla Termo do Muriahé em meo Cartorio comparecerão partes justas e contractadas de huma como outorgante vendedor Francisco José Vieira, e de outra como outorgado comprador Marcianno Pereira de Souza, ambos reconhecidos de mim escrivão pelos proprios de que tracto e dou fé e pelo outorgante vendedor me foi dito em prezença das testemunhas abaixo asignadas que her senhor e possuidor com livre e geral administração de huma escrava digo de huma parte em huma escrava de nome Generoza Criolla, e em todos os seos produtos que houve por herança de seo finado pai Antonio

Antonio José Vieira como consta do inventário
feito pelo falecimento do mesmo: cuja escrava Ge-
neroza Criolla vende como de facto vendido tem
a parte que nella lhe pertence e todos os seos pro-
dutos ao Senhor Marcianno Pereira de Souza
pela quantia de quinhentos mil reis que do
mesmo receby ao fazer desta em moeda cor-
rente; e desde já lhe dou plena e geral quitação
da quantia de quinhentos mil reis por elle re-
cebidas; e na pessoa delle outorgado comprador
sede e traspaça toda posse jus e domínio que
na referida escrava Generoza e seos produtos, tem.
E prezente o outorgado comprador Marcianno
Marcianno Pereira de Souza foi dito em prezen-
ça das mesmas testemunhas que aceitava a
venda asim feita posse e quitação. e neste
acto me foi aprezentado os valores do theor seguin-
te. Nº 75 - Renda Provincial = Minas Geraes
Exercicio de 1869 a 1870. a Folhas do Caderno
de receita fica debitado ao Coletor Joaquim
Quintilianno dos Reis Barros a importancia de
vinte e seis mil e oitenta recebidos do Senhor
Marcianno Pereira de Souza pelo imposto
de cinco por cento de N. V. Direitos pela com-
pra que fez de huma parte de huma escra-
va de nome Generoza Criolla com todos os pro-
dutos pela quantia de quinhentos mil reis do
que vão passar escriptura publica. Colletoria
Municipal do Muriahé 16 de Maio de 1870
O Colletor Barros. O Escrᵃᵒ Cunha. Numerodeis
16 de Maio de 1870. Barros. Nada mais se
continha em o dito talão do que o Contracto aqui
escripto e declarado. E por esta forma me pedirão
a prezente escriptura que depois de ser lida e a-
char conforme asignão, e pelo outorgante não
saber ler e nem escrever digo outorgante Francis-
co José Vieira não saber ler e nem escrever a
seo rogo José Moreira Carneiro
junto com as testemunhas abaixo asignadas pelo
que tudo dou fé. Eu Francisco Rodrigues de

Rodrigues de Araujo que a
escrevy

Jozé Morª Carneiº
Marcianno Perª de Szª
Ttª Manoel Roiz Barbacena
Joaquim Amaro de Souza

Escriptura de Hypoteca que faz e passa
o Senhor Joaqm Honorio Perdigão e sua
mulher de huma morada de cazas
citas neste arraial ao Senhor Anto-
nio José de Caldas Bascelar pela
quantia de 600$000 rs.

Saibão quantos este publico instrumento de Escrip-
tura publica de hipotteca virem que sendo no anno
do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de
mil oito centos e setenta aos dois dias do mês de Ju-
lho do dito anno **neste Arraial de Santa Luzia**
do Carangolla Termo e Comarca do Muriahé e sendo
ahi em meo Cartorio comparecerão partes justas e
contractadas de huma como outorgante o Senhor Joa-
quim Honorio Perdigão e sua mulher Dona Vicen-
cia Maria da Conceição e de outra outorga-
do Antonio José de Caldas Bascelar e pelos outorgan-
tes Joaquim Honorio Perdigão e sua mulher Dona Vi-
cencia Maria da Conceição me foi dito perante duas
testemunhas abaixo asignadas que erão senhores e
possuidores com livre e geral ad'ministração de
huma morada de cazas citas neste arraial cober-
tas de telha asoalhada com quarenta e nove pal-
mos de frente e trinta de fundo dividindo por
hum lado com **Antonio Januário Vieira** e por outro
com **Lucindo de Assis Marinho** cuja morada de
cazas hypotecão como de facto hypotecado tem ao
outorgado Antonio José de Caldas Bascelar pela
quantia de ceicentos mil reis que do mesmo rece-
beo deste por emprestimo vencimento do mes-
mo de um pagamento por cento ao mês, por um prazo de

de dois annos e para garantia da referida quantia de 600$000 r^s e seos premios hypotecão a referida caza na forma declarada e por ci e por seos bens obrigão-se a sustentar a referida hipoteca, e fazella boa firme e valioza, e desde ja dão plena e geral quitação da referida quantia de ceicentos mil reis por elles outorgantes recebida. E pelo outorgante hipotecário foi dito em prezença das mesmas testemunhas que aseitavam a prezente escriptura de hipoteca como nella se contem e declara. E neste facto me foi entregue o talão do theor seguinte = Renda Provincial - Minas Gerais Exercicio de 1869 a 1870. A folhas do Caderno de receita fica debitado ao Collector Joaquim Quintilianno dos Reis Barros a importancia de mil e oitenta reis recebidos de Antonio José de Caldas Bascelar pelo imposto de N. V. Direitos para obter escriptura de hipoteca de Joaquim Honorio Perdigão e sua mulher de bens de raiz no Districto de Santa Luzia do Carangolla no valor de ceicentos mil reis do vão passar a escriptura de hipoteca Collectoria do Muriahé seis de Junho de 1870 O Collector Barros - O Escr^ao Cunha = Numero oito . reis ceicentos reis = Pagou de Sello ceicentos reis Muriahé 6 de Junho de 1870 Barros = Cunha = Hé o que se continha em o dito talão que aqui o transcrevi. E de como asim o dicerão ese Contratarão me pedirão este instrumento que lhes li aceitarão outorgarão e asignarão e pela outorgante Dona Vicencia Maria da Conceição não saber ler nem escrever asigna ao seo pedido Pedro Antonio Pereira em prezença das testemunhas abaixo asignadas; de que dou fé. Eu Francisco Rodrigues de Araujo escrivão que a escrevy.

Joaq^m Honorio Perdigão
Pedro Antonio Pereira
Antonio de Caldas Bascellar
Antonio Rangel Dominques
Manoel Roiz. Barbacena

It^a

Escriptura de hipoteca que fazem o Snr. José Maria Barboza e sua mulher, D. Anna Quitéria do Sacramento na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta aos doze dias do mês de Junho do dito anno neste Districto de Santa Luzia do Carangolla Termo e Comarca do Muriahé nesta Fazenda denominada Parahizo aonde eu escrivão fui vindo; e sendo ahy prezentes partes justas e contactadas de huma como outorgantes hipotecantes José Maria Barboza e sua mulher Dona Anna Quitéria do Sacramento e de outra como outorgante credor o Senhor Antonio Antunes Vieira e perante duas testemunhas abaixo asignadas digo virem pessoas todas reconhecidas de mim Escrivão pelas proprias de que tracto e dou fé e pelos outorgados digo e pelos outorgantes devedores hipotecantes, José Maria Barboza e sua mulher Anna Quitéria do Sacramento me foi dito perante duas testemunhas abaixo asignadas, que herão devedor ao outorgado Antonio Antunes Vieira da quantia de ceis contos quinentos e oitenta e ceis mil oito centos e secenta reis, a premio de hum por cento ao mês ; por prazo de hum anno a contar desta dacta em diante vencendo desde já o referido premio: e para garantia e sua segurança da referida quantia de ceis contos quinhentos e oitenta e seis mil oito centos e eitoto reis hipotecão como de facto hipotecado tem os bens seguintes huma Fazenda de terras de cultura com todas as suas bemfeitorias cazas cafezal e tudo mais que nella se acha cuja Fazenda denominada Parahizo cita nas margens do rio Carangolla neste Districto de

de Santa Luzia do Carangolla de vidindo
Rio asima com Francisco Pereira de Souza
e pelo Rio Abaixo com Francisco de Souza e
Francisco Romano e com quem mais deva
e haja de partir, e bem asim , digo de partir elles
outorgantes hipotecantes se obrigão a não dispo-
rem della sem que primeiro fação o prazo de pa-
gamento desde já as tem e dão por hipoteca-
das ao outorgado para sua segurança. E pre-
zente o outorgado Antonio Antunes Vieira por
elle foi dito que aseitava a prezente escriptu-
ra de hipoteca com as condições nella decla-
radas e neste acto me foi aprezentado o talão
do theor seguinte = Numero honze = Renda
Provincial = Minas Gerais, exercicio de 1869
a 1870 a folhas do Caderno de receita fica de-
bitado ao Coletor Joaquim Quintilianno dos
Reis Barros a importancia de mil e oitenta reis
reis 1.080 reis recebida do Senhor Antonio
Antunes Vieira pelo imposto de N. e V Di-
reitos para obter hipoteca de bens de raiz
pela quantia de sete contos de reis, do Se-
nhor Jose Maria Barboza e sua mulher
de que vão passar a escritpura de hipoteca
Colletoria Municipal do Muriahé seis de Ju-
nho de 1870 = O Coletor Barros O Escrivão Cu-
nha = de pois do que devia o sello proporcional
do thor seguinte Numero nove reis sete mil
reis. Pagou sete mil reis Muriahé seis de
Junho de 1870. Barros = Cunha = E de como a-
sim o disserão e se contractarão me pedirão es-
te instrumento que lhes li aceitarão e asignarão
com as testemunhas Camillo Fernandes Coimbra
e Justiniano de Souza Mattos, e pela outorgan-
ta Dona Anna Quitéria do Sacramento o
outorgante José Maria Barboza não saber
ler e nem escrever asigna a seo rogo
Antonio Pereira de Souza, em prezença das

das mesmas testemunhas; do dou fé
Eu Francisco Rodrigues de Araujo escrivão
que a escrevy e asigno Francisco Rodrigues de
Araujo

a rogo dos a potecantes

Antonio Pereira de Souza
Antonio Antunes Vieira
Justiniano de Szª Mattos
Camillo Fernandes Coimbra

Copia de huma Carta de liber-
dade que me foi aprezentada por
D. Maria José de Oliveira

Digo eu abaixo asignada que obtive por dote e
herança de meo finado pai José Maria de Oliveira
os Escravos seguintes Serafim Criollo, e Maria da
Nação digo Maria Creolla, Bendito de Nação
digo Benedito Crioullo, e Maria de Nação os quais
ficarão em meo poder para ajudar a criar meos
filhos sendo Serafim, Maria Criolla e Bene-
dito por prazo de vente annos, e Maria
de Nação por prazo de dois annos, e no
fim do mencionado prazo ficão gosando de
inteira liberdade como se nassecem de
ventre livre, e por ser de minha vontade
pesso as Justiças deste Império de nesta
todo o vigor. E por verdade mandei pas-
sar a prezente Carta de liberdade em a qu-
al me asigno em prezença das testemunhas
abaixo asignadas Santa Luzia do Ca-
rangolla dois de Junho de mil oito cen-
tos e setenta Maria José de Oliveira =
testemunha Serafim da Silva Maia = José
Antunes de Magalhães. Nada mais
se continha em a dita Carta de Liber-
dade do que atesto aqui esposto
e declarado, de pois de ler conferir e acharem

E acharem conforme o proprio original a qual
me reporto em meo podr da a prezen-
te que della tomou conta neste Districto
de Santa Luzia aos dois dias do mês de
Julho de mil oito centos e setenta. Eu Fran-
cisco Rodriutes de Araujo escrivão que a es-
crevy. **Maria José de Oliveira**

Escriptura publica de venda que faz o
Senhor João de Souza e sua mulher Dona
Floripe Maria de Jezus, ao Senhor Jozué
Pereira de Souza; de cincoenta alqueires de
terras neste Districto de S. Luzia do Caran-
golla na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptu-
ra publica de venda de bens de rahiz virem que sendo
no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de
mil oito centos e setenta aos honze dias do mês de Julho
do dito anno neste lugar denominado São Matheos dis-
tricto de Santa Luzia do Carangolla Termo e Comarca do
Muriahé aonde eu escrivão fui vindo e sendo ahy prezen-
tes partes justas e contactadas de huma como outorgantes
vendedores o Senhor João de Souza Vieira e sua mulher
Dona Floripes Maria de Jezus e de outra como outorgado
comprador o Senhor Josué Pereira de Souza, todos mo-
radores neste mesmo Districto pessoas reconhecidas de
mim escrivão pelos proprios de que tracto e dou fé, e pelos
outorgantes vendedores João de Souza Vieira e sua mu-
lher Floripe Maria de Jezus me foi dito perante duas tes-
temunhas abaixo asignadas que herão senhores e possuidores
de huma sorte de terras de cultura neste Districto que se
compoem de cincoenta alqueires de terra de cultura, cuja di-
videm por hum lado com terras do mesmo comprador e por
outro com terras que forão do fallecido João de Souza Perei-
ra, esta possuem com livre e geral administração; e por
doação feita por Joué Pereira de Souza a elles vende-
dores; Cuja cincoenta alqueires de terra de cultura ven-
dem como de facto e de direito vendido tem ao Senhor
Jozué Pereira de Souza pela quantia de nove centos mil
reis que receberão ao fazer desta, e desde já lhes sedem os
cincoenta alqueires de terras de cultura tem na prezença do
comprador; e lhes dão plena e geral quitação

da quantia de nove centos mil reis por elles outor-
gantes recebida, e se obrigão por si e por seos bens a fazer
a referida venda boa firme e valioza. E prezente o outorgado
comprador JosuéPereira de Souza por elle foi dito em prezença
das mesmas testemunhas abaixo asignadas que aceitava a
venda constante da prezente escriptura asim feita pelos
outorgantes: e por elle comprador me foi aprezentado os ta-
lões do pagamento da siza do theor seguinte = Numero
oito = Provincia de Minas Gerais - Exercicio de mil oito
centos e cecenta e nove a mil oito centos e setenta. Transmis-
são de propriedade - Lei nº 1.507 de 26 de Setembro de
1867 artº 19 e Regulamento nº 6.355 de 17 de Abril de 1869.
A folhas do Caderno de receita fica debitado o Coletor no
valor de cincoenta e quatro mil reis recebidos de Josué Perei-
ra de Souza proveniente da compra que fez de cinco-
enta alqueires de terra de cultura no Districto de Santa
Luzia do Carangolla, à João de Souza Vieira, e sua mu-
lher pela quantia de nove centos mil reis do que vão pas-
sar escriptura publica. Para clareza se lhe dá a prezente
conhecimento. Colletoria Municipal do Muriahé em de-
zacete de Junho de 1840 - O Colletor Gomes - O Escrivão Cu-
nha - Nada mais se continha em o dito talão que aqui
transcrevy verbo ad'verbum. E de como asim o dicerão e
se contratarão me pedirão este instrumento que depois
de ser lido e acharem conforme asignão e pela outor-
gante Dona Floripe Maria de Jezus não saber ler e nem
escrever asina a seo rogo o Tenente Coronel Fulgino Antonio
de Magalhães Portilho em prezença das testemunhas abaixo
asignadas, do que dou fé. Eu Francisco Rodrigues de
Araujo escrivão que a escrevy.

Jozuhé Perª de Szª

João de Souza Vieira
Fulgino An.io de Mages Portº
ttª João Baptista da Silva

Escriptura publica de perfiliação
que passa o Senhor Josué Pereira de
Souza a Marcianno, e Maria, e Jose
e a Isabel, na forma abaixo

Saibão quantos este publico instrumento de

de escriptura publica de perfiliação vierem que
sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil oito setenta. Aos
vinte e seis dias do mês de Julho do dito en-
no nesta Fazenda de nominada Caxoeira do
Funil Districto de Santa Luzia do Carangolla Ter-
mo da Cidade de São Paulo do Muriahé onde
eu escrivão fui vindo e ahi perante mim compa-
receo o Senhor Josué Pereira de Souza morador nes-
te mesmo Districto reconhecido de mim escri-
vão pelo proprio e identico de que tracto e dou fé
e por elle me foi dito em prezença das testemu-
nhas abaixo nomiadas e asignadas que hera
Solteiro e que nesse estado houvera quantro filhos -
por nomes Marcianno, e outro por nome José
e huma filha de nome Maria e outra Izabel,
com Germanna, filha de Francisco Barboza e Leoca-
dia mulher solteira com quem se relacionava
publicamente tanto que mora em sua com-
panhia os quais ditos filhos aceito de
sua livre vontade perfilhados, Como de facto
e de direito os perfilha para que possão elles
serem seos legitimos herdeiros e gozarem de
todas as honras e prerrogativas como se legi-
timos fossem e **pede a mercê de Sua Magesta-**
de lhes confirmar esta perfiliação: e neste acto a-
prezentou o talão do theor seguinte = Numero 34 Ren-
da Provincial Minas Gerais Exercicio de 1870
a 1871. A folhas do Caderno de receita fica de-
bitado ao Colletor Antonio Guedes Pinto a im-
portancia de mil e oitenta reis, recebido do Jo-
zué Pereira de Souza pelo imposto de Novos
e velhos direitos para afim de obter escritura
de habilitação de herdeiros nas notas do Tabel-
lião - Coletoria Municipal do Muriahé 16
de Julho de 1870 O Coletor = O Escrivão Cunha
E por asim me haver dito mandou lavrar
esta escriptura de habilitação a qual depois
de lhe ser lida e achar conforme a seo dezejo é
asignada com as testemunhas prezentes: Antonio
Antunes Vieira, Manoel Antunes Vieira,

do que dou Fé . Eu Francisco Rodrigues de
Araujo escrivão do Juizo de Paz que o escrevy.

JOZUHÉ PEREIRA DE SOUZA
Antonio Antunes Vieira
Manoel Antunes Vieira

Escriptura de venda que o Senhor Cassiano Nunes de Morais e sua mulher D. Maria José de Oliveira ao Snr. Candido Carlos Pereira.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de compra e venda de terras virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e seenta aos trinta e hum dias do mês de Julho do dito anno, neste Districto de Santa Luzia do Carangolla Termo da Cidade de São Paulo do Muriahé em meo Cartorio comparecerão prezentes partes justas e contratadas de huma como outorgantes vendedores o Senhor Cassiano Nunes de Morais e sua mulher Dona Maria José de Oliveira e de outra como outorgado comprador o Senhor Candido Carlos Pereira ambos moradores neste Districto, pessoas reconhecidas de mim escrivão pelos proprios de que tracto e dou fé, e pelos outorgantes vendedores Cassianno Nunes de Morais e sua mulher Dona Maria José de Oliveira me foi dito perante as testemunhas abaixo asignadas que herão Senhores e possuidores de huma parte de terras de cultura na Fazenda de nominada Maranhão que houverão por herança de seo finado pai e sogro Capitão José M
Oliveira como consta do inventário e partilhas feita por fallecimento do mesmo: a parte das terras a possuem livres e dezembaraçadas sem quais quer onus: e as vendem

as vendem como de facto e de direito vendido tem
ao outorgado Candido Carlos Pereira pelo preço
e quantia de quatro centos mil que receberão
ao fazer desta em moeda corrente e desde já
na pessoa do dito comprador sedem e traspas-
são toda posse jus e do munio que na refe-
rida parte de terras de cultura tem, elles terão
posse judicial e extrajudicial e poderão desde
já entrar no gozo e desfrute della como suas
proprias que de hora em diante ficão sendo:
e lhes dão plena e geral quitação da referida
quantia de quanto centos mil reis por elles
recebidas e se obrigão a fazerem a referida venda
firme e valioza. E prezente o outorgado com-
prador Candido Carlos Pereira por elle foi
dito que aceitava a prezente escriptura de ven-
da como nella se contem e declara; e neste
acto por elle me foi entregue os tallões do theor
seguinte = Numero 11 Provincia de Minas Ge-
rais. Siza. Receita geral exercicio de 1870 a
1871. Transmissão de propriedade Lei nº 1.507
de 26 de Setembro de 1867 artº 19 e regulamento
nº 4.355 de 17 de Abril de 1869. A folhas
do Caderno de receita fica debitado o Col-
letor no valor de vinte e quatro mil reis - Reis
24$000 rs Recebidos de Candido Carlos Pereira
proveniente de compra que fez de huma sorte
de terras de cultura no Districto de Santa Luzia
do Carangolla a Cassianno Nunes de Morais
e sua mulher, pela quantia de quatro centos mil
reis de que vão passar escriptura. Para clareza
se lhe dá o prezente conhecimento Colletoria
Municipal do Muriahé 27 de Julho de
1870 - O Coletor - O Escrivão Cunha - Nume-
ro cincoenta e seis Renda Provincial Minas
gerais Exercicio de 1870 a 1871 A folhas
do Caderno de receita fica debitado ao
Colletor Antonio Guedes Pinto

a importancia de mil e oitenta reis Reis
1:080 recebida de Candido Carlos Pe-
reira pelo imposto de N V Direitos pela quan-
tia da compra que fez de bens de raiz no Distric-
to de Santa Luzia do Carangolla, Coletoria do
Muriahé 27 de Julho de 1870 O Coletori = O
Escrivão Cunha = E de como asim o dicerão
e se contratarão me pedirão este instrumento que
depois de ser lido e acharem conforme asig-
não com as duas testemunhas prezentes do que
dou fé. Eu Francisco Rodrigues de Araujo
escrivão que a escrevy.

Cassiano Nunes de Morais
Maria José de Oliveira
Candido Carlos Pereira
Tª Honorio Jose Pereira
Tª Feliciano Dias Ferraz

Escriptura de venda que faz
o Senhor Antonio Silvério da Ro-
xa, de hum escravo de nome Fur-
tunato; ao Snr. Sebastião Mar-
tins da Sª Vianna.

Saibão quantos este publico instrumento de
escriptura publica de venda virem que sendo
no anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
zus Christo de mil oito centos e setenta, aos quin-
ze dias do mês de Agosto do dito anno neste
Districto de Santa Luzia do Carangolla Termo
e Comarca de Muriahé em meo Cartorio com-
pareceo prezente o outorgante vendedor Antonio
Silverio da Rocha e por elle me foi perante di-
to Rocha pessoa reconhecida de mim
escrivão pelo proprio de que tracto e dou fé
que elle asim foi dito perante duas testemunhas
abaixo asignadas, que hera senhor e possuidor

possuidor com livre e geral adʼministração de
hum escravo de nome Fortunato Criollo de hida-
de de treis annos mais ou menos, cujo escravo
Fortunato vende como de facto vendido tem ao Se-
nhor Sebastião Martins da Silva Vianna pela
quantia de trezentos e cincoenta mil reis que rece-
beo ao fazer desta e desde ja na pessoa do com-
prador sede e traspassa toda posse jus e mu-
nio que no referido escravo tem, e lhes sede a posse
judicial e estrajudicial: Asim lhes da ple-
na e geral quitação da quantia de trezentos
e cincoenta mil reis por elle recebida. E prezente
o outorgado comprador Sebastião Martins da
Silva Vianna por elle foi dito que aceitava a
prezente escriptura de venda, posse dominio e
quitação. E por elle neste acto me foi entregue os
talões do theor seguinte = Nº 24 Renda Provinci-
al Minas Gerais. Exercicio de 1869 a 1870.
A folhas do Caderno de receita fica debitado ao
Coletor João Felicianno Alves a importancia de
dezecete mil e quinhentos reis: recebido do Snr Se-
bastião Martins da Silva Vianna pelo imposto
de 5% sobre a quantia de trezentos e cincoenta
mil reis pela qual comprou a Antonio Sebastião
da Rocha o escravo de nome Fortunato de hida-
de de treis annos conforme aqui aprezentado Co-
letoria Municipal de Ponte Nova oito de Agosto
de 1870 O Colletor João Feliciano Alves de Souza
O Escrivão Fortes = Nº 2 Pagou quatro cento reis
Ponte Nova 8 de Abril de 1870 - Souza = Numero
25 Renda Provincial Minas Gerais exercicio de
1869 a 1870 - A folhas do Caderno de receita fica
debitado ao Coletor João Felicianno Alves de Souza
a importancia de mil e oitenta recibido do Senhor
Sebastião Martins da Silva pelo imposto de N.
e Velhos Direito para escriptura de compra de hum
escravo. Colletoria de Ponte Nova oito de Abril
de 1870. O Coletor - O Escrᵃᵒ Tostes - Nada mais
se continha em os ditos talões que me pedirão os
conhecimentos que aqui bem e fielmente copiei e dou fé.

E de como contem asim a dicerão e se contractarão e outorgarão me pedirão este instrumento que lhes ali aceitarão e asignarão com as testemunhas abaixo asignadas do que dou fé. e lavro a prezente escriptura. Eu Francisco Rodrigues de Araujo escrivão que a escrevy.

Antonio Silverio da Rocha
Sebastião Miz. da Sª Vianna
Tta. Jose Ferreira dos Santos
Francisco de Souza Costa

Copia de hum título de venda particular de huma morada de cazas

Dizemos nos abaixo asignados eu e minha mulher que entre os meus bens de raiz somos senhores e possuidores com libre e geral ad'ministração e bem asim huma morada de cazas que temos neste patrimonio de São Manoel huma coberta de telha e seos pertences, tudo isto vendemos como de facto vendido temos de haja para todo sempre ao Senhor Antonio José da Costa pelo preço e quantia de duzentos mil os quais recebemos ao fazer desta em pessoa do dito Senhor toda posse jus e do munio que na dita caza temos que as poderá possuir como suas que ficão sendo que nem eu e nem meos herdeiros efuturo testamenteiros poderão anular esta nossa venda por ser feita muito de nossa livre vontade e para firmeza de todo o negocio pedimos a Jacinto Alves Coutinho que este por nos passasse em prezença das testemunhas abaixo asignadas, e por minha mulher não saber ler e nem escrever asigna Francisco Antonio Albino a seo rogo. São Manoel do Carangolla dezacete de Junho de mil e oito centos e cecenta e nove. Joaquim Lourenço Dias da Costa. a rogo de Anna Gonsalves da Silva Januario Antonio Albino ttª José Tavares de Oliveira ttª José Pinto de Souza. Por estar este título e todo o seo conteudo ao Se-

Senhor João Marianno do Nasimento essa
pessoa do dito Senhor sedemos toda ação e di-
reito que neste titulo temos. São Manoel vinte
e oito de Dezembro de mil oito centos e cecenta e
nove. Antonio José da Costa a rogo de Carolina
Geremias, Jacinto Alves da Costa. Numero 38
Provincia de Minas Gerais = Siza Receita Geral
Exercicio de 1870 a 1871 Transmição de propri-
edade. Lei nº 1.507 de 26 de Setembro de 1867 art.
19 e complemento nº 4.335 de 17 de Agosto de 1869
A folhas do caderno de receita fica debitado ao Co-
letor no valor de quinze mil e trezentos reis R$
15:300 fs recebido de João Marianno do Nasi-
mento proveniente da compra que fez de hu-
ma caza cita no Patrimonio de S. Manoel
do Carangolla Districto de S. Luzia a Anto-
nio Jose da Costa e sua mulher pela quan-
tia de trezentos e cincoenta e cinco mil reis
de que passão escriptura publica. Para
clareza se lhe dá o prezente conhecimento Colle-
toria Municipal do Muriahé 30 de Agosto
de 1870. O Colletor Guedes. O Escrao Cunha = N
2 Renda Provincial Minas Gerais. Exercicio
de 1870 a 1871 A folhas do Caderno de receita fi-
ca debitado ao Colletor Antonio Guedes Pinto
a importancia de mil e oitenta reis. E recebidos
de João Marianno do Nasimento pelo imposto
de N. e V. Direito, pela compra de bens de
raiz no Distrº de S. Luzia do Carangolla
Coletoria Municipal do Muriahé 30 de Agos-
to de 1870 O Colletor Guedes O Escrao Cunha é
o que constava no dito titulo e taloins que me
foi aprezentado a qual me reporto em mão e po-
der do aprezentante que abaixo asigna. S. Lu-
zia do Carangolla 10 de Agosto de 1870. Eu
Francisco Rodrigues de Araujo escrivão que
o escrevy. João Marianno do Nassimento

Escriptura publica de venda
que faz o Cronel José Maxi-
mianno de Souza digo Maxi-
mianno Pereira de Souza e
sua mulher de como se declara.

Alqueires de terras de cultura na
Fazenda de São Matheos

Saibão quantos este publico instrumento de
escriptura publica de venda de terras de cultu-
ras, virem, que sendo no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito cen-
tos e setenta aos seis dias do mês de Outubro do di-
to anno nesta Fazenda de nominada de Fortaleza
de São Matheos aonde eu escrivão fui vindo e
sendo ahy prezentes justas e contractadas
de huma como outorgantes vendedores o Cro-
nel Jose Maximiano Pereira de Souza e sua
mulher Dona Carlota Maria Filgueiras e de outro
como outorgado comprador o Senhor Lourenço
Ribeiro da Costa e pelos outorgantes vendedores
digo da Costa ambos moradores neste Dis-
tricto de Santa Luzia do Carangolla Termo
da Cidade de São Paulo do Muriahé pessoas
reconhecidas de mim escrivão pelos proprios
de que tracto e dou fé. E pelos outorgantes ven-
dedores me foi dito perante duas testemunhas abai-
xo asignadas que erão senhores e possuidores de
hum pasto de terras na Fazenda de São Ma-
theos que houverão por herança paterna e
materna; e se acha em comum com os mais her-
deiros; e que de suas livre vontade e sem constran-
gimento algum vendem como de fato vendido
tem doze alqueires de terra de cultura na dita Fa-
zenda de São Matheos ao Senhor Lourenço Ri-
beiro da Costa pelo preço e quantia de sete centos
e oitenta mil reis que ja receberão e desde já lhe
dá a quitação da quantia de sete centos e oitenta
mil reis por elles recebida e bem asim lhes dão
posse geral e plena dos referidos doze alqueires de
terras de cultura na pessoa do dito comprador
e se obrigão por si e pelos seos bens fazer
esta venda boa firme e valioza E prezente

o comprador Lourenço Ribeira da Costa e por elle
foi dito em prezença das mesmas testemunhas declarou que
aceitava a venda asim feita e a prezente escriptura
como nella se contem e declara. E neste acto me foi
apreaprezentado os talões do theor seguinte = Numero nove
Provincia de Minas Gerais Siza = Receita Geral Exerci-
cicio de mil oito centos e setenta a mil oito centos e
setenta e hum. Transmissão de propriedade Nume-
ro 1.507 de 26 de Setembro de 1867 art. 17 e Regulamen-
to numero 635 de 17 de Abril de 1867. A folhas
do Caderno de receita fica debitado ao Colletor
no valor de quarenta e ceis mil e oito centos reis = Reis
46$800 r^{s}. Receibidos de Lourenço Ribeiro da Costa
proveniente da compra que fez de doze alqueires
de terras de cultura, na Fazenda de São Mathe-
os Districto de Santa Luzia do Carangolla a Jo-
zé Maximiano Pereira de Souza e sua mulher
pela quantia de sete centos e oitenta mil reis. Pa-
ra isso se lhe dá o prezente conhecimento. Colleto-
ria Municipal do Muriahé em vinte e seis de Se-
tembro de mil e oito centos e setenta. O Colletor Guedes =
o Escr^{ão} Cunha = Numero trinta e cinco Renda pro-
vincial Minas Gerais Exercicio de 1870 a 1871.
A folhas do Caderno de receita fica debitado ao Co-
letor Antonio Guedes Pinto a importancia de mil e oi-
tenta reis = R^{s} 1$080 r^{s} recebida de Lourenço Ribei-
ro da Costa pelo imposto de N V Direitos pela compra
de bens de raiz no Districto de Santa Luzia Colle-
toria Municipal do Muriahé 26 de Setembro de 1871
O Colletor Guedes. O Escr^{ão} Cunha. Nada mais se conti-
nha em os ditos talões que aqui bem e fielmente
a transcrevy os quais me reporto em mão do com-
prador. E de como asim o dicerão e se contratarão
me pedirão esta escriptura que depois de ser lida e a-
charem conforme asignão com as testemunhas
do que dou fé. e lavro a prezente escriptura. Eu Fran-
cisco Rodrigues de Araujo escrivão que a escrevy

José Maximiano Perª de Szª
Carlota Maria Filgueiras
Lourenço Ribeiro da Costa

Como Tt^a Antonio Silveiro do Portho
Francisco Antonio de Oliveira

Escriptura publica que passa o Senhor Carolino José Coutinho e José Eloÿ Vieira ao Snr Marcianno Pereira de Souza.

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura publica virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo virem que sendo no anno digo Christo de mil e oito centos e setenta aos vinte dias de mês de Outubro nesta Fazenda da Conceição da Boa Vista Districto de Santa Luzia do Carangolla Termo da Cidade de São Paulo do Muriahé aoende eu escrivão fui vindo e sendo ahi prezente partes justas e contractadas de huma como outorgados vendedores o Senhor Carolino José Coutinho e José Eloy Vieira e de outra como outorgado comprador digo outorgante comprador o Senhor Marcianno Pereira de Souza ambos moradores neste Districto pessoas reconhecidas pelos proprios de que tracto e dou fé. E pelos outorgados vendedores me foi dito em prezença de duas testemunhas abaixo asignadas que herão senhores e possuidores de huma parte em hum escravo Antonio Criollo que houverão por herança de nosso finado pai e sogro no valor de trezentos digo e sogro João Antonio de Amorim no valor de trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e quinze reis cujas partes no referido escravo vendemos como de fato vendido temos ao Senhor Marcianno Pereira de Souza pela quantia de trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e quinze reis, que recebemos ao fazer desta e desde já lhe damos plena e geral quitação da referida quantia por nos recebida.E lhes damos posse judicial e extrajudicial da referida parte que neste escravo temos na pessoa do comprador que de hoje em diante lhe pertence; e prezente o outorgado comprador foi por elle dito que a ceitava a prezente escriptura a posse e quitação. E neste acto me foi entregue os talloes do theor seguinte= Numero dez Renda Provincial Minas Gerais Exercicio de 1869 a 1870

A Folhas do Caderno de receita fica debitado ao Collector Joaquim Quintilianno dos Reis Barros a importancia de dezoito mil duzentos e cinco reis recebidos de Marcianno Pereira de Souza pelo imposto de cinco por cento de N. V. Direitos pela compra que fez de duas partes, em hum escravo Antonio Criollo de hidade 24 annos a Carolino José Coutinho e a José Eloÿ Vieira por trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e quinze reis do lhe passa a escriptura publica = Collectoria Municipal do Muriahé seis de Junho de mil oito centos e setenta. O Collector Barros O Escrivão Cunha. Nº 7 Reis 400 Pagou de selos quatro centos reis Muriahé seis de Junho de 1870 - Barros - Cunha. Nada mais se continha em os ditos talões do que a contendo aqui escrito e declarado. E de como asim o dicerão me pedirão este instrumento que lhes li aceitarão e asignarão com as duas testemunhas: do que dou fé. Eu Francisco Rodrigues de Araujo escrivão que a escrevÿ.

José Eloi Vieira
Carolino José Coutinho
Maximianno Perª de Szª
Ttª Liandro Moreira de Sampaio
Januario de Szª Mattos

Escriptura de venda que Fazem Antonio Moreira Braga e Joaquim Francisco de Souza Romano.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e setenta aos vinte dias do mêz de Outubro neste Districto de Santa Luzia do Carangolla municipio da Cidade do Muriahé nesta Fazenda da Conceição da Boa Vista onde eu escrivão fui vindo e sendo prezentes partes justas e contractadas de huma como outorgantes vendedores o Senhor Antonio Moreira Braga e Joaquim Francisco de Souza e de outra como outorgado vendedor Marcianno digo outorgado comprador Marcianno Pereira de Souza ambos reconhecidos de mim escrivão pelos proprios de que dou fé e moradores neste Districto e pelos outorgantes vendedores Antonio Moreira Braga me foi digo Antonio e Joaquim Francisco de Souza me foi dito perante duas testemunhas que herão senhores e possuidores de huma parte no escravo Miguel Criollo de

hidade de vinte e seis annos, e cada hum
delles possue huma parte no valor de duzentos e oi-
tenta e quatro mil cento e cecenta reis que ambas as partes
perfazem a quantia de quatro centos e quarenta e dois
mil trezentos e vinte reis e que ambas as partes pos-
suim com livre e geral ad'ministração e que hou-
verão por herança de seo finado pai e sogro João
Antonio de Amorim cujas partes no referido es-
cravo Miguel Criollo vendem como de facto
vendido tem ao Senhor Marcianno Pereira de
Souza pelo preço e quantia de quatro centos e noven-
ta e dois mil trezentos e vinte reis que receberão
ao fazer desta e desde já lhes dão sedem tras-
passão toda posse jus e do munio que nas referi-
das partes do dito escravoque lhes sedem e tras-
passão digo tem e lhes dão plena e geral quitação
da referida quantia por elles recebidas e se obrigão
a fazer a venda boa firme e valioza. E prezente o com-
prador por elle foi dito que aceitava esta venda e a-
sim a prezente escriptura posse e quitação e por este a-
cto foi por elle entregue dois talões os quais seos
theores é o seguinte = Numero 24 Renda Provincial
Minas Gerais Exercicio de 1869 a 1870 A folhas
do Caderno de receita fica de bitado ao Coletor
Joaquim Quintilianno dos Reis Barros a impor-
tancia de treze mil e trezentos e trinta e oito reis: Reis
treze mil trezentos e trinta e oito reis, Recebida de
Marcianno Pereira de Souza pelo imposto de cinco
por cento de N.V. Direito pela compra que faz de hu-
ma parte em hum escravo de nome Antonio digo
de nome Miguel Criollo de hidade de vinte e seis
annos a Antonio Moreira Braga do que digo Braga
pela quantia de duzentos e quarenta e seis cento e cecenta
reis de que vão passar a escriptura. Coletoria Munici-
pal do Muriahé 1 de Fevereiro de 1870. O Coletor = Es-
crivão Barros = Numero 11 Pg. quatro centos reis
11 de Fevereiro de 1871. Cunha Numero 38 Renda
Provincial Minas Gerais - Exercicio de 1869 a
1870. A folhas do Caderno de receita fica de bita-
do ao Coletor Joaquim Quintilianno dos Reis
Barros a importancia de treze mil trezentos e oi-
tenta, digo treze mil trezentos e oitenta reis recebidos

recebido de Marcianno Pereira de Souza pelo imposto
de N. V. Direito pela compra que faz huma parte no
escravo Miguel Criollo de Hidade 26 annos a Joaquim Fran-
cisco de Souza Romano pela quantia de duzentos e qua-
renta e dois mil cento e cecenta reis do que vão passar
escriptura . Coletoria Municipal do Muriahé 11 de Fevereiro
de 1870 O Coletor - O Escr^{ao} Cunha = Nº 1 Reis 400 r^{s} qua-
tro cento reis Muriahé 1 de Fevereiro de 1870 Cunha. Nada mais
se continha em os ditos talões do que o conteudo que
escrito e declarado que aqui copiei: verbo ad'verbum
E de como asim a dicerão e se contratarão e outorga-
rão me pedirão este instrumento que lhes li
aceitarão e asignarão com as testemunhas abai-
xo asignadas: do que dou fé. Eu Francisco
Rodrigues de Araujo escrivão do Juizo
de Paz que a escrevy declaro que asignou a rogo
de Antonio Moreira Braga Antonio de Paula Dutra o
escrivão

Antonio de Paula Dutra
Joaquim Francisco de Souza Romano
Marcianno Pereira de Souza
Tt^{a} Justinianno de Sz^{a} Mattos
Lizardo Moreira de Sampaio

Escriptura publica de venda que fazem
o Cronel José Maximianno Pereira de Sou-
za, e sua mulher e o Tenente Cronel Fulgi-
no Ant^{o} de Magalhains Portilho, e sua
mulher e Porfirio José Pereira, pela quan-
tia de 1:300$000 na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de
escriptura publica virem que sendo no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo
de mil e oito centos e setenta aos vinte e quatro
dias do mês de Outubro, neste Districto de San-
ta Luzia do Carangolla em meo Cartorio com-
pareceo prezentes partes justas e contractadas
de huma como outorgante vendedores o Te-
nente Cronel Fulgino Antonio de Magalhães

Magalhães Portilho e sua mulher Dona
Henriqueta Candida de Magalhães, e o Cronel
José Maximiano Pereira de Souza, e sua mu-
lher Dona Carlota Maria Filgueiras e Porfirio José
Pereira e deante como outorgado comprador o
Senhor João Pedro da Silva pelo seo bastante pro-
curador o Senhor José Gonsalves Vidal pelos poderes
da procuração bastante que aprezentou; e pelos digo
a prezença dos outorgantes moradores neste Districto
e o outorgado morador no Districto do Patrocinio
do Muriahé, e todos reconhecidos pelos proprios e
identicos de que tracto e dou fé, e pelos outorgantes
Tenente Cronel Fulgino de Magalhães Portilho
e sua mulher e o Cronel José Maximianno Pereira
de Souza e sua mulher e Porfirio Jose Pereira me
foi dito em prezença de duas testemunhas abaixo
asignadas que herão senhores e possuidores de
huma morada de cazas asoalhada coberta de telhas
neste arraial, no largo da Matriz pelo lado do Rio
cuja morada de cazas houvera por herança de
seo finado pai e sogro o Coronel Maximianno da
Costa Pereira digo Maximianno José Pereira de
Souza e a possuem com livre e geral ad'ministração
cuja morada de cazas vendem como de facto e de
direito vendido tem ao Senhor João Pedro da Silva
pelo preço e quantia de hum conto e trezentos mil reis
que receberão ao fazer desta e desde já lhes sedem
e traspação toda posse jus e dominio que nas refe-
ridas cazas tem e se obrigão por si e por seos erdeiros
a fazerem a venda boa firme e valioza e lhe dá plena
e geral quitação da referida quantia de hum
conto trezentos mil reis por elles outorgantes rece-
bida. E prezente o procurador do outorgado Jose
Gonsalves Vidal por elle foi dito que na pessoa
do seo constituinte João Pedro da Silva acei-
ta a venda asim feita e a prezente escriptura
acima nella de clarada e por elle me foi a-
prezentado os talões do theor seguinte = Numero
vinte Renda da Provincia de Minas Gerais
Receita geral = Exercicio de mil oito cen-

centos e setenta e mil oito centos e setenta reis Transmição de propriedade Lei numero 1.507 de 26 de Setembro de 1867 artigo 19 Regulamento numero 4.355 de 14 de Abril de 1869 = A folhas do Caderno de receita fica de bitado o Coletro no valor de cetenta e oito mil reis Recebidos de João Pedro da Silva proveniente da compra que fez de huma caza cita no Arraial de Santa Luzia do Carangolla ao Cronel Jose Maximianno Pereira de Souza - Do za Porfirio Jose Pereira Tenente Cronel Fulgino Antonio de Magalhães Portilho e suas senhoras pela quantia de hum conto e trezentos mil reis de que vão passar escriptura publica. Para clareza se lhe dá o prezente conhecimento Colletoria Municipal do Muriahé 6 de Julho de 1870 O Coletor = O Escrivão Cunha = Numero 11 Renda Provincial Minas Gerais exercicio de 1870. a folhas do Caderno de Receita fica de bitado ao Coletor Antonio Guedes Pinto a importancia de mil e oitenta reis recebida de João Pedro da Silva pelo imposto de N. V. Direito, pela compra de bens de rais neste Districto de Santa Luzia do Carangolla Colletoria Municipal do Muriahé 6 de Julho de 1870 O Coletor O Escrivão Cunha = Nada mais se continha em os ditos talões que aqui transcrevy verbo ad'verbum. E de como asim o dicerão outorgarão me pedirão este instrumento que li aceitarão e asignarão perante as testemunhas abaixo asignadas do que dou fé. Eu Francisco Rodrigues de Araujo escrivão que a escrevy

Porfirio J.^c Per.ª de Souza
José Maximianno Per.ª de Sz.ª
Carlota Maria Filgueira
Fulgino Ant.º de Mag.^es Portilho
Henriqueta Candida de Mag.^es
It.ª Jose Ferreira dos Santos
Camillo Fernandes Coimbra

Tem este Livro 143 meias folhas to_
das por mim numeradas e Rubricadas
e hade servir em conformidade do Termo
legal. Vª de São Paulo do Muriaé 22 de
Agosto de 1862.

Manoel Fortunato Pinto

Presid. da Camª Municipal

N. 3 --- --- Rs 11.360 -
P.g. onze mil, trezentos e sessenta r.s de
Sello de 142 fs. São Paulo do Muriahe,
22 de Agosto de 1862.

Mag.es Alves.